

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 31

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas:	Interior	Exterior
Ano	60\$000	86\$000
Semestre	30\$000	42\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 reis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.645, de 26 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.712, de 9 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.715, de 9 de janeiro de 1934 (retificação).
Decreto n. 23.748, de 16 de janeiro de 1934 (retificação).
Decreto n. 23.797, de 24 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.812, de 30 de janeiro de 1934.
Decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 29
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 29 o
30 de janeiro.
Ministério da Marinha — Decretos de 4 de fevereiro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 26 de
janeiro e 2 de fevereiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das
Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa
Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Secundário.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e do Ensino Agrônomo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.645 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Autoriza D. Maria Clara de Castro Pentagna a contratar com terceiros, bem como organizar sociedade para o fim de pesquisar e de explorar folhelho piro betuminoso em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado "Fazenda Diamante", município de Tieté, Estado de São Paulo.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º Fica D. Maria Clara de Castro Pentagna autorizada a contratar com terceiros bem como organizar sociedade para o fim de pesquisar e explorar folhelho piro-betuminoso em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado "Fazenda Diamante", no município de Tieté, no Estado de São Paulo, nas seguintes condições:

I — Apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de 6 meses, contados da data deste decreto, mapa que localize os terrenos das jazidas com as áreas expressas em hectares;

II — O prazo para celebração dos contratos é de 6 meses, a contar da data deste decreto;

III — Realizados que sejam os contratos, a concessionária apresentará ao Ministério da Agricultura extrato da certidão dos mesmos, sem o que deverão ser tidos como não auto-

rizados os atos praticados para efeito determinado no art. 2º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

IV — O prazo para organização da sociedade é de um ano, contado da data deste decreto, devendo ser submetidos previamente à aprovação do Governo as respectivas bases, sede, capital social, previsões fixadas desse capital, reservados no mínimo 60 % ao capital brasileiro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

C-6.666-5-2-934-46\$900)

DECRETO N. 23.712 — DE 9 DE JANEIRO DE 1934

Autoriza, sem privilégio, Luiz Mariosa a realizar a pesquisa e lavra de minérios de chumbo e prata nos terrenos de sua propriedade situados na Fazenda Rio Verde, município e comarca de Iguape, Estado de São Paulo, bem como para organizar sociedade para o mesmo fim.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, sem privilégio, Luiz Mariosa a realizar a pesquisa e lavra de minérios de chumbo e prata nos terrenos de sua propriedade, na Fazenda Rio Verde, município e comarca de Iguape, Estado de São Paulo, bem como a organizar sociedade para o mesmo fim nas seguintes condições:

I — O concessionário apresentará ao Ministério da Agricultura um mapa que localize os terrenos referidos com uma relação das respectivas áreas expressas em hectares e a indicação dos afloramentos das jazidas, sem o que deverão ser tidos como não autorizados os atos praticados para o efeito determinado no art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

II — O prazo para organização da sociedade é de um ano, contado da data deste decreto, devendo ser previamente submetidas à aprovação do Governo as respectivas bases: sede, fins, capital social e previsões fixadoras desse capital, reservados, no mínimo, 60 % ao capital brasileiro;

III — Toda a prata extraída deverá ser cedida ao Governo Federal, mediante pagamento em moeda corrente do país, ao câmbio do dia sobre Londres.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C-6.667-5-2-934-46\$900)

DECRETO N. 23.715 — DE 9 DE JANEIRO DE 1934

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, feita no *Diário Oficial* de 23 de janeiro último, atenda-se à seguinte retificação, de acordo com o original:

Onde se lê: "...5) Clemente Machado e Idalino Ribeiro...", leia-se: "...5) Clemente Medrado e Idalino Ribeiro..."

DECRETO N. 23.748 — DE 16 DE JANEIRO DE 1934

RETIFICAÇÃO

Na publicação e retificação deste decreto, feitas no *Diário Oficial*, de 25 de janeiro e 3 de fevereiro do corrente ano, respectivamente, atendam-se às seguintes retificações, de acordo com o original:

Onde se lê: "Autoriza Joaquim Pereira de Macedo e Hermínio de Azevedo Müller...", leia-se: "Autoriza Joaquim Pereira de Macedo e Hermínio de Azevedo Müller...";

Onde se lê, no art. 1º: "Ficam autorizados Joaquim Pereira de Macedo e Hermínio de Azevedo Müller...", leia-se: "Ficam autorizados Joaquim Pereira de Macedo e Hermínio de Azevedo Müller...";

Onde se lê: "I — O prazo para reorganização da sociedade...", leia-se: "I — O prazo para organização da sociedade...";

DECRETO N. 23.797 — DE 24 DE JANEIRO DE 1934

Aprova, com alteração, os estatutos do "Instituto Postal da Baía" e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, com a garantia de consignação em fôlha.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o "Instituto Postal da Baía", associação de classe com sede na capital do Estado da Baía, resolve conceder-lhe autorização para transigir com os seus associados, com a garantia de consignação em fôlha de pagamento, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e, bem assim, aprovar os respectivos estatutos, que a este acompanham, substituindo-se, porém, a redação da letra e do art. 2º dos mesmos estatutos pela seguinte: "auxiliar os sócios por meio de empréstimos, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932", e cancelando-se o parágrafo único do art. 20.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos do Instituto Postal da Baía

CAPITULO PRIMEIRO

DA SOCIEDADE, SEUS FINS E SEU PATRIMÔNIO

Art. 1º Na cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, onde terá a sua sede e o seu foro jurídico, fundou-se aos onze dias do mês de setembro de 1930, instalando-se no dia 29 do mesmo mês e ano, sob a denominação de "INSTITUTO POSTAL DA BAÍA", uma sociedade beneficente constituída por ilimitado número de sócios, sem distinção de sexo, funcionários dos Correios ou de quaisquer outros ministérios, que estejam prestando serviços aos Correios.

Parágrafo único. Também poderão fazer parte da sociedade os cônjuges dos sócios funcionários, uma vez que estes respondam pelo pagamento das respectivas mensalidades e outros compromissos, que, quando permitido, passarão a ser descontados em suas fôlhas de vencimentos.

Art. 2º A sociedade tem por fim:

a) instituir um pecúlio relativo ao número de sócios quites, consoante à tabela anexa, o qual será pago à família do sócio falecido ou à pessoa devidamente autorizada, tudo na forma destes estatutos;

b) conceder mensalmente um auxílio pecuniário ao associado enfermo, nos termos do art. 16 do capítulo sexto;

c) encarregar-se, junto aos poderes competentes, para a concessão do abono do monte-pio provisório, quando para isso for solicitado, correndo as despesas por conta dos interessados;

d) encarregar-se de fazer os funerais do associado, quando este não tenha família ou parente nesta capital, ou quando, por circunstâncias especiais, a viúva ou os filhos se encontrem na impossibilidade de fazê-lo;

e) auxiliar os sócios por meio de empréstimos, nos termos do regulamento baixado com o decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e outros que, porventura, venham a ser criados pelo Governo Federal;

f) fornecer aos sócios que requisitarem carta de fiança pelo aluguel da casa em que forem residir;

g) instituir, quando o fundo social permitir, sorteios de casas de residência, entre os sócios inscritos;

h) fazer-se representar no funeral do sócio funcionário, apresentando pêsames à família.

Tabela de pecúlios a que alude a alínea a do art. 2º destes estatutos

O Instituto Postal da Baía pagará à família do associado falecido, ou pessoa previamente autorizada, um pecúlio na proporção seguinte:

Até 30:000\$000.	500\$000
De 30 a 40:000\$000.	600\$000
De 40 a 50.	700\$000
De 50 a 60.	800\$000
De 60 a 70.	900\$000
De 70 a 80.	1:000\$000
De 80 a 90.	1:100\$000
De 90 a 100.	1:200\$000
De 100 a 110.	1:300\$000
De 110 a 120.	1:400\$000
De 120 a 130.	1:500\$000
De 130 a 140.	1:600\$000
De 140 a 150.	1:700\$000
De 150 a 160.	1:800\$000
De 160 a 170.	1:900\$000
De 170 a 180.	2:000\$000
De 180 a 200.	2:200\$000

Acrescendo daí por diante 100\$000 por 10:000\$000 ou fração que houver de aumento no fundo social.

Art. 3º O patrimônio da sociedade se constituirá:

- a) da joia e das contribuições dos sócios;
- b) da reversão de auxílio e pecúlios, na conformidade dos arts. 19, § 3º e 23, parágrafo único;
- c) dos juros resultantes dos empréstimos de que trata a alínea e, do artigo antecedente;
- d) pelas fontes de receita especiais, que possam e venham a ser creadas;
- e) pelos bens móveis e imóveis que a sociedade adquirir;
- f) pela renda que vier a ter, proveniente de donativos ou de qualquer eventualidade.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E SUAS GRADUAÇÕES

Art. 4º A admissão de associados será feita por proposta assinada por outro associado funcionário em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º Da proposta, que será feita em modelo impresso e fornecido pela Secretaria, constará:

- a) o nome do proposto;
- b) a idade de 18 a 50 anos incompletos;
- c) a naturalidade;
- d) o estado civil;
- e) a categoria;
- f) a repartição a que pertence;
- g) a residência;
- h) o grau de parentesco;
- i) a repartição pagadora.

Art. 5º A proposta, em que houver omissão de qualquer das declarações determinadas no artigo anterior e seus parágrafos, não será tomada em consideração.

Art. 6º As propostas serão entregues à Secretaria do Instituto Postal da Baía, que as enviará, sem tardança, à Comissão de Sindicância, para dar parecer; e, satisfeita essa exigência, voltará à Secretaria, que as submeterá à Diretoria, na sua primeira reunião, para serem votadas.

Art. 7º A matrícula do sócio será feita no primeiro dia do mês em que for satisfeito o primeiro pagamento de mensalidade, começando dessa data a contagem do tempo de interesse.

Art. 8º As propostas recusadas serão arquivadas.

Art. 9º Os sócios ficam compreendidos nas seguintes graduações:

a) *fundadores* — os que houverem assinado a ata de 29 de setembro, de instalação do Instituto; e contribuirão, de logo, com a importância de 10\$000, a título de joia, que constituirá o início do fundo social; excetuados os que, tendo sido eliminados, voltem ao seio do Instituto, já rehabilitados;

b) *efetivos* — os admitidos posteriormente à instalação do Instituto;

c) *honorários* — as pessoas estranhas ao Instituto e à classe postal que, por qualquer modo, concorrerem para a sua prosperidade. Méta distinção, a concessão desse título não obriga a nenhum onus como não proporciona vantagens;

d) *beneméritos*:

1º, os sócios fundadores e efetivos que prestarem relevantes serviços ao Instituto Postal da Baía, reconhecidos pela assembléia geral, e depois de dez anos seguidos ou interpolados;

2º, os fundadores e efetivos que houverem proposto — aqueles, trinta sócios e estes, cinquenta, quites;

3º, os que fizerem donativos ao Instituto, não inferiores a 1:000\$000.

Art. 10. Os títulos de *honorários* e *beneméritos* serão conferidos pela assembléia geral, precedidos em cada caso de proposta da diretoria, que a fundamentará por escrito.

Parágrafo único. A proposta será submetida à discussão e votada por escrutínio secreto.

Art. 11. Exceção dos honorários, todos os demais sócios são contribuintes.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12. Os sócios contribuintes pagarão:

- a) a mensalidade de 2\$000, sujeitando-se ao respectivo desconto em folha de vencimento, quando isto estiver autorizado;
- b) a joia de 20\$000, que poderá ser paga de uma vez ou em parcelas nunca inferiores a 5\$000;
- c) a taxa de 3\$000 do diploma.

CAPÍTULO QUARTO

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13. São deveres dos sócios:

- a) satisfazer, pontualmente, enquanto não for permitido consigná-lo em folha de vencimentos, o pagamento das mensalidades e mais compromissos que tiver assumido com o Instituto;
- b) aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer cargo para que for eleito ou nomeado;
- c) esforçar-se, sempre, pelo engrandecimento moral e material do Instituto;
- d) comparecer às sessões de assembléia geral, diretoria e do conselho fiscal, quando delas fizer parte;
- e) manter-se com a máxima urbanidade nas assembléias e acatar-lhes as resoluções, bem como as dos corpos administrativos do Instituto;
- f) participar, por escrito à diretoria quando houver de se retirar da sede da repartição em que tiver exercício, quer o seja por licença, quer por efeito de comissão que vá desempenhar;
- g) informar ao Instituto qualquer ocorrência que o prejudique ou o possa prejudicar, direta ou indiretamente;
- h) cumprir e respeitar, e fazer que cumpram e respeitem as disposições destes Estatutos.

CAPÍTULO QUINTO

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 14. São direitos dos sócios quites de suas mensalidades:

- a) tomar parte das Assembléias, podendo propor e discutir qualquer medida de interesse social;
- b) votar e ser votado;
- c) indicar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de vantagem para o Instituto;
- d) apresentar em Assembléia Geral, queixa ou reclamação, quando algum ato da administração social preterir direitos dos sócios, infringindo os Estatutos;
- e) designar, por escrito, a pessoa a quem deverá ser pago o pecúlio e demais vantagens que lhe forem creditadas;
- f) ter os ampargos de que tratam as alíneas b e c do art. 2º;
- g) perceber, em caso de falecimento, o pecúlio de que trata a alínea a, do art. 2º, o qual será pago à pessoa previamente designada, nos termos destes Estatutos;

h) contrair empréstimos com o Instituto, na forma prevista na regulamentação;

i) requerer, em número nunca inferior a 30 sócios quites, residentes na sede do foro jurídico, convocação de Assembléa Geral Extraordinária, declarada a razão que o leva a isso;

j) continuar a pertencer ao Instituto com todos os onus e vantagens, quando se exonerar dos serviços dos Correios;

k) modificar a declaração de herdeiros de que se ocupa a alínea e, quando julgar conveniente.

§ 1.º Decorrido o interstício de seis meses, de que se ocupa o art. 7.º, terá, então, direito às vantagens estipuladas nos Estatutos referentes a pecúlio e auxílio, por isso que se excetuam os empréstimos, que serão feitos a critério da Diretoria, desde que haja o necessário fundo social.

§ 2.º Compreende-se por sócio quite aquele que houver pago o último mês vencido.

Art. 15. Os cônjuges dos sócios, admitidos como associados e que não forem funcionários, não poderão votar nem ser votados, bem como não poderão contrair empréstimos.

CAPÍTULO SEXTO

DO AUXÍLIO AO SÓCIO ENFERMO

Art. 16. O associado que, por motivo de moléstia, se veja na impossibilidade de trabalhar por mais de 180 dias, e esteja, providamente, sem recursos, receberá do Instituto Postal da Baía, a beneficência que fôr estabelecida de acordo com o fundo de auxílio.

§ 1.º Para receber este benefício, terá o associado que se dirigir ao Diretor, por meio de requerimento escrito do próprio punho, quando isso fôr possível.

§ 2.º O Instituto Postal da Baía, dará o auxílio depois de verificada a quitação do requerente com os pagamentos mensais e outros compromissos que haja contraído, à vista do parecer da Comissão de Sindicância e a juízo da Diretoria.

§ 3.º O auxílio só será concedido, no máximo, por espaço de seis meses.

Art. 17. A disposição deste Capítulo só se tornará efetiva quando o Fundo de Auxílio houver atingido à soma de 20:000\$000.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO FUNERAL DO ASSOCIADO

Art. 18. O Instituto Postal da Baía concorrerá com a quantia de 200\$000 para auxílio do funeral do associado, dentro dos cinco primeiros anos de contribuição efetiva, acrescentando-se mais 50\$000 por período de cinco anos ou fração deste tempo.

Art. 19. O auxílio de que trata o artigo antecedente será entregue à família do associado no mesmo dia do falecimento ou quando fôr reclamado, à vista da prova legal do óbito.

§ 1.º Quando o enterro tenha de ser feito por pessoa estranha, será esta indenizada do que houver dispendido dentro da importância do auxílio devido, sendo o restante, se houver, entregue a quem de direito.

§ 2.º Si o associado não tiver família, nem quem se encarregue de fazer o seu enterramento, este ficará a cargo do Instituto, dentro dos limites previstos.

§ 3.º Prescreverá em favor do Patrimônio do Instituto qualquer quantia resultante de funerais, si no fim de um ano, contado da data do falecimento do sócio, não fôr reclamada por quem de direito.

CAPÍTULO OITAVO

DOS AUXÍLIOS

Art. 20. O Instituto permitirá ao sócio contribuinte contrair empréstimos com o Fundo de Movimento, desde que:

- a) tenha vencido o interstício previsto nestes Estatutos;
- b) não esteja em débito de contribuições vencidas;
- c) receba vencimentos por qualquer Repartição Postal.

Parágrafo único. As operações de empréstimos ficarão subordinadas às disposições estabelecidas no regulamento da Secção de Empréstimos.

Art. 21. Quando o Instituto Postal da Baía fôr autorizado a transigir por meio de desconto em folha de vencimento, poderá dar fianças para aluguel de casas aos seus associados contribuintes que perceberem vencimentos em folha, na qual possam consignar.

§ 1.º O sócio que pretender a fiança fica obrigado:

a) consignar em favor do Instituto a importância do aluguel do prédio em que fôr residir;

b) apresentar os documentos de prova, etc., devidamente legalizados com o visto da autoridade competente, sem obrigação de prazo fixo para residência.

§ 2.º A importância do aluguel da casa será paga pelo Instituto ao proprietário ou locador.

§ 3.º A obrigação do Instituto Postal da Baía finda logo que o sócio garantido deixe de existir.

Art. 23. O Instituto encarregar-se-á, em benefício da família do associado falecido, da obtenção do monte-pio civil Provisório a que tiver direito, de acordo com a alínea c do art. 2.º do capítulo 1.º

§ 1.º Para tal fim, a diretoria designará, dentre os associados, um ou dois de reconhecida competência para se encarregarem desse serviço, entendendo-se com a família do extinto.

§ 2.º Os encarregados dessa liquidação informarão à diretoria de todas as ocorrências que se derem no andamento do respectivo processo e da despesa que seja preciso fazer, apresentando para isso uma especificação detalhada.

§ 3.º O Instituto custeará, por adiantamento, todas as despesas que hajam de ser feitas no decurso do processo, exclusive a gratificação aos encarregados da liquidação, que será paga pelo Instituto, *ad referendum* do conselho fiscal dos seus serviços.

§ 4.º A diretoria acordará com os encarregados dessas liquidações a gratificação que lhes deverá ser arbitrada em pagamento dos seus serviços.

§ 5.º Todas as despesas realizadas por efeito da disposição deste artigo, excetuada a gratificação ao encarregado da liquidação, serão indenizadas pelos interessados, logo que entrem na posse do monte-pio provisório, para o que se obrigam, previamente.

CAPÍTULO NONO

DO PECÚLIO

Art. 23. O Instituto Postal da Baía estabelecerá um pecúlio que será pago à família do falecido ou à pessoa por ele previamente designada, e de acordo com estes estatutos.

Parágrafo único. Prescreverá em favor do patrimônio do Instituto Postal da Baía a importância do pecúlio, se, no prazo de um ano, contado da data do falecimento do sócio, não fôr reclamada por quem de direito.

CAPÍTULO DÉCIMO

DOS FUNDOS SOCIAIS E SEUS FINS, A DIVISÃO DOS FUNDOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 24. O Instituto Postal da Baía, por seu caráter beneficente, constituirá o seu fundo social, com os haveres arrecadados e mantidos pelas seguintes verbas:

- a) contribuição mensal;
- b) jóia de admissão;
- c) juros de empréstimos e valores em depósito;
- d) emolumentos de diplomas;
- e) rendas provenientes de donativos e outras quaisquer que se verifiquem pelo desenvolvimento de operações financeiras;
- f) reversão de auxílios e pecúlios.

Art. 25. O fundo social se subdividirá pelos seguintes títulos, na proporção abaixo indicada:

- Fundo de Auxílio, 15 %.
- Fundo de Funerais, 20 %.
- Fundo de Pecúlio, 20 %.
- Fundo de Movimento, 35 %.
- Fundo de Garantia, 10 %.

Art. 26. Dos lucros líquidos verificados anualmente, no balanço geral, encerrado em 15 de setembro, serão deduzidos 5 % para o Patrimônio Social, e do restante se fará a distribuição proporcional pelos fundos acima mencionados.

Art. 27. O Fundo de Auxílio destina-se, pela disposição das alíneas b e c do art. 2.º, a atender às despesas de que se ocupa o capítulo sexto.

Art. 28. O Fundo de Pecúlio é destinado ao pagamento do pecúlio pelo modo estabelecido no capítulo nono.

Art. 29. O Fundo de Funerais destina-se, na conformidade da alínea b do art. 2.º, ao pagamento de funerais detêrminados pelas disposições do capítulo sétimo.

Art. 30. O Fundo de Movimento é a conta principal, que fornecerá os recursos necessários a todas as operações que o Instituto entender realizar para o seu desenvolvimento e ao qual fica subordinada a Secção de Empréstimos.

Parágrafo único. Se os recursos deste fundo forem insuficientes e se se esgotarem no decorrer de qualquer operação, será suprido, provisoriamente, pela metade dos outros fundos.

Art. 31. O Fundo de Garantia destina-se à indenização de prejuízos que se verificarem nas operações do Fundo de Movimento; e a suprir, definitivamente, os Fundos de Auxílio, de Pecúlio e de Funerais, quando, por circunstâncias imperiosas, os recursos dos mesmos forem insuficientes para atender às despesas que lhes estão afetas.

Art. 32. Os saldos em dinheiro de todos os fundos, que não sejam necessários ao movimento de operações, deverão ser recolhidos em conta corrente, a um ou mais Bancos de reconhecido crédito, à escolha da diretoria, de acordo com o conselho fiscal.

CAPÍTULO UNDÉCIMO

DAS PENALIDADES

Art. 33. Perderá a qualidade de associado, sendo eliminado, todo aquele que:

- a) atrazar-se no pagamento de suas contribuições, pelo período de 6 meses;
- b) substituir ou extraviar valores ou qualquer objeto do Instituto, ficando a este o direito de processá-lo criminalmente;
- c) promover, direta ou indiretamente, o descrédito do Instituto;
- d) diminuir a idade para ser admitido;
- e) prestar falsas informações, para o fim de conseguir inscrição de qualquer pessoa;
- f) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;
- g) comparecer às sessões da diretoria e da assembleia geral para promover desordens, ameaçar ou desacatar autoridade da administração social ou qualquer associado;
- h) for exonerado do emprego por motivo deprimente;

Parágrafo único. A pena de eliminação imposta ao associado por qualquer dos casos previstos nesses artigos não alcança, de modo algum, o conjugue associado, desde que este continue pagando as suas contribuições mensais por meio de recibo na sede do Instituto.

Art. 34. O associado demitido, mesmo a seu pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá que reaver do Instituto.

Art. 35. O associado que perturbar os trabalhos na sede social em sessão da diretoria ou da assembleia geral e sendo admoestado não se contiver, será suspenso de 30 a 60 dias, assim como incorrerá na mesma pena de suspensão o que desrespeitar a autoridade administrativa, sendo na reincidência eliminado.

Parágrafo único. Enquanto durar a suspensão, ficará o associado privado de todos os direitos e regalias conferidas por estes estatutos, excetuados os de funeral e de auxílio à família, sem embargo de obrigação de pagar as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 36. O associado demitido só poderá reabilitar-se se a demissão for a seu pedido ou motivada pelas disposições da alínea a do art. 33.

Parágrafo único. Na readmissão, não serão levados em conta nem as contribuições anteriormente pagas nem o tempo de interstício; mas será tomado em consideração qualquer compromisso que o demitido tenha deixado de satisfazer, para o fim de pagar de uma só vez, conjuntamente, a nova joia e contribuição mensal.

CAPÍTULO DUODÉCIMO

DA DIREÇÃO SOCIAL

Art. 37. A direção do Instituto Postal da Bahia se constituirá da:

- 1° — Assembleia geral;
- 2° — Administração eleita pela assembleia geral.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38. A assembleia geral — poder superior — é a reunião de associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais e, constituindo-se assim soberana, é competente para deliberar, resolver, decidir sobre todos os assuntos de interesse social, inclusive modificar ou alterar os presentes Estatutos, sem prejudicar os fins beneficentes do Instituto.

Art. 39. Para constituição legal da assembleia geral é necessário:

1° — Que seja anunciada com a antecedência de 8 dias e pelo modo mais conveniente, afim de que os associados tenham conhecimento da convocação;

2° — Que seja declarado, no anúncio, o dia, o lugar e a hora em que deverá funcionar, bem assim o motivo da convocação;

3° — Que compareça um número nunca inferior à metade dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, residentes na Cidade do Salvador, verificada essa presença pelo respectivo livro.

§ 1.º Si este número não for atingido, será convocada uma nova reunião para cinco dias depois do marcado na primeira convocação, declarando-se, nos anúncios, que a Assembleia deliberará com um terço dos sócios quites.

§ 2.º Nas Assembleias Gerais convocadas para modificar ou alterar os presentes Estatutos, o número necessário será, no mínimo, de dois terços de associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais; caso não se verifique este número na primeira convocação, far-se-á segunda com a presença de metade dos sócios e, não sendo atingido este número, far-se-á terceira convocação, declarando nesta que a Assembleia funcionará com o número de associados que comparecer. Si, porém, a convocação se der para dissolução do Instituto, cumprir-se-á o disposto no art. 69 destes Estatutos.

Art. 40. A Assembleia Geral, uma vez constituída, continua até solução da matéria para que foi convocada, mas si, para deliberar, carecer de novos esclarecimentos poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessários.

Art. 41. As Assembleias Gerais são: ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º A Assembleia Geral ordinária tem por fim especial deliberar sobre o inventário balanço e contas da Diretoria, depois de lido o parecer do Conselho Fiscal; e proceder as eleições nos termos do art. 47, alínea a. Reunir-se-á uma vez por ano, no mês de setembro.

§ 2.º As Assembleias Gerais extraordinárias têm por fim discutir e deliberar sobre os assuntos para que forem expressamente convocadas e se reunirão tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 42. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita pelo presidente da Assembleia e subsidiariamente pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Si a sua convocação for protelada por mais dois meses e si dentro deste prazo não o tiver feito o Conselho Fiscal, será permitido a qualquer associado exigir a da Diretoria e não sendo atendido terá o direito de fazer ele próprio a convocação (art. 43, n. 4), declarando essa circunstância no anúncio respectivo.

Art. 43. A convocação de Assembleia Geral extraordinária será feita:

- 1° — Pelo presidente do Instituto, quando entender conveniente;
- 2° — Pelo Conselho Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- 3° — Pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal quando requererem 30 sócios quites nos termos da letra i do art. 14;
- 4° — Pelos próprios associados reclamantes em caso de recusa da diretoria ou do conselho fiscal, nos termos do artigo anterior.

Art. 44. Ao associado é permitido ser representado por procurador, contanto que seja este funcionário associado, exceto para fins de eleição. O procurador só poderá representar um associado, não podendo substabelecer. O objeto e o fim do mandato constarão, especificadamente, do respectivo instrumento.

Art. 45. Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias — a sessão será aberta pelo presidente que a dirigirá com os seus secretários os trabalhos.

Art. 46. Não poderão votar nas assembleias gerais, tomando, no entanto, parte nas discussões:

- a) os membros da diretoria e do conselho fiscal, quando se tratar dos seus atos e contas;
- b) qualquer associado, tratando-se de assunto em que tenha interesse individual.

Art. 47. A assembleia compete:

- a) eleger em sua reunião ordinária, bianualmente, a diretoria, e, anualmente, a sua dirigente, conselho fiscal e comissão de sindicância;
- b) discutir e votar o parecer do conselho fiscal;
- c) tomar conhecimento de todos os atos praticados pela diretoria;
- d) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões da diretoria ou do conselho fiscal;
- e) resolver sempre a reforma dos estatutos, quando não atingir os fins beneficentes do Instituto;
- f) resolver sobre os assuntos não previstos nestes estatutos e que interessem à instituição;
- g) conferir os títulos de honorários e beneméritos;
- h) revogar qualquer deliberação administrativa, quando contrária às disposições estatuídas;
- i) destituir a diretoria ou conselho fiscal, quando, por excesso de atribuições ou por negligência, prejudicar o Instituto.

Art. 48. A assembleia geral elegerá a mesa da assembleia, a diretoria, a comissão de sindicância e o conselho fiscal, votando o associado em quatro cédulas, uma para a mesa da assembleia, uma para a diretoria, contendo nomes para diretor, vice-diretor, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, sete procuradores; outra para o conselho fiscal, contendo oito nomes, subdivididos em cinco efetivos e três suplentes; e, finalmente, uma quarta cédula, para a comissão de sindicância, idêntica à do conselho fiscal.

Parágrafo único. São julgados nulos os votos dados a associados:

- a) que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) que forem empregados no Instituto.

Art. 49. Anulada a votação dada a qualquer associado, a eleição recairá no associado imediato em votos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO**DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 50. A administração compreende a assembleia geral, a diretoria, o conselho fiscal e a comissão de sindicância.

§ 1.º A assembleia geral se compõe de presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2.º A diretoria se comporá dos seguintes membros:

Diretor, vice-diretor, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e sete procuradores.

§ 3.º O conselho fiscal e a comissão de sindicância serão constituídos, cada um, de cinco membros efetivos e três suplentes.

Art. 51. Consideram-se vagos os cargos da mesa da assembleia geral, diretoria, conselho fiscal e comissão de sindicância, cujos membros:

- a) falecerem;
- b) renunciarem os seus mandatos;
- c) deixarem de comparecer a três sessões consecutivas sem justificação por escrito.

§ 1.º A vaga que se der na assembleia geral ou na diretoria, quer seja pela disposição deste artigo, quer pelo impedimento prolongado de qualquer membro, será, provisoriamente, preenchida pelo associado que maior votação obteve imediatamente aos proclamados eleitos, caso se verifique a vaga de três meses antes da reunião anual da assembleia geral ordinária, na qual será eleito o substituto; em caso contrário, será convocada a assembleia geral para o mesmo fim. Excetuam-se as vagas dos cargos de secretário e tesoureiro, que serão preenchidas, respectivamente, pelo 2º secretário e 2º tesoureiro.

§ 2.º As vagas verificadas no conselho fiscal e na comissão de sindicância serão preenchidas pelos suplentes na ordem da votação.

Art. 52. Todos os cargos da administração serão exercidos gratuitamente.

Art. 53. O mandato da diretoria será de dois anos e o da assembleia geral e do conselho fiscal e comissão de sindicância de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A diretoria, o conselho fiscal e a comissão de sindicância serão empossados pela mesa da assembleia geral, imediatamente à sua eleição.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO

Art. 54. A mesa da assembleia geral é constituída de um presidente, 1º e 2º secretários, na conformidade do art. 50.

Art. 55. Ao presidente compete:

- a) convocar a assembleia geral ordinária em setembro, de acordo com os estatutos;
- b) convocar reuniões de assembleia geral extraordinária quando achar conveniente, para efeito de cumprimento destes estatutos, no caso previsto no art. 39.

Art. 56. Ao 1º secretário compete:

- a) ler o expediente que houver sobre a mesa;
- b) assinar, com o presidente e o 2º secretário, as atas das reuniões de assembleias gerais.

Art. 57. Ao 2º secretário compete:

- a) lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o presidente e o 1º secretário;
- b) ler as atas das reuniões, fazendo as alterações que forem propostas;
- c) substituir o 1º secretário nos seus impedimentos;
- d) dar recibo das convocações de assembleias.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO**DA DIRETORIA****Art. 58. A diretoria compete:**

- a) cumprir e fazer cumprir, escrupulosamente, as disposições destes estatutos;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem;
- c) administrar o Instituto, defendendo, com zelo, os seus interesses;
- d) nomear representantes nas diversas repartições postais, onde houver associados;
- e) nomear, suspender e demitir os empregados do Instituto;
- f) prestar e fazer prestar aos associados e às suas famílias os auxílios determinados nestes estatutos;
- g) ouvir as queixas dos associados e resolvê-las com justiça;
- h) apresentar ao conselho fiscal todos os livros e documentos necessários ao seu exame;
- i) providenciar no sentido de ser visitado o associado enfermo, logo que disso tenha conhecimento, facilitando ao mesmo as vantagens que lhe são garantidas por estes estatutos;
- j) receber as propostas de admissão de associados, encaminhando-as à aprovação, de acordo com estes estatutos;
- k) convocação da assembleia geral extraordinária, quando o exigirem os interesses do Instituto ou quando solicitado por 30 ou mais sócios quites;
- l) organizar regulamentos e instruções para execução de qualquer serviço a cargo do Instituto.

Art. 59. Ao diretor compete:

- a) pedir convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do art. 42, parágrafo único;
- b) presidir as sessões conjuntas da diretoria com o conselho fiscal e as reuniões da diretoria, tendo além do seu, voto de qualidade;
- c) rubricar todos os livros do Instituto Postal da Baía, assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- d) apresentar à assembleia geral ordinária um relatório circunstanciado de todas as ocorrências que se derem durante o ano administrativo, sugerindo medidas que julgar convenientes aos interesses do Instituto;
- e) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto e autorizar despesas extraordinárias, dando desses atos ciência imediata à diretoria e ao conselho fiscal;
- f) nomear as comissões que forem necessárias, para representar o Instituto em solenidades e outros atos;
- g) ordenar ao tesoureiro todos os pagamentos autorizados pela diretoria ou pela assembleia geral;
- h) autorizar, independente de autorização do conselho fiscal, toda e qualquer despesa que não exceda à quantia de um conto de réis (1.000\$000);
- i) determinar a expedição de convite aos membros do conselho fiscal, marcando dia e hora, para as respectivas sessões, quando houver necessidade de funcionar conjuntamente;
- j) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente;
- k) dar andamento, na falta de reunião da diretoria, ao expediente e a todos os negócios urgentes;
- l) providenciar, de acordo com o secretário, para que na escrituração não se verifique irregularidades;

m) assinar os diplomas de associados, os certificados que dependam de sua assinatura e as atas das reuniões da diretoria;

n) representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo, e em geral nas relações para com terceiros;

o) constituir mandatários.

Art. 60. Ao vice-diretor compete:

Substituir o diretor nos seus impedimentos.

Art. 61. Ao 1º secretário compete:

a) redigir e expedir toda a correspondência e, assinar a que for dirigida em nome do diretor;

b) ler todo o expediente apresentado em reunião da diretoria;

c) comunicar aos associados a sua admissão, as penas que, porventura, lhes forem impostas; comissões para que forem designados, finalmente, deliberações que lhes possam interessar diretamente;

d) examinar as requisições para admissão de associados e as declarações referentes às respectivas famílias para os fins determinados nestes estatutos;

e) dirigir a escrituração da secretaria, providenciando para que esteja sempre em dia;

f) assinar com o diretor e o tesoureiro os diplomas dos associados;

g) prestar todas as informações à diretoria e ao conselho fiscal, concernentes aos serviços da secretaria;

h) escriturar em livros apropriados, com a maior clareza, o movimento financeiro do Instituto;

i) dirigir e fiscalizar todos os serviços de contabilidade;

j) informar todos os pedidos de auxílios;

k) passar, em cumprimento do despacho do diretor, as certidões e atestados requeridos;

l) organizar o relatório anual do Instituto;

m) pedir, por escrito, o material necessário à secretaria;

n) substituir o vice-diretor nos seus impedimentos temporários.

Art. 62. Ao 2º secretário compete:

a) substituir o 1º nos seus impedimentos;

b) fazer a escrituração no livro da matrícula geral dos associados, mencionando as ocorrências relativas a cada um;

c) proceder a chamada dos associados em assembleia geral do art. 59;

d) registrar em um livro especial os nomes de requerentes de certidões e atestados, bem assim o extrato do assunto a que se refere cada um desses documentos e a data em que forem passados.

Art. 63. Ao tesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Instituto e todas as quantias que receber, procedendo, quando excedente de despesas e de operações financeiras, pelo modo previsto no art. 32;

c) efetuar, sem demora, o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

d) dar, ou verbalmente ou por escrito, qualquer informação solicitada pelo conselho fiscal, referente ao estado financeiro do Instituto e permitir-lhe o exame da escrituração, de documentos e haveres sociais;

e) assinar com o diretor e o 1º secretário os diplomas dos associados;

f) determinar ou fazer o arquivamento em boa ordem de todos os talões, recibos e quaisquer documentos de receita e despesa;

g) assinar os documentos de recebimento de dinheiro;

h) assinar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente;

i) entregar, prontamente, a importância para funeral dos associados, mediante apresentação dos documentos indispensáveis, visados pela secretaria e com o "entregue-se" do diretor;

j) pedir, por escrito, o material necessário à tesouraria;

k) apresentar, mensalmente, o balancete das operações feitas no mês anterior.

Art. 64. Ao 2º tesoureiro compete substituir o 1º em todos os seus impedimentos.

Art. 65. Aos procuradores compete:

a) auxiliar os 1º e 2º tesoureiros, quando designados pela diretoria para tal mistério;

b) exercerem o mandato que lhes for conferido pelo diretor, para atos judiciais;

c) terem sob sua guarda os móveis e mais objetos sociais, na conformidade da designação prévia da diretoria;

d) tratarem do funeral dos associados, quando feito diretamente pelo Instituto;

e) fiscalizarem os casos externos que interessem ao Instituto.

CAPÍTULO DÉCIMO SETIMO

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. Ao conselho fiscal compete:

a) fiscalizar a escrita do Instituto Postal da Baía e visar os balancetes mensais da tesouraria;

b) tomar parte nas reuniões da diretoria, como voto consultivo, quando para tal for convidado;

c) resolver sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, quando a sua cooperação for solicitada pela diretoria;

d) resolver sobre os pareceres da comissão de sindicância, quando o assunto for de relevância para os interesses sociais e a convite da diretoria;

e) apresentar à assembleia geral parecer sobre o movimento social e financeiro do ano findo, tomando por base o inventário, o balancete, as contas e demais documentos apresentados pela diretoria;

f) examinar os livros, verificar o caixa e os fundos sociais, trimestralmente, ou sempre que julgar conveniente;

g) exigir da diretoria informações sobre as operações sociais;

h) pedir convocação extraordinária de assembleia geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

i) autorizar despesas superiores a 1:000\$000;

j) pedir convocação da assembleia geral ordinária, impreterivelmente no mês de outubro, se a diretoria não o houver feito até 30 de setembro.

Parágrafo único. No parecer apresentado à assembleia geral, além do juízo sobre os negócios e operações do ano findo, deve o conselho fiscal denunciar os erros, fatos e fraudes que venha, porventura, descobrir; expor a situação do Instituto Postal da Baía e sugerir medidas e alvitre que entender a bem do mesmo.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 67. A comissão de sindicância será composta de cinco membros efetivos, eleitos pela assembleia geral, conjuntamente com a diretoria, e terá o tempo e duração desta. São atribuições suas:

a) das parecer, por escrito, sobre concessão de beneficência aos associados;

b) dar parecer sobre a admissão dos sócios;

c) informar a diretoria de qualquer ato que venha afetar os interesses do Instituto;

d) visitar, por um ou mais de seus membros os associados enfermos;

e) cumprir, enfim, todas as determinações da diretoria, relativamente às disposições que lhe são afetas pelos presentes estatutos.

§ 1.º A comissão de sindicância designará, semestralmente, entre seus membros, o relator de pareceres.

§ 2.º Os pareceres da comissão de sindicância, dados por escrito, deverão ser assinados pela maioria dos respectivos membros e em folha de papel de modelo apropriado, afim de serem encadernados.

§ 3.º Qualquer membro da comissão de sindicância poderá assinar com restrições o parecer da maioria, contanto que as fundamente no mesmo parecer.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO POSTAL DA BAIÁ

Art. 68. A duração é por tempo indeterminado.

Art. 69. A dissolução do Instituto Postal da Baía só se realizará por motivo de insolvabilidade e por uma assembleia especial, constituída por 4/5 de associados em gozo de seus direitos sociais e quites de quaisquer compromissos para com o Instituto.

CAPÍTULO VIGÉSIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do Instituto contraírem expressa ou intencionalmente, em nome deste.

Art. 71. O Instituto Postal da Baía só poderá ser dissolvido por uma Assembléa Geral Especial, como prevê o art. 69.

Art. 72. Dissolvido o Instituto Postal da Baía e liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado do seguinte modo:

a — 70 % distribuído pelos associados quites, proporcionalmente ao tempo de suas inscrições;

b — 30 % transferidos por doação a uma instituição de proteção á infância.

Parágrafo único — A doação de que trata a letra B deste artigo, será feita por escritura pública, assinada pela comissão encarregada da liquidação do Instituto, ou por quem for designado em Assembléa Geral.

Art. 73. O associado que for exonerado dos Correios, sem ser pelo motivo previsto no art. n. 33, poderá continuar a pertencer ao Instituto, desde que satisfaça os deveres de associado.

Art. 74. O associado só terá direito ás beneficências e vantagens conferidas nestes Estatutos, seis meses depois de sua admissão contados da data do pagamento da primeira contribuição, excetuando-se os decorrentes de empréstimos rápidos, que poderão ser concedidos a critério da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 75. O associado que falecer antes de ocorrido o interstício de que trata o artigo anterior, não terá instituído á sua família direito algum.

Art. 76. As beneficências e vantagens, bem como direitos e regalias concedidos por estes Estatutos não são extensivos aos sócios honorários.

Art. 77. É de exclusiva competência da Diretoria a nomeação de pessoal remunerado do Instituto Postal da Baía.

Art. 78. A Assembléa Geral Ordinária, sob proposta da Diretoria, fixará o número e vencimentos do pessoal remunerado.

Art. 79. Os empregos só poderão ser exercidos por associados quites, excepto quando a natureza do serviço exija profissional competente.

Art. 80. A Contabilidade do Instituto Postal da Baía deve obedecer rigorosamente aos princípios e regras adotáveis aos fins sociais de modo que a sua escrita, que será por partidas dobradas, registre, com clareza e exatidão, todo o movimento financeiro.

Art. 81. A Diretoria fica autorizada a providenciar no sentido de obter dos poderes competentes a necessária concessão, para que os associados, funcionários postais, possam consignar em suas fôlhas de vencimentos, a favor do Instituto, as importâncias a este destinadas de acordo com os documentos que firmarem, só podendo suspendê-las, mediante quitação da Diretoria.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os presentes Estatutos entrarão em vigor a 29 de setembro de 1930, exceto a parte que se refere á subdivisão de fundos sociais a qual será feita na proporção estabelecida pelos lucros apurados nos exercícios.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

Baía, setembro de 1930. — A Comissão.

(C. 6.839 — 5-2-934 — 7956600)

DECRETO N. 23.812 — DE 30 DE JANEIRO DE 1934

Promulga a Convenção para repressão do tráfico de mulheres e crianças, firmada em Gênebra, a 30 de setembro de 1921

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo aprovado a Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, firmada em Gênebra a 30 de setembro de 1921, e havendo-se efetuado o depósito do instrumento brasileiro de ratificação da dita Convenção nos arquivos da Liga das Nações, a 18 de agosto de 1933:

Decreta que a referida Convenção, apensa por cópia ao presente decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, DF, em 30 de janeiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Convention internationale pour la suppression de la traite des femmes et des enfants, signée à Genève, le 30 septembre 1921

L'ALBANIE, L'ALLEMAGNE, L'AUTRICHE, la BELGIQUE, le BRÉSIL, L'EMPIRE BRITANNIQUE (avec le CANADA, le COMMONWEALTH D'Australie, l'UNION SUD-afRICaine, la NOUVELLE-ZÉLANDE et l'INDE), CHILI, CHINE, COLOMBIE, COSTA-RICA, CUBA, l'ESTONIE, la GRÈCE, la HONGRIE, l'ITALIE, le JAPON, la LATVIE, la LITHUANIE, la NORVÈGE, les PAYS-BAS, la PERSE, la POLOGNE (avec DANTZIG), le PORTUGAL, la ROUMANIE, le SIAM, la SUÈDE, la SUISSE et la TCHÉCOSLOVAQUIE.

Désireux d'assurer d'une manière plus complète la represssion de la traite des femmes et des enfants designée dans les préambules de l'Arrangement du 18 mai 1904 et de la Convention du 4 mai 1910 sous le nom de "Traite des Blanchés".

Ayant pris connaissance des recommandations inscrites à l'Acte final de la Conférence internationale qui s'est réunie à Genève, sur convocation du Conseil de la Société des Nations, du 30 juin au 5 juillet 1921; et

Ayant décidé de conclure une Convention additionnelle à l'Arrangement et à la Convention ci-dessus mentionnés:

Ont désigné à cet effet pour leurs plénipotentiaires:

LE PRÉSIDENT DU CONSEIL SUPRÊME DE L'ALBANIE:

Monseigneur Fan S. NOLI, Député au Parlement, Délégué à la deuxième session de l'Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND:

Son Excellence le Dr. Adolf MULLER, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Berne.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE:

Son Excellence M. Albert MENSDOFF-POUILLY-DIE-TRICHSTEIN, Ancien Ambassadeur, délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

Monsieur Michel LEVIE, Ministre d'Etat, Président de la Conférence Internationale sur la Traite des Femmes et des Enfants.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DES ETATS-UNIS DU BRÉSIL:

Son Excellence le Dr. Gastão DA CUNHA, Ambassadeur à Paris et Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES DOMINIONS BRITANNIQUES AU-DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

Les Très Honorables Arthur James BALFOUR, O. M., M. P., Lord Président du Très Honorable Conseil privé de Sa Magesté, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

et

POUR DE DOMINION DU CANADA:

Le Très Honorable Charles Joseph DOHERTY, Ministre de la Justice et Procureur Général, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

POUR LE COMMONWEALTH D'Australie:

Captaine STANLEY MELBOURNE BRUCE, M. C., Membre de la Chambre des Députés, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

POUR L'UNION SUD-afRICaine:

L'Honorable Sir Edgar Harris WALTON, K. C. M. G., Haut-Commissaire de l'Union Sud-Africaine au Royaume-Uni, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

POUR DE DOMINION DE LA NOUVELLE-ZÉLANDE:

Le Très Honorable Sir James ALLEN, K. C. B., Haut-Commissaire pour la Nouvelle-Zélande dans le Royaume-Uni, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

POUR L'INDE:

L'Honorable Theo RUSSELL, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de Sa Magesté Britannique à Berne.

LE PRÉSIDENTE DE LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

Son Excellence Monsieur Agustín EDWARDS, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à

Londres, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

Son Excellence Monsieur Manuel Rivas Vicuña, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Berne, Délégué à la Conférence Internationale sur la Traite des Femmes et des Enfants, et à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CHINE:

Son Excellence Monsieur Ouang Yong-Pao, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Berne.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE COLOMBIE:

Son Excellence Monsieur le Dr. Francisco José Urrutia, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Berne, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

Son Excellence Monsieur le Dr. A. J. Restrepo, Avocat de la République pour l'arbitrage colombovénézuélien, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE COSTA-RICA:

Son Excellence Monsieur Manuel Maria de Peralta, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Paris, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CUBA:

Son Excellence Monsieur Guillermo de Blanck, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Berne et à la Haye, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE ESTHONIENNE:

Son Excellence Monsieur Antoine Puup, Ministre des Affaires Etrangères, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DES HELLÈNES:

Monsieur Vassili Dendramis, Directeur du Secrétariat Hellenique Permanent auprès de la Société des Nations, Délégué à la Conférence Internationale sur la Traite des Femmes et des Enfants.

SON ALTESSE SÉRÉNISIME LE GOUVERNEUR DE HONGRIE:

Monsieur Félix Parcher De Terjekfalva, Chargé d'Affaires à Berne.

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

Son Excellence le Marquis G. Imperiali Dei Principi Di Francavilla, Ambassadeur, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

Son Excellence Monsieur le Baron G. Hayashi, Ambassadeur à Londres, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE LETTONIE:

Monsieur M. V. Salnais, Sous-Secrétaire d'Etat aux Affaires Etrangères, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE LITHUANIENNE:

Monsieur Ernest Galvanauskas, Ministre des Finances, du Commerce et de l'Industrie et des Voies de Communication, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE:

Monsieur le Professeur Dr. Fridtjof Nansen, Président de la Délégation Norvégienne à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

Monsieur le Jonkheer A. T. Baud, Attaché à la Légation des Pays-Bas à Berne.

SA MAJESTÉ IMPÉRIALE LE SHAH DE PERSE:

Son altesse le Prince Arfa-Ed-Dowleh, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE:

Monsieur Jean Perłowski (1), Secrétaire général de la Délégation Polonaise auprès de la Société des Nations, Délégué à la Conférence Internationale sur la Traite des Femmes et des Enfants.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE:

Son Excellence Monsieur Alfredo Freire d'Andrade, Ancien Ministre des Affaires Etrangères, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE:

Son Excellence Monsieur E. Margaritescu Greciano, Ministre Plénipotentiaire, Chargé d'Affaires à Berne, Délégué à la Conférence Internationale sur la Traite des Femmes et des Enfants.

SA MAJESTÉ LE ROI DE SIAM:

Son Altesse le Prince Charoon, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire, Délégué à la Conférence Internationale de la Traite des Femmes et des Enfants, et à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE:

Son Excellence Monsieur de Adlercreutz, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Berne.

LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE:

Monsieur Giuseppe Motta, Conseiller Fédéral, Chef du Département Politique Fédéral, Délégué à la deuxième Assemblée de la Société des Nations.

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE:

Son Excellence Monsieur le Dr. Robert Flieger, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Berne.

Ilsquels après avoir communiqué leurs pleins pouvoirs reconnus en bonne et due forme, ont convenu des dispositions suivantes:

ARTICLE 1.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent, pour autant qu'elles ne seraient pas encore Parties à l'Arrangement du 18 mai 1904 et à la Convention du 4 mai 1910, de transmettre, dans les plus bref délai et dans la forme prévue aux Arrangement et Convention ci-dessus visés, leurs ratifications desdits Actes ou leurs adhésions auxdits Actes.

ARTICLE 2.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent de prendre toutes mesures en vue de rechercher et de punir les individus qui se livrent à la traite des enfants de l'un et de l'autre sexe, cette infraction étant entendue dans le sens de l'article premier de la Convention du 4 mai 1910.

ARTICLE 3.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent de prendre les mesures nécessaires en vue de punir les tentatives d'infractions et, dans les limites légales, les actes préparatoires des infractions prévues aux articles 1 et 2 de la Convention du 4 mai 1910.

ARTICLE 4.

Les Autes Parties Contractantes conviennent, au cas où il n'existerait pas entre elles de Conventions d'extradition, de prendre toutes les mesures qui sont en leur pouvoir pour

(1) Monsieur Perłowski, est chargé en même temps par le Gouvernement Polonais de représenter la Ville Libre de Dantzig.

l'extradition des individus prévenus des infractions visées aux articles 1 et 2 de la Convention du 4 mai 1910, ou condamnés pour de telles infractions.

ARTICLE 5.

Au paragraphe B du protocole final de la Convention de 1910, les mots "vingt ans révolus" seront remplacés par les mots "vingt et un ans révolus."

ARTICLE 6.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent, dans le cas où elles n'auraient pas encore pris de mesures législatives ou administratives concernant l'autorisation et la surveillance des agences et des bureaux de placement, d'édicter des règlements dans ce sens afin d'assurer la protection des femmes et des enfants cherchant du travail dans un autre pays.

ARTICLE 7.

Les Hautes Parties Contractantes conviennent, en ce qui concerne leurs services d'immigration et d'émigration, de prendre des mesures administrative et législatives destinées à combattre la traite des femmes et des enfants. Elles conviennent notamment d'édicter les règlements nécessaires pour la protection des femmes et de enfants voyageant à bord des navires d'émigrants, non seulement au départ et à l'arrivée, mais aussi en cours de route, et à prendre des dispositions en vue de l'affichage, dans les gares et dans les ports, d'avis mettant en garde les femmes et les enfants contre les dangers de la traite et indiquant les lieux où ils peuvent trouver logement, aide et assistance.

ARTICLE 8.

La présente Convention, dont le texte français et le texte anglais font également foi, portera la date de ce jour et pourra être signée jusqu'au 31 mars 1922.

ARTICLE 9.

La présente Convention est sujette à ratification. Les instruments de ratification seront transmis au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en notifiera la réception aux autres Membres de la Société et aux États admis à signer la Convention. Les instruments de ratification seront déposés aux archives du Secrétariat.

Conformément aux dispositions de l'article 18 du Pacte de la Société des Nations, le Secrétaire général enregistrera la présente Convention dès que le dépôt de la première ratification aura été effectué.

ARTICLE 10.

Les Membres de la Société des Nations n'ayant pas signé la présente Convention avant le 1^{er} avril 1922 pourront y adhérer.

Il en sera de même des États non Membres de la Société auxquels le Conseil de la Société pourra décider de communiquer officiellement la présente Convention.

Les adhésions seront notifiées au Secrétaire général de la Société, qui en avisera toutes les Puissances intéressées, en mentionnant la date de la notification.

ARTICLE 11.

La présente Convention entrera en vigueur, pour chaque Partie, à la date du dépôt de sa ratification ou de son acte d'adhésion.

ARTICLE 12.

La présente Convention pourra être dénoncée par tout Membre de la Société ou État, partie à ladite Convention, en donnant un préavis de douze mois. La dénonciation sera effectuée par une notification écrite adressée au Secrétaire général de la Société. Celui-ci transmettra immédiatement à toutes les autres Parties des exemplaires de cette notification en indiquant la date de réception.

La dénonciation prendra effet un an après la date de notification au Secrétaire général et ne sera valable que pour l'État qui l'aura notifiée.

ARTICLE 13.

Le Secrétaire général de la Société tiendra une liste de toutes les Parties qui ont signé, ratifié, ou dénoncé la présente Convention ou y ont adhéré. Cette liste pourra être, en tout temps, consultée par les Membres de la Société; il en sera donné publication aussi souvent que possible, suivant les instructions du Conseil.

ARTICLE 14.

Tout Membre ou État signataire peut déclarer que sa signature n'engage pas soit l'ensemble, soit telle de ses colonies, possessions d'outre-mer, protectorat ou territoires soumis à sa souveraineté ou à son autorité, et peut, ultérieurement, adhérer séparément au nom de l'une quelconque de ses colonies, possessions d'outre-mer, protectorats ou territoires exclus par cette déclaration.

La dénonciation pourra également s'effectuer séparément pour toute colonie, possession d'outre-mer, protectorat ou territoire soumis à sa souveraineté ou autorité; les dispositions de l'article 12 s'appliqueront à cette dénonciation.

Fait à GENÈVE, le trente Septembre mil neuf cent vingt et un, en un seul exemplaire, qui reste déposé aux archives de la Société des Nations.

AFRIQUE DU SUD:

E. H. Walton.

ALBANIE:

F. S. Noli.

ALLEMAGNE:

Dr. Adolf Müller.

AUSTRALIE:

S. M. Bruce.

I hereby declare that my signature does not include Papua Norfolk Island and the mandated territory of New Guinea.

S. M. Bruce.

AUTRICHE:

Albert Mensdorff.

BELGIQUE:

Michel Levie.

BRÉSIL:

Gastão da Cunha.

EMPIRE BRITANNIQUE:

Arthur James Balfour.

I hereby declare that my signature does not include the Island of Newfoundland, the British Colonies and Protectorates, the Island of Nauru, or any territories administered under mandates by Great Britain.

Arthur James Balfour.

CANADA:

Chas. J. Doherty.

CHILI:

Agustin Edwards.
Manuel Rivas-Vicuña.

CHINE:

Ouang Yong-Pao.

COLOMBIE:

Con reserva de la ulterior aprobación del Congreso de Colombia.

Francisco José Urrutia.
A. J. Restrepo.

COSTA-RICA:

Manuel M. de Peralta.

CUBA:

G. de Blanck.

ESTHONIE:

Ant. Piip.

GRÈCE:

Vassili Dendramis.

HONGRIE:

Felix de Parcher.

INDE:

I hereby declare that India reserves the right at its discretion to substitute the age of sixteen years or any greater age that may be subsequently, decided upon for the

age limits prescribed in Paragraph B of the final Protocol of the Convention of May 4, 1910 and in Article 5 of the present Convention.

Theo Russell.

ITALIE:

Imperiali.

Fino a nuova dichiarazione del Governo del Re, dichiaro che la mia firma non impegna le Colonie Italiane.

Imperiali.

LATVIE:

W. G. Salnais.

LITHUANIE:

Galvanauskas.

JAPON:

The Undersigned, Delegate of Japan, reserves the right on behalf of his Government to defer confirmation with regard to the Article 5 of this convention and declares that his signature does not include Chosen, Taiwan, and the leased Territory of Kwan-ung.

Hayashi.

NORVÈGE:

Fridtjof Nansen.

PAYS-BAS:

A. T. Baud.

PERSE: ..

Prince Arfa-od-Dovleh.

POLOGNE ET DANTZG:

J. Perlowski.

A. Freire d'Andrade.

ROUMANIE:

E. Margaritesco Greciano.

SIAM:

With reservation as to the age-limit prescribed in Paragraph B of the Final Protocol of the Convention of 1910 and Article 5 of this Convention in so far as concerns the Nationals of Siam.

Charoon.

SUEDE:

Sous réserve de ratification avec l'approbation du Riksdag.

Adlercreutz.

SUISSE:

Motta.

Sous réserve de ratification par l'Assemblée fédérale.

TCHÉCOSLOVAQUIE:

Dr. Robert Flieder.

NOUVELLE-ZÉLANDE:

J. Allen.

I hereby declare that my signature does not include the mandated territory of Western Samoa.

J. A.

TRADUÇÃO OFICIAL

Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres e de crianças

A Albânia, a Alemanha, a Áustria, a Bélgica, o Brasil, o Império Britânico (com o Canadá, o Commonwealth da Austrália, a União Sul-Africana, a Nova Zelândia e a Índia), o Chile, a China, a Colômbia, Costa Rica, Cuba, a Estônia, a Grécia, a Hungria, a Itália, o Japão, a Letônia, a Lituânia, a Noruega, os Países-Baixos, a Pérsia, a Polónia (com Dantzig), Portugal, a România, o Sião, a Suécia, a Suíça e a Tchecoslováquia,

Desejosos de assegurar de uma maneira mais completa a repressão do tráfico de mulheres e de crianças, designada nos preâmbulos do Acôrdo de 18 de Maio de 1901 e da Convenção de 4 de Maio de 1910 sob denominação de "Tráfico das Brancas",

Tendo tomado conhecimento das recomendações inscritas no Ato final da Conferência internacional que se reuniu em Genebra, convocada pelo Conselho da Liga das Nações, de 30 de Junho a 5 de Julho de 1921; e

Tendo decidido concluir uma Convenção adicional ao Acôrdo e à Convenção acima mencionados:

Designaram para este fim, como seus plenipotenciários:

O Presidente do Conselho Supremo da Albânia:

O Senhor Fan S. Noli, Deputado ao Parlamento, Delegado à segunda Sessão da Assembléia da Liga das Nações.

O Presidente do Reich Alemão:

Sua Excelência o Doutor Adolf Muller, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna.

O Presidente da República da Áustria:

Sua Excelência o Senhor Albert Mensdorff-Pouilly Dietrichstein, Ex-Embaixador, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Sua Majestade o Rei dos Belgas:

O Senhor Michel Levie, Ministro de Estado, Presidente da Conferência internacional sobre o tráfico de mulheres e de crianças.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Sua Excelência o Doutor Gastão da Cunha, Embaixador em Paris e Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Sua Majestade o Rei do Reino-Unido da Grã Bretanha e Irlanda e dos Domínios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias:

O Muito Honrado Arthur James Balfour, O. M., M. P., Lord Presidente o Muito Honrado Conselho privado de Sua Majestade, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Pelo Domínio do Canadá:

O Muito Honrado Charles Joseph Doherty, Ministro da Justiça e Procurador Geral, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Pelo Commonwealth da Austrália:

Capitão Stanley Melbourne Bruce, M. C., Membro da Câmara dos Deputados, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Pela União Sul-Americana:

O Honrado Sir Edgar Harris Walton, K. C. M. G., Alto Comissário da União Sul-Africana no Reino Unido, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Pelo Domínio da Nova Zelândia:

O Muito Honrado Sir James Allen, K. C. B., Alto Comissário da Nova Zelândia no Reino Unido, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Pela Índia:

O Honrado Theo Russell, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica em Berna.

O Presidente da República do Chile:

Sua Excelência o Senhor Agustín Edwards, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Londres, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Sua Excelência o Senhor Manuel Rivas Vicuña, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna, Delegado à Conferência internacional sobre o Tráfico de mulheres e de crianças, e à segunda Assembléia da Liga das Nações.

O Presidente da República da China:

Sua Excelência o Senhor Ouang Yong-Pao, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna.

O Presidente da República da Colômbia:

Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco José Urrutia, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

Sua Excelência o Senhor Doutor A. J. Restrepo, Advogado da República na arbitragem colombo-venezuelana, Delegado à segunda Assembléia da Liga das Nações.

O Presidente da República de Costa Rica:

Sua Excelência o Senhor Manuel Maria de Peralta, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Paris, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

O Presidente da República de Cuba:

Sua Excelência o Senhor Guillermo de Blanck, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna e na Haia, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

O Presidente da República da Estônia:

Sua Excelência o Senhor Antoine Piip, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

Sua Majestade o Rei dos Helenos.

O Senhor Vassili Dendramis, Diretor do Secretariado Hellenico Permanente junto à Liga das Nações, Delegado a Conferência internacional sobre o Tráfico de mulheres e de crianças.

Sua Alteza Sereníssima o Governador da Hungria:

O Senhor Felix Pácher de Tarjékfalva, Encarregado de Negócios em Berna.

Sua Majestade o Rei da Itália:

Sua Excelência o Marquês G. Imperiali dei Principi di Francavilla, Embaixador, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

Sua Majestade o Imperador do Japão:

Sua Excelência o Senhor Barão G. Hayashi, Embaixador em Londres, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

O Presidente da República da Letônia:

O Senhor M. V. Salnais, Sub-Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Delegado a segunda Assembléa da Liga das Nações.

O Presidente da República da Lituânia:

O Senhor Ernest Galvanauskas, Ministro das Finanças, do Comércio e Indústria e das Vias de Comunicação, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

Sua Majestade o Rei da Noruega:

O Senhor Professor Doutor Fridtjof Nansen, Presidente da Delegação Norueguesa à segunda Assembléa da Liga das Nações.

Sua Majestade a Rainha dos Países-Baixos:

O Senhor Jonkheer A. T. Baud, Adido à Legação dos Países-Baixos em Berna.

Sua Majestade Imperial o Xá da Pérsia:

Sua Alteza o Príncipe Arfa-Ed-Dowleh, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

O Presidente da República Polonesa:

O Senhor Jean Perłowski (1), Secretário Geral da Delegação Polonesa junto à Sociedade das Nações, Delegado à Conferência internacional sobre o Tráfico de mulheres e de crianças.

O Presidente da República de Portugal:

Sua Excelência o Senhor Alfredo Freire de Andrade, ex-Ministro dos Negócios Estrangeiros, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

Sua Majestade o Rei da Rumânia:

Sua Excelência o Senhor E. Margaritescu Greciano, Ministro Plenipotenciário, Encarregado de Negócios em Berna, Delegado à Conferência internacional sobre o Tráfico de mulheres e de crianças.

Sua Majestade o Rei do Sião:

Sua Alteza o Príncipe Charoon, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, Delegado à Conferência internacional do Tráfico de mulheres e de crianças, e à segunda Assembléa da Liga das Nações.

(1) O Senhor Perłowski foi encarregado ao mesmo tempo pelo Governo Polonês de representar a Cidade Livre de Dantzig.

Sua Majestade o Rei da Suécia:

Sua Excelência o Senhor de Adlercreutz, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna.

O Conselho Federal da Confederação Suíça:

O Senhor Giuseppe Motta, Conselheiro Federal, Chefe do Departamento Político Federal, Delegado à segunda Assembléa da Liga das Nações.

O Presidente da República Tchecoslovaca:

Sua Excelência o Senhor Doutor Robert Flieger, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Berna.

Os quais, depois de se haverem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

Artigo 1.º

As Altas Partes Contratantes comprometem-se, no caso de não serem ainda Partes no Ajuste de 18 de maio de 1904 e na Convenção de 4 de maio de 1910, a transmitir as suas ratificações aos ditos Atos ou as suas adesões aos referidos Atos, no mais breve prazo e na forma prevista no Ajuste e Convenção acima citados.

Artigo 2.º

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a tomar tôdas as medidas em vista de procurar e punir os indivíduos que praticam o tráfico de crianças de um e do outro sexo, estando essa infração compreendida no que dispõe o artigo primeiro da Convenção de 4 de maio de 1910.

Artigo 3.º

As Altas Partes Contratantes comprometem-se a tomar as medidas necessárias afim de punir as tentativas de infração e, nos limites legais, os atos preparatórios das infrações previstas nos artigos 1.º e 2.º da Convenção de 4 de maio de 1910.

Artigo 4.º

As Altas Partes Contratantes comprometem-se, no caso em que não existam entre elas Convenções de extradição, a tomar tôdas as medidas que estejam em seu alcance para a extradição dos indivíduos acusados das infrações enumeradas nos artigos 1.º e 2.º da Convenção de 4 de maio de 1910, ou dos condenados por tais infrações.

Artigo 5.º

No parágrafo B do Protocolo final da Convenção de 1910, as palavras "vinte anos completos" serão substituídas pelas palavras "vinte e um anos completos".

Artigo 6.º

As Altas Partes Contratantes comprometem-se no caso em que não tenham ainda tomado medidas legislativas ou administrativas concernentes à autorização e vigilância das agências e escritórios de empregos, a baixar regulamentos neste sentido afim de assegurar a proteção das mulheres e crianças procurando trabalho em um outro país.

Artigo 7.º

As Altas Partes Contratantes comprometem-se no que concerne aos seus serviços de imigração e emigração, a tomar as medidas administrativas e legislativas destinadas a combater o tráfico das mulheres e crianças. Comprometem-se principalmente a baixar os regulamentos necessários para a proteção das mulheres e crianças que viajam a bordo de navios de emigrantes, não somente no embarque e desembarque, mas ainda no decurso da viagem, e a tomar medidas concernentes à afixação, nas estações ferroviárias e nos portos, de avisos chamando a atenção das mulheres e crianças para os perigos do tráfico e indicando os lugares onde podem encontrar abrigo, ajuda e assistência.

Artigo 8.º

A presente Convenção, cujos textos francês e inglês fazem igualmente fé, terá a data deste dia e poderá ser assinada até 31 de março de 1922.

Artigo 9.º

A presente Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão enviados ao Secretário Geral da Liga das Nações, que notificará o recebimento aos outros Membros da Liga e aos Estados aos quais se permite assinar

a Convenção. Os instrumentos de ratificação serão depositados nos arquivos do Secretariado.

De conformidade com as disposições do artigo 18 do Pacto da Liga das Nações, o Secretário Geral registrará a presente Convenção desde que o depósito da primeira ratificação seja efetuado.

Artigo 10

Os Membros da Liga das Nações que não tenham assinado a presente Convenção antes de 1 de abril de 1922 a ela poderão aderir.

O mesmo será permitido aos Estados não Membros da Liga aos quais o Conselho da Liga resolver comunicar oficialmente a presente Convenção.

As adesões serão notificadas ao Secretário Geral da Liga, que dará conhecimento a todas as Potências interessadas, mencionando a data da notificação.

Artigo 11

A presente Convenção entrará em vigor, para cada uma das Partes, na data do depósito de sua ratificação ou de seu ato de adesão.

Artigo 12

A presente Convenção poderá ser denunciada com aviso prévio de doze meses, por qualquer Membro da Liga ou Estado sendo parte da referida Convenção. A denúncia será efetuada por uma notificação escrita, dirigida ao Secretário Geral da Liga. Este transmitirá imediatamente cópias dessa notificação a todas as outras Partes, com a indicação da data do recebimento.

A denúncia produzirá efeito um ano depois da data da notificação ao Secretário Geral e não será válida senão para o Estado que a tiver notificado.

Artigo 13

O Secretário Geral da Liga manterá uma lista de todas as Partes que assinaram, ratificaram ou denunciaram a presente Convenção ou que a ela tenham aderido. Esta lista poderá ser, em qualquer tempo, consultada pelos Membros da Liga; será publicada tantas vezes quanto possível, de acordo com as instruções do Conselho.

Artigo 14

Todo Membro ou Estado signatário pode declarar que a sua assinatura não obriga seja o todo, seja qualquer de suas colônias, possessões de além-mar, protetorados ou territórios submetidos à sua soberania ou à sua autoridade, e pode ulteriormente, aderir separadamente em nome de qualquer de suas colônias, possessões de além-mar, protetorados ou territórios excluídos por esta declaração.

A denúncia poderá igualmente efetuar-se separadamente para toda colônia, possessão de além-mar, protetorado ou território submetido à sua soberania ou autoridade; as disposições do artigo 12 aplicar-se-ão a esta denúncia.

Feito em Genebra, em 30 de setembro de mil novecentos e vinte e um, em um só exemplar, que fica depositado nos arquivos da Liga das Nações.

União Sul-Africana:

E. H. Walton.

Albânia:

F. S. Nolf.

Alemanha:

Doutor Adolf Muller.

Austrália:

S. M. Bruce.

Pela presente declaro que minha assinatura não inclui a ilha Papua Norfolk e o território sob mandato da Nova Guiné.

S. M. Bruce.

Austria:

Albert Mensdorff.

Bélgica:

Michel Levie.

Brasil:

Gastão da Cunha.

Império Britânico:

Arthur James Balfour.

Pela presente declaro que minha assinatura não inclui a ilha de Newfoundland, e as Colônias e Protetorados britânicos, a ilha de Nauru, ou quaisquer territórios administrados sob mandato pela Grã-Bretanha.

Arthur James Balfour.

Canadá:

Chas. J. Doherty.

Chile:

Agustin Edwards.

Manuel Rivas Vicuña.

China:

Ouang Yong-Pao.

Colômbia:

Com reserva da ulterior aprovação do Congresso da Colômbia.

Francisco José Urrutia.

A. J. Restrepo.

Costa Rica:

Manuel M. de Peralta.

Cuba:

G. de Blanck.

Estônia:

Ant. Piip.

Grécia:

Vassili Dendramis.

Hungria:

Felix de Parcher.

Índia:

Pela presente declaro que a Índia reserva-se o direito de, à sua discreção, substituir a idade de dezesseis anos ou qualquer idade maior, que poderá ser subsequentemente decidida, como o limite de idade prescrito no parágrafo B, do protocolo final da Convenção de 4 de maio de 1910 e no artigo 5º da presente Convenção.

Theo Russell.

Itália:

Imperiali.

Até nova declaração do Governo do Rei, declaro que a minha assinatura não inclui as colônias italianas.

Imperiali.

Letônia:

W. G. Salnais.

Lituânia:

Galvanauskas.

Japão:

O abaixo assinado, delegado do Japão, reserva ao seu Governo o direito de recusar confirmação no que concerne ao artigo 5º desta Convenção e declara que sua assinatura não inclui Chosen Taiwan, e o território sob mandato de Kwantung.

Hayashi.

Noruega:

Fridtjof Nansen.

Países-Baixos:

A. T. Baud.

Pérsia:

Príncipe Arfa-od-Dovleh.

Polónia e Dantzig:

J. Perlowski.

Portugal:

A. Freire de Andrade.

Rumânia:

E. Margaritescu Greciano.

Sião:

Com reserva quanto ao limite de idade prescrito no parágrafo B do protocolo final da Convenção de 1910 e no artigo 5º desta Convenção no concernente aos nacionais do Sião.

Charoon.

Suécia:

Sob reserva de ratificação com a aprovação do Riksdag.
Adlercreutz.

Suíça:

Motta.

Sob reserva de ratificação pela Assembléa Federal.

Tchecoslováquia:

Doutor Robert Flieder.

Nova Zelândia:

J. Allen.

Eu, abaixo assinado, declaro que minha assinatura não inclui o território sob mandato de Western Samoa.

J. A.

DECRETO N. 23.825 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1934.

Lei do movimento dos quadros de oficiais do Exército em tempo de paz

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, a presente lei do movimento dos quadros de oficiais do Exército em tempo de paz.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góis Monteiro.

Lei do movimento dos quadros de oficiais do Exército em tempo de paz

I — PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1.º A presente lei tem por fim regular a passagem dos oficiais pelas diferentes funções militares, tendo em vista satisfazer às necessidades do serviço e distribuir equitativamente os onus e vantagens dele decorrentes;

a) proporcionando a toda a oficialidade o indispensável e perfeito conhecimento da tropa, o completo desenvolvimento do hábito de comandar e a capacidade de instruir e administrar;

b) assegurando a presença constante nos estados-maiores, nos corpos, estabelecimentos e repartições militares de um quadro mínimo, indispensável para manter a continuidade administrativa e a atividade eficiente dos diversos órgãos;

c) garantindo ao oficial, em serviço em locais de condições de vida precárias, o direito de transferência para guarnições melhores e ainda outras compensações.

Parágrafo único. Função militar é a privativa da qualidade militar.

II — CLASSIFICAÇÃO TERRITORIAL EM ZONAS E CATEGORIAS

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, os Estados e as guarnições são, respectivamente, grupados em zonas de serviço e categorias: as primeiras, atendendo aos interesses do serviço, e as segundas, aos dos oficiais.

§ 1.º As diversas zonas de serviço são assim constituídas:

Primeira zona:

Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso.

Segunda zona:

São Paulo, Distrito Federal Rio de Janeiro (Estado) e Minas Gerais.

Terceira zona:

Baía, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Goiás, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão.

Quarta zona:

Pará, Amazonas e Acre.

§ 2.º As guarnições são classificadas em seis categorias, como se segue:

Primeira categoria:

Capital Federal, Niterói, Petrópolis, (Estréla, inclusive) e São Paulo (Quitadna, inclusive), Porto Alegre (inclusive São Leopoldo), Curitiba, Juiz de Fora, Belo Horizonte.

Segunda categoria:

Lorena, Caçapava, Santos (inclusive Itaipus), Jundiaí, Campinas, São Salvador, Belém, Recife e Pelotas.

Terceira categoria:

Rio Grande, Uruguaiana, Bagé, Livramento, Cachoeira, Santa Maria, Florianópolis, Ponta Grossa, Pindamonhangaba, Itú, Rio Claro, Pirassununga, Ipanema, Piquete, Valença, Três Corações, São João Del-Rei, Pouso Alegre, Itajubá, Vitória, Campo Grande, João Pessoa, Natal, Fortaleza, Manaus, Campo Belo, Monte Belo, Maceió, Aracaju, Montenegro, Margem do Taquari.

Quarta categoria:

Itaqui, Santo Angelo, D. Pedrito, Caxias, Rosário, São Gabriel, Alegrete, Cruz Alta, Passo Fundo, Jaguarão, Joinville, Lapa, Castro, Paranaguá, Rio Negro, Diamantina, Curvelo, Ouro Preto, Ipameri, Corumbá, Uberaba, São Luiz do Maranhão, Porto União, Jaguarí, Saícan e São Simão.

Quinta categoria:

São Luiz de Missões, S. Borja, Santiago, Lavras, Quaraí, Rincão de S. Gabriel, forte Marechal Moura, Guarapuava, Ponta Porã, Terezina, Aquidauana, Cuiabá e S. Francisco.

Sexta categoria:

Foz do Iguassú, Óbidos, Acre, Tabatinga, Cucuí, Coimbra, Rio Branco, Içá, Japurá, Oiapoque, Porto Murtinho, Cáceres, Porto Esperança, Bela Vista, S. Nicolau e Príncipe da Beira.

§ 3.º Sempre que for criada uma nova guarnição ou que se modifiquem as condições das atuais, o ministro da Guerra providenciará para a conveniente classificação da mesma, conforme o espírito desta lei. O mesmo procedimento será seguido em relação à composição das zonas, tudo mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

III — QUADROS MÍNIMOS

Art. 3.º Em princípio, todos os corpos, estados-maiores, repartições estabelecimentos e outros quaisquer órgãos militares devem estar com a totalidade dos oficiais correspondentes aos seus quadros normais. A redução desses quadros só é admissível por força das mutações na escala hierárquica e nas funções ou de circunstâncias imperiosas, e tem como limite os quadros mínimos seguintes, que não devem ser ultrapassados:

Estado-Maior do Exército	4/5
Estado-Maior das regiões, abrangendo Estados da 1ª zona	3/4
Estado-maior das regiões, compreendendo Estados das 2ª e 4ª zonas	2/3
Estado-maior de artilharia de costa	2/3
Estado-maior das regiões, compreendendo Estados da 3ª zona	1/2
Adidos militares	4

Nos corpos de tropa:

Dos Estados de 1ª zona	2/3
Dos Estados de 2ª e 4ª zonas	1/2
Dos Estados de 3ª zona	1/2
Nas diretorias, repartições e estabelecimentos	1/2
Órgãos especiais de serviços — Serviço Geográfico do Exército, Serviço de Remonta, Serviço de Recrutamento, fábricas, arsenais, etc.	2/3

Funções nas escolas:

Professores ou instrutores	4/5
Administração	1/2

§ 4.º Os mínimos fixados neste artigo devem ser constituídos: nos corpos de tropa, pelos oficiais prontos no serviço, computados em cada grupo de postos (subalternos, capitães e oficiais superiores), que fazem parte do quadro do corpo; nos estados-maiores, em relação ao grupamento das funções (chefe e sub-chefe de estado-maior, chefe e sub-chefe de seção, adjuntos); nas repartições ou estabeleci-

mentos, em relação ao número dos oficiais do quadro respectivo.

§ 2.º Em caso de divisão inexata, para o cálculo dos mínimos, aproximar-se-á por excesso.

§ 3.º Em se tratando de comando (chefia ou direção), o mínimo visa assegurar a presença constante do comandante (chefe ou diretor ou a do sub-comandante (sub-chefe ou sub-diretor).

§ 4.º O completamento dos quadros para atingir a totalidade dos efetivos previstos em tempo de paz far-se-á rigorosamente na ordem seguinte: estados-maiores, tropa, órgãos especiais de serviço, repartições ou estabelecimentos. Para a tropa e estado-maior, só se passará a completar os correspondentes à segunda zona, quando já tiverem sido os da primeira; os da terceira após os da quarta.

IV — CONDIÇÕES DE SERVIÇO

Art. 4.º O movimento no quadro de oficiais far-se-á de modo que todos sirvam, durante sua carreira militar, até o posto de tenente-coronel (inclusivo):

a) na 1.ª zona:

— os da arma de cavalaria, o mínimo de três períodos de serviço; um como subalterno, um como capitão e outro como oficial superior, sendo dois no Rio Grande do Sul (dos quais um como capitão) e um no Paraná, Santa Catarina ou Mato Grosso;

— Os das outras armas ou dos serviços, dois períodos (um como subalterno ou capitão e outro como oficial superior) sendo um pelo menos no Rio Grande do Sul;

— os oficiais do quadro de estado-maior, um dos períodos acima em função de estado-maior.

b) na 2.ª zona:

Todos os oficiais são obrigados a servir nesta zona dois períodos, dos quais um, pelo menos, até o posto de major (exclusive).

§ 1.º Em função em corpo de tropa ou não, os períodos de serviço acima referidos são contados por anos completos de instrução, para os oficiais combatentes ou não (sendo um ano para os superiores e dois anos para os capitães e subalternos) podendo esses períodos ser reduzidos a seis ou nove meses para os oficiais pertencentes ao quadro de estado-maior, conforme indicação do Estado-Maior do Exército.

§ 2.º Em função de estado-maior o período de serviço é de um ano.

§ 3.º O tempo passado nas escolas ou cursos é considerado para os efeitos da letra b, deste artigo.

§ 4.º Não será computado na contagem do tempo do período de serviço (letra a, deste artigo), o afastamento do exercício das funções por mais de 30 dias, consecutivos ou não, quaisquer que sejam os motivos, salvo por efeito de sorteio para Conselho de Justiça.

§ 5.º Nenhuma função fora dos corpos de tropa do Exército será considerada como arregimentada para os efeitos desta lei.

§ 6.º Um dos períodos de serviço referidos na letra a, deste artigo, relativos aos postos subalternos ou de capitão, deve ser sempre passado em função arregimentada.

§ 7.º A função arregimentada para os oficiais do quadro de estado-maior pode ser desempenhada em qualquer arma, a juízo do Chefe do Estado-Maior do Exército.

V — CLASSIFICAÇÕES — TRANSFERÊNCIAS E NOMEAÇÕES

Art. 5.º As classificações, transferências ou nomeações de oficiais para as diferentes funções militares, são feitas atendendo:

a) à preferência do oficial:

1. Para uma das zonas de serviço compulsório, assegurando-se prioridade aos que não tenham ainda nelas servido e, entre estes, aos mais antigos de posto;

2. Para fora da 1.ª zona, pela ordem de antiguidade de permanência na mesma e, em igualdade de condições, pela ordem inversa das categorias de guarnição e, em último caso, pela antiguidade do posto.

b) à necessidade de serviço:

1. Para completar os quadros de uma guarnição para onde não haja pedidos, devendo ser indicados os oficiais que maior permanência tenham (além do período normal de serviço, § 1.º e 2.º do art. 4.º) em uma das guarnições de 1.ª categoria e, na falta destes, nas de 2.ª categoria e assim por diante.

2. Para permitir que outros oficiais possam satisfazer as exigências do art. 4.º, quanto ao período de serviço compulsório nas guarnições das 1.ª e 2.ª zonas, processando-se as transferências para abertura das vagas necessárias, segundo a ordem de antiguidade de permanência naquelas zonas.

3. Para o exercício de certas funções que exijam condições especiais expressas em lei ou regulamentos (cargos de confiança, instrutores e professores de escola, e outros).

§ 1.º Ao oficial que precisar satisfazer as exigências do art. 4.º para a promoção, não poderá ser negada a transferência para a zona solicitada, desde que tenha atingido a metade do respectivo quadro.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior a repartição incumbida do pessoal providenciará para a abertura das vagas necessárias, na forma prevista no n. 2, letra a, deste artigo.

§ 3.º Nos casos de transferências previstas nos ns. 1 e 2 da letra a, do art. 5.º o oficial terá direito à percepção de todas as vantagens concedidas em lei para a mudança de sede.

Art. 6.º O oficial que servir nas guarnições de 6.ª categoria terá direito a:

a) contagem pelo dobro, para os efeitos de reforma, nos dois primeiros anos de efetivo serviço nessas guarnições contados por períodos completos;

b) transferência, desde que a solicite e após o período mínimo de um ano, para uma das guarnições de melhor categoria;

c) dois meses de férias, após o primeiro ano de serviço na guarnição, que poderá gozar onde lhe convier. Quando transferido, estas férias serão gozadas dentro dos seis primeiros meses após a transferência.

Art. 7.º O tempo de serviço nas guarnições de 5.ª e 4.ª categorias será acrescido respectivamente de um terço e um sexto, para efeitos de reforma, nos dois primeiros anos de classificação.

Art. 8.º A designação de oficiais para guarnições da 5.ª ou da 6.ª categorias (não havendo pedidos de classificação ou transferência) obedecerá a seguinte ordem de preferência, sendo de preferência classificados na 1.ª zona os que ainda não tenham nela servido:

1.º os de menor tempo de serviço arregimentado,

2.º os mais modernos de posto;

§ 1.º Em caso algum poderá servir numa dessas guarnições oficial com menos de dois anos de oficialato.

§ 2.º Na falta de segundos tenentes nas condições fixadas no parágrafo anterior serão designados primeiros tenentes.

Art. 9.º As transferências de um corpo de tropa para outro se efetuam sempre em épocas fixas determinadas pelo ministro da Guerra, de modo que os oficiais possam estar na sede dos corpos onde vão servir, pelo menos um mês antes do início do período de instrução que interessa mais a atividade própria do posto.

§ 1.º As épocas dessas transferências serão no máximo três por ano.

§ 2.º As nomeações para as escolas serão feitas a 15 de janeiro de cada ano.

§ 3.º As nomeações para as repartições e estabelecimentos, deverão ser feitas a 1 de janeiro e 1 de julho. As propostas feitas pelas autoridades interessadas em tais nomeações devem dar entrada na repartição do pessoal até 30 dias antes da data acima fixada.

§ 4.º As nomeações e transferências dos oficiais de Estado-Maior não se aplicam obrigatoriamente às disposições deste artigo e seus parágrafos.

Art. 10. Os pedidos de transferência, classificação, ou designação para funções administrativas, devem dar entrada na repartição incumbida do pessoal até dois meses antes das épocas fixadas para movimento dos quadros. Serão dirigidos diretamente pelos interessados à repartição encarregada do movimento do pessoal e confirmadas em declaração assinada remetida por via hierárquica.

Art. 11. A classificação ou transferência de oficial pertencente ao quadro de oficiais de Estado-Maior, para os corpos de tropa é feita:

a) por indicação do chefe do Estado-Maior do Exército;

b) a pedido do oficial, e neste caso, ouvido o chefe do Estado-Maior do Exército;

c) por necessidade do serviço, afim de completar os quadros mínimos referidos nesta lei e, neste caso, ouvido previamente o chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 1.º Exigindo certas funções especiais (chefe de seção do Estado-Maior do Exército, sub-chefe e outros de caráter

especial), que o official substituído permaneça algum tempo ao lado do substituto para pô-lo ao corrente do trabalho em curso ou da documentação respectiva, declara-se no ato da apresentação do segundo o tempo que a isso deve ser consagrado, e no ato da transferência do primeiro si o official deve aguardar a chegada de seu substituto.

§ 2.º O tempo a que se refere o parágrafo anterior variará de um a três meses.

Art. 12. Havendo unidades-quadros (ou sem efetivo), os cargos vagos (por licença superior a três meses, ou motivo de força maior), fora das épocas fixadas para as classificações e transferências, serão preenchidas por officials dessas unidades, primeiro no próprio corpo e depois em outro, cabendo ao comandante da região fazer a designação.

Parágrafo único. Quando por motivo de força maior ficar sem efetivo um corpo de tropa, os seus officials serão adidos ao quartel-general da Região Militar ou a uma unidade na própria região; o comandante desta poderá nomeá-los, em caráter interino para comandos ou funções dos seus postos em outros corpos da região, afim de completar os efetivos mínimos, comunicando esta decisão à repartição encarregada do movimento do pessoal.

Art. 13. Fora das épocas previstas só serão admitidas classificações, transferências e designações de officials:

- a) por terminação de licença, agregação, ou comissão;
- b) por necessidade de mudança de clima.

Art. 14. A repartição encarregada do movimento do pessoal deverá obedecer, na distribuição dos officials, às seguintes normas:

- 1.º, preencher os quadros mínimos;
- 2.º, completar em seguida os quadros das guarnições das 1.ª e 2.ª zonas e depois os da 4.ª e 3.ª zonas (§ 4.º do art. 3.º);
- 3.º, proceder conforme as regras de preferência dos pedidos e só efetuar transferências por necessidade do serviço quando não houver pedidos.
- 4.º, não classificar officials em unidades-quadros ou sem efetivos de 3.ª e 4.ª zonas sem haver completado os quadros das 1.ª e 2.ª zonas.

VI — CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES FORA DA TROPA E DOS ESTADOS-MAIORES

Art. 15. Só podem ser nomeados para quaisquer funções estranhas à tropa ou aos estados-maiores, os officials que hajam cumprido as exigências do art. 4.º, relativas ao posto.

Parágrafo único. Satisfeita essa condição, decidirão a preferência:

- a) o tempo de serviço arregimentado na 1.ª zona;
- b) no mesmo boletim que publica a transferência, no-
- b) o maior tempo de serviço arregimentado em qualquer zona;
- c) a idade;
- d) a antiguidade do posto.

Art. 16. Para o desempenho de cargos de confiança, de funções ou de comissões que exijam condições especiais de caráter passageiro ou não, só podem ser indicados officials que, além de habilitados com os requisitos relativos à natureza da mesma, tenham satisfeito as exigências do art. 4.º.

Art. 17. Nenhum official da ativa poderá exercer função fora do Exército, sem prévia autorização do Governo.

§ 1.º A partir da data da autorização para o official exercer função não militar, este deixa de contar tempo de serviço e permanece sem alteração no *Almanaque da Guerra* até o regresso.

§ 2.º Essa autorização só será concedida se daí não advier prejuízo para o Exército, e si o official tiver pelo menos três anos de ininterrupto serviço, podendo entretanto ser suspensa em qualquer época.

§ 3.º O official que permanecer em função não militar, por mais de três anos, será automaticamente transferido para a reserva de 1.ª classe.

§ 4.º Para exercer o official cargos eletivos de representação popular, não pode ser negada a autorização do ministro da Guerra, nem tem em relação a eles aplicação os §§ 2.º e 3.º deste artigo.

§ 5.º O official que permanecer em função fora do Exército (não prevista nos seus quadros de organização) por mais de um ano será automaticamente agregado ao respectivo quadro, nas condições fixadas por lei.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os comandantes de Região Militar têm autoridade para suspender temporariamente do exercício de suas funções os officials que revelarem flagrantemente incompetentes quer no exercício normal de comando, quer por ocasião de exercícios, manobras ou operações de guerra sob sua direção.

Esse ato será submetido ao ministro da Guerra, que mandará julgar o official por um Conselho presidido pelo chefe do Estado-Maior do Exército e constituído de quatro officials mais graduados ou antigos, se se tratar de official superior, e presidido por um sub-chefe do Estado-Maior e constituído de três officials mais graduados ou antigos se se tratar de capitão ou subalterno, todos em função na guarnição da Capital Federal; esse Conselho decidirá da conveniência ou não da reforma do official.

§ 1.º O official suspenso do exercício de suas funções de comando, por efeito do artigo anterior, só a ele voltará si fôr julgado apto pelo Conselho, à vista das provas que apresentar ou a que fôr submetido.

§ 2.º Ao official submetido ao julgamento do Conselho a que se refere este artigo facilitar-se-á a documentação que necessitar para sua defesa sem despesas para o interessado.

Art. 19. A official que por efeito de classificação, transferência ou nomeação, tenha de mudar de guarnição, serão concedidos 30 dias para seguir o seu destino, contados a partir da data do desligamento do corpo, repartição ou estabelecimento, onde esteja servindo.

§ 1.º O desligamento será feito:

- a) no mesmo boletim que publica a transferência, nomeação ou classificação, para os casos em que não haja carga a passar, salvo si o official estiver encarregado de inquérito;
- b) 32 dias após a publicação acima referida, nos demais casos, devendo a conferência da carga, quando não passada nesse prazo ao substituto efetivo ou eventual, ser feita por uma comissão nomeada pelo comando do corpo, repartição, ou estabelecimento;
- c) em prazo fixado no ato da transferência, classificação, etc., quando se tratar de funções especiais que exijam uma preparação prévia do substituto, na conformidade do § 2.º do art. 11.

§ 2.º Si convier ao interessado, poderá este prosseguir, durante o período de trânsito, a passagem da carga, sem prejuízo do disposto neste artigo, não sendo então nomeada a comissão a que se refere a letra b do parágrafo anterior, salvo se esgotado o trânsito não estiver terminada a passagem da carga respectiva.

§ 3.º Para mudança de funções no interior da mesma guarnição não será dado prazo, devendo, ser concedida, a pedido do official, a licença prevista no § 4.º deste artigo.

§ 4.º A todo o official transferido de guarnição, ao apresentar-se no ponto de destino, serão concedidos oito dias livres de qualquer serviço, para instalar-se, podendo o comandante ou chefe respectivo negar essa licença por motivo de força maior.

§ 5.º Em caso de emergência o ministro da Guerra poderá reduzir os prazos acima referidos.

Art. 20. Esta lei aplica-se aos officials de todas as armas e serviços, feitos, quanto à arma de Aviação, aos serviços e funções técnicas, as adaptações próprias à natureza da arma ou serviço, estabelecidas em instruções baixadas pelo ministro da Guerra.

IX — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Aos officials que em data anterior a esta lei, tenham servido nas guarnições de 4.ª, 5.ª e 6.ª categorias contar-se-á esse tempo acrescido respectivamente de metade das vantagens concedidas pelos artigos 6.º e 7.º.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor seis meses depois de promulgada.

§ 1.º A partir desta data todos os officials serão considerados na situação em que se achem, como havendo satisfeito as condições relativas aos postos inferiores ao seu.

§ 2.º Os officials que hajam atingido o térço mais antigo do quadro de seu posto em arma ou serviço, na data acima referida, são considerados como tendo cumprido as condições exigidas nesta lei para o posto; os que hajam atingido a metade, ficam obrigados a essas disposições, mas não se lhes exigirá, se fôr o caso, o cumprimento total do tempo de serviço obrigatório nas 1.ª e 2.ª zonas, para efeito de promoção durante o primeiro ano de execução desta lei.

Art. 23. Para as designações de que trata o art. 8º, poderão ser aproveitados oficiais comissionados, independente da exigência do § 1º desse artigo.

Art. 24. Até a data de entrada em execução da presente lei não serão feitas transferências de oficiais de um corpo para outro. As classificações por efeito de promoção serão feitas em correspondência com as vagas que se derem. As nomeações para lugares fora da tropa ou dos estados-maiores, porém, só serão feitas si os oficiais a serem nomeados tiverem já satisfeito os requisitos de serviço nas diversas zonas relativos ao posto.

X — DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

(*) DECRETO N. 23.774 — DE 22 DE JANEIRO DE 1934

Torna extensiva aos enfermeiros práticos as regalias concedidas aos farmacêuticos e dentistas práticos quanto ao exercício de suas respectivas funções

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Art. 1º — Os enfermeiros que apresentarem atestados firmados por diretores de hospitais, provando ter mais de cinco anos de prática efetiva de enfermagem, até a data da publicação do presente decreto, serão inscritos como "enfermeiros práticos" no Departamento Nacional de Saúde Pública, quando tiverem trabalhado no Distrito Federal, e nos Serviços Sanitários Estaduais, quando tiverem trabalhado nos Estados.

Art. 2º — Os enfermeiros que contarem menos de cinco anos de prática de enfermagem, para serem inscritos como "enfermeiros práticos" nos termos do artigo anterior, serão submetidos à prova de habilitação, perante uma comissão nomeada pelo diretor, do Departamento Nacional de Saúde Pública ou pelos diretores dos Serviços Sanitários Estaduais.

Art. 3º — Os "enfermeiros práticos" que obtiverem sua criação nos Serviços Sanitários, poderão continuar a exercer sua profissão nos serviços em que vinham trabalhando.

Art. 4º — Os enfermeiros diplomados por estabelecimentos idôneos, a juízo das autoridades sanitárias, cujos diplomas tiverem sido expedidos anteriormente à publicação do decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, que regula o exercício de enfermagem no Brasil, poderão registra-los no Departamento Nacional de Saúde Pública ou nos Serviços Sanitários Estaduais.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires.

DECRETO N. 23.287 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1933

COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO

Retificação

Os Estatutos publicados no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1933, à página número 20.655, primeira coluna, referem-se à Companhia Internacional de Capitalização e não como saiu publicado.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decretos de 29 de janeiro de 1934, foram nomeados: Henrique Augusto Wanderley, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Espírito Santo, durante o impedimento de Godofredo da Costa Menezes;

Reproduz-se por sido publicado com incorreções.

Alfredo Martins, para exercer o cargo de servente de 2ª classe do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas;

Armando Coelho, guarda de 1ª classe do mesmo Hospital, para exercer, interinamente, o cargo de 2º enfermeiro, durante o impedimento de Antônio Joaquim Afonso;

Francisco de Oliveira, guarda de 2ª classe do referido Hospital, para exercer, interinamente, as funções de guarda de 1ª classe, durante o impedimento de Armando Coelho;

Iberê Carlos Gomes Pinto, quarto oficial da Inspetoria de Aguas e Esgotos, para exercer, em comissão e a partir de 8 de janeiro do corrente ano, o cargo de fiel de tesoureiro da mesma inspetoria.

— Por outros, de 30 de janeiro do corrente ano, foram promovidos, na Biblioteca Nacional:

Alfredo Mariano de Oliveira, sub-bibliotecário, ao cargo de bibliotecário, diretor da segunda secção, a partir de 2 de janeiro do corrente ano;

Adolfo Câmara da Mota, oficial, ao cargo de sub-bibliotecário, a partir da referida data.

Ministério da Marinha

Por decretos de 1 de fevereiro:

Foi transferido, de conformidade com os arts. 22, § 2º, 26, 62, § 2º, e 77 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, e decretos ns. 9.874, de 13 de novembro de 1912, e 22.393, de 5 de julho de 1933, para a reserva de 1ª classe, o capitão de mar e guerra Mário de Paula Guimarães, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dezoito (18) quotas de 5 % sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta e dois (42) anos, onze (11) meses e dias de serviço.

Foram promovidos no Corpo de Oficiais da Armada:

Por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, os capitães de fragata João Cândido Brasil Júnior e Arão Reis Filho;

Por merecimento, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Amauri Sadoch de Freitas;

Por antiguidade, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Washington Perry de Almeida;

Por merecimento, ao posto de capitão de corveta, os capitães-tenentes Frederico Cavalcante de Albuquerque e Aníbal do Prado Carvalho;

Por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente João Carlos Cordeiro da Graça;

Por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, os primeiros tenentes Francisco de Paula Oliveira Júnior, Henrique Batista da Silva Oliveira e Luiz Felipe de Filgueiras Souto.

Foram nomeados:

Manuel Josefino Ferreira, para exercer o cargo de maquinista de 3ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patro-mória (Serviço Marítimo e Casa da Força), do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de mar e guerra Apio Torquato Fernandes do Couto, para exercer as funções de inspetor do Arsenal da Marinha do Estado de Mato Grosso, em Ladário;

O capitão de mar e guerra Guilherme Bieken, para exercer as funções de capitão dos portos do Estado de S. Paulo, em Santos, sendo exonerado das de comandante do encouraçado *Minas Gerais*;

O capitão de mar e guerra Eduardo Augusto de Brito e Cunha, para exercer as funções de comandante do encouraçado *Minas Gerais*;

O primeiro sargento n. 7.647-AE-EL, Irênio de Vasconcelos Beija, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, incluído no quadro de eletrici-stas;

O primeiro sargento n. 5.053 AE-AA, Manuel Antônio dos Santos, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, incluído no quadro de "Armeiros";

O primeiro sargento n. 9.624, AE-EL, João Olívio Rodrigues, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, incluído no quadro de Eletrici-stas.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Mário Hecksher, das funções de diretor do Ensino Técnico Profissional da Armada;

O capitão de mar e guerra José Félix da Cunha Menezes, das funções de inspetor do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, em Ladário.

Foi tornado sem efeito o decreto de 11 de janeiro último, que nomeou o capitão de fragata Aarão Reis Filho para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos.

Foi reformado, de conformidade com os arts. 2º, alínea b, e 4º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, o sub-oficial contra-mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Ananias José dos Santos, conforme pediu, no posto de 2º tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alínea a do artigo 2º acima citado, e mais dez (10) quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e nove (29) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o parecer do procurador especial da extinta Comissão de Correição Administrativa, exarado no processo n. 1.514-P, dessa Comissão:

Resolve readmitir o ex-ajudante da divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Erico Delamare São Paulo, no cargo de sub-chefe de divisão da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o parecer da Procuradoria Especial da extinta Comissão de Correição Administrativa, exarado no processo n. 935-P, da referida Comissão:

Resolve readmitir o ex-2º oficial da extinta Administração dos Correios do Distrito Federal, Carlos Luiz Taveira, no cargo de 2º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o parecer da Comissão Revisora de Processos de Demissão dos Funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Resolve readmitir o ex-telegrafista de 4ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Richomer Barros, no cargo de telegrafista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o fim de pô-lo em disponibilidade, a partir da presente data, nos termos dos decretos ns. 19.552 e 19.878, respectivamente, de 31 de dezembro de 1930, e 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o parecer do procurador especial da extinta Comissão de Correição Administrativa, exarado no processo n. 1.514-P, da mesma Comissão; e

Atendendo a que, no momento, não há, na Estrada de Ferro Central do Brasil, vaga em cargo equivalente ao que exercia o ex-engenheiro residente da referida estrada, João Batista da Costa Pinto:

Resolve readmitir o ex-engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Batista da Costa Pinto, no cargo de inspetor da mesma estrada, para o fim de pô-lo em disponibilidade, a partir da presente data, nos termos dos decretos ns. 19.552 e 19.878, respectivamente, de 31 de dezembro de 1930, e 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Decretos de 26 de janeiro de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a aposentadoria que pediram:

A Florêncio Fortunato Alves, no cargo de porteiro da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (N. 157-34);

A Luiz Custódio de Brito, no cargo de correio da mesma Secretaria, e de acordo com o mesmo dispositivo legal (idem).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 3 de fevereiro de 1934

Por portaria de 3 de fevereiro de 1934, foi declarado que o servente da

Imprensa Nacional, nomeado por decreto de 3 de março de 1932, chama-se Nairy Teixeira de Azevedo, e não como se acha no dito decreto.

— Por outra da mesma data, foi declarado que o encadernador de 2ª classe, mensalista, da Imprensa Nacional, nomeado por decreto de 5 de abril de 1932, chama-se Francisco Antônio de Avila Júnior, e não como se acha no dito decreto.

Requerimento despachado:

Armando Bernardes de Sousa, impressor de 2ª classe, da Imprensa Nacional, reivindicando o seu direito à promoção. — Aguarde oportunidade.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 31 de janeiro de 1934

Segunda Seção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 223 — De 34:623\$400 a 61 funcionários, na conformidade do decreto n. 22.397, de 26 de janeiro de 1933.

cionários, na conformidade do decreto N. 214 — De 75\$700 ao capitão pagador Joaquim Antônio Guimarães, de soldo que compete ao soldado José Pereira da Silva, da Polícia Militar do Distrito Federal.

— Ao diretor presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 215 — Solicitou-se a restituição à firma José Cima Cabral, da quantia de 500\$000.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 1 de fevereiro de 1934

Primeira Seção

Avisos:

A Fazenda:

N. 216 — Comunicando-se que os vencimentos do funcionário Vitor Midosi Chermon, do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas devem ser pagos pela verba 23 do orçamento da Fazenda.

N. 217 — Comunicou-se qual o vencimento a que tem direito o guarda Gustavo Schinzel, da Casa de Detenção do Distrito Federal.

N. 218 — Solicitou-se providências para ser atendido o pedido constante do

offício n. 3, de 15 de janeiro findo, do presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao diretor geral da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 140 — Solicitou-se informação sobre si foi entregue a importância de 1:500\$000 ao engenheiro chefe do escritório de Obras deste Ministério, como adiantamento.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 2 de fevereiro de 1934

Primeira Secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se as seguintes distribuições de crédito:

N. 222 — De 600\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro no Rio Grande do Sul, para pagamento do bel. Justiniano Raimundo Freire.

N. 223 — De 5:200\$000 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de aquisição de máquinas de escrever.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 143 — Comunicou-se o pedido para a distribuição do crédito de 600\$000, para pagamento ao bel. Justiniano Raimundo Freire.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 145 — Restituiu-se o processo relativo à comprovação do adiantamento de 4:000\$000, concedido ao bel. Adolfo Gigliatti.

— Ao juiz federal da 2ª Vara Federal:

N. 146 — Transmitiram-se as folhas de diferenças de vencimentos dos coronéis reformados da Polícia Militar José Quirino de Oliveira e João Inácio de Jesus.

— Ao juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal:

N. 147 — Transmitiu-se a folha de diferenças de vencimentos a que têm direito o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Antônio Luiz Cordeiro.

— Ao diretor geral da Diretoria do Expediente e Contabilidade da P. C. do Distrito Federal:

N. 148 — Solicitaram-se informações sobre si existe elementos no Instituto de Identificação para se verificar si o ex-funcionário Leopoldo Bittencourt prestou serviços no período de 28 de maio a 8 de agosto de 1934.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 219 — Solicitou-se o pagamento da importância de 4:403\$400, de gratificação por serviços extraordinários prestados por 22 funcionários deste Ministério.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 220 — Comunicou-se aprovada a concorrência para fornecimento de artigos de forragens no estabelecimento, para os meses de fevereiro e março.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 221 — Transmitiu-se a relação de funcionários autorizados a requisitar passagens.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 141 — Solicitou-se o fornecimento a Procuradoria Geral de dois livros de acordo com o modelo.

— Ao ministro procurador geral da República:

N. 142 — Solicitou-se informação sobre o material necessário para o desempenho do encargo, dado a Procuradoria pelo decreto n. 23.803, de 25 de janeiro último.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 144 — Transmitiu-se a 2ª via do pedido 35 e 36.

ATOS DO SR. MINISTRO

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul:

Referência telegrama 26 janeiro findo, comunico nesta data reiterar pedido constante aviso número 2.184, 23 novembro 1933 Ministério Fazenda sentido ser distribuído Delegacia Fiscal esse Estado crédito 5:200\$000 pagamento despesa fornecimento máquinas escrever esse Tribunal.

Expediente de 3 de fevereiro de 1934

Primeira secção

Ato do Sr. ministro:

Avisos:

Ao diretor geral da Assembléia Nacional:

N. 234 — Comunicou-se o pedido para a entrega da importância de réis 24:000\$, para pagamento de ajuda de custo no trimestre de janeiro a março do corrente ano.

A Fazenda:

N. 232 — Solicitou-se a entrega ao bacharel Acolfo Gigliotti, do crédito de 24:000\$, para pagamento de ajudas de custo no trimestre de janeiro a março do corrente ano.

N. 233 — Transmitiram-se cinco requerimentos, nos quais Lafaiete Alves Ferreira e outros pedem pagamento de diferença de vencimentos.

Ato do Sr. diretor geral:

Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 150 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da ajuda de custo ao bacharel Cipriano de Lage e Silva.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 151 — Restituiu-se o memorial dos funcionários da instância Inspeção de Veículos, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 152 — Comunicou-se que o adiantamento de 10:300\$ só poderá ser concedido após o registro pelo Tribunal de Contas.

Segunda secção

Ato do Sr. ministro:

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 224 — De 735\$500 a Light & Power, de instalação de um ramal em baixa tensão, para o Palácio da Justiça, em dezembro último.

N. 225 — De 61:600\$ a Virgílio Guimarães & Comp., de contrato celebrado no Escritório de Obras, em 8 de novembro de 1933, para obras no Palácio da Justiça.

N. 226 — De 313\$700 ao capitão pagador Joaquim Antônio Guimarães, de vencimentos que competem ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Nerval Paiva.

N. 227 — De 4:712\$200 a D. Argentina da Silva Caldeira, de gratificação adicional relativa ao período de 23 de agosto de 1923 a 25 de julho de 1929.

N. 228 — De 3:800\$ ao capitão pagador Joaquim Antônio Guimarães, para pagamento de vencimentos que competem ao major da Polícia Militar do Distrito Federal, Izidoro Nunes Ferreira.

N. 229 — De 430\$ ao capitão pagador Joaquim Antônio Guimarães, de vencimentos a que tem direito o músico de 2ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Gustavo Simões.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 230 — Autorizou-se a concorrência para obras de reparo na Escola João Luiz Alves, no Galeão, em consequência da recente explosão ali ocorrida.

Ato do Sr. diretor geral:

Offícios:

Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 149 — Transmitiu-se a coleção do *Diário Oficial* de janeiro último, para encadernação.

— Ao inspetor chefe do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 153 — Comunicou-se não ter a firma Serafim Ferreira & Comp. se apresentado a qualquer concorrência realizada neste ministério.

Imprensa Nacional

Expediente de 5 de fevereiro de 1934

Offícios:

N. 369 — Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, apresentando Georgino Rafaeno Serpa, para ser submetido a inspeção de saúde. (E 50.070, de 1934).

N. 370 — Ao Sr. Th. Kroetz, remetendo o talão n. 5.708. (P 60.170/34).

N. 371 — Ao diretor da Escola de Comércio Cristóvão Colombo, idem, idem, n. 5.756. (P 60.232/34).

N. 372 — Ao secretário da Faculdade de Direito do Espírito Santo, idem, idem, n. 5.704. (P 60.181/34).

N. 373 — Ao Sr. Angelo Cerro, idem, idem, n. 4.807. (P 60.108/34).

N. 374 — Ao Sr. José Lemos de Vasconcelos, idem, idem, ns. 5.497 a 98. (V. 30.014/34).

N. 375 — Ao prefeito municipal do Rio Grande, idem, idem, n. 5.703. (K. 60.152/34).

N. 376 — Ao Sr. Antônio Zeferino dos Santos, remetendo o talão n. 5.500. (F. 20.144/34).

N. 377 — Ao Sr. Alfredo Pinto de Carvalho, idem, idem, n. 4.843 (F. 20.202, de 1934).

N. 378 — Ao Sr. Francisco Silveira Neto, idem, idem, n. 4.819 (F. 20.208/34).

N. 379 — Ao Sr. César Augusto de Oliveira Castro, idem, idem, n. 4.850. (F. 20.209/34).

N. 380 — Ao Sr. Nicolau de Melo Franco, idem, idem, n. 4.848 (F. 20.207, de 1934).

N. 381 — Ao Sr. Solidônio de Sousa Leite, idem, idem, n. 4.847 (F. 20.206, de 1934).

N. 382 — Ao Sr. Alceu Serrano Vieira, idem, idem, n. 5.493 (F. 20.205/34).

N. 383 — Ao Sr. Francisco Chagas de Assis, idem, idem, n. 383. (F. 20.204, de 1934).

N. 384 — Eugênio de Almeida, remetendo o talão n. 4.846. (F. 20.203/34).

N. 385 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, consultando si o pagamento de 4% foi autorizado a fazer pelo auxiliar Emílio Castelar Figueiró.

N. 386 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 31 do mês de janeiro findo.

N. 387 — Idem, idem, da receita arrecadada no dia 1º do mês corrente.

N. 388 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Macaé, remetendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 389 — Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso, remetendo um conhecimento da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 390 — Ao delegado fiscal em Sergipe, idem, idem.

N. 391 — Ao Sr. Osório Xavier de Mendonça, coletor federal em Ibiá, Minas Gerais. (F. 20.224/34).

N. 392 — Ao Sr. Ceciliano Siqueira, coletor federal em Belmonte, Bahia, remetendo um talão de assinatura do "Diário Oficial". (F. 20.201/34).

N. 393 — Ao Sr. Afonso de Oliveira Teixeira — Uberaba, Minas Gerais, remetendo um talão de assinatura do "Diário Oficial". (P. 60.213/34).

N. 394 — Ao Sr. diretor do Ginásio Champagnat — Franca, São Paulo, idem, idem. (P. 60.312/34).

N. 395 — Ao Sr. Justiniano Gonçalves Soares — Mesa de Rendas de Ponta Preta, Mato Grosso, idem, idem. (P. 60.311/34).

N. 396 — Ao Sr. Antônio Pereira de Castro — João Pessoa, Paraíba, idem, idem. (P. 60.310/34).

N. 397 — Ao Sr. Palino Alexandrino Matos — Natal, Rio Grande do Norte, idem, idem. (P. 60.309/34).

N. 398 — Ao Sr. José Garcia Martins — Inconfidentes, Minas Gerais, idem, idem. (P. 60.308/34).

N. 399 — Ao Sr. F. Guilherme Stach — Inconfidentes (Ouro Preto), Minas Gerais, idem, idem. (P.).

N. 400 — Ao Sr. Vicente Daboia de Menezes, Coletoria Federal de Joaquim Távora, Piauí, idem, idem. (P. 60.305, de 1934).

N. 401 — Aos Srs. Pessoa, Maranhão & Comp. — Recife, Pernambuco, remetendo um talão relativo à assinatura do "Diário Oficial". (P. 60.057/34).

N. 402 — Ao Sr. Francisco José de Barros, coletor federal em Mazaganópolis — Remetendo um talão de assinatura do "Diário Oficial" F. 20.198/33.

N. 403 — Ao Sr. José Honorato da Rosa, 1º coletor federal em Joinville — Santa Catarina — Comunicando que as repartições públicas não gosam de desconto concedido ao funcionalismo para assinatura do "Diário Oficial". F. 22.360 de 1933.

N. 404 — Ao Sr. João M. Manna, coletor federal em Itapólis — S. Paulo — Comunicando ser necessária a remessa do talão que comprove o recolhimento da respectiva importância destinada à assinatura do "Diário Oficial". F. 22.359/33.

N. 405 — Ao Sr. secretário da Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando não poder ser atendido o pedido feito em ofício n. 83, de 13 do mês próximo sobre remessa de exemplares do "Diário Oficial". N. 30.088/34.

N. 406 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul — Consultando si essa Diretoria está autorizada a proceder o desconto em folha de Odilon Silva para assinatura do "Diário Oficial". N. 30.077/34.

N. 407 — Ao Sr. Antônio da Mota Soares, coletor federal Tupaciguara — Minas Gerais — Remetendo um talão de assinatura do "Diário Oficial". F. 20.199 de 1934.

N. 408 — Ao Sr. Ubaldino Alvares Peres — Coletoria Federal de Inácio Uchôa — S. Paulo — Idem, idem.

Requerimentos despachados

N. 70.102/34 — José Nunes da Silva. — Sim, de acordo com a informação do P. S.

N. 70.099/34 — Laureano da Rocha Vaz. — Sim, com aviso prévio.

N. 70.096/34 — Francisco Teodoro da Aquila. — Sim, em termos.

N. 70.074/34 — Artur Pinheiro. — Sim, com aviso prévio.

Artur Pinheiro. — Certifique-se.
Dürvalino de Oliveira. — Certifique-se.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOURARIA

De janeiro de 1934	183.575\$800
De 1 de fevereiro de 1934	5.933\$600

Total	189.509\$400
Em igual período de 1933	170.928\$800

Diferença para mais em 1934	18.580\$600
---------------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 2 de fevereiro de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honório Leal. — Visto. Em 2 de fevereiro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 3 do corrente:

Foi concedida licença de um mês, de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º secretário de legação Pedro de Paranaguá em prorrogação à que lhe foi concedida por portaria de 3 de janeiro de 1934.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha verão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 3 de fevereiro de 1934, do senhor ministro, foram concedidas as seguintes licenças:

Artur Fernandes, servente de sexta classe do Instituto Oswaldo Cruz, pelo prazo de cinco meses, em prorrogação, art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Edit Monteiro de Barros, quarto oficial da Inspetoria de Águas e Esgotos, pelo prazo de dois meses, a partir de 5 de janeiro do corrente ano, art. 21 do citado decreto n. 14.663.

— Por apostilas de 31 de janeiro de 1934, do senhor ministro, nos títulos de 12 de novembro da 1926 (2), 14 de novembro de 1927, 2 de janeiro de 1933 e respectivamente, os doutores Henrique 15 de maio de 1933 (2), que nomearam, Carlos Carpenter, Frederico Eyer, Virgílio Moogen de Oliveira, Hildebrando Fabrino Braga, Abelardo Arruda de Brito e Criso Leão Fontes, para exercerem o cargo de professor privativo da Escola de odontologia anexa a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, foi declarado que os professores a quem os mesmos se referem passaram, de acordo com o art. 4º do decreto n. 23.512, de 28 de novembro de 1933, a professores

catedráticos da Escola de Odontologia da mesma Universidade.

— Por outra de igual data, do senhor ministro, no decreto de 4 de dezembro de 1933, que nomeou Jeová Campos para exercer as funções de guarda de primeira classe do Hospital Nacional da Assistência a Psicopatas, foi declarado que o funcionário a quem se refere o mesmo decreto se chama Jeová da Silva Campos.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 5 de fevereiro de 1934

Ao senhor diretor geral de Contabilidade:

Ofício n. 25-M — Remetendo as especificações e o orçamento para os obras de reparo e limpeza no Pavilhão Julião Moreira, da Colônia de Psicopatas, (mulheres).

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 27 a 31 de janeiro de 1934

Avisos expedidos:

N. 29 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, declarando haver resolvido autorizar no corrente ano a inscrição condicional nos exames vestibulares, aos candidatos que, por qualquer motivo, não tenham podido apresentar os documentos exigidos até a data fixada pelas Escolas Superiores para o encerramento da referida inscrição.

N. 30 — Ao reitor da Universidade de Minas Gerais, idem.

N. 31 — Ao diretor geral de Educação, idem.

Requerimentos despachados:

N. 12.678 — Hernane Mesquita Prata — Em face dos pareceres, não pôde ser atendido.

N. 13.608 — Diretor do Jardim Zoológico. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda.

N. 13.860 — Irmã Monteiro — Dirija-se ao ministro da Fazenda.

N. 13.702 — Eurico Barcelos. — Não há o que deferir.

N. 789 — Francisco José Gomes Ribeiro — Não pôde ser atendido.

N. 739 — Osvaldo Bombonati — Não pôde ser atendido.

N. 738 — Teófilo Miguel. — Não pôde ser atendido.

N. 670 — José Xavier Gontijo. — Dirija-se à Diretoria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Belo Horizonte, requerendo previamente a guia de transferência à Escola de Uberaba.

N. 323 — Francisco de Paula Bueno — Não havendo requerido na época oportuna, não pôde ser atendido.

N. 14.163 — Eurico de Oliveira Campos. — O requerente deverá solicitar matrícula no 3º ano do curso de atuario.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1934

O Sr. ministro da Educação e Saúde Pública proferiu o seguinte despacho no requerimento em que Olímpio Mon-

teiro, solicita a revalidação de seu diploma de doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido pela Faculdade Universitária do Rio de Janeiro. — Em face do parecer do Conselho Nacional de Educação, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1934

Registro de diplomas:

Antônio Hernandez Rueda. — Promova o reconhecimento da firma da procuração de fls. 2.

Registro de professores:

Otacílio Rainho da Silva Carneiro, Miguel de Oliveira Melo, Abdolaziz de Alcantara, Henrique Pamplano Fragozo. — Deferidos.

Antônio Ferreira Cesário Junior — Registre-se em História da Civilização, Cosmografia e Geografia.

Aristeu Carneiro da Silva. — Prove haver exercido o magistério, pelo menos durante dois anos, na cadeira de Cosmografia.

Eurico Abel dos Santos Figueiredo. — Registre-se em História da Civilização, Português e Geografia.

Hômero de Lacerda Coutinho — Deferido.

Leoncio Ferreira do Amaral. — Sejam restituídas, mediante recibo, independentemente do pagamento da taxa de registro e arquivase.

Silvia Laletti — Satisfaça as exigências das letras a e d do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

Antônio Alvares Barata. — Sim, mediante traslado, correndo as despesas por conta do requerente, sendo que a cadeira de identidade poderá ser restituída mediante recibo.

Anselmo Gomes. — Legalize a documentação apresentada.

Hélio Fróia Lima. — Legalize a documentação exibida e apresente o original do diploma.

Afonso dos Santos. — Registre-se em Geografia, Filosofia, Português e História da Civilização.

Antônio de Azevedo e Silva. — Legalize a documentação exibida e prove o exercício do magistério em física, Química, História Natural, Alemão e Português.

Matatias Gomes dos Santos — Sim, mediante recibo.

Kleber Feliciano Pinto, solicitando exame de avaliação de idade mental. — Sim, nos termos da informação.

Luiz José Leite Junior, pai da menor Vanda da Silva Leite, aprovada em exame de admissão realizados em dezembro último, no Ginásio Meyer, solicitando matrícula da referida menor como interna no Colégio Santos Anjos. — Faça prova de mudança de residência.

Denise Lombardi, pedindo autorização para fazer os exames de que trata o art. 100 do decreto n. 21.241. — Indeferido.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Moisés Jaime Perelman, solicitando restituição de um documento. — Sim, mediante traslado.

Anita Gonçalves Bastos, requerendo a entrega do certificado de professor com que instruiu o seu pedido de inscrição no concurso de inspetor de ensino secundário. — Sim, mediante traslado.

Oranice Franco, pedindo permissão para prestar, em março do ano corrente, os exames de Francês, Matemática e Desenho, disciplinas em que não obteve aprovação em 1932. — Indeferido.

O diretor do Ginásio Municipal D. Silvério, em Sete Lagoas, solicitando matrícula condicional para os alunos reprovados em uma disciplina ou uma 2ª época de exames. — Nada ha que deferir. O decreto n. 22.685, de 2 de maio de 1933 e o aviso n. 74, de 17 de janeiro de 1934, resolvem o assunto.

Teotônio Sá, solicitando exame para avaliação de idade mental para sua filha Stela de Sá. — Deferido.

Elith Gomes de Almeida, aluna do Ginásio Municipal de Padua, pedindo permissão para prestar em fevereiro próximo, exame de 1ª série. — Indeferido.

Henock Pereira dos Santos, solicitando entrega do seu certificado de admissão. — Indeferido.

Jaime Vasques de Freitas, solicitando transferência do seu filho Paulo Vasques de Freitas. — Deferido, nos termos do § 2º do art. 23 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 2 de fevereiro de 1934

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. agente da estação D. Pedro II, no sentido de ser remetido para Angra dos Reis, via Mangaratiba, o garrafão de cloro que se envia. (Ofício E-412.)

Ao mesmo, no sentido de ser remetido ao Sr. Dr. Genofre, em Angra dos Reis, o caixote que se envia, contendo 1.000 doses de vacinas anti-tíficas, no valor de 150\$000. (Ofício E-411.)

Ao mesmo, no sentido de ser fornecida passagem de ida e volta para Angra dos Reis, ao Dr. Heitor Carneiro Felipe e Plácido Portela, ambos funcionários deste departamento, que para lá seguem em serviço público, acompanhados de nove caixões com matéria no valor de 9.000\$000. (Ofício E-409.)

Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, no sentido de serem remetidas ao Serviço de Epidemiologia deste departamento, o seguinte: 200 ampolas de soro antidiférico (3.000 unidades), 100 vacinações antitíficas subcutâneas também desse instituto. (Ofício E-408.)

Dia 3

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal do Ministério da Agricultura, no sentido de informar si José Augusto Mata dos Santos é funcionário efetivo e titulado, quanto tem de vencimentos e em que data foi nomeado, afim de que este departamento possa estudar um requerimento que o mesmo dirigiu a este departamento. (Ofício E-416.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Fábrica Colombo Sociedade Anônima, recorrendo do despacho da Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, mandando cessar o fabrico da "Golabada Colombo". — Deferido, nos termos do parecer do diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal. (Requerimento n. 24/31.)

(*) Adriano Frutuoso, pedindo permissão para o funcionamento de um açougue na rua Laurindo Filho n. 2. — Cumpra a intimação. (Requerimento n. 152.)

Pelo diretor do Expediente:

Dr. Alberico Custódio Ferreira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Requerimento n. 33-785-8.)

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no D. Federal

Requerimentos despachados pelo diretor Bangü — 27 de janeiro de 1934

N. 76 — Guilhermina Tavares do Espírito Santo. — Concedo 30 dias de prazo.

N. 77 — Perciliana de Freitas Rangel. — Concedo 90 dias de prazo.

Dia 29

N. 1.125 — Joaquim Ferreira Valentim. — Concedo 7 dias de férias.

Dia 30

N. 86 — Manuel Martins Ribeiro Júnior. — Deferido.

Turma de valas:

N. 78 — Francisco Pereira de Campos. — Deferido.

N. 87 — Inácio Pereira da Silva. — Deferido.

Campo Grande:

N. 74 — F. A. Soares Filgueira. — Deferido.

Penha:

Dia 31

N. 86 — Manuel Augusto de Oliveira. — Indeferido.

N. 91 — J. Fontoura & Nogueira. — Deferido.

Dia 29

N. 83 — Manuel José de Castro. — Deferido.

N. 84 — João Araújo da Oliveira Borges. — Concedo 60 dias de prazo.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1934

N. 2.997-33 — Francisco Antônio Giffoni. — Deferido.

N. 6.715-33 — Antônio Pascoa. — Deferido.

N. 7.234-33 — Gabriela de Melo. — Indeferido.

N. 6.495-33 — Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 6.738-33 — Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Deferido.

N. 6.494-34 — Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Deferido, quanto à licença de 5 c. c. Compareça nesta Inspetoria.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Dia 30

N. 303-34 — Tomaz Bibiano. — Deferido.

N. 219-34 — Hostilio de Almeida Cruz. — Deferido.

N. 85-34 — Maurélio Chiorboli. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 6.737-33 — Osvaldo Sales Ganns. — Deferido.

N. 2.736-33 — Horácio de Sousa Machado. — Deferido.

N. 2.971-33 — Aristão Gonçalves Neves. — Deferido.

N. 2.975-33 — Aristão Gonçalves Neves. — Deferido.

N. 2.977-33 — Aristão Gonçalves Neves. — Deferido.

N. 5.679-33 — João Correia Barbosa Júnior. — Deferido.

N. 6.865-33 — João Correia Barbosa Júnior. — Deferido.

N. 5.678-33 — João Correia Barbosa Júnior. — Deferido.

N. 7.712-33 — Renato Marcos V. Furnari. — Deferido.

Dia 31

N. 5.288-33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.289-33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.309-33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.210-33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.285-33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.286-33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.291-33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.292-33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.311-33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.312-33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.313-33 — Alberto Augusto de Sousa. — Deferido.

N. 7.998-33 — Jorge Lambertini. — Deferido.

N. 5.320-33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.321-33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.322-33 — Alberto Augusto de Sousa. — Deferido.

N. 5.317-33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.318-33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.319-33 — Alberto Augusto de Sousa. — Deferido.

N. 5.314-33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.315-33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.316-33 — Alberto Augusto de Sousa. — Deferido.

N. 3.139-33 — Jandira Fernandes Lima. — Deferido.

N. 7.062-33 — Dolf Evaristina da Silva Ribeiro. — Deferido.

N. 276-34 — Jandira Fernandes Lima. — Deferido.

N. 8.048-33 — William Gershon Wills. — Certifique-se.

N. 8.045-33 — William Gershon Wills. — Deferido.

N. 7.365-33 — Dr. Carlos de Aguiar Moreira. — Compareça nesta Inspetoria.

N. 4.065-33 — Dr. M. Pinheiro. — Certifique-se.

N. 6.933-33 — Otávio Mariz de Souza. — Indeferido.

N. 8.124-33 — Maria do Carmo Castellar. — Deferido.

N. 7.553-33 — João Avancini. — Indeferido.

N. 8.123-33 — Maria do Carmo Castellar. — Deferido.

Rio, 1 de fevereiro de 1934.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1934

N. 6.681/33 — Epaminondas França. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.294/33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.295/33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.296/33 — Alberto Augusto de Sousa. — Deferido.

N. 5.303/33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.304/33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.805/33 — Alberto Augusto de Sousa. — Deferido.

N. 1.805/33 — José Augusto Teixeira de Andrade. — Deferido.

N. 1.806/33 — José Augusto Teixeira de Andrade. — Deferido.

N. 6.624/33 — Almirante Giachetta. — Compareça nesta inspetoria.

N. 7.004/33 — Giovanni Ricordati. — Deferido.

Dia 2

N. 4.958/33 — Ancona Lopez & Comp. — Deferido.

N. 7.204/33 — Eduardo de Campos Lima. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.389/33 — Rosália C. Sequeira. — Deferido, devendo ser apresentada a prova da nova propriedade.

N. 5.306/33 — Joaquina Maria de Jesus. — Deferido.

N. 5.307/33 — Orestes Ciuffo. — Deferido.

N. 5.308/33 — Alberto Augusto de Sousa. — Deferido.

N. 2.682/33 — Heronides dos Santos Silva. — Deferido.

N. 2.783/33 — Heronides dos Santos Silva. — Deferido.

N. 2.733/33 — Heronides dos Santos Silva. — Deferido.

N. 4.075/33 — Heronides dos Santos Silva. — Deferido.

N. 7.710/33 — Felipe Figueiredo Leite. — Deferido.

N. 7.711/33 — Augusto de Aguiar Corrêa. — Deferido.

N. 8.021/33 — João Batista Garcia. — Deferido.

N. 7.842/33 — Pinheiro Filho & Bandeira. — Deferido.

N. 7.846/33 — Dulce de Sousa Nogueira. — Deferido.

N. 5.645/33 — Rosália C. Sequeira. — Deferido, devendo ser apresentada a prova da nova propriedade.

N. 5.388/33 — Rosália C. Sequeira. — Idem, idem.

Relação dos diplomas de farmacêuticos registrados durante o mês de janeiro de 1934:

Aleixo Vitor Magaldi.

Jorge Castro.

Itala Moraes.

José de Castro.

Dora Maria Luchetti.

Odília Basile.

Alfredo de Almeida.

José Rodrigues Leite.
 Sebastiana Ribeiro Simões.
 José Santo.
 Felix Gonzalez Reboio.
 Hipólito Gonzalez Reboio.
 Adalberto Junqueira e Silva.
 Nestor Silva.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNERO: ALIMENTÍCIOS

Expediente de 3 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 528, de José Constante & Comp. — Deferido.

N. 503, de J. P. Azevedo; n. 468, de Ashir Elman. — Podem funcionar, a título precário.

N. 448, de Domingos Malato. — Pode funcionar, exclusivamente com hotequim.

N. 333, de Antônio Gonçalves Canelas; n. 542, de José Valadares; n. 487, de Maria de Lemos; n. 532, de João Pedro Rodrigues da Silva; n. 544, de De Brasi Vicente; n. 549, de Francisco Aciaras; n. 550, de Juan D. Dargans; n. 559, de S. C. Ribeiro; n. 562, de Américo Martins da Fonseca. — Certifiquem-se.

N. 449, de José Witzler. — Indeferido, de acordo com a informação.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — a primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 5.461, de 1934 — Bernardo Ari-gony, pedindo a sua nomeação para o lugar de guarda-fiscal do Serviço de Repressão do Contrabando. — Indeferido, em face do parecer.

N. 4.361, de 1934 — Miguel Tavares de Lima, nomeando agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, pedindo segunda prorrogação de prazo, por vinte dias, para apresentar-se à sua repartição. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 3.562, de 1934 — Joaquim de Oliveira Branco, escrivão da Coletoria Federal do Formosa, Estado de Goiás, pedindo prorrogação de prazo para reforçar a respectiva fiança. — Deferido, de acordo com o art. 854, do Regulamento do Código de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1934

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 34 — Comunicando em resposta ao aviso n. 141, de 19 do mês próxi-

mo findo, haver designado o administrador do Domínio da União no Pará, Dr. Eduardo de Abreu Chermont, para receber do Governo do mesmo Estado, juntamente com o ajudante de 1ª classe da Inspetoria Agrícola do 13º Distrito, agrônomo Antônio Rabelo de Moura Serra, os bens existentes na antiga Estação Experimental para a cultura do fumo, em Tracuateua, que revertiram à jurisdição da União, de acordo com o decreto n. 23.753, de 16 de janeiro último.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 14 — A Delegacia Fiscal no Paraná trouxe ao conhecimento deste Ministério que a Escola de Aprendizes Artífices no mesmo Estado vem recolhendo diretamente à agência do Banco do Brasil em Curitiba as rendas das oficinas da referida escola, em virtude de instruções expedidas pela Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, baseadas no art. 18 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

2. Dispõe o dispositivo citado que "as repartições arrecadoras federais ou aquelas em que a arrecadação federal seja depositada, as estradas de ferro da União, as administrações e agências dos Correios e Telégrafos recolherão diariamente ao Banco do Brasil ou às suas agências ou ainda aos institutos e às casas bancárias indicadas pelo mesmo Banco a importância arrecadada no dia anterior".

3. Evidentemente as Escolas de Aprendizes Artífices não estão compreendidas entre as repartições a que se refere o dispositivo acima transcrito.

4. Além disso, tais Estabelecimentos não estão obrigados à apresentação de balanços mensais de receita e despesa acrescendo ainda a circunstância de que não retiram do Banco do Brasil as importâncias necessárias ao pagamento de suas despesas de pessoal e material, fazendo-o por intermédio das Delegacias Fiscais.

5. Nestas condições, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar para que as Escolas de Aprendizes Artífices, bem como os estabelecimentos da mesma natureza subordinados a esse Ministério, recolham às Delegacias Fiscais, ou às arrecadoras mais próximas, quaisquer importâncias de rendas da União, afim de se evitar que as mesmas fiquem sem o necessário registro na escrituração geral a cargo da Contadoria Central da República.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1934

Ao Sr. inspetor da Alfândega na Baía:

(*) N. 22 — Declarando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, e em referência ao telegrama n. 287, de 13 de outubro último, que não se justifica o ato da Alfândega da Baía mandando tornar efetiva a cobrança da diferença de direitos de importação só-

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 3 do corrente.

bre mercadorias originárias de Terra Nova, de vez que as mesmas estão incluídas entre as beneficiadas pela tarifa mínima, de que trata a circular da Diretoria da Receita Pública, n. 16, de 11 de dezembro de 1931.

Recomendando, ainda, de acordo com o despacho do mesmo Sr. ministro, seja sustada a cobrança de que se trata.

Dia 3 de fevereiro de 1934

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 35 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que o guarda da polícia aduaneira da Mesa de Rendas Alfândegada de Angra dos Reis, Carlos Luiz Frechette Júnior, solicita a sua transferência para a Alfândega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 75 — Declarando que o Sr. ministro resolveu prorrogar por sessenta dias o prazo concedido a Olímpio Coelho para prestar fiança do cargo de escrivão da Coletoria Federal em Botucatu.

Contadoria Central da República

Expediente de 2 de fevereiro de 1934

Do Sr. contador geral:

Ofícios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Ns. 415 a 429 — Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, Paraíba, Mato Grosso, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Piauí, Ceará, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina, Maranhão, Baía — Sobre remessa de extrato de contas do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos:

N. 430 — Remetendo requerimentos dos funcionários do quadro dessa repartição, que optaram pelo cargo em comissão desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 431 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina — Sobre declarações de funcionários para o Almanaque do Pessoal deste Ministério.

N. 432 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Idem, idem, idem.

N. 433 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luiz — Idem, idem, idem.

N. 434 — Ministério da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 435 — Alfândega de São Luiz — Sobre declarações de funcionários para o Almanaque do Pessoal deste Ministério.

N. 436 — Diretoria Regional do Ceará — Idem, idem, idem.

N. 437 — Rede de Viação Cearense — Idem, idem, idem.

N. 438 — Estrada de Ferro Central do Piauí — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 439 — Remetendo declarações de funcionários para o Almanaque do Pessoal, deste Ministério.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 440 — Delegacia Fiscal no Ceará — Sobre remessa de impressos para desdobramento da verba 23, do Ministério da Fazenda.

N. 441 — Ao Sr. Pedro de Alcantara Cruz — Alfândega de Paraíba — Agradecendo a comunicação feita em ofício circular de 9 de janeiro último.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 442 — Alfândega de Belém — Sobre declarações de funcionários para o Almanaque deste Ministério.

N. 443 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Tendo em vista a relação de "Diversos responsáveis" faz diversas recomendações.

N. 444 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte — Remetendo cópia do ofício da Sub-Contadoria Seccional junto a essa Delegacia Fiscal.

N. 445 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Belo Horizonte — Sobre extratos das contas do Banco do Brasil.

N. 446 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Aracaju — Sobre a discriminação da conta "Depósitos de Diversas Origens" que acompanhou o ofício n. 3.

N. 447 — Ao Sr. diretor da Contabilidade no Ministério da Agricultura — Sobre a arrecadação da taxa adicional de 4 % ouro, sobre os direitos de importação de mercadorias da classe 18.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 448 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal — Remetendo processo relativo à apresentação M. F. 19/33, da 11 divisão desta Contadoria.

N. 449 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Respondendo o ofício n. 14, sobre o cumprimento da circular n. 229, de 28 de abril do ano próximo passado desta Contadoria.

N. 450 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional — Remetendo requerimentos dos funcionários do quadro deste Ministério, que optaram pelo cargo, em comissão, desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 451 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Sobre declarações de funcionários para o Almanaque do Pessoal deste Ministério.

N. 452 — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres — Idem, idem, idem.

N. 453 — Alfândega de Manaus — Idem, idem, idem.

N. 454 — Alfândega de Manaus — Remetendo a relação encaminhada a esta Contadoria com o ofício n. 5.

N. 455 — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Devolvendo os processos ns. 7.700 e 10.631, de 1933.

N. 456 — Delegacia Fiscal de Florianópolis — Respondendo a consulta constante do ofício n. 520, dessa delegação.

N. 457 — Delegacia Fiscal na Baía — Respondendo o telegrama n. 13, sobre a classificação da despesa de réis.. 100:000\$000.

N. 458 — Ministério da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

Requerimentos despachados

Dolores Albano Ribas. — Deferido.
Elvira Leal Guimarães Ferraz. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

GABINETE DO SR. MINISTRO

Expediente:

Requerimento da Sociedade Beneficente Unitiva, pedindo aprovação para a reforma de seus estatutos. — De acordo com o parecer, aprovo os estatutos reformados.

Livre-se o respectivo decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de 15 dias. (Processo n. 88.481/33).

Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

Dia 5 de fevereiro de 1934

Ofício n. 202 — Remetendo as cartas patentes ns. 1.139 e 1.140, expedidas a favor da firma J. Frizo & Comp., com sede nessa Capital, referentes as suas casas de câmbio na capital de S. Paulo e na cidade de Santos. (Proc. número 2.834/34).

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de fevereiro de 1934

N. 3.067 — Requerimento de Antônio Soares, de 15 de janeiro de 1934 — Revalidação de selo.

N. 3.071 — Requerimento da Vinva Rocha Pereira & Comp. Limitada, de 12 de janeiro de 1934. — Sele o documento de fls. e pague, com revalidação, o selo da petição, por se achar visivelmente emendado.

N. 4.011 — Requerimento de Arquimínio Gonçalves da Costa, de 16 de janeiro de 1934. — Satisfazer a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de janeiro de 1934

Processos:

N. 79.601-33 — Ofício n. 1.443, de 20 de novembro de 1933, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, relativo à distribuição entre as mesas de rendas e postos fiscais naquele Estado dos móveis usados retirados da Delegacia e da Alfândega. — Autorizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1934

N. 72.160-33 — Requerimento de 28 de outubro de 1933, de Rubens Gimenez, pedindo devolução da escritura de compra do prédio n. 50 da avenida Sete de Setembro, em Marechal Hermes. — Faça-se a restituição dos documentos.

Dia 2 de fevereiro de 1934

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 280 — Recomendando providências no sentido de serem prestados, a esta diretoria informes a respeito da situação atual do prédio onde esteve estabelecida, naquela capital, a firma F. H. Vergara, cuja demolição foi pedida em maio de

1924, pelo então presidente daquele Estado. (Proc. 51.736-25.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 282 — Transmitindo a certidão que foi desentranhada do processo sob número 68.853, de 1933, referente ao pedido que faz Arlindo Medina de Oliveira, motorista dos palácios presidenciais, para contagem do tempo em que serviu na Polícia do Distrito Federal. (Processo n. 68.853-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 283 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinhas e acrescidos, situados na rua Forte Monte Serrat, Distrito da Penha, naquela capital, pretendido pelo Dr. Otaviano Diniz Borges. (Proc. 3.443-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 284 — Recomendando providências no sentido de ser feita a carga à administração local do Domínio da União de uma máquina de escrever "Remington" n. L.A. 13.131, acompanhada de uma tampa, uma tábua embaçadora e uma fita, levada pelo Sr. Jorge Batalha. (Processo n. 658-34.)

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 285 — Reiterando o ofício sob número 1.252-1.931, de 13 de dezembro de 1932, da então Diretoria do Patrimônio Nacional, com o qual foi remetida, por cópia, uma representação da extinta Comissão do Cadastro e Tombamento dos Próprios Nacionais, datada de 27 de dezembro de 1923, relativa à área de terreno que constituía, antigamente, o leito denominado ramal da Mangueira, da Estrada de Ferro Rio Douro, o qual, partindo de Bemfica, passava quase sobre o cruzamento das ruas Ana Néri e Costa Lobo, no sentido de que aquela inspetoria preste, sobre o caso em apreço, os esclarecimentos pedidos pela 1ª Sub-diretoria de então, cuja cópia junto. (Proc. 26.132-24.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 286 — Recomendando providências no sentido de ser esta diretoria informada em que estado se encontra o casco da lancha "Sotero dos Reis", que, conforme telegrama n. 12.600, de 26 de setembro de 1923, havia naufragado. (Processo n. 24.893-34.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 288 — Transmitindo o processo originado pela representação do Sr. escrivão do Registro da Administração no Distrito Federal, relativamente ao não recebimento, por aquela diretoria, dos foros correspondentes ao exercício de 1934, no sentido de ser declinado, caso sejam verdadeiras as informações trazidas pelas partes e às quais alude a representação de fls. 2, as razões que levaram aquela repartição a não receber os foros aludidos. (Proc. 7.879-34.)

Dia 3

Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Light (Secção de Luz):

N. 289 — Solicitando providências no sentido de ser efetuada a mudança da mufra e relógio existentes no próprio nacional da rua Almirante Alexandrino n. 1.632, no Silvestre, para outro local já preparado para tal fim.

— Ao Sr. diretor da Secretaria Estado dos Negócios da Marinha:

N. 290 — Declarando que foi concedido pela Prefeitura e aprovado por este ministério, o aforamento de um terreno acrescido de marinha, situado à praia de Botafogo sem número, no fim da avenida Beira-Mar, nesta Capital, ao Clube de Regatas Guanabara. (Proc. 13.499-33.)

— Ao Sr. interventor no Distrito Federal:

N. 291 — Comunicando: a) que por despacho de 17 de março de 1933 foi pelo Sr. ministro aprovada a concessão de aforamento de um terreno de acrescidos de marinha, situado à praia de Botafogo sem número, no fim da avenida Beira-Mar, requerido pelo Clube de Regatas Guanabara; b) que nenhum pagamento referente ao ano de 1934 foi nesta diretoria efetuado pelo referido clube. (Processo n. 13.499-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 292 — Recomendando providências no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. encarregado do Expediente deste ministério, datado de 29 de janeiro próximo findo, e exarado a fls. do processo sobre obras suplementares a serem efetuadas no edifício daquela delegacia. (Proc. 76.651-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 293 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, afim de ser cumprido o parecer de folhas 2 v. da 2ª Sub-diretoria da Despesa Pública, o processo em que a datilógrafa da mesma administração, Nair Aguirre Moreira pede-lhe sejam feitos os descontos a que são obrigadas as pensionistas do Tesouro, quando exercem cargos públicos. (Proc. 75.565-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 294 — Restituindo, para os devidos fins, o processo relativo ao aforamento de um terreno, acrescido de marinha, sito à praça Ilha Moreíra, naquela capital, pretendido por D. Carolina Rúbio Pereira de Sá. (Proc. 78.530-33.)

— Ao Sr. interventor no Distrito Federal:

N. 295 — Transmitindo, por cópia apenas, a informação e parecer da Seção Administrativa do Domínio da União no Distrito Federal, referente às obras no edifício de "O País", sito à avenida Rio Branco n. 128. (Proc. 88.763-33.)

Requerimento despachado

Henrique José Guedes. — Por despacho de 2 de fevereiro do corrente ano, o senhor diretor autoriza a locação, a título precário, do terreno requerido. (Processo n. 503-D.D.U., de 1934.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1934

Autos de infração:

N. 454, de 1929, contra Estefan & Karon e outros. — Faça prova da qualidade em que requer.

N. 1.007, de 1933, contra M. J. Tonnes. — Por falta de fundamento legal indeferido. Prossiga o processo.

N. 2.578, de 1931, contra Klabin Irmão & Comp. — Defiro o pedido, mediante apresentação de fiador idôneo.

N. 1.333, de 1933, contra Davi Leventhal. — De acordo com o parecer, nada há que deferir; ao requerente cabia o direito do recurso para a instância superior na forma da lei.

N. 688, de 1931, contra The Royal Steam Packet Co. e outro. — Nada mais há que deferir, prossiga o processo os trâmites regulares.

N. 73, de 1934, contra a Empresa de Laticínios "Juiz de Fora" Ltd. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.875, de 1932, contra R. Costa e Pinto e outros. — Idem.

N. 489, de 1933, contra José Valentim & Comp. — Idem.

N. 576, de 1933, contra Próspero Conrado. — Idem.

N. 68, de 1934, contra Wadith Cury & Irmão e outro. — Idem.

N. 1.876, de 1933, contra a S. Nacional de Sedas Ltd e outro. — Idem.

N. 1.873, de 1933, contra Pereira Almeida & Comp. Ltd. — Idem.

N. 1.454, de 1933, contra Maximino Rogério. — De acordo com a informação, julgo improcedente o auto, de fls. e mando que feitas as devidas anotações seja o mesmo arquivado.

N. 1.347, de 1933, contra Cordela Freire Schmetterling. — Idem.

Requerimentos:

N. 12.949 — Prédio n. 22, da rua Henrique Dias. — Arquive-se.

N. 2.271 — João Francisco de Abreu. — Idem.

N. 24.925 — Alberto de Castro Amorim. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento no negócio de que se trata no corrente ano.

N. 27.104 — Alberto Alves Moreira. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 29.626 — Agostinho Cândido Fernandes e outro. — Em face do informado, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934, retificando-se a classificação do mesmo para gêneros alimentícios de 2ª classe com bebidas.

N. 25.843 — Sousa Batista & Comp. Ltd. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para colchoeiro, vendendo móveis a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 29.968 — M. A. Faustino & Companhia. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 5 de fevereiro de 1934

Requerimentos:

N. 27.621 — M. L. Halbfens. — Faça-se a transferência "ex-officio" para M. L. Kalubfss. — Imponho ao mesmo, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.143 — Albano da Silva. — Faça-se a transferência "ex-officio" de que se trata para Albano da Silva, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 16.800 — C. Corrêa de Castro & Comp. — Idem.

N. 15.144 — Glagiani Domenico. — Idem.

N. 16.290 — José Gonçalves de Oliveira Júnior. — Idem.

N. 12.916 — M. Pinho & Pontes. — Registro do contrato social de fls. 5 e 6 no Registro de Títulos e Documentos.

N. 17.564 — Martins de Sá & Comp. — Junte a firma requerente o contrato social devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos.

N. 2.706 — Ezequiel Rodrigues Alves. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 20 de maio de 1933. Imponho a A. Gama Ramos a multa de 50\$, e a Ezequiel Rodrigues Alves a de 100\$, mínimo da lei.

N. 28.237 — Gargaglione & Filho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo do artigo 44 do regulamento ns. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro de acordo com o artigo 219, parágrafo 2º do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 19.299 — R. Casan. — Indeferido.

N. 3.985 — Leal & Almeida. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Leonel Augusto, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.264 — Wadith Bachur. — Proceda-se pelo modo indicado na informação de 30 de janeiro último, de acordo com o parecer.

N. 16.754 — Laura Ribeiro Torres. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 29.228 — Antônio de Matos. — Dê-se a baixa. Imponho a Antônio de Matos a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 27.915 — João de Assis Lopes. — Transfira-se.

N. 29.985 — Manuel Rangel. — Transfira-se. Imponho a Manuel Rangel a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 30.904 — J. L. de Albernaz. — Faça-se a inscrição proposta. Imponho a J. L. de Albernaz a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 6.677 — Alfredo Novelo. — Transfira-se.

N. 96 — Jorge Abílio. — Dê-se a baixa.

N. 129 — Olinda Vieira. — Idem.

N. 890 — João José de Almeida. — Idem.

N. 1.360 — Davi & Gonçalves. — Idem.

N. 1.638 — João Marques Pereira. — Idem.

N. 2.031 — Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem. — Idem.

N. 113 — Agapor Carvalho. — Idem.

N. 1.252 — Abílio José de Macedo. — Idem.

N. 30.564 — Antônio Simão. — Idem.

N. 896 — Humberto de Brito Lira. — Idem.

N. 1.155 — Carvalheira & Martins. — Idem.

N. 5.694 — Antônio Luiz Ribeiro. — Transfira-se. Não há multa a impor, visto como o contrato social foi registrado na Junta Comercial, em data de 27-2-933 e a petição inicial deu entrada nesta repartição, em 11 de março do mesmo ano.

N. 20.656 — A. Teixeira & Silva. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Francisco Teixeira da Silva a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 29.963 — Leonardo Freitas & Gomes. — Preliminarmente registre o contrato social de fls. 6 e 7, no Registro de Títulos e Documentos.

N. 29.091 — A. Martins Júnior. — Faça-se a alteração de classificação requerida, no corrente exercício, de acordo com a informação e parecer.

N. 20.292 — F. P. de Oliveira & Companhia. — Intime-se novamente a firma requerente a cumprir o despacho de 11-10-33, no prazo de oito dias.

N. 2.899 — Marmundastria Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.550 — Belmiro Alão de Moraes. — Idem.

N. 2.268 — Vicente Maturi. — Dê-se a baixa.

N. 2.267 — Simões Dias & Comp. — Idem.

N. 2.216 — Ibrahim Dalolê. — Idem.

N. 8.713 — F. Gavalda e outro. — Indeferido. Intime-se a firma requerente a cumprir o despacho de 7-7-33 exarado a fls. 7, deste processo, no prazo de oito dias.

N. 7.717 — Abu Saiciny. — A vista da informação prestada e de acordo com o parecer, mantendo o despacho de 18-9-33, exarado a fls. 3 v. deste processo.

N. 8.036 — Agostinho Correia Marques. — A vista da informação prestada pelo escritório Edgard de Oliveira, de acordo com o parecer supra, archive-se.

N. 13.120 — Companhia Sul América Capitalização. — Dê-se a baixa.

N. 13.935 — Sociedade Artestampa Ltda. — Idem.

N. 14.394 — Amadeu Ferreira & Companhia. — Dê-se a baixa.

S/N — Manuel de Sousa. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Manuel de Sousa a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 2.675 — Francisco Araújo Machado. — Anote-se a baixa solicitada para o corrente exercício.

Certidões:

N. 3.905 — Rodrigues & Farias. — Certifique-se.

N. 3.934 — Rezende Ferreira & Companhia. — Idem.

N. 3.968 — J. Alves Peixoto. — Idem.

N. 3.926 — A. Plácido Marques & Comp. — Idem.

N. 4.123 — Osvaldo Teixeira Pinto. — Idem.

N. 3.918 — Condoroil & Paint S. A. — Certifique-se. A certidão negativa só tem lugar quando não há pagamento de imposto.

N. 3.917 — Companhia Americana de Metais S. A. — Idem.

Notificações:

N. 1.788 — Pring Torres & Comp. Ltda., Gamboa n. 351. — A vista da informação e parecer, mantenho o despacho de fls. 3, proferido em data de 9 de outubro último.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1934

Realizou-se no dia 2 de fevereiro de 1934, às 13 horas e 45 minutos, a 119ª sessão ordinária do Conselho de Con-

Compareceram os Sr. Malaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo de Magalhães, Jaime Severiano Ribeiro, João Augusto Alves, Luiz Hermann Filho, Oton de Melo, Olo de Andrade Gil, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paulo Galiez e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho representante da Fazenda Pública e o Sr. Oriando Batista Bitencourt, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária realizada no dia 26 do mês próximo findo, a qual foi aprovada.

No expediente foram lidos os officios da Diretoria da receita, ns. 35, 36 e 37, de 27 e 41, de 29 do mês findo, comunicando, os dois primeiros e o último que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpôs dos acordãos ns. 2.986, 2.923 e 3.185, relativos aos recursos, ex-officio, da Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre restituição de direitos a Armour of Brasil Corporation; Companhia Nacional de Tecidos Nova América e Eurico Pontes, de decisão da Alfândega desta capital, da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, negando restituição da multa por diferença de qualidade de mercadoria posta a despacho e impondo multa por infração do regulamento do imposto de consumo, respectivamente, para, quanto ao primeiro, restabelecer a decisão da primeira instância e manter, quanto aos demais, as decisões recorridas; e tomou conhecimento do interposto do acordão n. 3.042, relativo ao recurso de Ananias Pimentel de Araújo, de decisão da Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, sobre regulamento do imposto do selo, para dispensar a revalidação, de acordo com o n. 3 do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, e releva a multa que ao mesmo fôra imposta por equidade.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 3.331 — M. S. Lino & Comp. — Imposto do selo, art. 65 a — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oton de Melo.

Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidades, unanimemente.

N. 3.146 — Companhia Expresso Federal — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Oton de Melo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.466 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Taxa de 2 %, ouro — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oton de Melo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.488 — Angelo Novelo & Comp. e outros — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Severiano. — Tomou-se conhecimento, para mandar classificar o negócio dos recorrentes, vendendo louças de barro, etc., sujeito às taxas da respectiva tabela, contra o voto do Sr. Vicente Galiez, que considerava isento.

N. 2.165 — David Land & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Vicente Galiez. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, contra os votos do relator e dos Srs. João A. Alves e Luiz

Hermann. O Sr. Oton de Melo foi designado para redigir o acórdão.

N. 2.242 — Oliveira Guerra & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Vicente Galiez. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar no art. 139 da Tarifa, sujeita a taxa de \$250 por quilo, contra os votos dos Srs. Oton de Melo, Xisto Vieira, Eduardo Magalhães, Tobias Rios F. e presidente.

N. 2.860 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Diferença de direitos aduaneiros — Alfândega de São Francisco — Relator, Sr. Oton de Melo, com vista do Sr. Xisto Vieira Filho.

Tomou-se conhecimento para sujeitar a recorrente ao pagamento da diferença de direitos, apurada na conferência das notas de despacho juntas ao processo e devida pelas quantidades excedentes dos acessórios necessários ao assentamento dos trilhos despachados pelas mesmas notas, cobrando-se multa de direitos em dobro, na forma da lei, unanimemente.

Nota — Os Srs. João A. Alves e Vicente Galiez compareceram depois do julgamento do recurso n. 3.466.

O Sr. Oton de Melo retirou-se depois do julgamento do recurso n. 3.488, e o Sr. Eduardo Magalhães depois do de n. 2.242.

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na quarta-feira, 7 de fevereiro corrente, às 9 horas.

Recursos:

N. 1.882 A — Fiat Brasileira S/A. — Valor da mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Xisto Vieira, com vista do Sr. Vicente Galiez.

N. 1.484 A — F. H. Vergara — Classificação de mercadoria — Alfândega da Paraíba — Relator, Sr. Salgado Scarpa, com vista do Sr. presidente.

N. 976 A — Antunes Sá & Comp. — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Luiz Hermani F.

N. 1.486 A — N. Pizarro & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Tobias Rios F.

N. 1.334 A — Sílvio Furlani — Vendas mercantis, art. 32 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 30 R — José Rabin — Vendas mercantis, art. 32 — Pedido de reconsideração do acordão n. 2.637 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Tobias Rios F.

N. 1.857 A — Elísio Pereira & Comp. — Valor da mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 1.859 A — Fiat Brasileira S/A. — Valor da mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 1.196 A — Edmundo Coelho de Alverga — Imposto do selo, art. 65 a — Delegacia Fiscal, na Paraíba — Relator, Sr. Luiz Hermani F.

N. 1.671 A — Alvino Khun — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.218 A — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Luiz Hermani F.

N. 1.431 A — Guilherme Letiere — Classificação de mercadoria — Alfândega de Natal — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 1.871 A — Companhia Litográfica Humberto Rebizzi S/A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Otton de Melo.

N. 1.477 A — Wilson Sons & Co. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Vicente Galiez.

N. 12 R — Rodrigues de Almeida & Comp. — Imposto de consumo artigos 81 e 111, § 9º — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Pedido de reconsideração do acórdão n. 1.204 — Relator, Sr. Luiz Hermani F.

N. 1.895 A — Ferreira Gomes & Ferreira — A. Soares Teles — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Eduardo Magalhães.

N. 1.594 A — Isaac Tabacow — Imposto de consumo, arts. 204 e 220 — Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.141 A — Maluf Monssali & Comp. — Imposto de consumo, art. 219, § 8º e Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Luiz Hermani F.

N. 1.241 A — Eugênio Pereira da Cruz — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Jaime Severiano.

N. 1.914 A — Manáos Harbour Limited — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Eduardo Magalhães.

N. 1.627 A — Paulo Schenaidler — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 5 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.141, de 1934 — Banco Nacional Ultramarino. — Prove que tem ação em juízo e que, para defesa de seu direito ali, necessita da certidão.

N. 1.443, de 1934 — Tude, Irmão & Companhia. — Prestem esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda nos anos de 1932 e 1933.

N. 17.086, de 1933 — Alvez Pereira & Pinho. — Apresente declaração de rendimentos relativa a 1932.

N. 801, de 1934 — Joao Gomes Sobrinho. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda no ano de 1931.

N. 15.741, de 1933 — Edgar Ribas Carneiro. — Não tendo sido satisfeita a exigência, não pode ser dada a certidão.

N. 14.984, de 1933 — Raimundo Melo Viana. — Não tendo sido satisfeita a exigência, não pode ser dada a certidão.

N. 4, de 1934 — Francisco Gomes do Amaral. — Prove o alegado, exibindo formal de partilha.

N. 15.283, de 1933 — Alvaro de Sousa Correia. — A vista dos esclarecimentos e atento o princípio da independência dos exercícios, mantenho o lançamento.

N. 15.536, de 1933 — Horácio José Lemos. — Arquite-se.

N. 17.189, de 1933 — Guilhermino Tavares. — Comprove as deduções nú-

mero 2, 4 e 6 da cédula E e ns. 3 e 4 da renda global.

N. 809, de 1934 — José Martins. — Prove que se achava vago o prédio à rua Santa Luzia n. 230, quando nele se estabeleceu a firma antecessora M. Gomes & Martins.

N. 339, de 1934 — Sivert F. Bartholdy. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

N. 991, de 1934 — James Alexander Burns. — Apresente os recibos de pagamento de prêmios de seguro de vida, relativos ao ano de 1931.

N. 9.835, de 1932 — Décio Benigno. — A vista do officio retro, mantenho o despacho de 5 de agosto de 1933.

N. 1.242, de 1934 — João de Melo Magalhães. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

N. 444, de 1934 — Carlos dos Santos. — Prove o alegado.

N. 528, de 1934 — Minervindo Cardoso dos Santos. — Prove o alegado, exibindo os livros de escrituração das vendas mercantis.

N. 1.197, de 1934 — Armando Dias Melo (espólio de Dionísio Teimão da Silva Melo). — Recebam-se as declarações na forma das instruções em vigor.

N. 12.710, de 1933 — Rodolfo Hess. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.090, de 1933 — Carlos José Gomes Brandão (Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Ausentes). — Arquite-se.

N. 1.000, de 1934 — H. B. Frecland. — Prove o alegado.

N. 826, de 1934 — Francisco Luiz Viçeu. — Das decisões desta Delegacia cabe recurso, nos termos do art. 123, do regulamento, e não novo pedido de retificação.

Deixo, por isso, de conhecer do de folhas 2.

N. 3.845 de 1933 — Levi Irmãos & Comp. — Cancele-se o lançamento em face das explicações do reclamante e da informação de fls. 18 e 19.

N. 17.443, de 1933 — Alberto Inácio Bittencourt. — Não estando evidente nem tendo ficado provada a má fé do reclamante, retifiquem-se os lançamentos, afim de ser induzida a 50 % do imposto a multa que lhe foi imposta — 75 % — em face do art. 116, parágrafo único do decreto n. 17.390, de 1926, modificado pelo decreto n. 21.554, de junho de 1932, aplicável ao caso.

N. 14.435, de 1933 — Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A. — De acôrdo com o parecer de fls. 7 e 8 e em face dos esclarecimentos anexos a folhas 20 e a fls. 9 do processo n. 8.642, retifique-se o lançamento, afim de ser admitida a dedução referente à depreciação de móveis, utensílios e automóveis — glosada, porém, a relativa à amortização de despesas e mantida a glosa atinente à depreciação de edifícios.

N. 457, de 1934 — Júlio Bertalan. — Apresente balanço e conta de lucros e perdas relativo a período de 12 meses anteriores a 30 de junho de 1932.

N. 84, de 1934 — William Ferdinand Schwartz Pryor. — Retifique-se o lançamento procedendo-se ao cálculo, apenas quanto à conversão da libra em moeda nacional, de acôrdo com o parecer retro.

N. 66, de 1934 — Francisco Pinto de Almeida. — Arquite-se.

N. 14.190, de 1932 — João Batista Lopes. — Arquite-se em face do decreto n. 22.823, de 1933.

N. 5.131, de 1933 — Manuel Tavares Cavalcanti. — Ao reclamante cabia recorrer da exigência, para o Ministério da Fazenda.

N. 17.019, de 1933 — Francisco de Barros Barreto. — Em face do parecer, mantenho o lançamento impugnado.

N. 7.653, de 1933 — João Jacinto de Paula Mendonça. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.873, de 1933 — João Inácio Monteiro. — Faça-se a revisão tomando-se por base os sélos adquiridos para o estabelecimento à rua Mário Rodrigues, 67.

N. 17.543, de 1933 — Sociedade Pan-vermina Limitada. — O direito de explorar marca registrada, patentes de invenção, ou de reproduzir obra literária, artística, etc., tem inegavelmente valor econômico e pode ser objeto de vendas, cessão, etc.

Por isso o Código Civil incluído no título relativo à "propriedade" o direito de autor de obra literária, científica ou artística.

Não é certo, pois, que a marca registrada tenha um valor fictício, como se diz no parecer supra.

Atendendo, porém, a que não está claramente prevista no regulamento a dedução referente à depreciação do valor de marcas registradas, resolvo manter o lançamento.

N. 16.745, de 1933 — A. A. Koury. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 17.459, de 1933 — Eduardo Stuard. — Indeferido, à vista do disposto no art. 98 do regulamento.

N. 17.601, de 1933 — Celestina Wamosy de Macedo Cruz. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 17.602, de 1933 — Anita Cox Schuback. — Indeferido, à vista do que dispõe a letra e do art. 40, do regulamento e do artigo 1º de decreto 21.554, de 1932.

N. 17.685, de 1933 — Renato Sagadas Viana. — Indeferido, em face do artigo 98 do regulamento.

N. 17.704, de 1933 — Ottoni Diniz Manso Monteiro. — Indeferido. Não tendo sido a prova produzida oportunamente, quando solicitada pela Secção de Revisão, procedeu-se ao lançamento *ex-officio*, nos termos do artigo 116, alínea B, do regulamento.

N. 17.780, de 1933 — Manuel José Rôlo. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

Offícios expedidos:

N. 24 — Ao diretor técnico do "Lloyd Brasileiro", requisitando passagens.

N. 138 — Ao chefe da Secção na Paraíba, restituindo uma ficha de "informação nas fontes".

N. 139 — Ao chefe da Secção em São Paulo, remetendo requisições de passagens.

N. 140 — Ao chefe da Secção em Minas Gerais, prestando informações.

N. 141 — Ao chefe da Secção no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 142 — Ao chefe da Secção em Minas Gerais, idem.

N. 172/76 — Ao Dr. juiz de Direito da Primeira Vara de Órfãos e Ausentes, prestando informações.

N. 177/79 — Ao Dr. juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

N. 180 — Ao Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 181/82 — Ao Dr. juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

N. 183/84 — Ao Dr. juiz de Direito da Quinta Vara Cível, idem.

N. 185 — Ao Dr. juiz de Direito da Sexta Vara Cível, idem.

N. 186/88 — Ao Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 189 — Ao Dr. procurador da República, prestando informações.

N. 190 — Ao Dr. juiz da Sexta Vara Cível, idem.

Telegramas expedidos:

N. 25 — Ao delegado fiscal no Ceará, fazendo comunicação.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Atos do Sr. Ministro

Expediente de 5 de fevereiro de 1934

Sr. ministro da Agricultura e Comércio:

Código de Caça e Pesca:

Anexo: Ofício n. 0064 de 24 de janeiro de 1934 da Diretoria da Marinha Mercante.

N. 384 — Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex., as considerações expendidas no ofício anexo da Diretoria de Marinha Mercante deste ministério, relativas ao Código de Caça e Pesca, a que se refere o decreto n. 23.672, de 2 de janeiro "último, que contém disposições que colidem com o Regulamento das Capitânicas dos Portos e com o decreto n. 21.544, de 16 de junho de 1932.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Comprovação de despesas:

Anexo: Todos os papéis capeados pelo 1º despacho n. 40 — D. F. 2, do ofício n. 106-12-12-1933, da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha.

N. 384 A — Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. os presentes papéis, relativos à prestação de contas e comprovantes de despesas da Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, pedindo a V. Ex. se digne de tomar em consideração as solicitações por aquela Diretoria e pela de Fazenda deste ministério, com referência ao assunto.

Solicito, outrossim, a devolução aos mesmos papéis oportunamente.

Sr. presidente da Comissão Central de Recuperação de Vozes

Recibo em requisições.

Referência: Ofício n. 1.038, de 29-11-1933, dessa Comissão.

Anexo: Todos os papéis.

N. 385 — Acusando o recebimento do ofício acima referendado, restituiu a V. Ex. o processo referente à requisições feitas pelo Destacamento "Nari da Foz seca", em agosto de 1932, quando em Corumbá, no Estado de Mato Grosso, das embarcações de propriedade de Adjalme de Almeida e de materiais pertencentes a várias firmas da praça daquele Es-

Diretoria do Expediente

Dia 5 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Erich Bopp Taschaffon (Requerimento de 26/1/1934, fichado sob n. 16.826. — Indeferido, visto já estar completo o número de gratuitos estabelecido no regulamento da Escola de Marinha Mercante.

Souza Sampaio & Comp Ltda. (Requerimento de 15/1/1934, fichado sob número 15.728). — Indeferido, de acordo com a informação.

Denúbio Fialho (Requerimento de 30/1/1934, fichado sob n. 16.978). — Sim, mediante recibo.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

O capitão intendente Leovegildo Areco, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Bibiano Sérgio Dale Coutinho, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 2º tenente Elísio Carlos Dale Coutinho, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente João Alberto Dale Coutinho, de quem trata esta carta-pa-

tente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O capitão Arci da Rocha Nobrega, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Roberto Soares da Silva, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O capitão veterinário Adolfo Pereira de Melo, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente contador José Claro do Abreu, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O capitão Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O capitão médico Dr. Rafael dos Santos Figueiredo Júnior, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Creso Moutinho da Costa, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Samuel da Fonseca Fernandes, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente intendente Júlio Martins Neto, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente contador Rubens Brissac, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Romeu de Campos Braga, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O capitão de infantaria, Aristóteles Ribeiro, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Paulo Leite de Rezende, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Alcides Amaral Barcelos, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O capitão José Soares Neiva, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O capitão Alberto Glória Puget, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Emílio dos Santos Cabral Filho, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Arídio Mário de Sousa, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Mário Fernandes Imbriha, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente veterinário Denisart Moreira Sampaio, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O capitão Vasco Neves Varela, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Mário Guimarães Carneiro, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 2º tenente veterinário Valdemar de Castro Fretz, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto número 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

O 2º tenente farmacêutico Edgard Monteiro da Fonseca, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do Exército em virtude do decreto número 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934.
— P. Góes Monteiro.

RETIFICAÇÃO

A transferência de incorporação do sorteado Gastão Pinto de Magalhães é para o Forte do Vigia e não para o de S. Luiz, como foi publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente.

— Por despacho de 2 do corrente:

Foi designado o capitão Adir Guimarães, adjunto do Gabinete da Fotografia do S/G/E, por necessidade absoluta do serviço.

— Por outro de 3 do mesmo mês:

Foi declarado ser por conveniência absoluta do serviço a designação do tenente-coronel Manuel Correia de Arruda, para chefe da 17ª circunscrição de recrutamento (Ceará).

— Em aviso de 2 do corrente declarou-se ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, que os capitães Eduardo de Carvalho Chaves e Sebastião Dalsio Mena Barreto, são designados para acompanharem o Curso de Comando da Escola de Guerra Naval, durante o corrente ano.

Requerimentos despachados

Basílio Henrique de Araújo, Evagrio Batista de Vasconcelos, Hormezindo Neves Borges respectivamente, soldado e sargento, os do 12º R. I., pedindo pagamento de etapas da família. — Deferido de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Belarmina Batista da Silva, viúva do servente da Diretoria de Contabilidade da Guerra João Veloso da Silva, pedindo concessão de uma pensão. — Indeferido por falta de amparo legal.

Benedito Quirino de Souza, 2º tenente em comissão, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se mediante recibo.

Benedito Vieira dos Santos, pedindo nomeação para o lugar de servente do Hospital Militar de São Paulo. — Indeferido. O requerente é de má conduta.

Bernardino Dias Pereira, pedindo caderneta de reservista, na forma das disposições em vigor. — Forneça-se a caderneta.

Companhia Estradas de Ferro do Douro, pedindo pagamento da quantia de 75000. — Reconheço a dívida.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo pagamento da quantia de 65348000. — Reconheço a dívida.

Cosme Damião, ex-sargento ajudante reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. — O requerente deve selar os documentos.

Dinarte Martins Davila, soldado do 7º B. C., pedindo exclusão das fileiras por ser arrimo. — Indeferido. Recorra ao Judiciário Militar, querendo.

Domingos de Avila Franca, 2º tenente farmacêutico, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército. — Deferido, submetendo-se ao concurso de admissão, de acordo com o parecer anexo do E. M. E. n. 117 de 23 do corrente.

Durval Rodrigues Soares, ex-3º sargento do 21º B. C., pedindo pagamento de gratificação. — Deferido em vista do que opina a D. G. C. G.

Elpidio Fernandes de Oliveira, interno do H. C. E., pedindo exoneração de mesmo cargo. — Como pede.

Ernani Augusto Correia, tenente-coronel, pedindo cancelamento no Almanack da Guerra de alteração nele consignada dos efeitos do decreto de 29-XI-21, que foi anulado. — Como pede.

Ernesto Cariberg Filho, 2º tenente em comissão, pedindo certificação do exame. — Sejam dados os certificados na forma da lei.

Floriano de Andrade Silva, sargento do 2º R. A. M., servindo no E. M. E., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de matrícula na Escola de Intendência. — Deferido.

Francisco de Assis Costa, sargento reformado, pedindo retificação do decreto de sua reforma. — Arquivo-se em face do decreto n. 20.848 de 23/2/1931.

Francisco Damasceno Ferreira Portugal, capitão, pedindo seja considerada sua promoção em resarcimento de preterição. — Indeferido em face do parecer unânime da Comissão de Promoções.

Francisco Melo, sargento reformado, pedindo matrícula na Escola de Intendência, no corrente ano, para seu filho Adolfo Gonçalves de Melo. — Indeferido, por falta de lei que autorize.

Francisco Nunes Rodrigues, escrivão da Terceira Auditoria da Terceira Circunscrição Judiciária Militar, pedindo contagem do tempo em que serviu no Exército. — Averbse-se para apreciação oportuna.

Francisco Olavo Sousa Pereira, reservista, aluno da Faculdade de Direito do Ceará, pedindo nomeação para o lugar de escrivão da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar. — O peticionário deve provar as alegações que faz no presente requerimento.

Francisco Prestes dos Santos, pedindo caderneta de reservista, por ter prestado seus serviços militares na "Coluna Prestes" no período de 1924 a 1927. — Sele o documentário.

Francisco Rodrigues do Amaral, terceiro sargento do 19º B. C., pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido, de acordo com o parecer do D. G.

G. Laport & Comp. (3 requerimentos), pedindo permissão para importar armas e munições. — Para ser atendido deve anexar o original do pedido de encomenda. Faça-se o expediente.

Gustavo Bianco, aspirante a oficial de Administração, pedindo certificado de exames. — Sim, na forma da lei.

Henrique Vogel, pedindo isenção do serviço militar de seu filho José Vogel. — Recorra ao Supremo Tribunal Militar, querendo.

Hildebrando Pompeu Pinto Acioli, pedindo certidão do tempo de serviço do Exército prestado em 1908 no 9º B. I., extinto em 1909. — Nada consta do arquivo do antigo 9º B. I.

Innard Dantas Barreto, adjunto do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo execução de uma disposição compulsória e sua consequente promoção. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Jorge Lourenço Rodrigues e Valdomiro dos Santos, sargento e cabo do 12º B. I., pedindo pagamento de etapas de família. — Deferido, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

Jaime Barbosa, segundo sargento, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Seja incluído na relação dos candidatos ao concurso de admissão da E. I. E., uma vez que requereu oportunamente.

João Barbosa, músico da reserva de primeira classe, reformado, pedindo lhe seja computado mais um ano de serviço, por não ter gozado licença. — Indeferido, de acordo com as informações.

João Batista Jaime Machado, terceiro sargento do 5º B. I., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitava matrícula no Curso de Sargentos Enfermeiros do Exército. — Indeferido, em face da informação do E. M. E.

João Carlos Ribeiro, primeiro tenente, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército. — Deferido, de acordo com o parecer n. 145 de 25-1-34, do E. M. E. (terceira seção).

João Miguel de Farias, segundo sargento do 1º B. E., pedindo certidão dos certificados de preparatórios, que se acham na Escola de Intendência. — Seja dada a certidão pedida, desde que obtenha permissão para frequentar o curso a que se refere neste requerimento.

José Mariano da Silva, solicitando relevação de multa imposta pela Chelva da 14ª C. R., por infração do art. 64, letra "c", do R. S. M. — Concedo, a vista da nova prova apresentada.

Joaquim Gomes Rondon, capitão, pedindo matrícula na E. E. M. — Indeferido. Não convém presentemente que o requerente prossiga o curso de estado maior.

Gentil Falcão, tenente-coronel, pedindo matrícula no Curso de revisão. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Heitor de Paiva, primeiro tenente, pedindo matrícula na E. E. M., de acordo com a classificação que obteve na Escola de Cavalaria. — Deferida a matrícula para o ano de 1935, podendo no entanto, ser matriculado este ano no caso de haver desistência de oficiais já indicados e se lhe coube a vez, tudo de acordo com o parecer do E. M. E., anexo.

Haroldo Tavares da Gama, primeiro tenente, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército. — Deferido, de acordo com o parecer n. 145 de 25-1-34, da terceira seção do E. M. E.

Hélio de Moraes Salgado, primeiro sargento, pedindo certidão de exames prestados no curso secundário do "Curso Fundamental de Administração de Intendência". — Sim, de acordo com a lei.

Nicandro Alves da Mota, pedindo transferência para o Exército de segunda linha. — Indeferido, em face da informação do D. G.

Nicanor Fagunda, segundo tenente da reserva de primeira classe, pedindo que seja mandado contar e apostilar na sua patente de reforma, para os efeitos legais, o período em que serviu como convocado para o serviço ativo do Exército. — Conte-se o tempo em que esteve em

efetivo serviço de campanha. Ao D. C. para as providências correlatas.

Setembrino Palma, segundo tenente em comissão, pedindo contagem de tempo de serviço para efeitos de reforma. — Concedo, de acordo com a informação número 7.525 da G. I., até a data da exclusão do requerente, em 1-3-924.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Portarias de 30 de dezembro de 1933

N. 958 — Aprovando folhas de pagamento de 1932, de agosto, nas importâncias de 8:188\$800 e 1:694\$750; de setembro, nas de 23:008\$500, 300\$, 2:434\$000, 787\$500, e 1:502\$500; e de outubro, nas de 6:647\$500, 63:588\$500, 1:102\$050, 4:788\$120, 1:318\$500, 4:451\$, 2:070\$, 10:604\$, 411\$500, 192\$500, 86:595\$, réis 2:010\$500, 941\$750, 206\$500, 731\$250, 310\$, 1:742\$, 1:085\$, 2:597\$, 18:817\$500, 35:342\$750, 1:098\$, 105:452\$025, réis 2:536\$500, 18:435\$975, 1:085\$, 17:204\$ e 453\$750, de pessoal diaristas contratado pela I. F. de Obras contra as Secas, para os serviços a cargo da Comissão de Estudos e Obras nos Estados da Baía e de Sergipe. (N. 17.165-35).

N. 959 — Aprovando folha de pagamento de agosto, setembro e outubro de 1932, no total de 395\$, de um diarista contratado pela mesma inspetoria e para os mesmos serviços. (N. id.)

N. 960 — Aprovando folhas de diaristas contratados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, para os serviços de construção de prédios para agências de correios e telégrafos nas cidades de Iguatu, 35 diaristas; Joazeiro, 45; Mossoró, 60; Angicos, 27; Apodi, 25; Crato, 53; Assu, 29; Páu dos Ferros, 28; Sobral, 48; e Camocim, 38, a cargo da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos do Ceará, em 1933, nos períodos mencionados nas referidas folhas. (N. 17.564-33).

N. 961 — Aprovando folhas de pagamento, de 1933, de abril, nas importâncias de 1:982\$500, 2:500\$ e 1:900\$; e de maio, nas de 1:890\$ e 2:201\$, de diaristas contratados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos para os serviços da construção dos prédios destinados a agências de correios e telégrafos, nas cidades de Sobral, Camocim e Páu de Ferro, a cargo da D. R. do Ceará. (N. 17.564-33).

N. 962 — Aprovando folhas de pagamento de janeiro, 1933, de diaristas contratados pelo D. do Correio e Telégrafos para os serviços de construção dos prédios para agências de correios e telégrafos nas cidades de Mossoró, 5:745\$; Angicos, 2:580\$; Assu, 2:640\$; Páu dos

Ferros, 2:406\$; Apodi, 1:950\$; Crato, réis 3:880\$500; Joazeiro, 3:037\$500; Iguatu, 4:480\$500; Sobral, 4:237\$500; e Camocim, 1:278\$, a cargo da D. R. do Ceará. (N. 14.845-33).

N. 963 — Idem, idem, de fevereiro de 1933, nas cidades da Mossoró, 4:500\$; Assu, 1:880\$; Angicos, 1:490\$; Apodi, réis 1:316\$; Páu dos Ferros, 1:880\$; Crato, 2:683\$; Joazeiro, 4:537\$; Sobral, réis 3:772\$500; e Camocim, 1:798\$, idem, idem. (N. id.)

N. 964 — Idem, idem, de março-1933, nas cidades de Apodi, 2:825\$; Páu dos Ferros, 1:520\$; Crato, 6:215\$500; Joazeiro, 5:160\$; Camocim, 3:855\$; e Sobral, 5:498\$, idem, idem. (N. id.)

N. 965 — Aprovando folhas de pagamento de maio, junho e julho de 1932, nas importâncias totais de 1:043\$, réis 988:385\$ e 1:348\$, de diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas para os serviços a cargo do segundo distrito. (N. 13.980-33).

N. 966 — Aprovando folhas de pagamento de dezembro de 1932, na importância total de 159:134\$900, de diaristas contratados pelo D. dos Correios e Telégrafos, para construção de prédios destinados aos seus serviços, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba. (N. 20.939, de 1933).

N. 967 — Aprovando folhas de pagamento de setembro, outubro e novembro de 1932, nas importâncias totais de réis 9:310\$, 1:836:919\$350 e 450\$, de diaristas contratados pela I. F. de O. contra as Secas, para diversos serviços a cargo do segundo distrito. (N. 10.646-33).

N. 968 — Aprovando, em substituição ao que baixou com a portaria de 21 de março de 1933, o quadro de 152 diaristas contratados pela I. F. das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Central do Piauí, em 1933, a partir de 1 de julho e até ulterior deliberação do Governo. (N. 11.296-33).

N. 969 — Aprovando folha de 45 diaristas contratados pela I. F. das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina, em 1933, a partir de 1 de setembro e até ulterior deliberação do Governo. (N. 17.173-33).

N. 970 — Aprovando folha de pagamento de setembro de 1933, na importância de 4:980\$, do pessoal diarista do D. N. de Portos e Navegação, contratado para os serviços da Fiscalização do Porto do Pará. (N. 22.060-33).

N. 971 — Aprovando folha de pagamento de agosto a outubro de 1932, no total de 176\$, de um diarista contratado pela I. F. das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Central do Piauí. (N. 22.314-33).

N. 972 — Aprovando folhas de pagamento de outubro, novembro e dezembro de 1932, nas importâncias de 68:944\$, 88:866\$ e 152:571\$500, do pessoal diarista da I. F. das Estradas, contratado para os serviços da Estrada de Ferro do Piauí. (N. 22.314-33).

N. 973 — Aprovando folhas de pagamento de janeiro, fevereiro e março de 1933, nas importâncias de 59:089\$500, 57:477\$500 e 87:964\$300, do mesmo pessoal, contratado para os mesmos serviços. (N. 22.555-33).

N. 974 — Aprovando folhas de pagamento de agosto de 1933, no total de réis 241:460\$300, do pessoal mensalista contratado pela Rede da Viação Cearense

para os serviços das estradas de ferro de Baturité e de Sobral. (N. 21.536-33).

N. 975 — Aprovando folhas de pagamento de janeiro, fevereiro e março de 1933, nas importâncias totais de réis 30.328\$, 25.226\$700 e 8.306\$800, de diaristas contratados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos para os serviços de construção de prédios destinados às suas agências, no interior dos Estados de Pernambuco e da Paraíba. (N. 15.009, de 1933).

N. 976 — Aprovando a folha de pagamento de julho de 1933, as importâncias de 22.901\$, de pessoal diarista da I. F. das Estradas, contratado para os serviços da Estrada de Ferro Central do Piauí. (N. 18.545-33).

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 31 de janeiro de 1934

Avisos:

N. 158 — Ao Tribunal de Contas, pedindo seja reconsiderado o ato desse tribunal que negou registro ao contrato celebrado com a firma Procopio Ladeira & Comp., Limitada, para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos. (N. 1.568-933).

N. 159 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga à Companhia Nacional de Navegação Costeira, a quantia de réis 55.373\$800, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados no mês de outubro último, na linha Sul-Norte. (N. 696, de 1934).

N. 160 — Ao Ministério da Fazenda, idem, a mesma companhia, a quantia de 460.000\$, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados no mês de outubro último, na linha Rio Grande-Pará. (Número 693-34).

N. 161 — Ao D. N. Portos e Navegação, declarando aprovada a tomada de contas à Companhia Cessionária do Porto da Baía, relativa ao primeiro trimestre de 1933, da receita e despesa com os melhoramentos da Avenida Jequitaita, enviada com o ofício n. 3.812, de 12 de dezembro último. (N. 24.502-33).

N. 162 — Ao mesmo, idem, idem, relativa ao segundo trimestre de 1933, da receita e despesa com os melhoramentos compreendidos entre o Mercado do Couto e a Jequitaita, transmitida com o ofício n. 83, de 12 do mês de janeiro de 1934. (N. 530-34).

Ofícios:

N. 312 — Aos Correios e Telégrafos, pedindo certidão de pagamento de montepio de Graciliano Fontino de Mendonça. (N. 25.555-33)

N. 313 — Ao Sr. José Cessaro e outros moradores do Bairro do Aterrado — S. Paulo, informando que o posto telegráfico de "Aterrado", não pertence à rede telegráfica nacional, e sim à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, motivo porque este ministério não pôde tomar em consideração do pedido de transformação desse posto em estação de tráfego. (N. 342-34).

N. 314 — Ao chefe do protocolo dos Correios e Telégrafos remetendo, para ser informado o processo que entende com o assunto do ofício n. 17.536 de 15 de dezembro último. (N. 23.745-33).

Expediente de 1 de fevereiro de 1934

Aviso:

N. 163 — A Inspeção Federal de Obras conta as Secas, autorizando a entrega, por conta da parcela destinada à liquidação das despesas de 1932, do crédito aberto pelo decreto n. 22.323, de 6 de janeiro de 1933, por adiantamento ao diretor da Rede de Viação Cearense, da quantia de 5.500\$000 para atender ao pagamento de despesas daquele exercício, com a assistência médica a flagelados da seca empregados na refeição via ferrea. — (N. 1.793, de 1934).

Ofícios:

N. 315 — A Despesa Pública, remetendo processo e títulos de montepio de dona Maria Augusta de Magalhães. — (N. 3.765, de 1932).

N. 316 — A mesma, transmitindo documentos relativos à aposentadoria de Manuel Martins Pires Júnior, no lugar de 2º oficial da ex-Administração dos Correios de Pernambuco. — (N. 3.629, de 1931).

N. 317 — A mesma, restituindo o processo fichado sob n. 52.922, de 1933, em que é interessado o ex-amanuense da extinta Administração dos Correios de Corumbá, Ismael de Medeiros. — N. 438, de 1934).

N. 318 — A mesma, idem, referente ao pagamento de 99\$000 ao praticante de trem efetivo da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eurico Alves Ferreira e remetendo cópia de informações prestadas, a respeito, pela Diretoria dessa via ferrea. — (N. 24.682, de 1933).

N. 319 — A mesma, idem, referentes ao pagamento de diárias pretendido por Alcino de Pinho e outros, empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, transmite cópia de informações prestadas, a respeito, pela Diretoria dessa via ferrea. — (N. 24.530, de 1933).

N. 320 — A mesma, idem, referente ao pagamento de 285\$500 a Ari Gesteira Marques, e transmitindo cópia de informações prestadas, a respeito, pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. — (N. 24.680, de 1933).

N. 321 — A mesma, devolvendo processo relativo ao pagamento da importância de 234\$000 à S. A. "Casa Pratt". — (N. 25.628, de 1933).

N. 322 — A mesma, idem, relativo ao pagamento de 860\$000 a Fred. Figner. — (N. 25.627, de 1933).

N. 323 — A mesma, idem, referente ao pagamento de 560\$000 ao operário, em disponibilidade, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Serpa Francisco de Moura. — (N. 510, de 1934).

N. 324 — A mesma, restituindo, informado, o processo de habilitação de montepio de D. Ida Quandt de Oliveira. — (N. 749, de 1934).

N. 325 — A mesma, restituindo o processo relativo ao pagamento de 201\$000 à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro. — (N. 1.216, de 1934).

N. 326 — A Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos apresentados pelo escriturário da C. E. de Rodagem Federais Sr. Aldo de Lima, com o fim de comprovar a aplicação dada ao adiantamento da importância de réis 10.000\$000, destinado a ocorrer, nos meses de novembro e dezembro do ano próximo passado, às despesas de que trata o artigo 4º, do decreto n. 22.225, de 23 de dezembro de 1932. — (N. 918, de 1934).

N. 327 — A Inspeção Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 14 do mês de janeiro próximo findo, autorizou essa inspeção a proceder, nos termos do ofício n. 937-S, de 12 de setembro último, à venda do material inservível discriminado nas duas relações que acompanharam o mencionado ofício. — (Número 17.608, de 1933).

N. 328 — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando haver o seu ministro, por despacho de 27 de janeiro próximo findo, aprovado a concorrência administrativa realizada nessa Estrada em 22 de dezembro do ano próximo passado, para fornecimento de 209.000 metros cúbicos de lenha, destinados ao consumo no primeiro trimestre do corrente ano. — (N. 254, de 1934).

N. 329 — A Rede de Viação Cearense, perguntando se o chefe de divisão, em disponibilidade, Antônio Eugênio Gadelha, foi aposentado pela Caixa de Pensões dessa Rede. — (N. 1.881, de 1934).

N. 330 — Aos Correios e Telégrafos, perguntando quais os vencimentos anuais que percebe em disponibilidade, o inspetor de 1ª classe Saul de Faria Belo. — N. 1.881, de 1934).

N. 331 — A Inspeção Federal das Estradas, idem, relativamente ao contador tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Piauí, Epaminondas Castelo Branco. — (N. 1.881, de 1934).

Requerimento despachado

Rafael Paixão. — Compareça à Terceira Secção de Expediente afim de pagar o selo da certidão que requereu.

Expediente de 2 de fevereiro de 1934

Ofícios:

A Despesa Pública:

N. 332 — Restitua processo e comunica que, nesta Secretaria de Estado, foi anotado o pedido de pagamento feito por Paulo Monteiro da Silva, referente ao abono de dois meses de vencimentos. (N. 23.905-33.)

N. 33 — Idem, de Raimundo Porto. (N. 23.904-33.)

N. 334 — De Gedeão Pereira Lima. (N. 23.903-33.)

N. 335 — De Manuel Soares Filho. (N. 23.893-33.)

N. 336 — De Francisco Xavier Barbosa Filho. (N. 23.896-33)

N. 337 — De Pedro Freire. (Número 23.897-33.)

N. 338 — De João Ramos de Queiroz. (N. 23.898-33.)

N. 339 — De Noemi Horácio Pereira Cavalcante. (N. 23.899-33.)

N. 340 — De Raimundo Drumond. (N. 23.900-33.)

N. 341 — De José Cavalcanti Pismel. (N. 23.9001-33.)

N. 342 — De Joatan Nunes da Silveira. (N. 23.902-33.)

N. 343 — De Luiz Alves de Lima. (N. 23.906-33.)

N. 344 — De Edith Guanabara. (Número 23.907-33.)

N. 345 — De Manuel Bandeira. (Número 23.908-33.)

N. 346 — De Francisco Campos. (N. 23.909-33.)

N. 347 — De Júlio Franklin da Silva. (N. 23.910-33.)

N. 348 — De Antônio Acioli. (Número 23.911-33.)
 N. 349 — De Raimundo Francisco Maia. (N. 23.912-33.)
 N. 350 — De Francisco de Assis Tavares. (N. 23.913-33.)
 N. 351 — De Francisco Germano Rodrigues. (N. 23.914-33.)
 N. 352 — De Miguel Félix (Número 23.915-33.)
 N. 353 — De Augusto Gustavo de Araújo Chaves. (N. 23.916-33.)
 N. 354 — De Artur Gomes de Matos. (N. 23.917-33.)
 N. 355 — De Valdivino de Andrade. (N. 23.918-33.)
 N. 356 — De D. Esther Frota Cavalcante. (N. 23.919-33.)
 N. 357 — De Luiz Nogueira Sobrinho. (N. 23.920-33.)
 N. 358 — De Antônio Nogueira Garcia. (N. 23.921-33.)
 N. 359 — De José de Moura Freire. (N. 23.922-33.)
 N. 360 — De Antônio Barbosa. (Número 23.923-33.)
 N. 361 — De Gabriel Rodrigues dos Santos. (N. 23.924-33.)
 N. 362 — De Manuel Moreira Nunes. (N. 23.925-33.)
 N. 363 — De Hortência Costa. (Número 23.926-33.)
 N. 364 — De Raimundo Nonato da Silva. (N. 23.928-33.)
 N. 365 — De Pedro Felismino. (Número 23.929-33.)
 N. 366 — De João Saboia. (N. 23.932, de 1933.)
 N. 367 — De Edgar Braga da Silva. (N. 23.933, de 1933.)
 N. 368 — De Pedro de Queiroz Pierre. (N. 23.934, de 1934.)
 N. 369 — De José Rufino de Alcântara. (N. 23.935, de 1933.)
 N. 370 — De José de Sá e Benevides. (N. 23.936, de 1933.)
 N. 371 — De Antônio Bruno de Almeida Braga. (N. 23.937, de 1933.)
 N. 372 — De Manuel Rodrigues da Silva. (N. 23.938, de 1933.)
 N. 373 — De Cláudio Studart Gurgel. (N. 23.938, de 1933.)
 N. 374 — De Raul Sampaio (N. 23.940, de 1933.)
 N. 375 — De Maria José Ribeiro dos Santos. (N. 23.941, de 1933.)
 N. 376 — De Rufino Siqueira Neto (N. 23.942, de 1933.)
 N. 377 — De Francisco de Oliveira e Silva. (N. 23.943, de 1933.)
 N. 378 — De Manuel Florentino dos Santos. (N. 23.944, de 1933.)
 N. 379 — De José Vidal de Oliveira. (N. 23.945, de 1933.)
 N. 380 — De Cecília da Rocha e Silva. (N. 24.118, de 1933.)
 N. 381 — De José Artidório Maia. (N. 24.119, de 1933.)
 N. 382 — De Homero Fernandes Borges. (N. 24.120, de 1933.)
 N. 383 — De Salvador Colângelo. (N. 24.121, de 1933.)
 N. 384 — De Olinto Sales Gonzaga. (N. 24.302, de 1933.)
 N. 385 — De Tomaz Vilanova. (Número 24.303, de 1933.)
 N. 386 — De Moisés Nogueira de Melo (N. 24.305, de 1933.)
 N. 387 — De Raimundo Nonato Botão. (N. 24.305, de 1933.)
 N. 388 — De José de Sousa Soares. (N. 24.306, de 1933.)
 N. 389 — De José Mendes de Alencar (N. 24.307, de 1933.)

N. 390 — De Evangelina Acioli. (Número 24.308, de 1933.)

N. 391 — De D. Teresa de Paula Moreira. (N. 24.309, de 1933.)

N. 392 — De Alberique Costa Pinheiro. (N. 24.311, de 1933.)

N. 393 — De Virente Nogueira Sales. (N. 24.312, de 1933.)

N. 394 — De Ricardo Brígido Monteiro. (N. 24.313, de 1933.)

N. 395 — De Aglaé de Sousa (Número 24.533, de 1933.)

N. 396 — De Francisco Gonçalves Sobreira. (N. 24.534, de 1933.)

N. 397 — De Murilo da Silva Tupi (N. 25.121, de 1933.)

N. 398 — De Carlos Bezerra. (Número 25.128, de 1933.)

N. 399 — De Manuel Albano (Número 25.129, de 1933.)

N. 400 — De João Camelo (N. 25.131, de 1933.)

— Aos Correios e Telégrafos:

N. 401 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 28 de novembro último, deferiu, em face das informações, o requerimento em que o tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte pede, em prorrogação, o prazo de sessenta dias para prestar fiança e entrar em exercício do aludido cargo. (N. 22.418, de 1933.)

N. 402 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro, proferiu o seguinte despacho: "Recomende-se ao Departamento de Portos providências no sentido de ser reservado no prolongamento do porto um trecho de 200 metros de cais para desembarque e armazenamento, em pequena escala, de inflamáveis, bem como do ser destinado um armazém externo, no todo ou em parte, para depósito de corrosivos, exclusivamente, mantidos os depósitos de inflamáveis, a granel, nas ilhas, a título precário, até que seja construída a ponte da ilha do Governador." (Número 25.500, de 1933.)

N. 403 — A Inspeção Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de janeiro próximo passado, resolveu autorizar que passe a servir na Comissão de Estradas de Rodagem Federais, na qualidade de escrivão, o 4º escrivão dessa Inspeção Paulo Luiz de Miranda e Silva sem prejuízo dos vencimentos a que tem direito no cargo que exerce. (N. 1.474, de 1934.)

N. 404 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, fazendo idêntica comunicação. (N. 1.474, de 1934.)

N. 405 — A mesma, transmitindo por cópia, a exposição de motivos, despachada pelo Sr. Chefe do Governo Provisório autorizando o início dos serviços indispensáveis à reparação da rodovia Rio-Petrópolis. (N. 1.514, de 1934.)

N. 406 — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas, comunicando que o Sr. ministro autoriza a liquidação das despesas da Comissão de Reflorestamento, na importância de \$5.887\$300, que deixaram de ser pagas, em tempo, por falta de recursos, à conta do crédito aberto pelo decreto n. 23.638, de 23 de dezembro do ano passado. (Número 687, de 1934.)

N. 407 — Aos Correios e Telégrafos, restituindo o processo referente à comprovação da aplicação dada ao adianta-

mento de 200.000\$, recebido por intermédio do Banco do Brasil, pelo inspetor técnico Luiz Moreira Lima, para as despesas de aquisição de móveis destinados à nova instalação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, visto haver o Tribunal de Contas, por despacho no mesmo proferido em sessão de 20 de dezembro último, julgado legal a referida comprovação. (N. 1.063, de 1934.)

N. 408 — A Inspeção do Trabalho, declarando nada poder informar relativamente à firma Serafim Ferreira & Comp., à vista da falta de dados mais precisos quanto à concorrência a que se refere o ofício n. 55-F, de 17 de janeiro próximo passado. (N. 1.145, de 1934.)

N. 409 — Ao Lloyd Brasileiro, pedindo a devolução dos papéis que deixaram de acompanhar o ofício n. 65, de 10 de janeiro de 1934. (N. 560, de 1934.)

N. 410 — A Despesa Pública, restituindo processo referente ao pagamento de 300\$ ao auxiliar de escrita, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil José Onofre de Carvalho, comunica que esse pagamento não está sujeito a desconto algum, segundo informa a diretoria da mesma estrada. (N. 1.016, de 1934.)

N. 411 — A Delegacia Fiscal no Estado da Baía, remetendo, para cobrança e fiscalização do selo, o incluso papel, dirigido a este ministério pelo Sr. Braz Scopetta. (N. 1.157, de 1934.)

N. 412 — A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, remetendo o memorial de carteiros da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, que se acha insuficientemente selado. (N. 1.226, de 1933.)

N. 413 — A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, remetendo o processo de habilitação de monte-pio de D. Ernestina Gonçalves, para o cumprimento de disposições regulamentares. (N. 4.786, de 1933.)

N. 414 — A Despesa Pública, remetendo cópia do decreto que aposentou Antônio Hilário no cargo de maquinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 18.746 de 1933.)

N. 415 — A mesma, idem, de Casiano Emílio Baraúna, maquinista de 1ª classe da mesma estrada. (Número 23.387, de 1933.)

N. 416 — A mesma, restituindo o processo referente à devolução da importância de 360\$ a Maria Silva Simões Corrêa e transmitindo cópia do ofício em que a diretoria de Estrada de Ferro Central do Brasil presta, a respeito, os necessários esclarecimentos. (Número 1.117, de 1934.)

N. 417 — Ao Instituto do Cacau da Baía, comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisório, a quem foi presente o requerimento em que é solicitada dispensa do pagamento da taxa de armazenagem, na parte que cabe ao Governo, para uma máquina cinematográfica "Tanar", que se acha abandonada em um dos armazéns do cais do porto desta capital, deferiu o aludido pedido, do que foi dado conhecimento ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. (N. 949, de 1934.)

N. 418 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, tratando de igual assunto. (Idem.)

Diretoria Geral de Contabilidade**Segunda Secção**

Dia 5 de fevereiro de 1934

Requerimentos despachados

Francisca Ferreira dos Reis Oliveira, pedindo os favores do monte-pio. — Solicite a parte da pensão que cabe aos seus filhos menores, Francisco e Daura. Elvira de Menezes Teixeira, idem, idem. — Deferido.

Sílvia de Albuquerque, idem, idem. — Deferido.

Ondina Livarto, pedindo apostila no seu título, por ter contraído matrimônio. — Prove a razão da divergência dos nomes Ondina Livarto e Ondina Liberato, conforme exigência da Diretoria da Despesa Pública.

Julicita do Couto Souto, recorrendo do ato desta Diretoria, que anulou o seu processo de habilitação de pensão de monte-pio, após o respectivo deferimento, para o fim de ser o mesmo processo novamente iniciado, de acordo com o que preceitua o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866. — Mantenho o despacho recorrido.

Salvador Conforto, pedindo averbar sua declaração de família. — O interessado deve apresentar esse documento, na conformidade do que estatue o art. 9º do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 5 de fevereiro de 1934

Restabelecendo o serviço telefônico em Umburanas, na jurisdição da Diretoria Regional de Pernambuco, passando a agência do correio daquela cidade a funcionar como postal-telefônica. (Portaria n. 169/5/2/1934).

Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional de Campanha, entre 8 e 12 de outubro de 1933, com a seguinte classificação:

Oficiais:

1º lugar. — Júlio de Paiva Leivas, auxiliar de 1ª classe, 24,60 pontos.

2º lugar, Luiz Veríssimo Pais, auxiliar de 1ª classe, 23,46 pontos.

3º lugar, Santiago Vilamarin, auxiliar de 2ª classe, 22,10 pontos.

4º lugar, Sílvia Nogueira, auxiliar de 2ª classe, 15,90 pontos.

Telegrafistas:

1º lugar, João Batista Maia, telegrafista de 5ª classe, 21,45 pontos.

2º lugar, Luiz André Junior, telegrafista de 4ª classe, 20,15 pontos.

3º lugar, Oscar Braga Vilas Boas, telegrafista de 4ª classe, 18,90 pontos.

4º lugar, Romeu Sydney, telegrafista de 4ª classe, 16,50 pontos.

Portaria n. 167

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no art. 74 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve determinar que, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de

Campanha se efetue concurso público para auxiliares de 3ª classe:

a) A lista dos candidatos aprovados nesse concurso somente vigorará para o efeito da admissão de praticantes de que trata o decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, não podendo ser feita, entre tais candidatos, nomeação alguma de auxiliar de 3ª classe, enquanto durar a validade do último concurso realizado para esse cargo;

b) A inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física;

c) Não será exigida, para inscrição, a apresentação da caderneta de reservista, mas apenas a declaração de ciência da obrigatoriedade de apresentar esse documento ou prova de dispensa legal do serviço militar no ato da posse;

d) Para a inscrição de candidatos, a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já servirem no departamento, e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais auxiliares de 3ª classe sem concurso não será feita qualquer exigência quanto a idade;

e) Para a prestação das provas, os candidatos são obrigados a apresentar carteira de identidade postal;

f) A inscrição será aberta pelo espaço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital;

Resolve, outrossim, designar o inspetor de linhas de 3ª classe, Crisólito de Castro Chaves, para presidente do mesmo concurso, e, para seu secretário, o oficial Engênieiro Barroin.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — A. Junqueira Ayres.

(*) — Suprimindo as linhas postais de Itatí e Prudentópolis a Guarapuava, custeadas, respectivamente, por 3:600\$ e 4:800\$ anuais e criar, em substituição, a de Ponta Grossa e Guarapuava, passando em Prudentópolis, com 180 quilômetros de percurso, duas viagens por semana, em automóvel, custeada anualmente por 8:400\$, todas subordinadas à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

Requerimentos despachados

Raimundo de Medeiros, diarista, com exercício no DR. de Uberaba, pedindo o abono de ajuda de custo. — Indefero o pedido, à vista das informações. (Of. 4.521/1ª — D. R. Uberaba).

Severino Bezerra dos Santos, ex-praticante "pró-rata", da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo vistas, nesta Capital, do processo daquela Diretoria, que o responsabilizou pelo extravio de um registrado. — Dê-se vista, como se propõe. (Req. n. 52.417/33).

Joaquim Ildelfonso das Neves, servente de 1ª classe da Diretoria Regional de Mato Grosso, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 2ª classe. — Indefero, em virtude de estar prescrito o concurso prestado pelo peticionário, não se tratando também dos casos de promoções a que se refere o art. 179, § 2º do regulamento. (Of. n. 375 — Dr. Mat.).

(*) — Reproduz-se por ter saído com incorreções.

DIRETORIA DE PESSOAL**Licenças concedidas:**

Januario José Fernandes, agente com funções de tesoureiro da agência de S. João de Montenegro, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um mês e dois dias, em prorrogação, a contar de 15 de novembro de 1933, com ordenado, nos termos do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Maria Cândida de Ataíde, ajudante da agência São Miguel, subordinada à Diretoria Regional de Baía, dois meses, a contar de 12 de dezembro de 1933, com a gratificação integral, nos termos do artigo 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Maria Pinheiro Bezerra, ajudante da agência de Pombal, subordinada à Dr. de Paraíba do Norte, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro de 1933, com 3/4 do ordenado.

PROTOCOLO**Requerimentos despachados**

Maria Landí de Castro, ex-auxiliar de estações da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo readmissão. — De ordem. Requeira, querendo, nos termos do decreto 23.028 de 2 de agosto de 1933. (Req. 6.619-34).

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 30 de janeiro de 1934

Aviso n. 16 — Ao Sr. ministro da Fazenda, apresentando algumas sugestões sobre a redução nas taxas de importação de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, e bem assim para as matérias primas empregadas no preparado das mesmas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**Offícios:**

N. 289 — Ao Sr. ministro, solicitando um adiantamento na importância de 3:000\$, ao agrônomo Eduardo Cláudio da Silva, da Diretoria de Fruticultura, para despesas de reparos de automóveis, etc.:

N. 290 — Ao Sr. diretor da Central do Brasil, solicitando providências no sentido de serem aceitas pelos agentes dessa estrada, assim como às das linhas auxiliares Rio d'Ouro e Teresópolis, as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegráfico, no corrente ano, aos funcionários da relação junta.

N. 204 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade, solicitando pagamento da folha de diárias de R\$76\$000, de José Justino Pereira, da Diretoria de Plantas Têxteis e outras, nos meses de janeiro a dezembro de 1933.

N. 295 — Idem, idem, de 175\$000, do Dr. Arsene Puttmann, do Laboratório Central desta Diretoria Geral, de 15 a 21 do corrente mês.

N. 296 — Comunicando o exercício no corrente mês dos Srs. Arminio de Andrade e Hermília Proença.

N. 297 — Comunicando que a Diretoria da Despesa Pública ordenou a restituição da importância de 54\$800, relativo ao período de 15 a 31 de dezembro último, no qual o servente desta diretoria, Augusto Teixeira, recebeu integralmente os seus vencimentos, tendo posteriormente requerido uma licença de três meses que lhe foi concedida.

N. 298 — Remetendo a 2ª via da folha de diárias dos ajudantes da Inspeção Agrícola do 12º Distrito, no Rio Grande do Sul.

N. 299 — Remetendo os documentos comprobatórios e conta corrente da despesa efetuada por José Alvares Costa, da Diretoria de Fruticultura, com o adiantamento de 2:000\$ que recebeu em 28 do dezembro.

N. 300 — Remetendo as terceiras vias dos empenhos ns. 3 e 7, ambos de 30 de dezembro do ano findo, em proveito da Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal, em Porto Alegre.

N. 301 — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de ser publicado no *Diário Oficial*, o contrato de arrendamento de um prédio para sede da Inspeção Agrícola do 10º Distrito, em Campinas, Estado de São Paulo.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 195 — Solicita que seja destacada a importância de 1:028\$500 para atender ao pagamento de vencimentos do ex-auxiliar de 2ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Eurípides Carmo, no período de 16 de maio a 31 de dezembro do ano findo.

N. 196 — Solicita que do crédito de 5:600\$, destacado, em virtude do aviso n. 2.498, de 27 de dezembro de 1933, seja anulada a importância de 36\$100, que será incorporada ao saldo da respectiva verba.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 198 — Declara sem efeito a ordem de pagamento de que trata o aviso número 2.879, de 13 de novembro do ano findo e ofícios ns. 3.005 e 3.135, respectivamente, de 23 de outubro e 6 de dezembro, em favor do Sr. Carlos de Azevedo, para o fim de prevalecer apenas o pagamento dos seus vencimentos do diretor da Estação de Piracicaba no período compreendido entre 1 de março a 16 de abril de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 199 — Transmite, para pagamento, o processo na importância de réis. 1:016\$700 de que é credor Lafayette Pereira da Silva, proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus em 1931.

N. 200 — Transmite, para pagamento, o processo na importância de réis. 382\$500, de que é credora a Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz elétrica em 1932, no Jardim Botânico.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 214 — Solicita providências, no sentido de ser encaminhado a este Ministério o parecer sobre o projeto de todos os descarregadores de algodão existentes no território nacional e estabeleça outras providências.

N. 215 — Roga providências no sentido de ser concedida franquia telegráfica, em objeto de serviço público, nas estações de rádio nos Estados do Pará, e Amazonas e nos do Telégrafo nos demais Estados da União, dos funcionários técnicos do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, constantes de uma relação remetida.

— Ao Sr. Rubens Rosa, encarregado do expediente do Ministério da Fazenda:

N. 219 — Acusando o recebimento do aviso n. 20, de 17 do corrente, agradece a comunicação constante do mesmo.

Dia 1 de fevereiro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 245 — Comunica que, por decreto de 16 do corrente, foi declarado sem efeito o ato de 1 de agosto de 1933, que poz em disponibilidade o guarda vigilante do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo da Criação de Santa Mônica, do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Alberto Henrique, exonerado desse cargo, por não ter tomado posse, no prazo legal, do cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola "José Bonifácio", para o qual foi nomeado em 14 de novembro de 1933.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1934

Offícios:

Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras:

N. 192 — Transmite cinco contas e um requerimento de João César, solicitando o pagamento da importância de 13:537\$, para ser observada a alínea 2ª do ofício n. 1.605, de 23 de junho de 1933, desta Diretoria.

— Ao diretor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas:

N. 193 — Pergunta a data do posse e do ex-órcio de Manuel Maria Gonçalves.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 194 — Restitue o processo lido sob n. 68.360, de 1933, em que é interessado Benevenuto Borges Leite.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 197 — Relativo ao pedido dos documentos de comprovação das despesas constantes da relação da Contadoria Central da República, de 11 do mesmo mês de outubro.

Dia 31

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba:

N. 201 — Transmite o processo número D. E. C. 787/34, relativo ao pagamento da importância de 733\$300, requerido pela firma Conti & Melo, proveniente de fornecimento de medicamentos efetuado, em 1928, à Fazenda Modelo de Criação da Ponta Grossa.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 202 — Transmite o processo de comprovação dada ao adiantamento de 3:000\$, recebido na Pagadoria deste Ministério, em 22 de dezembro de 1933, pelo 1º escriptorário da Diretoria Geral de Agricultura, Oscar Miranda.

— Ao diretor da Estação Experimental do Trigo — Ponta Grossa:

N. 203 — Solicita os certificados de recolhimento da renda dos meses de agosto e setembro do ano findo, com os competentes recibos da Agência do Banco do Brasil.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Estado do Amazonas:

N. 204 — Pergunta quais os serventários em disponibilidade, deste Ministério, que receberam vencimentos em 1933, por aquela Delegacia e até que data.

— Ao diretor de Plantas Têxteis:

N. 205 — Pede esclarecimentos sobre a concessão de passagens, em julho do ano findo, mediante requisições firmadas pelo delegado na Baía, Sr. Otávio G. Peres, a favor de Alcides Franco e mais dois e o próprio Otávio G. Peres e mais três.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 206 — Pede esclarecimentos sobre a concessão de 3 e 1/2 passagens concedidas a favor de J. Veloso Ramos e família, em virtude da requisição de 21 de julho do ano findo, firmada pelo chefe de Seção Mário Teles da Silva, e passagens concedidas a Luiz F. Ribeiro e senhora, a Américo Pinto da Silva e família e a Otávio R. Pimenta e senhora, mediante requisições, também de julho próximo passado, firmadas pelo inspetor do Fomento de Produção Animal, Francisco A. Rocha.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 216 — Transmite a portaria de 22 do corrente, em que o Sr. ministro designou o assistente-chefe da Estação Experimental da Quissamã, da Diretoria de Plantas Têxteis daquela Diretoria Geral, no Estado de Sergipe, Sr. Heitor Airlie Tavares, para representar o Ministério na Comissão a ser constituída naquele Estado, de acordo com o art. 32, do Regulamento do Instituto do Açúcar e do Alcool, aprovado pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933.

— Ao presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

N. 217 — Referente ao ofício n. 216, desta data.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 220 — Declara não ter dado entrada na repartição o processo número 1. P. 7.078.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 221 — Comunica que tendo o inspetor de Alunos, em disponibilidade, do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Mônica, Mário Esteves, requerido, em 20 de dezembro último, anulação do decreto de 5 do mesmo mês e ano, em virtude do qual foi o mesmo aproveitado no cargo de observador de 1ª classe da Rede Meteorológica daquele instituto, foi, pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, exarado, em 17 de janeiro do corrente ano, no processo respectivo, o seguinte despacho: "Indeferido".

— Ao Sr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 222 — Declara que o Sr. Hercula no Sancho da Silva Pedra, já não é mais funcionário do Ministério, e, sim, chefe de Seção do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Baía.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 223 — Restitue o processo referente à aposentadoria do escrevente-dactilógrafo, em disponibilidade, do extinto Posto Experimental de Veterinária de Belo Horizonte, Lincoln de Almeida.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 224 — Remete o decreto de nomeação do Dr. Francisco Wanderley de Moraes.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 225 — Remete o decreto de nomeação de Antônio Bispo de Lima.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 226 — Comunica que, por portaria de 26 de janeiro do corrente ano, foi concedida pelo Sr. encarregado de Expediente da Agricultura na ausência do ministro, uma licença de um ano, para tratamento de saúde, ao mestre-carpinteiro, interino, do Patronato Agrícola "João Coimbra", Manuel Lins Ramos de Melo, a contar de 1 de janeiro de 1933.

— Ao diretor do Ensino Agrônomico:

N. 227 — Idêntico ao ofício n. 226, desta data.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 228 — Idêntico ao ofício n. 226, desta data.

— Ao diretor do Patronato Agrícola João Coimbra:

N. 229 — Referente ao ofício n. 226, desta data.

Dia 1 de fevereiro de 1934

Ao diretor geral de Agricultura:

N. 231 — Remete uma cópia da portaria de 26 de janeiro do corrente ano, segundo o qual o Sr. ministro resolveu delegar poderes ao diretor do Ensino Agrônomico para diversos fins.

— Ao consultor geral da República:

N. 232 — Transmite o processo relativo ao pedido de averbação de tempo de serviço, formulado pelo auxiliar de 2ª classe da Diretoria de Fomento da Produção Animal, Francisco Cordeiro Tos-

cano Barreto, com fundamento no parágrafo 3º do art. 1º do decreto n. 19.395 de 8 de novembro de 1930, solicitando parecer a respeito.

— Ao diretor geral de Indústria Animal:

N. 233 — Restitue o decreto de nomeação de José Vitorino de Sousa.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 234 — Remete os decretos de nomeação de Lutgardes de Oliveira, Edgar Pereira Bezerra, Oscar Batista da Silva, Orlando de Moraes Castro e Henrique Barradas.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 235 — Remete o decreto de nomeação do engenheiro civil Jaime Martins de Sousa.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 236 — Remete o decreto de nomeação de Aldérico Bezerra Cavalcanti.

— Ao diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 237 — Remete o decreto de nomeação de Joaquim José Tinoco.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 238 — Remete o decreto de nomeação de Lafaiete Pereira da Silva.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 239 — Comunica que, tendo sido submetido à deliberação do Sr. Chefe do Governo Provisório a consulta feita pela Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, com referência ao pagamento dos vencimentos do estacionário da Estação Meteorológica de 3ª classe, José Barbosa Gomes, o qual foi nomeado por ato de 24 de fevereiro de 1933, do interventor federal naquela Estado, para exercer o cargo de prefeito do município de Anadia, resolveu S. Ex. exarar no processo respectivo, em 23 de janeiro do corrente ano, o seguinte despacho:

"Não pôde acumular."

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 240 — Idêntico ao ofício n. 239, desta data.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 241 — Transmite o processo referente à aposentadoria do ajudante da Inspetoria Agrícola do 19º distrito, do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Alvaro Guimarães.

N. 243 — Comunica que foi declarado sem efeito o ato de 1 de agosto de 1933, que pôs em disponibilidade o guarda vigilante do curso complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Mônica, do extinto Serviço de Indústria Pastoral, Alberto Henrique, exonerado desse cargo, por não ter tomado posse, no prazo legal, do cargo de guarda vigilante do Patronato Agrícola "José Bonifácio", para o qual foi nomeado em 14 de novembro de 1933.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 244 — Idêntico ao ofício n. 243, desta data.

N. 246 — Remete o decreto de nomeação do engenheiro agrônomo José Soares Brandão.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 82 — Transmite, para registro de cópias autênticas do decreto n. 23.758, de 13 deste mês, que abre o crédito suplementar de 15.456:346\$800, para atender às despesas deste ministério no período de 1 de janeiro a 31 de março do corrente ano e baixa as tabelas de distribuição do mesmo crédito.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 83 — Comunica a providência contida no aviso n. 82, desta data e solicita providências sobre os créditos a que ele se refere.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de janeiro de 1934

Ofícios:

Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 84 — Tendo sido recolhido à Pagadoria deste ministério o saldo do adiantamento concedido para pagamento dos salários do pessoal da Diretoria de Fruticultura, relativos aos meses de novembro e dezembro últimos, e não tendo sido efetuado o do Sr. Jônatas Vieira dos Passos, referente ao último desses meses solicito vossas providências no sentido de ser organizada uma folha suplementar em três vias, para pagamento ao atestado funcionário, conforme requereu o Banco do Brasil, na qualidade de seu procurador.

— Ao diretor da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas:

N. 85 — Devolve as segundas vias de contas, na importância total de réis 1:366\$100 da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, solicitadas pelo ofício n. 1.638, de 20 de dezembro último.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1934

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 189 — Solicita que pela pagadoria daquela Diretoria seja efetuado o pagamento das contas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância total de 536\$500.

N. 190 — Comunica que foram dispensados, a pedido, a partir de 1 de janeiro corrente, os trabalhadores contratados do Instituto de Biologia Vegetal, Francisco Soares de Oliveira e Antônio do Nascimento.

N. 191 — Solicita seja concedida autorização, pelo Sr. ministro, a diversos funcionários do Instituto de Tecnologia, para requisitarem, quando em objeto de serviço público, passagens e transportes para si e para o pessoal do quadro, nas estradas de ferro e companhias de navegação indicadas.

N. 192 — Solicita que pela pagadoria daquela Diretoria sejam pagas as contas da Rede Mineira de Viação, na importância total de 155\$600.

N. 193 — Solicita que pela pagadoria daquela Diretoria sejam pagas as contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transportes em proveito do Instituto de Meteorologia, na importância total de 248\$700.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 194 — Comunica que a consulta confida no ofício n. 710, de 18 de dezembro próximo passado, daquele Instituto, ficou prejudicada em face da portaria de 17 deste mês, que alterou o art. 19 das Instruções publicadas no "Diário Oficial" de 4 de julho de 1933.

— Ao diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 195 — Declara que o sistema de exercício financeiro só começará a vigorar em 1 de abril deste ano, terminando o ano financeiro atual, acrescido do trimestre de janeiro a março de 1934, em 31 deste último mês.

— Ao diretor de expediente e Contabilidade:

N. 196 — Solicita que pela pagadoria daquela Diretoria sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, na importância total de 4.976\$200.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 197 — Restitue a conta da The Rio de Janeiro Light & Power Co., Ltd., na importância de 154\$100, afim de que sejam preenchidas diversas formalidades.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 198 — Restitue as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 885\$500, afim de serem preenchidas diversas formalidades.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 199 — Declara inoportuno o preenchimento do cargo de auxiliar de segunda classe da Superintendência do Material, visto como se trata de cargo a ser extinto com a reforma.

— Ao diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 200 — Remete a 1ª via do empenho n. 3/72.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 201 — Remete a 3ª via do empenho n. 3/72.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 202 — Remete as segundas vias dos empenhos ns. 3/72 e 3/73.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 203 — Solicita seja efetuado, na Pagadoria daquela Diretoria, o pagamento da folha de salários a que fez jus, no mês de janeiro de 1934, o pessoal variável desta Diretoria Geral.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 204 — Comunica que pela portaria de 17 do corrente, publicada no "Diário Oficial" de 22 deste mês, foi modificado o disposto no n. 19 das Instruções baixadas com a portaria de 1 de julho de 1933, relativamente a expedição de guia para o recolhimento de rendas.

Idêntico para os Institutos de:

N. 205 — Química.

N. 206 — Biologia Animal.

N. 207 — Biologia Vegetal.

N. 208 — Tecnologia.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 209 — Transmite o telegrama dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, pelo Sindicato Mineiro de Trabalhadores da Indústria do Açúcar, declarando que pelo assunto, parece ser o mesmo da alçada do Ministério do Trabalho.

Dia 30

Ao diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 210 — Comunica que foram remetidas por esta Diretoria Geral ao assistente-chefe da Seção de Fitopatologia, do Instituto de Biologia Vegetal, Heitor V. da S. Grilo, as primeiras vias de empenhos ns. 5/75, 6/76 e 7/77.

— Ao chefe da Estação de Curitiba da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 211 — Requisita uma passagem de 1ª classe, dessa estação à de Platina, ao assistente-chefe da Seção de Fitopatologia do Instituto de Biologia Vegetal, Heitor Vinicius da Silveira Grilo.

— Ao agente da Estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil, São Paulo:

N. 212 — Requisita uma passagem de 1ª classe, com direito a leito, dessa Estação à de Pedro II, ao assistente-chefe da Seção de Fitopatologia do Instituto de Biologia Vegetal, Heitor Vinicius da Silveira Grilo.

— Ao chefe da estação de Ourinhos, da E. F. Sorocabana:

N. 213 — Requisita uma passagem de 1ª classe, com direito a leito, dessa Estação à de São Paulo, ao assistente-chefe da Seção de Fitopatologia do Instituto de Biologia Vegetal, Heitor Vinicius da Silveira Grilo.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1934

Ofícios:

Sr. diretor geral da Agricultura:

N. 165 — Solicita providências afim de que seja destacada da verba de obras do orçamento do próximo exercício, para a instalação das dependências no Estado de Sergipe, a importância de 70.000\$, assim discriminada: Estação Experimental de P. T. em Quissamã, 40.000\$; Campo de Sementes de P. T. em Munibeca, 15.000\$; Campo de Sementes de P. T. em São Paulo, réis 15.000\$000.

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Ceará:

N. 166 — Remete, devidamente registrados na Diretoria Geral de Agricultura, os diplomas dos agrônomos Paulo Néri Ferreira e João Gomes de Matos Nogueira, diretores, respectivamente, dos Campos de Sementes de Plantas Têxteis em Missão Velha e Quixadá.

Dia 29

Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 167 — Envia, para fins de pagamento, a folha de vencimentos do pessoal titulado desta diretoria, relativa ao mês corrente, na importância de réis 25.571\$10.

— Sr. agrônomo Francisco Abdon da Nóbrega, extinta Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

N. 168 — Remete, afim de ser atendido o respectivo fornecimento, o processo D. E. C. 14.584, relativo a uma conta da firma José Basso & Irmãos, na importância de 409\$500.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

N. 170 — Transmite cópia do ofício da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado

do mapa que o acompanhou, afim de ser providenciado no sentido de serem feitos nos vencimentos do agrônomo Francisco Abdon da Nóbrega, os descontos a que o mesmo está sujeito, em virtude do que estabeleça o decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, pelos alugueres do próprio nacional que ocupou na extinta Estação Experimental de Piracicaba.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 171 — Sobre o mesmo assunto, em relação ao engenheiro agrônomo Cíneins Lima Guimarães.

— Sr. classificador Talma Cesar de Berrêdo:

N. 172 — Declara que resolveu designá-lo para, juntamente com os funcionários das demais diretorias, designados para o mesmo fim, colaborar na organização do programa com que este ministério se fará representar na Feira Internacional de Amostras a realizar-se no corrente ano, nesta Capital.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 173 — Remete o requerimento em que o agrônomo Amaro Alvares da Silva declara o fim para que deseja a certidão solicitada.

— Sr. assistente técnico da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, agrônomo Oscar Espinola Guedes, servindo em Natal — Rio Grande do Norte:

N. 174 — Remete o conhecimento do embarque, no vapor "Pará", de 20 sacos com sementes de algodão, da variedade Texas.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 177 — Remete o decreto de sua nomeação para exercer, efetivamente, o cargo de inspetor de primeira classe da 1ª Seção Técnica desta diretoria.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 178 — Envia, acompanhada do respectivo requerimento e estampilhas, no valor de 20\$200, afim de ser registrada nessa Diretoria Geral, a pública forma do diploma do agrônomo Delmiro Fernandes Maia.

— Sr. sub-diretor seccional da República, no Ministério da Agricultura:

N. 179 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 34\$, feita por esta diretoria, a 29 do corrente mês, ao Banco do Brasil.

N. 180 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 70\$, feita por esta diretoria, a 26 do corrente mês, ao Banco do Brasil.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 181 — Remete, devidamente aprovadas pelo diretor geral de Agricultura, as relações, numérica e nominal, do pessoal variável a ser contratado para servir nesta diretoria, no período de 1

de janeiro a 31 de março do corrente ano.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis, José Orestes Montêra—Martinho Prado, Linha paulista:

N. 8 — Transmite cópia da circular G. D. 62, de 12 de dezembro findo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Cartas:

Sr. A. G. Filgueiras & Comp. — Muqui, Estado do Espírito Santo:

N. 24 — Remete o conhecimento do embarque de um saco de sementes, informando que seguem, também, em separado, diversas publicações sobre a cultura algodoeira.

— Sr. Alexandre Cramer — Rua Had-dock Lobo n. 9 — São Paulo:

N. 25 — Em referência à sua carta datada de 17 deste mês, dirigida ao diretor de Fomento Agrícola, presta informações sobre a cultura algodoeira e comunica a remessa de várias publicações técnicas da diretoria.

Dia 31 de janeiro de 1931

Offícios:

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 184 — Pede inscrever no concurso para provimento de cargos de dactilógrafos da Secretaria de Estado e de escreventes dactilógrafos das Diretorias Gerais e das Diretorias Técnicas subordinadas, os escreventes dactilógrafos interinos desta Diretoria, bem como os contratados Vinícius Lustosa e Guilhermina de Araújo Lima.

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Davi Caldas:

N. 186 — Comunica que resolveu adiar, por falta de provas, que só poderiam ser colhidas em processo regular, o requerimento em que o feitor Ariél de Andrade Sérgio pede indenização dos prejuízos que diz ter sofrido com um incendio havido num roçado da extinta Fazenda de Sementes de Teresina.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 187 — Restitue o requerimento que acompanhou o seu officio n. 26, de 16 do corrente, afim de ser devidamente informado e recomendar, outrossim, indicar um funcionário que se ache em condições de desempenhar o trabalho do que trata o referido requerimento.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 188 — Pede providências no sentido de ser expedida a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a guia de pagamento do inspetor de 1ª classe da 1ª seção técnica desta Diretoria, agrônomo Jaime Ferreira de Brito.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 189 — Envia, para fins de aprovação, a cópia do termo de morte de um boi denominado "Mirante", pertencente ao Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Rio Branco, no Estado de Minas Gerais.

N. 190 — Idem, dos termos de morte, sob ns. 5 e 6, relativos a dois bois pertencentes ao Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 192 — Remete o conhecimento do embarque de dez tambores contendo uma tonelada de arseniato de chumbo, destinados a essa Inspeção.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 193 — Transmite, em cópia inclusa e afim de que se entenda a respeito com o secretário da Agricultura desse Estado, o officio que o engenheiro da Diretoria Geral de Agricultura dirigiu a Sr. ministro, relativamente ao projeto de construções para a montagem, aí, de uma prensa de alta densidade.

— Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 194 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 130\$000, feito por esta Diretoria, a 30 do corrente mês, ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Santarém:

N. 195 — Restitue, afim de serem convenientemente desdobrados, os dois termos de inutilização de material, em 2 vias cada um, que acompanharam o seu officio n. 187, de 14 de dezembro último, os quais, além de não contêrem o número da página do livro donde foram extraídos, relacionam materiais cujo valor excede de 10\$000.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Alagoas:

N. 196 — Comunica que a Diretoria de Despesa Pública, pelo officio n. 9, de 24 do corrente, pôs à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado o crédito de 2:000\$000, por conta da sub-consignação 3, para o custeio da Comissão de Classificação.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 198 — Remete o conhecimento número 1.257, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, relativo ao pagamento do selo por verba do respectivo diploma, devido pelo agrônomo Ursulino Veloso.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 200 — Comunica que o Sr. diretor geral de Agricultura resolveu aprovar o termo de morte sob n. 6, relativo a um cavalo pertencente ao Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Rio Branco, encaminhado com o seu officio n. 1.082, de 13 de novembro do ano próximo findo.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó — Cruzeta — Rio Grande do Norte:

N. 201 — Idem, idem, em relação ao termo de morte de um reprodutor "Schwitz", encaminhado com o seu officio n. 141, de 9 de novembro do ano próximo passado.

Cartas:

— Ao Sr. representante da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Nesta:

N. 26 — Reitera o pedido constante da carta n. 173, de 26 de dezembro último, desta Diretoria, sobre a remessa de mais duas vias da conta n. 9.500, afim de que possa ter andamento o respectivo processo.

— Ao Sr. representante de Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Nesta:

N. 27 — Idem, sobre a remessa de mais duas vias das contas ns. 8.394, 8.536, 9.707 e 9.829.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

Circular n. 5 — Transmite cópia da portaria baixada, em 2 do corrente, pelo Sr. ministro, relativa à prorrogação do contrato do pessoal variável.

Diretoria Geral de Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Expediente de 20 de fevereiro de 1931

Ao diretor da Diretoria de Estatística e Publicidade, da Secretaria de Estado:

N. 96 — Remete os originais do trabalho elaborado pela Diretoria de Minas, da diretoria geral, intitulado *Recursos Minerais do Brasil*, afim de ser publicado por essa diretoria, como boletim n. 3.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 97 — Solicita providências no sentido de serem publicados no *Diário Oficial* de amanhã, os documentos referentes à concorrência administrativa para execução de trabalhos de remodelação da Diretoria de Águas da diretoria geral de ns. 1 a 3 e bem assim o edital convidando o engenheiro civil Leopoldo Schimmelpfeng a comparecer naquela diretoria.

— Ao diretor de Águas:

N. 98 — Solicita informe qual o tempo de serviço que conta o servente Manuel Francisco de Paula e bem assim a repartição onde serviu antes de ser nomeado para aquela diretoria.

Dia 22

Ao superintendente da São Paulo Railway Company, São Paulo:

N. 99 — Agradece a solicitude e presteza com que respondeu o telegrama de 28 de dezembro sobre o emprego do carvão nacional nessa estrada.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 100 — Solicita providências ao Sr. ministro da Viação no sentido de ser concedida franquia postal à Diretoria de Águas, da diretoria geral, para os envelopes de retorno, contendo informações do interior sobre o serviço de leitura de reguas limimétricas e que tenham o endereço: Diretoria de Águas — Avenida Pasteur, 401 — Rio de Janeiro.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 101 — Solicita providências no sentido de ser publicado no *Diário Oficial* de amanhã, 23, o relatório apresentado ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura pela comissão julgadora do concurso de títulos e documentos para provimento nos cargos de professor da Escola Nacional de Química.

Dia 23

Aos Srs. A. Campos & Silva:

N. 102 — Transmite as primeiras vias dos conhecimentos de empenhos ns. 13, 14, 15 e 16, de 19 de janeiro corrente, de 1:0608, 1:8208, 1:9773 e 1:3508, respectivamente, e relativos às diferentes propostas para a execução de trabalhos em proveito da diretoria geral.

— Ao ministro do Tribunal de Contas:

N. 103 — Encaminhou àquele tribunal as segundas vias dos conheci-

mentos do empenho ns. 13, 14, 15 e 16, de 19 do corrente mês.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 154. — Transmite as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 13, 14, 15 e 16, de 19 do corrente mês.

— Ao diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 105. — Remete os pedidos de material ns. 124.838 e 124.039, solicitando providências no sentido de serem os mesmos atendidos com a possível urgência.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 106. — Solicitar providências no sentido de ser feito o expediente necessário remetendo à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado, a guia de transferência e quitação de vencimentos do sergente da Seção Técnica Estatística Geológica da Diretoria Geral, José Nunes que foi transferido para a Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, Minas Gerais.

— Ao Sr. inspetor-chefe da Defesa Sanitária Animal:

N. 107. — Comunica haver sido feito o expediente ao diretor da Despesa Pública, solicitando-lhe a remessa a essa Inspetoria da guia e quitação do ex-sergente da Seção Técnica, Estatística Geológica, da Diretoria Geral, José Nunes.

— Ao Sr. ministro:

N. 108. — Remete o processo relativo ao concurso mandado abrir nesta Diretoria Geral para o provimento de cargos de professores da Escola Nacional de Química, e do qual consta o relatório da respectiva Comissão, organizada de conformidade com a portaria baixada por esse Gabinete em 26 de outubro último.

Dia 24

Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 109. — Restitua devidamente aprovadas, as relações nominais que foram encaminhadas à Diretoria Geral com os officios ns. 47 e 48, de 19 e 20 do mês corrente.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 110. — Solicita providências no sentido de ser discriminado, com urgência, todo o material daquele Instituto que passou para esta repartição, com indicação de seus caracteres e preços, afim de se proceder ao inventário dos bens móveis da Diretoria Geral.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 111. — Solicita providências no sentido de ser feito o expediente necessário para que o diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Dr. Euzébio de Oliveira, fique habilitado a requisitar passagens, com direito a letos, e transportes de encomendas, bagagens, cargas e animais, em proveito do serviço público, na Companhia e Empresa de Navegação e Estradas de ferro constantes da relação junta.

N. 112. — Transmite a cópia autêntica do officio n. 377 que requisitou o adiantamento de 15:000\$000 em nome do 2º escrivão, Justo Antônio de Oliveira e cuja comprovação foi encaminhada a essa Secretaria de Estado com o meu officio n. 28, de 6 deste mês.

— Ao Sr. Silvio Barbosa, Estado de Minas Gerais:

N. 113. — Convido-o a comparecer à Imprensa Nacional, afim de efetuar diretamente, ou por meio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 23.718, de 9 de janeiro corrente, no "Diário Oficial".

— Ao Sr. Lisinago erreira da Costa, E. do Paraná:

N. 114. — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional, afim de efetuar diretamente, ou por meio de qualquer representante, o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 23.714, de 9 de janeiro corrente, no "Diário Oficial".

— Ao Sr. Franklin Teixeira de Sales — Estado de Minas Gerais:

N. 115. — Convida a comparecer à Imprensa Nacional, afim de efetuar diretamente ou por meio de qualquer representante, o pagamento de que depende a publicação, no "Diário Oficial", do decreto n. 23.721, de 9 de janeiro corrente.

— Ao Sr. Jaime Viana, Estado de Minas Gerais:

N. 116. — Convida-se a comparecer à Imprensa Nacional, afim de efetuar diretamente ou por meio de qualquer representante, o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 23.717, de 9 de janeiro corrente, no "Diário Oficial".

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 119. — Declara que o assistente técnico daquele Instituto, Aristomenes Guimarães Duarte deve dirigir-se ao senhor ministro sobre o seu pedido de ajuda de custo, em requerimento encaminhado por intermédio da Diretoria Geral.

N. 120. — Comunica que o assistente-chefe daquele Instituto, Dr. Gerson de Faria Alvim, posto à disposição da Diretoria Geral, tem comparecido diariamente na Comissão para a qual foi designado.

N. 121. — Comunica que até ulterior deliberação, a comissão de auxiliar de gabinete do diretor, para a qual foi designado o assistente secretário daquele Instituto, Dr. José Pompeu de Sousa Brasil, e na qual se acha a partir de 1º do corrente mês, deverá ser exercida sem prejuízo das funções do próprio cargo.

— Ao diretor de Estatística e Publicidade da Secretaria de Estado:

N. 122. — Acusa o recebimento da comunicação sobre o rádio-fusão do Ministério da Agricultura e informa que a Diretoria Geral está de acordo em emprestar ao mesmo a sua colaboração para o que já expediu circular às repartições que lhe são subordinadas.

— Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 123. — Solicita providências no sentido de ser restituída a P. P. Veiga a apólice ao portador, do valor de 1:000\$ com 40 coupons, e constante do conhecimento da Tesouraria do Tesouro Nacional, sob n. 137, de dezembro de 1933 e que foi caucionada para garantia da concorrência destinada à construção de obras de concreto para o Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, e visto não ter o interessado comparecido à concorrência.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 124. — Comunica que por portaria desta data, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao 3º escrivão do Laboratório Central de Indústria Mineral, da Diretoria Geral, Valdemar Viana, a partir de 19 do mês corrente.

N. 124A. — Restitue o process da firma A. Campos & Silva, declarando já ter sido revalidado na Recebedoria do Distrito Federal, o selo da cota de 625\$.

N. 125. — Remete o processo de comprovação do adiantamento de 1:000\$, recebido em 19 de dezembro último, na Pagadoria deste Ministério, pelo 2º escrivão do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Carlos Olimpio Pais, para atender a despesas míndas de pronto pagamento na sede da mesma repartição, no mês de dezembro próximo findo.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 126. — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de 4.650\$ recebido em 19 de dezembro último, na pagadoria deste ministério, pelo assistente técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, Aristomenes Guimarães Duarte, para ocorrer a despesas com o pagamento do pessoal variável e material do mesmo Instituto, no mês de dezembro próximo findo.

— Ao diretor de Minas:

N. 127. — Transmite, devidamente aprovado, o quadro numérico do pessoal variável necessário aos serviços de sondagens e estudos de jazidas metalíferas, no Estado de Minas Gerais, durante o corrente ano.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 128. — Solicita providências no sentido de serem fornecidos para a diretoria geral quatro exemplares do "Diário Oficial" de 23 do corrente, que publicou o relatório da comissão encarregada de julgar o concurso de títulos e documentos para o provimento nos cargos de professores da Escola Nacional de Química.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 130. — Transmite, para fins de pagamento, a folha de vencimentos do pessoal titulado do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, subordinado à diretoria geral, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

Dia 26

Ao diretor da Despesa Pública:

N. 131. — Remete, para os fins de pagamento, a folha de vencimentos do pessoal titulado da Diretoria de Aguas, subordinada à diretoria geral, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

N. 132. — Devolve o relatório apresentado por Francisco Carlo Palazzo, sobre o pedido de privilégio para o "Processo para o fabrico de superfosfatos triplos e superfosfatos concentrados mistos", com uma cópia do parecer elaborado pelo assistente-chefe do Laboratório Central de Indústria Mineral da diretoria, eng. José Ferreira de Andrade Júnior.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 133. — Leva ao seu conhecimento que, tendo a diretoria geral solicitado à Diretoria de Estatística e Publicidade da

Secretaria de Estado providências no sentido de serem entregues àquele instituto as plantas e mapas impressos na antiga Seção de Fotogravura, acaba de receber a comunicação de que foi o Dr. Alfeu Diniz, assistente-chefe da 2ª seção daquela diretoria, autorizado a fazer entrega do dito material.

N. 134 — Comunica que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente, conceder a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos ao assistente técnico daquele instituto, Aníbal Alves Bastos, por ter sido designado para efetuar estudos geológicos no Estado de Santa Catarina.

— Ao diretor de Águas:

N. 135 — Comunica, para conhecimento do interessado, que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do ministro resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo do assistente técnico daquela diretoria, Sálvio de Almeida.

— Ao diretor de Águas:

N. 136 — Restitue, devidamente aprovado, o quadro do pessoal variável necessário aos serviços de campo daquela repartição, a ser contratado de 1 de janeiro corrente a 31 de março próximo.

N. 137 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos ao assistente técnico daquela Diretoria, engenheiro Valdemar José de Carvalho, por ter sido designado para chefiar a turma da Seção de Energia Hidráulica no Estado do Rio de Janeiro, transferindo sua residência do Estado de Minas.

N. 138 — Comunica que o requerimento em que o sub-assistente técnico daquela Diretoria, Alvaro Hermano da Silva, pede ajuda de custo, teve o seguinte despacho do Sr. encarregado do Expediente na ausência do ministro, de ontem datado:

"Não tem direito à ajuda de custo. Indeferido."

N. 139 — Por se tratar de assunto afeto àquele Diretoria, remete os processos D. G. P. M. 395-33 e 257-34.

— Ao diretor de Minas:

N. 140 — Remete o mapa apresentado pela Gesso Brasil Limitada, devidamente aprovado pelo Sr. ministro.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 141 — Não tendo até a presente data comparecido para tomar posse do seu cargo o servente, em disponibilidade, da Inspetoria Agrícola do 21º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícola, Antônio José da Silva, nomeado por decreto de 12 de dezembro último, para idêntico cargo na Diretoria de Minas, subordinada à Diretoria Geral, solicita providências a respeito, visto como já decorreu o prazo legal para a posse do dito funcionário.

N. 142 — Remete a 2ª via da folha de pagamento da Diretoria de Águas, subordinada à Diretoria Geral, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

N. 143 — Remete a 2ª via da folha de pagamento do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, subordinado à Diretoria Geral, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

N. 144 — Remete a 2ª via da folha de pagamento do pessoal titulado da Diretoria de Minas, subordinada à Diretoria Geral, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 145 — Transmite para os fins de pagamento, a folha de vencimentos do pessoal titulado da Diretoria de Minas, subordinado à Diretoria Geral, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. assistente-chefe do Laboratório Central de Indústria Mineral:

N. 146 — Comunica que o Sr. encarregado do Expediente na ausência do ministro autorizou a abertura de concorrência administrativa para a construção de quatro capelas completas na seção analítica desse Laboratório.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 147 — Transmite a folha do pessoal titulado da Diretoria Geral, relativa ao mês de janeiro corrente.

— Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 148 — Transmite 2ª via da folha de pagamento do pessoal titulado da Diretoria Geral, relativa ao mês de janeiro corrente.

— Ao diretor de Estatística e Publicidade da Secretaria de Estado:

N. 149 — Transmite a relação do material de expediente do que necessita a Diretoria Geral, solicita providências no sentido de ser o mesmo fornecido com a possível urgência.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 150 — Solicita providências no sentido de ser publicado no *Diário Oficial*, de amanhã, 27, o incluso edital de concorrência administrativa e nos dias 30 do corrente e 5 e 10 de fevereiro próximo, o de aviso aos interessados também anexo a este.

— Ao Sr. Raul Teixeira da Costa Sobrinho — Estado de Minas Gerais:

N. 151 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional afim de efetuar diretamente ou por meio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 23.720, de 9 de janeiro corrente no *Diário Oficial*.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 152 — Em referência ao ofício número 50, de 22 do mês corrente, comunicando que o "saldo do empenho global n. 8-8, de 20 de novembro de 1933, é de 312\$300, não comportando a despesa de 389\$900 constante do ofício n. 423, de 20 de dezembro último, declara que não se trata do empenho global e sim de empenho por estimativa, n. 8, de 20 de novembro do ano p. passado, de 5002, do qual a primeira dedução foi a da importância da conta anexa ao citado ofício, de 389\$900, ficando o saldo de 110\$000.

— Ao interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 153 — Tendo Manuel Rodrigues, residente nesse Estado, em seu requerimento para minerar carvão, declarado que está autorizado por essa interventoria para "pesquisar, fazer levantamentos e sondagens, fazer contratos e minerar no 5º distrito do município de S. Gabriel", solicita que se digne informar à Diretoria Geral sobre a veracidade do que alega o requerente.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Dia 30 de janeiro de 1934

Términos da verificação:

N. 67-F — Autuante, Antônio Bento; autuado, A. Canela. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 44 — Autuante, Jacf Magalhães; autuados, Jaime de Oliveira & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 464-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado João Gomes Lobo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 6.674 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Pinto Ramalheite & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.332-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Albino Alves Ferreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 15 — Autuante, Jacf Magalhães; autuado, Francisco de Almeida. — O prazo para apresentação de defesa é de 48 horas. A firma autuada deixou correr o processo à revelia. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 670-F — Autuante, Paulo Burlamaqui de Melo; autuados, Antônio Pereira da Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 602 — Autuante, João da Rocha Porto; autuada, Guido Peroni. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do artigo 33 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 538-F — Autuante, Leonel Cordeiro; autuada, a Companhia de Perfumarias Beija-Flor. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 640-F — Autuante, Jacf Magalhães; autuado, o Restaurante Sul-Americano (Erwin Hadlich). — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 3.517 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuados, Martins, Amaral & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 852/33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Antônio Silva & Loureiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 14-F — Autuante, Messias José Telles; autuados, Pereira & Paes. — A firma autuada deixou correr o processo á revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 5.949 — Autuante, Augusto Moraes Carvalho; autuado, Paulo Burlamaqui. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 75-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, J. Ferreira & Ferro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 6.533 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Aurora Vaz Teixeira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.024-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Carlos Gonçalves Pereira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 706-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, A. da Silva Dias. — A firma autuada deixou correr o processo á revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 5.943 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuado, Antônio Júlio Moitinho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 252-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, M. Fernandes & Moreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 10 de outubro de 1932.

N. 1.365 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Otávio Machado & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 6.996 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, A. Nordsky. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 505 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, José Miceli. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 6.157 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Augusto Monteiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

— Não procedem as alegações da defesa. N. 501 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, A. Nordsky. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 6.378 — Autuante, Antônio Bento; autuado, Arnaldo José Feital. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 23-F — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, João Ribeiro. — A firma autuada deixou correr o processo á revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 6.447 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, A. Pacheco. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.166-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuada, Adriano de Almeida & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 3.521 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuada, Montes Cruz & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 2.686 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuado, M. José dos Santos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31, do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.492-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Adelino Marques Sampaio. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.168 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Irmãos Iglesias & C. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 1.462 — Autuante, Jaci Magalhães; autuados, Perez & Figueiredo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 258-F — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Pereira & Pais. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 384-F — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, J. D. Guimarães. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$) mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

N. 274-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Jaques Hajam. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Dia 1 de fevereiro de 1934

N. 10-F — Autuante, Francisco Alexandre; autuado, Rádio Sociedade Mayrink Veiga. — A autuada deixou correr o processo á revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15.9.33.

N. 340 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, J. M. Santos & Irmão. — A firma autuada deixou correr o processo á revelia. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29.10.32.

N. 648-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Gaspar Pinto Lopes Peneda. — Arquite-se.

N. 3.942 — Autuante, Bernardo, César de Berredo Carneiro; autuado, Antônio de Almeida. — Idem.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Dia 20 de janeiro de 1934

Ofícios:

N. 94 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, São Paulo, enviando um exemplar da marca de exportação apresentada pela firma Azevedo Soares & Comp. e depositada neste Departamento.

N. 95 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sobre o mesmo assunto com a firma Esteves & Sá.

N. 96 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Pelotas, Rio Grande do Sul, idem com a mesma firma.

N. 97 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, Rio Grande do Sul, idem com a mesma firma.

N. 98 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém, Pará, idem com a firma H. Ribeiro & Comp. Ltda.

N. 99 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade, Belo-Horizonte, Minas Gerais, agradecendo publicações enviadas.

N. 100 — Ao Sr. diretor de Plantas Têxteis, Ministério da Agricultura, sobre o mesmo assunto.

N. 101 — Ao Sr. E. G. Mulder, U. S. A., informando sobre o "Brasil of Today".

N. 102 — Aos Srs. Chance & Hunt, Limited, London E. G. 3, idem sobre "A Laranja".

N. 103 — Ao Sr. gerente da "Orhídrica Argentina (S. A.)", Buenos Aires, enviando informações pedidas.

N. 104 — Ao Sr. Sidney Solenger, U. S. A., comunicando que o Serviço de Propaganda do Brasil está afeto aos adidos comerciais, subordinados ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 105 — A Sra. Sonnie Gallagher, 130, Polytess Street, Hopewell, Virgínia, enviando publicações deste Departamento.

N. 106 — Ao Sr. consul geral da Holanda, Rio de Janeiro, enviando informações solicitadas.

N. 107 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, enviando o ofício do Consulado Geral da Itália, em São Paulo, n. 17.083, por não se tratar de assunto da alçada deste Departamento.

N. 108 — Ao mesmo, enviando, por cópia, a carta da Camera di Commercio Italiana in Rio de Janeiro, por não se tratar de assunto afeto a este Departamento.

N. 109 — Ao Sr. José Felix Nunes Júnior, Escola Agrícola de Piracicaba, São Paulo, informando a respeito da "A Laranja".

N. 110 — Srs. Meireles, Sousa & Comp., cidade de Piraquara, Paraná, enviando certificado da marca de exportação depositada neste departamento.

N. 111 — Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina, Paraná, respondendo ao ofício n. 63, de 10 de janeiro de 1934.

N. 112 — Ao Sr. M. V. Powell, diretor-gerente da Refinações de Milho, Brasil S. A., informando sobre os depósitos de marcas ns. 221 a 226.

N. 113 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém, Pará, enviando a marca de exportação apresentada pela firma Bentes Liebold & Comp., Ltd., o depositada neste departamento.

N. 114 — Srs. Bentes Liebold & Companhia Ltda., Pará, enviando os certificados da marca de exportação, depositada neste departamento.

N. 115 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina, Paraná, enviando a marca de exportação apresentada pela firma Correia & Comp., e depositada neste departamento.

N. 116 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá, Paraná, sobre o mesmo assunto e com a mesma firma.

N. 117 — Aos Srs. Correia & Comp., enviando os certificados e 3ª via da marca de exportação depositada neste departamento.

N. 118 — Aos Srs. Profillet & Comp., Paraná, comunicando o depósito da marca de exportação n. 682.

N. 119 — Aos Srs. Martins & Comp., Avenida República Argentina n. 3.819, Paraná, sobre o mesmo assunto.

Departamento Nacional do Povoamento

Dia 26 de janeiro de 1934

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 278 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 199, na importância de 2:000\$, em favor da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

— Ao Sr. diretor geral, interino, de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 279 — Remete a 3ª via do conhecimento de serviço n. 199, na importância de 2:000\$, em favor da Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

N. 280 — Remete, por cópia, o boletim da renda arrecadada no Núcleo Colonial "Anitapolis".

N. 281 — Comunica que concedeu 90 dias de licença para tratamento de saúde, à enfermeira, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Arminda Gomes Carneiro.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 282 — Solicita que o adiantamento a ser entregue ao oficial pagador deste Departamento, Ernesto de Andrade Braga, seja na importância de réis 180:000\$000.

— Ao Sr. diretor-presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 283 — Comunica que as doses de vacina anti-tífica-para-tífica, são do Instituto Brasileiro de Microbiologia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 284 — Transmite por cópia, o officio da Diretoria do Instituto de Biologia Vegetal, do Ministério da Agricultura.

— Ao Sr. diretor-gerente da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, rua da Conceição n. 29 — Niterói:

N. 285 — Comunica que para o pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica à Hospedaria

de Imigrantes da Ilha das Flores, foi feito o empenho por estimativa, da quantia de 2:000\$000.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "São Bento":

N. 286 — Comunica que o diarista Sebastião Moreira, passou a exercer o cargo de servente da Inspeção de Seguros.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 287 — Confirma declarações de que o engenheiro Fayal não esteve em serviço na segunda seção.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 288 — Comunica que o Sr. diretor geral determinou o arquivamento do officio n. 59, de 22 do corrente, como determina também seja chamada a atenção do engenheiro Pedro do Amaral Sobreira.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Núcleo Colonial "S. Bento":

N. 289 — Comunica que o engenheiro Hilbernon Ferreira da Costa passará a servir como ajudante dessa chefia, até ulterior deliberação.

— Aos Srs. Fernandes & Comp. Limitada:

N. 290 — Comunica que se tornou imprescindível que, com a máxima urgência, seja feita por essa firma, a prova de exclusividade do material kilométrico fornecido à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Requerimento despachado

Ubaldo Palhares e Domingos Neves.
— Requeiram em termos.

Dia 27

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 291 — Remete os mapas de frequência do pessoal efetivo da Diretoria Geral e do Tráfego Marítimo e Terrestre.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 292 — Remete a 2ª via do conhecimento do serviço n. 200, referente ao pagamento de serviços extraordinários prestados no mês de dezembro último, pelo oficial pagador Ernesto de Andrade Braga.

N. 293 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 215, referente à indenização de transporte de Joazeiro a Penedo a que tem direito o Sr. engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite.

N. 294 — Remete a segunda via do conhecimento do serviço n. 207, referente às diárias a que fez jus no mês de dezembro último, ao Dr. Manuel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, inspetor sanitário.

N. 295 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 203, referente às diárias a que fizeram jus o engenheiro Hilbernon Ferreira da Costa e o tipógrafo Jacílio Gomes de Sousa, do Centro Agrícola "Santa Cruz".

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 296 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha de serviços extraordinários prestados no mês de dezembro findo, pelo oficial pagador desta Diretoria Geral, Sr. Ernesto de Andrade Braga.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 297 — Solicita providências no sentido de que seja paga a folha de pagamento de indenização de transporte ao engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite.

N. 298 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha das diárias a que fez jus o Sr. Manuel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, inspetor sanitário deste departamento.

N. 299 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha das diárias a que fizeram jus o engenheiro Hilbernon Ferreira da Costa e o topógrafo Jacílio Gomes de Sousa, do Centro Agrícola Santa Cruz.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 300 — Sugere a requisição ao Ministério da Guerra de automóvel para o Centro Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 301 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 205, referente ao pagamento da gratificação pelos serviços extraordinários que prestou no mês de dezembro último, o engenheiro Maurício Joppert.

N. 302 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 205, referente às diárias a que fez jus no mês de dezembro último, o desenhista Aristides Visconti.

N. 303 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 214, referente às diárias a que fez jus o engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite.

N. 304 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 201, referente ao auxílio para condução do correio Francisco Luiz Ferreira.

N. 205 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço n. 202, referente ao pagamento de serviços extraordinários prestados no mês de dezembro último, pelo fotógrafo Voltaire D'Alva.

N. 306 — Remete a segunda via do conhecimento de serviço, referente ao pagamento da gratificação mensal a que fez jus no mês de dezembro último, o engenheiro Henrique Dietrich.

— Ao senhor diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 307 — Restitue o processo D. E. C. 9.490-33, referente ao pagamento, a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul.

— Ao senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 308 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha de gratificação pelos serviços extraordinários que prestou no mês de dezembro último o engenheiro Maurício Joppert.

N. 309 — Roga providenciar, afim de que seja paga, a folha de gratificação a que fez jus o desenhista, Aristides Visconti.

N. 310 — Solicita providências no sentido de que seja paga, a folha das diárias a que fez jus o engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite.

N. 311 — Roga providenciar, afim de que seja paga, a folha de auxílio para a condução do senhor Francisco Luiz Ferreira, correio desta Diretoria Geral.

N. 312 — Roga providenciar, afim de que seja paga, a folha de serviços extraordinários prestados no mês de dezembro último, pelo fotógrafo, Voltaire D'Alva.

N. 313 — Roga providenciar, afim de que seja paga, a folha da gratificação mensal, a que fez jús o engenheiro Henrique Dietrich.

N. 314 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE, EM 26 DE JANEIRO DE 1934

Recurso 682-33 — Recorrente, José Correia de Queiroz; recorrida, Caixa da E. F. Ilhéos e Conquista. — Arquivar-se.

Proc. 7.546-33 — Comp. Ferroviária Este Brasileiro, comunicando a demissão de Olímpio Meneses. — De-se vista do processo ao empregado demittido, pelo prazo de 10 dias, na Secretaria.

Proc. 14.912-33 — Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval solicitando providências sobre a falta de observância do art. 115, do dec. n. 22.872 por parte de diversas empresas. — Oficie-se ao Instituto dos Marítimos solicitando informações.

Proc. 13.036-33 — Antônio Felício Ferreira requerendo restituição de contribuições feitas a Caixa da Leopoldina Railway. — Oficie-se ao requerente para que se dirija diretamente a Caixa.

Proc. 14.561-33 — Domitília de Sousa pedindo revisão do cálculo de sua aposentadoria na Caixa da E. F. Central do Brasil. — Encaminhe-se a Caixa a petição de fls. 2, para que a considere como recurso, prestando os necessários esclarecimentos.

Dia 29

Recurso 539-32 — Recorrente, Carlos Figueiredo Rimes; recorrida, Caixa da Rede Mineira de Viagem. — Estando já registrada na Caixa o título de aposentadoria em apreço, deferir o pedido de restituição, mediante recibo nos autos.

P. C-11.525-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto do Porto Alegre apresenta a sua proposta orçamentária para 1934.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço, devendo, porém, a Caixa reunir, na receita em uma só parcela e sob a rubrica "Transferências de outras caixas", no total de 1:000\$ (um conto de réis), as parcelas de 310\$000 (trezentos e dez mil réis) 380\$000 (trezentos e oitenta mil réis) e 310\$000 (trezentos e dez mil réis) que figuram respectivamente, nas rubricas "Mensalidades, joias e Diversas Rendas", art. 17 e mandar seja feita a estimativa das "Indenizações dos Ativos".

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 11.721-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1934.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-11.132-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Cables Sul-Americanos apresenta seu orçamento para 1934.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço, reduzindo-se para réis 727\$800 (setecentos e vinte sete mil e oitocentos réis), a verba "Serviços Médicos e Hospitalares".

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

C-10.826-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Água, Esgotos, Luz Tração e Prensa de Algodão do Maranhão apresenta seu orçamento para 1934.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da proposta de orçamento até que seja cumprido o acórdão de 1.º de outubro de 1933, que determinou nova eleição para a respectiva Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 11.303-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária Este Brasileiro apresenta a sua proposta orçamentária para o exercício de 1934.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com as seguintes modificações:

a) reduzindo de 33:000\$ (trinta e três contos de réis) para 20:000\$000 (vinte contos de réis) a dotação da verba (Despesas de Administração-Material);

b) excluindo da receita e da despesa as verbas "Venda de Medicamentos" e "Serviços Farmacêuticos", respectivamente, devendo a Caixa propor o capital que julgar razoável para a sua farmácia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. C-11.352-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Cias. Light

Jardim Botânico e S. A. do Gaz apresenta o seu orçamento para o exercício de 1934.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o orçamento em apreço, com as seguintes alterações:

a) reduzindo de 341:400\$000 (trezentos e quarenta e um contos e quatrocentos mil réis) para 271:800\$000 (duzentos e setenta e um contos e oitocentos mil réis) a dotação da verba "Despesas de Administração-Pessoal", mantendo-se os atuais vencimentos do gerente-contador e secretário, e suprimindo-se o cargo de auxiliar de gerência, bem como a dotação da rubrica "Eventuais";

b) reduzindo de 24:000\$ (vinte e quatro contos de réis) para 15:000\$ (quinze contos de réis) a verba "Despesas de Administração-Material de Consumo".

Resolvem, outrossim, recomendar à Caixa que proceda aos cálculos necessários para a cobrança da contribuição de que trat o art. 43 do decreto n. 20.465, modificado pelo decreto n. 21.081, na parte relativa aos associados ativos, bem como apresentar discriminação da rubrica "Despesas miúdas" da verba "Despesas de Administração-Material".

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — C. Tavares Bastos, presidente. — Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

EXPEDIENTE DA 1ª SEÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes acordãos:

P. 2.7092/32 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da The Western Telegraph Co. Ltda., pelo documento de fls. 13, 14, 15, 16 e 17 interpôs embargos à decisão proferida por este conselho, em acórdão de fls. 10, que determinou a fusão da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica do Amazonas, Ltda., (The Amazon Telegraph Co. Ltda.) à Caixa embargante.

Considerando que o estudo relativo à fusão das pequenas caixas está pendente de solução que certamente importará na modificação do regime adotado no decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar officiar ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, prestando esclarecimentos a respeito do presente processo opinando no sentido de se aguardar a solução do estudo referido.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1933. — Tavares Bastos, presidente. — Americo Ludolf, relator. — Fui presente, — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 901/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pereira Carneiro Co. Limitada (Companhia Comércio e Navegação), remete em original, o inquerito administrativo instaurado para apurar a responsabilidade dos empregados Jorge Torreão, Alfredo Cavalcante de Albuquerque e Augusto Carlos Pereira de Matos, dados como incurso nas letras a e c do artigo 54 do decreto n. 20.465:

Considerando, quanto às preliminares arguidas pelo empregado Jorge Torreão que, como salienta o doutor primeiro adjunto do procurador geral, no parecer das fls. 175, não procedem ditas nu-

lidades, porque o artigo 63, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com a nova redação que lhe foi dada pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, tirou a assistência do representante do sindicato da classe a que pertencesse o acusado, o caráter imperativo que então tinha, garantia essa que passou a ficar na dependência da vontade e da solicitação do acusado, a quem foi permitido depor com a assistência ou de um advogado, ou do advogado do sindicato da sua classe, ou do representante do mesmo sindicato;

Considerando que, neste processo, Jorge Torreão, que argue tal inadequação, entretanto ao dar o seu depoimento, á folhas 37, declarou dispensar a assistência que a lei lhe concedia;

Considerando que nenhuma nulidade resulta do fato de ter sido o inquerito efetuado por uma comissão composta de funcionários da empresa em que trabalhavam os empregados demitidos em consequência desse inquerito, e isto porque, pela lei (artigo 53 etc.), é a administração da empresa que compete fazer tal inquerito e das suas conclusões cabe recurso obrigatório para este conselho;

De meritis

Considerando que a prova documental de folhas 8 a fls. 35, as testemunhas que juraram no inquerito, e o laudo de fls. 117, justificam a responsabilidade dos acusados, Jorge Torreão, Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e Augusto Carlos Pereira de Matos, aos fatos criminosos apurados no aludido inquerito;

Considerando que, assim, sendo, ditos empregados incidiram na sanção do artigo 53, combinado com o artigo 54, letras a e c, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, á vista do exposto, negar provimento ao recurso e autorizar á Companhia Comércio e Navegação (Pereira Carneiro Co. Ltda.) a demitir os empregados Jorge Torreão, Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e Augusto Carlos Pereira de Matos.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gabriel Bernardes*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 9.742, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, submete á aprovação o seu regimento interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer do Dr. adjunto do procurador geral, aprovar o regimento interno, ora em apreço, com as seguintes alterações:

a) Em lugar das palavras "Conselho Administrativo" empregue-se a expressão "Junta Administrativa";

b) Suprima-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 13, á vista do disposto no artigo 26, parágrafo 3º, do decreto número 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

c) Redijam-se os artigos 29 e 33, em harmonia com as "Instruções para inscrição dos associados das Caixas", baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *Tavares Bastos*, presidente —

sente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral. — Fui procurador geral.

P. 2.633, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a The Amazon Telegraph Company, Limite, por officio de 12 de agosto de 1933 (fls. 22), em resposta aos telegramas deste Conselho, de 25 de junho e 7 de agosto daquele ano, apresenta as razões pelas quais deixou de cumprir o acórdão de fls. 15, em que foi determinada a realização de novas eleições para a constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, em vista de terem sido eleitos para representantes dos empregados, apenas um membro efetivo e um suplente;

Considerando que não subsistem as razões apresentadas pela empresa constantes dos documentos de fls. 22 e 26, para o não cumprimento do acórdão de fls. 15;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, marcar o prazo de 15 dias para que a empresa cumpra o acórdão de 9 de junho de 1933, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no artigo 58, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 1-9.538, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência (Pelotas), submete á aprovação o projeto do seu regimento interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer do Dr. procurador geral, aprovar o regimento interno, ora em apreço, com as seguintes alterações:

1º) Art. 6º, letra b, redija-se: "reunir-se em sessão extraordinária sempre que for necessário, mediante convocação motivada, feita pelo presidente ou por solicitação de dois membros da respectiva Junta";

2º) Art. 6º, letra c, redija-se: "cumprir as disposições legais e regulamentares referentes às Caixas de Aposentadoria e Pensões, as disposições deste regimento e as decisões do Conselho Nacional do Trabalho";

3º) Art. 14, redija-se do seguinte modo: "é necessário a presença do presidente da Caixa á sessão da junta em que se resolveu em definitivo sobre nomeação e demissão de empregados da Caixa";

4º) Art. 5º, redija-se: "submeter, na segunda quinzena do mês de setembro de cada ano, ao Conselho Nacional do Trabalho, a proposta de orçamento da receita e despesa da Caixa para o ano seguinte, organizada de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho, após a aprovação da junta administrativa";

5º) Acrescente-se ao art. 16 § 8º, o seguinte: "substituir o presidente nas suas faltas, licenças e impedimentos";

6º) Ao art. 23, n. 1, acrescente-se no final: "e as decisões do Conselho Nacional do Trabalho";

7º) — Art. 29 — Redija-se: "para a eleição do presidente e membros efetivos e suplentes, representantes da junta, bem como para a designação dos membros efetivos e suplentes representantes da empresa, serão observadas as instru-

ções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *Tavares Bastos*. — *Cerqueira Lima*. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.270, de 1933. — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Melhoramentos Municipais (Jaboticabal), submete á aprovação o seu regimento interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, aprovar o regimento interno, ora em apreço, com a seguinte alteração:

Art. 3º — Redija-se: "As sessões, quer ordinárias, quer extraordinárias, não poderão ser realizadas sem a presença, pelo menos, de um membro eleito e um membro representante da empresa, além do presidente".

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *Tavares Bastos*. — *Cerqueira Lima*. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.539, de 1933. — Visto e examinado o presente processo, em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rede de Viação Cearense, em telegrama dirigido ao Sr. ministro da Viação, e encaminhado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra a decisão proferida por este conselho, em acórdão de 2 de fevereiro do corrente ano, que mandou arrecadar dos seus operários as importâncias correspondentes aos medicamentos a eles fornecidos;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, como demonstra o parecer do Dr. procurador geral, interpretando logicamente a disposição do parágrafo único, do art. 23, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não só em consideração á sua jurisprudência, como em atenção á legislação anterior, regulada pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1928, decidiu que o fornecimento de medicamentos aos associados não pôde ser feito gratuitamente, e sim pelo seu preço de custo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar o acórdão de 2 de fevereiro de 1933, prestando-se ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, informações a respeito dos motivos dessa deliberação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *Tavares Bastos*. — *Cerqueira Lima*. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 1-10.324/33 — Vistos o relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Compagnie des Cables Sud-Américains pede seja aprovado o seu Regimento Interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, aprovar o Regimento Interno da Caixa em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 8.140/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de

Aposentadoria e Pensões da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. pelo ofício de fls. 24, pede autorização para modificar os artigos ns. 23 e 28 do respectivo Regimento Interno, de acordo com o que foi resolvido em sessão da Junta Administrativa, conforme cópia da ata, devidamente autenticada (fls. 25) e, bem assim, pelo ofício de fls. 27, ponderar ser dispensável a fiança a que se refere a alínea "b" do parágrafo único do artigo 24 do referido regimento, visto a Caixa não ter ainda cargo de tesoureiro.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, aprovar as alterações propostas pela Caixa referentes aos artigos 23 e 28 do seu Regimento Interno, e fixar em um conto de réis a fiança que deverá ser prestada pelo funcionário que servir como tesoureiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — **Tavares Bastos**, presidente. — **Cerqueira Lima**, relator. — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim**.

P. 2-1.608/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira Carbonífera de Araraquá (Minas de Carvão de Crescuma) e a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Secção de Eletricidade da Companhia Brasileira Carbonífera de Araraquá remetem cópias das atas (fls. 16 e 19) das sessões em que tomaram conhecimento do acórdão deste Conselho, de 18 de maio do corrente ano, relativamente à incorporação das citadas caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer do Dr. 1º adjunto do procurador geral, aprovar a incorporação de que trata o presente processo e determinar quanto à incorporação da Caixa de Aposentadoria da Companhia Barro Branco, seja ouvida a Inspeção Geral.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1933. — **Tavares Bastos**, presidente. — **Carlos Pereira da Rocha**, relator. — Fui presente. **J. Leonel de Rezende Alvim**, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1934

Presidente, Fernandes Couto — **Diretor, Dr. Isidoro Campos**

Presentes o presidente, Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Leite, Burlamaqui, Bráulio, Eugênio, e o diretor da Secretaria, doutor Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De Roberto Hermann & Comp. Ltda., pedindo para serem admitidos como negociantes matriculados. — Passe-se carta.

Da Bioterapia Aseps S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Predial, para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Rádio Internacional do Brasil, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (autorização para aumento do capital). — Deferido.

Da Companhia Docas do Rio de Janeiro, para o arquivamento da ata de assembleia ordinária (aprovação de contas). — Deferido.

Da Rádio Sociedade Vera Cruz, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Caixa Federal, para o arquivamento da lista de novos sócios. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Comercial Auto Garage, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (eleição de nova diretoria). — Cumpra a exigência.

De Moscoso, Castro & Comp. Ltda., para o arquivamento da ata de reunião de sócios. — Cumpra a exigência.

De João Gomes, A. Costa & Silva, Dismar Carvalho, Ribeiro & Ribeiro, Carlos Ribeiro da Cunha & Comp., Ribela & Baldeiras, Gaspar Santos & Companhia, Joaquim Lixa & Comp., Pereira & Felix, Almeida, Pimentel & Comp., Macedo Ferreira & Comp., Limitada, Kayate & Aquino, J. F. Vieira & Comp., Quinderó & Comp., A. Lopes & Irmão, Perez & Puente, Dias & Herédia, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Guilhermino & Torres, Indústrias Monroe Limitada, Empresa Nacional de Obras Limitada, Laboratório Lúctil Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Luiz Mendonça & Comp., Limitada, Importadora Exportadora Gokkes do Brasil Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Nelson Guedes & Comp., D. Martins, Pereira & Comp., Richa Irmão & Comp., Richard, Mendonça & Bacta, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancele-se os registros das firmas substituídas.

De Ernesto P. Barcelos & Comp., Sousa & Marques, Rafael Isacael & Companhia Limitada, Elite Ball Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. Cumpram as exigências.

De Maurício Cruz & Comp., Antônio de Almeida & Oliveira, Padula & Companhia, Ferreira & Nilo, Avelino Alves, Pimentel & Comp., Guilhermino & Vasconcelos, H. P. Iden & Comp., José Ankerl & Comp., Perfumarias Lirio do Amor Limitada, Carlos Guimarães & Comp., A. Campos & Silva, Satiro & Monteiro, Ruas & Goianes, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Brunet & Sousa Limitada, Salgueiro Fernandes, Dias Lobão & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Cota & Melo, Sousa & Tavares, Chaves & Tarsai, Vieira & Vasconcelos, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Brazão & Comp., Pio Rossi, A. Cid Lopes, Armando Barbosa, Jacob Zilberman, Leão Cherman, Armando Marques de Sousa, Mário da Costa Abreu, M. F. Pinto, Salomão Neder, Maximino Porto Cabaleiro, Argeu Pereira da Silva, Antônio Cristiano Vieira, Rudolf Heinz, Pereira, Soribano & Comp., F. Pinto & Rodrigues, F. Lima & Silva, Rolo & Goulart, G. Pelesco & Comp., Valdo Carvalho & Comp., Limitada, Roberto Schleha & Comp., Limitada, Jaime Seelsen,

Gonçalves, Sales & Comp., J. Sá & Irmãos para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Domingues de Sousa, Otávio Ramos de Almeida, Carlos A. dos Santos, Clara Sales, David Kanter, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De J. Correia, Manuel José Vieira, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De F. Marques da Silva e Domingos da Costa e Silva, para os registros de suas firmas. — Modifiquem as firmas.

De Domingos Francisco da Rocha, pedindo registro da autorização para comercializar, dada a si e a seu irmão Manuel Francisco da Rocha. — Registre-se.

De José dos Santos da Silva, pedindo registro da autorização para comercializar dada à sua senhora dona Julieta Muller de Almeida. — Registre-se.

De Alexandrino Fernandes Torres, pedindo registro de nomeação de gerente. — Registre-se.

De Antônio Cancelli, pedindo registro de avaliador de mercadorias em geral (trênio de 1934 a 1935). — Passe-se título.

De Pereira, Bastos & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (sucessão). — Anote-se.

De Rodrigues, Gerpe & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (extinção de um estabelecimento e abertura de outro). — Anote-se.

De Requião & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (Mudança de domicílio). — Anote-se.

De David, Land & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (Mudança de domicílio). — Anote-se.

Da Filial da Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo anotação em seu registro de firma (Mudança de domicílio). — Anote-se.

De Ernst Sonntag, pedindo reconsideração do ato da Junta que negou o arquivamento da anotação da firma Laboratório Riedel Brasil Limitada. — Indeferido pelo parecer.

De J. F. Vieira, Benedito de Sousa, Alberto Negrine, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De A. Costa & Silva, firma composta dos sócios solidários, Antônio Costa e Antônio da Silva, para o comércio de colocação de esquadrias, confecção de moldes para a concretagem armado, à rua do Lavradio n. 19, sobrado, sala 4, com o capital de 3:000\$, prazo, indeterminado.

De Joaquim Lixa & Comp., firma composta dos sócios solidários Joaquim José Teixeira Lixa & Comp., firma composta dos sócios solidários Joaquim José Teixeira Lixa e Ovidio Teixeira Lixa, para o comércio de sal, à rua da Gambôa n. 279, com o capital de 20:000\$, prazo, indeterminado.

De João & Gomes, firma composta dos sócios solidários Antônio Gomes e João Maria, para o comércio de carvão, lenha, etc., à rua Senador Pompeu n. 20 A, com o capital de 2:600\$, prazo, indeterminado.

De Pereira & Felix, firma composta dos sócios solidários Lento Pereira e José Antônio Felix, para o comércio de botalequim, etc., à rua Sousa Cruz n. 2, com o capital de 7:000\$, prazo, indeterminado.

De Ribela & Baldeiras, firma composta dos sócios solidários Benjamin Ribela Esteves e Manuel Baldeiras Perez, para o comércio de botequim, etc., à rua da América n. 207, com o capital de réis 5:000\$, prazo indeterminado.

De Almeida, Pimentel & Comp., firma composta dos sócios solidários Cândido Xavier de Almeida e Paulo Cesar Pimentel e do sócio comanditário Henrique Gigante, para o comércio de artigos dentários, etc., à rua 24 de Maio n. 1.339, com o capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Macedo Ferreira & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários Tomaz Ribeiro, Adelino Pinto de Sá Ferreira, Joaquim Figueiredo Maia, João Domingos de Macedo e Antônio Lopes da Costa, para o comércio de café, botequim, etc., à avenida Lauro Müller ns. 9, 11, 13 e 15, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Kayal & Aquim, firma composta dos sócios solidários Malaqui Nicolau José Kayal e Wadi Abdulnaci Aquim, para o comércio de fazendas, à rua da Alfândega n. 227, com o capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

De Quilante & Comp., firma composta dos sócios solidários Joel da Mota, João Quinderé e Joaquim Felix da Silva, para o comércio de anilinas, tintas, etc., à rua Senhor dos Passos n. 131, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Diaz & Heredia, firma composta dos sócios solidários Maria Ana Heredia e José de Sousa Diaz, para o comércio de sandwiches, à rua do Núncio n. 6, com o capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De Perez & Puente, firma composta dos sócios solidários Daniel Perez Lopez e Enrique Puente Rodriguez, para o comércio de vassouras, à rua do Riachuelo n. 99, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Lopez & Irmão, firma composta dos sócios solidários Alfredo Lopez Alvarez e José Lopez Alvarez, para o comércio de botequim, à avenida Mem de Sá n. 101, com o capital de 13:000\$000, prazo indeterminado.

De J. F. Vieira & Comp., firma composta dos sócios solidários João Fernandes Vieira e João Nunes Pinguelo Ramos, para o comércio de molhados, etc., à rua da Lapa n. 84, com o capital de 9:000\$000, prazo indeterminado.

De Gaspar Santos & Comp., firma composta dos sócios solidários Antônio Gaspar dos Santos, João Allevato e José Jorge Diniz Abranhez, para o comércio de produtos químicos, à avenida Mem de Sá n. 92, 1º andar, com o capital de réis 50:000\$000, prazo de cinco anos.

De Andreae & Comp., firma composta dos sócios solidários Karl Michaelis e Albert Andreae, para o comércio de comissões, etc., à rua da Candelária n. 80, 4º andar, com o capital de 50:000\$000, prazo de cinco anos.

De Carlos Ilibéré da Cunha & Comp., firma composta dos sócios solidários Carlos Ilibéré da Cunha e Rui F. Ilibéré da Cunha e do sócio comanditário Henrique Palm, para o comércio de comissões, etc., à avenida Rio Branco n. 84, 7º andar, com o capital de 500:000\$000, prazo de dois anos.

De Ribeiro & Ribeiro, firma composta dos sócios solidários Antônio José Ribeiro e Ari José Ribeiro, para o comércio de cereais, à rua Dr. Bulhões n. 37, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Dysman & Carvalho, firma composta dos sócios solidários Pinches Dysman e Carlos Ferreira Carvalho, para o comércio de artefatos de couros, etc., à rua General Caldwell n. 223, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

Anterações de contratos:

De D. Martins, Pereira & Comp., retiram-se os socios, D. Celina Pêcego Ravasco e Lúcio Teles de Menezes, nada recebendo os socios, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma D. Martins & Pereira.

De Luiz Mendonça & Comp., retira-se o sócio José Oscar de Avelar, recebendo a importância de 89:113\$500, continuando a sociedade com os demais socios.

De Richa, Irmãos & Cia., retira-se o sócio Calil Richa, recebendo a importância de 5:732\$541, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Richa & Irmão.

De Richard, Mendonça & Baeta, retira-se o sócio Ataliba Mendonça, recebendo a importância de 4:500\$000, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma Richard & Baeta.

De Sampaio & Reis, retira-se o sócio Ernesto Pereira Sampaio, nada recebendo, é admitido como sócio, o senhor Nelson Morais Guedes, a firma social passa a ser Nelson Guedes & Comp.

De Importadora Exportadora Gokkes do Brasil, Limitada, o sócio Dr. Leo Seligmann, cede e transfere ao senhor Stephan Hess, pelo preço de 800\$000, 100 florins holandeses.

Distratos:

De Antônio de Almeida & Oliveira, retira-se o sócio Mário Augusto de Oliveira, recebendo a importância de réis 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio de Almeida, na importância de 15:000\$000.

De Padula & Comp., retira-se o sócio Basílio Padula, recebendo a importância de 15:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Humberto Padula, na importância de 50:000\$000.

De Ferreira & Nilo, retira-se o sócio José Ferreira, recebendo a importância de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio Nilo Rocha na importância de 10:000\$000.

De Ruas & Goyanes, retira-se o sócio Modesto Ruas, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Bento Goyanes.

De Satyro & Monteiro, retira-se o sócio Narciso Monteiro, recebendo a importância de 4:206\$610, ficando com o ativo e passivo o sócio Satyro da Costa Diniz na importância de réis 14:000\$000.

De A. Campos & Silva, retira-se o sócio Artur Ferreira Campos, recebendo a importância de 5:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Manuel da Silva Dionísio na importância de 5:000\$000.

De Carlos Guimarães & Comp., retira-se o sócio Artur Guimarães de Sá Brito, recebendo a importância de réis 3:363\$444, ficando com o ativo e pas-

sivo o sócio Carlos Guimarães de Sá Brito na importância de 40:411\$018.

De Perfumarias Lirio do Amor Limitada, retira-se o sócio Manuel Joaquim da Rocha, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Elias Nova Mendes na importância de 27:708\$400.

De José Ankerl & Comp., retira-se o sócio José Ankerl, recebendo a importância de 8:499\$500, ficando com o ativo e passivo o sócio Hermann Appelbaum na importância de 25:000\$000.

De H. P. Iden & Comp., retiram-se os socios Hermann Paul Iden e Roberto Stieger, nada recebendo os socios.

De Guilhermino & Vasconcelos, retira-se o sócio Adriano de Vasconcelos, recebendo a importância de 20:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Guilhermino Antônio Vieira de Sousa Lopes na importância de 20:000\$000.

De Avelino Alves Pimenta & Comp., Limitada, retira-se o sócio Avelino Alves Pimenta, recebendo a importância de 15:000\$, ficando com o ativo e passivo a sócia Eulália Maria Polígono Bonnet na importância de 15:000\$000.

De Mauricio Cruz & Comp., retira-se o sócio Antônio Rolando de Carvalho, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Maurício Carlos da Cruz na importância de 40:000\$000.

Firmas individuais:

De Rudolf Heinz, para o comércio de escritório técnico e comercial de representações, a rua Buenos Aires n. 17, 3º andar, com capital de 20:000\$000.

De Jaime Joelson, o capital fica elevado a 20:000\$000.

De Antônio Cristino Vieira, para o comércio de açougues, a rua Domingos Lopes n. 93, com capital de 4:000\$000.

De Argeu Pereira da Silva, para o comércio de calçados, etc., a rua República do Peru n. 40, com capital de réis 50:000\$000.

De Salomão Neder, para o comércio de fazendas, a rua do Ouvidor n. 153, com o capital de 250:000\$000.

De M. F. Pinto, o capital social fica elevado a 80:000\$000.

De Mário da Costa Abreu, para o comércio de botequim, etc., a rua do Ouvidor n. 4, com capital de 10:000\$000.

De Jacob Zilberman, para o comércio de móveis, etc., a rua Senador Eusébio n. 7, com capital de 20:000\$000.

De Leão Climan, para o comércio de móveis, a rua Senador Eusébio n. 123, com capital de 50:000\$000.

De Armando Marques de Sousa, para o comércio de líquidos e comestíveis, a rua Verna de Magalhães n. 227, com capital de 20:000\$000.

De Armando Barbosa, para o comércio de líquidos e comestíveis, a rua L. número 335, com capital de 5:000\$000.

De Maximino Porto Cabaleiro, para o comércio de botequim, a rua General Pedra n. 3, com capital de 30:000\$000.

De A. Cid Lopes, para o comércio de oficina de marceneiro, a rua Senador Pompeu n. 26, com capital de 20:000\$.

De Pio Rossi, para o comércio de livros, impressos, etc., a rua da Quitanda n. 7, sobrado, com capital de 50:000\$.

SESSÃO REALISADA EM 29 DE JANEIRO DE 1921

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Porto, Leite, Burlamaqui, Bráulio, Eugênio, e o dire-

tor da Secretaria, Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

Da S. A. Inharajá, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária (aumento de capital). — Deferido.

Das Lojas Brasileiras do Norte S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária (mudança de nome). — Deferido.

Da Companhia Federal de Eletricidade, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária (autorização para conversão de apólices do portador). — Cumpra-se a exigência.

De Benvenuto, Piano & Comp. Limitada, N. Cardoso & Fernandes, Monteiro Lazaro & Comp. Limitada, Antônio Porfírio & Comp., M. Gil & Martinez, Arcangelo Pelosi & Fittipaldi, Antônio Rodrigues & Santos, Catapano & Chichierchio, Vitor & Klein, Industries Chimicas Monroe Limitada, Linhares & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Batista & Alves, J. S. Cardoso & Comp., Montana Limitada, Leite de Castro & Comp., Limitada, Madeiras Caparaó Limitada, Continental Publicidade Limitada, Cruz, Paiva & Comp. Limitada, Sika Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. Thun & Comp. Limitada, Cusbroyt & Comp., S. Lopes & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De J. R. Pires & Comp., Soares Nogueira & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Indeferidos pelos pareceres.

De Santiago, Matos & Comp., Empresa de Transportes Expresso Rio São Paulo Limitada, Mineração Orsetti Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Cumpram as exigências.

De Pereira Gomes & Comp., J. Gonçalves Pinto & Comp., Labre Júnior & Comp., Matos & Sampaio, Manufatura Civil e Militar Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Lazaro Duék & Filhos, Borba & Gravito, J. Gouveia & Comp., J. M. Oliveira & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Albino Fernandes, Arnaldo Campos & Comp., Antônio Júlio Populo, A. J. Felipe, Mariano Casteli, A. Portela & Comp., Andrade & Aragão Limitada, Gaspar Santos & Comp., Bethlem, Verissimo & Comp., Marcos Muefir, Almeida, Dias & Comp., Laboratórios Reunidos Limitada, Rangel, Lafaiete & Comp., Limitada, S. C. Araújo, D. Alípio Ferreira, Silva & Silva, Limitada, Almeida Pimentel & Comp., Limitada, L. F. de Mesquita & Comp., Castilho & Onofre, Importadora Exportadora Gokkes do Brasil Limitada, Moisés Fucs & Irmão, Garruco & Comp., J. Correia & Carmo, Olga Viggiani, Ismar Pires Barbosa, Barbeito & Irmão, Franco & Mar-

zzano, Holanda Maia & Comp., Frutuoso Maia, Hermann Appelbaum, Jerônimo Moraes, Nilo Rocha, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manuel Zippin, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Vitor Elói, Francisco Pereira de Frias, Abílio Augusto Troufa, V. Costa Braga, R. Schneider, José Luiz do Souto, J. Pereira de Castro & Comp., Theinert & Funk Limitada, Lopes & Mendes, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Francisco Perrone, pedindo renovação de avaliador de joias e obras de ourivesaria (trienio de 1934 a 1936). — Passe-se título.

De Fiat Brasileira, S. A., pedindo rubrica de livros Diário e Copiador. — Deferido.

De Viana, Schott & Comp. Limitada, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (denominação que usam e forma de assinar a firma, conforme o contrato social). — Anote-se.

De Barbosa, Albuquerque & Comp., pedindo anotação em sua carta de matrícula (composição da sociedade). — Anote-se.

De Ester A. Pestana de Aguiar, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Armando Marques de Sousa, Manuel Foutie Fernandes, para os cancelamentos de suas firmas. — Cumpram as exigências.

Contratos:

De Benevenuto, Piano & Comp. Ltda., firma composta dos sócios solidários, Alvaro Antônio da Costa Piano, Virgílio Benevenuto Agildo da Gama Barata Ribeiro e Léo de Sá Osório, para o comércio de comissões e consignações, a rua Buenos Aires n. 20, 2º andar, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Monteiro Lázaro & Comp. Ltda., firma composta dos sócios solidários, Renato Werneck Monteiro Lázaro e Oscar Monteiro Lázaro, para o comércio de representações, etc., a rua São Francisco Xavier n. 516, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De N. Cardoso & Fernandes, firma composta dos sócios solidários, Alfredo do Nascimento Cardoso e Joaquim Fernandes, para o comércio de fabrico de sal, a rua do Matoso n. 116, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Antônio Porfírio & Comp., firma composta dos sócios solidários, Antônio Porfírio e Lafayette de Moura, para o comércio de aves e ovos, a rua Júlio do Carmo n. 68, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Gil & Martinez, firma composta dos sócios solidários, Manuel Gil Cuntin e Serafim Martinez de Castro, para o comércio de botequim, a rua Regente Feijó n. 146, com capital de 7:500\$000, prazo indeterminado.

De Arcangelo Pelosi & Fittipaldi, firma composta dos sócios solidários, Arcangelo Pelosi e Amadeo Fittipaldi, para o comércio de oficina de sapateiro, etc., a rua General Polidoro n. 137, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Industrias Químicas Monroe Limitada, firma composta dos sócios solidários, José dos Santos da Silva Eira, Armanso da Silva Pires e Julieta Muller de Almeida, para o comércio de produtos químicos, perfumarias, a praça Marechal Deodoro n. 164, com capital de réis 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Antônio Rodrigues & Santos, firma composta dos sócios solidários, Antônio Rodrigues e Antônio Silva Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, a rua Costa Barros n. 35, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Linhares & Comp., firma composta dos sócios solidários, Lúcio Rabelo Linhares, Oscar Ribeiro de Barros e do comanditário, José Batista Linhares, para o comércio de fumos, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Catapano & Chichierchio, firma composta dos sócios solidários, Pascoal Chichierchio e Carmine Catapano, para o comércio de laranjas, a avenida Rio Branco n. 9, sala 347, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Vitor & Klein, firma composta dos sócios solidários, Vitor Schmetzek e Dederio Klein, para o comércio de bar e restaurante, a avenida Mem de Sá número 99, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De S. Lopes & Comp., retira-se o sócio Manuel Franklin Gomes de Pinho, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Majer Albroyt & Comp., retira-se o sócio Davi Kenigsberg, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Custódio, Fernandes & Comp., pelo falecimento do sócio, José Pinto de Sousa, recebendo os seus herdeiros, a importância de 167:431\$109.

De A. Tun & Companhia Limitada, declarando que foi efetivada no cargo de inventariante a sócia dona Edit Tun.

Distratos:

De Lebre Júnior & Comp., retiram-se os sócios, João Lebre Júnior e Honório Berrogain, nada recebendo os sócios.

De Pereira Gomes & Comp., retira-se o sócio, José Antônio Aloroso, recebendo a importância de 13:507\$067, ficando com o ativo e passivo o sócio, Joaquim Pereira Gomes Botelho, na importância de 58:905\$835.

De Matos & Sampaio, retiram-se os sócios, Antônio Correia de Oliveira Matos e Antônio Teixeira de Sampaio, recebendo a importância de 4:500\$000, cada um.

De J. Gonçalves Pinto & Comp., retira-se o sócio, Mário da Mota Filgueiras, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio, Joaquim Gonçalves Pinto, na importância de 4:000\$000.

De Manufatura Civil e Militar Limitada, retiram-se os sócios, Breissan & Companhia Limitada e João Santos & Companhia Limitada, recebendo cada um a importância de 25:000\$000.

Firmas individuais:

De Olga Viggiani, para o comércio de transporte de passageiros, a rua João da Mata n. 44, com o capital de réis 100:000\$000.

De A. J. Felipe, para o comércio de padaria e confeitaria, a rua do Catete n. 112, com o capital de 50:000\$000.

De Frutuoso Maia, para o comércio de botequim, a rua Visconde de Maranguape n. 23, com o capital de 25:000\$000.

De Ismar Pires Barbosa, para o comércio de oficina e escritório de anúncios luminosos, a rua das Marrecas n. 46, com o capital de 30:000\$000.

De Mariano Castelli, para o comércio de alfaiataria, a avenida Tomé de Sousa n. 170, com o capital de 5:000\$000.

De S. C. Araújo, para o comércio de artigos de malha, etc., à rua da Uruguaiana n. 50, com o capital de réis 30:000\$000.

De D. Alípio Ferreira, para o comércio de fábrica de toldos, à rua General Pedra n. 217, com o capital de réis 10:000\$000.

De Albino Fernandes, para o comércio de carvão, lenha, etc., à avenida dos Democráticos n. 1.293, com o capital de 20:000\$000.

De Antônio Júlio Pópulo, para o comércio de construções, carpintaria, etc., à rua dos Arcos n. 26, com o capital de 15:000\$000.

De Marcos Musafir, para o comércio de peles, etc., à praça João Pessoa n. 4, com o capital de 50:000\$000.

De Nilo Rocha, para o comércio de automóveis, etc., à rua Frei Caneca n. 54, com o capital de 10:000\$000.

De Hermann Appelbaum, para o comércio de bar, à rua Visconde de Pirajá n. 550, com o capital de 28:000\$000.

De Jerônimo Moraes, para o comércio de empresa de espetáculos pugilísticos, à rua Senhor dos Passos n. 124, 1º andar, com o capital de 6:000\$000.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 31 de dezembro de 1934
Inscrições a pecúlios:

Ns. 48.554, 48.555, 48.557, 48.558, 48.620, 48.564, 48.743, 48.566, 48.559, 48.563, 48.562, 48.690, 48.623, 48.614, 48.569, 48.682, 48.527, 48.411, 48.691, 48.678, 48.528, 48.655, 48.618, 48.633, 48.624, 48.707, 48.658, 48.619, 48.615, 48.560, 48.676, 48.675, 48.713, 48.701, 48.547, 48.587, 48.548, 48.588, 48.697, 48.608, 48.657, 48.472, 48.705, 48.744, 48.745, 48.695, 48.677, 48.710, 48.699, 48.570, 48.679, 48.696, 48.573, 48.577, 48.576, 48.585, 48.575, 48.574, 48.553, 48.579, 48.572, 48.698, 48.714, 48.592, 48.621, 48.692, 48.693, 48.689, 48.684, 48.680, 48.700, 48.561, 48.567, 48.568, 48.708, 48.709, 48.741, 48.694. — Inscreviam-se.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.034 — Contribuinte, Vicente José de Miranda.

N. 2.037 — Contribuinte, Francisco Eugênio Teles.

N. 1.935 — Contribuinte, Pedro Coutinho.

N. 1.488 — Contribuinte, Manuel Rodrigues de Anchieta.

N. 975 — Contribuinte, De Lamare Leite.

N. 4.573 — Contribuinte, Otávio Loreto Pascoal.

— Pague-se.

N. 875 — Contribuinte, Luiz Antônio da Silva. — A vista do parecer da auditoria, aceite-se o novo instrumento procuratório de fls. 54.

N. 789 — Contribuinte, Carlos Serapião. — Proceda-se, na forma do parecer, isto é, partilhe-se a meação reservada, entre os filhos Helena e Aneof.

Empréstimos:

N. 66 — Contr., Mário Correia da Silva. — Faça-se o expediente proposto pela Contadoria.

N. 4.355 — Contr., Alberto Alvares de Melo. — Restitua-se a importância de 68\$600.

N. 2.148 — Contr., José Maria Pereira. — Restitua-se a importância de réis 29\$000.

N. 3.343 — Contr., Casimiro Correia de Sá. — Restitua-se a importância de 18\$400.

Faturas:

Companhia Nacional de Cimento Portland;

Nelson Pinto & Comp., Ltda.;

Néri Martins & Comp., Ltda.;

Artur Donato & Comp.

— Pague-se.

The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. — Pague-se.

Carta de fiança:

N. 1.822 — William Altino Dória. — Defiro o pedido de fls. 4, para o fim de ser cancelada a carta de fiança n. 1.822, de fls. 6, a partir de 1 do corrente.

Carta de fiança:

N. 1.921 — Newton Franco. — Defiro o pedido de fls. 4, para o fim de mandar cancelar a carta de fiança número 1.921, de fls. 6, a partir de 1 do corrente.

Empréstimo:

N. 160 — Paraná — João Vilela Barbosa. — Oficie-se autorizando a restituição da importância de "cento e sessenta e sete mil cento e oitenta e sete réis".

Inscrições a pecúlios:

N. 46.659 — Contr., Arlindo Rogério de Mendonça Arrais. — Restitua-se a importância de "duzentos e setenta e cinco mil e setecentos réis".

N. 44.308 — Contr., Iracema Magalhães. — Defiro o pedido de fls. 9, para mandar restituir ao requerente a importância de 25\$000.

N. 33.041 — Contr., Manuel Costa. — Retifique-se o nome do contribuinte na inscrição de fls. 2, tendo em vista o documento de fls.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 8 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE JANEIRO DE 1934

Presidência do Sr. ministro Monteiro da Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Alvaro Werneck (adjunto) — Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 1214, de 2 de janeiro corrente, pedindo reconsideração do despacho de 27 de novembro do ano próximo findo, pelo qual foi negado registro ao contrato celebrada em 24 de outubro anterior entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e a Companhia Auxiliar de Viação e Obras, para a execução das obras e reparos na terração do edifício central do Departamento acima citado. — O Tribunal

mantinha sua anterior decisão, porque a certidão a que se refere o art. 33 do de n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, não está junta ao processo, e, sem isto, é vedado ao mesmo Tribunal registrar o contrato, de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo.

Ministério da Fazenda:

Processo das despesas pagas pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional em setembro de 1933, à conta do Ministério da Fazenda, relativas aos documentos de despesas ns. 291 a 390. — O Tribunal ordenou a registro simples da despesa na importância de réis 82.716\$600 e sob protesto, da despesa de 5:190\$, pertencente aos documentos de ns. 332 e 353, deixando de deliberar sobre a despesa nas importâncias de 18:350\$300 e 600\$, correspondentes aos documentos ns. 314 e 324, por não se acharem esses documentos acompanhados dos respectivos processos.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

A Sebastião Marques, mestre de oficina de carpinteiro em disponibilidade do extinto Patronato Agrícola, Pereira Lima;

A Floriano Xavier da Silveira no lugar de fiel de armazém da Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias de que se trata.

A José Higino Teixeira, no lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí;

Idem, a Luiz José Cardoso, em identico cargo, no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— O Tribunal resolveu manter as suas anteriores decisões, nos termos do voto proferido pelo Sr. ministro Tavares de Lira.

Foi este o voto do Sr. ministro Tavares de Lira:

"De acordo com o art. 121, da lei número 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação ordinária pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e modificado pelo art. 141, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os funcionários civis aposentados, salvo nos casos previstos e regulados por dispositivos de outras leis, terão direito às seguintes vantagens:

a), si contarem menos de 25 anos de serviço, a tantas vigesimas quintas partes da ordenada quantos forem os anos de serviço;

b), si contarem 25 anos, ao ordenado;

c), si contarem mais de 25 anos e menos de 35, ao ordenado e mais 5 % de adicionais, correspondentes a cada ano que exceder de 25;

d), si contarem mais de 35, aos vencimentos integrais.

Vê-se bem que, ao fixar estas vantagens, o legislador obedeceu a um critério de proporcionalidade, tendo em vista os vencimentos percebidos pelos funcionários quando no serviço ativo. Partira do princípio geral da divisão dos vencimentos dos funcionários em duas partes, — ordenado e gratificação —, constituindo 2/3 o primeiro e 1/3 a última. Mas esse princípio não estava legítimamente consagrado no tocante aos funcionários aduaneiros e da Recbedoria, cujo ordenado é muito inferior a dois terços dos

vencimentos e cuja gratificação, às vezes, igual ou maior do que o ordenado, é calculada em quotas sobre o valor da arrecadação efetuada nas repartições da incumbidas. E daí se entender que o art. 121, da lei de 1915, só lhe seria aplicável no que colidisse com o que dispõe o art. 41 do decreto número 2.507, de 31 de janeiro de 1898, a saber:

"Nas aposentadorias dos empregados das alfândegas e da Recebedoria que contarem mais de 30 anos (25, pela lei de 1915), de efetivo serviço, abonar-se-ão, além do ordenado, 5 % por ano que exceder daquele tempo, calculados sobre o termo médio das quotas por eles vencidas nos três últimos exercícios liquidados".

Era uma interpretação liberal, firmada pela administração e contra a qual ninguém, que me conheça, se insurgiu. Outra qualquer redundaria em profunda injustiça, desde que se não alterasse previamente a fixação dos vencimentos desses funcionários de modo a que dois terços constituíssem o ordenado e um terço a gratificação.

Era esta a situação, quando se levantou a questão de saber si os agentes fiscais tinham ou não direito à aposentadoria. A lei não lhes assegurara expressamente este direito; mas todos o reconheceram. Decorria natural e logicamente dos preceitos consagrados na legislação geral, a começar pela lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, a primeira que tivemos sobre aposentadorias, no regimen republicano.

A seguir, suscitaram-se dúvidas sobre as bases a adotar, para o calculo das vantagens que caberiam, na inatividade, aos referidos agentes, cujos vencimentos não estavam, e não estão divididos em 2/3 do ordenado e um de gratificação. Minha opinião sempre foi que se devia proceder em relação a eles, do mesmo modo que se praticava, quanto aos funcionários aduaneiros e da Recebedoria, equiparando-se a gratificação fixa ao ordenado destes; as percentagens às quotas. E nesse sentido, foi meu voto até o momento em que, tendo o Sr. Chefe do Governo Provisório aprovado o despacho, proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, a 22 de dezembro de 1932, no processo relativo à aposentadoria de um fiél da Alfândega de Fortaleza, despacho que mandava calcular os adicionais de 5 % sobre os anos de serviço, excedentes de 25, que contava aquéle funcionário, não sobre a média das quotas dos três últimos exercícios liquidados, como se vinha fazendo, mas sobre o ordenado, nos termos regidos da lei de 1915, o Ministério da Fazenda expediu a seguinte circular n. 33, de 8 de março do ano próximo passado:

"De acôrdo com o resolvido no processo n. 5.388, de 1932, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério providências no sentido de ser feita a revisão de todos os processos de aposentadoria dos funcionários que, além de ordenado, recebem quotas ou percentagens, e que se tenham aposentado com menos de 35 anos de serviço público, afim de serem os respectivos vencimentos calculados nos precisos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, corrigido pelo art. 141,

da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, providenciando igualmente sobre o recolhimento das diferenças porventura apuradas contra a Fazenda Nacional".

Respeitando, como me cumpria, o ato do Sr. Chefe do Governo Provisório, ex-vi, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, entendi que o mesmo ato não excluía, nem podia excluir os agentes fiscais;

1º) porque a exposição de que ele tinha resultado girara em torno do que dispunha a lei de 1915, nesta passagem: *as aposentadorias dos funcionários só poderão ser dora em diante, concedidas de acôrdo com os dispositivos legais que se seguem...* e, entre eles, nenhum havia que regulasse de modo especial a aposentadoria dos agentes fiscais; 2º) porque a circular do Sr. ministro da Fazenda, autor daquela exposição, era clara: determinava que fosse feita a revisão de todos os processos de aposentadoria dos funcionários que, além do ordenado, recebessem quotas e percentagens. A referência a estas últimas seria desnecessária se a resolução governamental não compreendesse os agentes fiscais pois outros funcionários não existem, além deles, que, percebendo percentagens, gozem do favor da aposentadoria.

Nesta ocasião, foi presente ao Tribunal, entre outros, o processo em apelação, no qual é concedida aposentadoria ao agente fiscal José Higino Teixeira, que conta 17 anos, oito meses e oito dias de serviço público. Para fixar os seus vencimentos de inatividade, o tesouro não considerou a gratificação fixa como ordenado, calculando as vigésimas quintas partes dessa gratificação proporcionalmente ao seu tempo de serviço. Tomou os seus vencimentos integrais nos três últimos anos, dividiu-os em três partes, duas constituindo o ordenado, e sobre este calculo então as vigésimas quintas partes que perceberia na inatividade.

O Tribunal julgou ilegal a concessão, de acôrdo com o despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório, circular do Ministério da Fazenda e decisões anteriores do mesmo Tribunal sobre o assunto. É desta decisão que solicito reconsideração o Sr. ministro da Fazenda, alegando:

4º) que a gratificação fixa percebida pelos agentes fiscais não é ordenado. Nenhuma lei lhe dá essa denominação.

2º) que, assim sendo, se impõe a divisão de seus vencimentos em dois terços e um terço, considerados, respectivamente, ordenado e gratificação;

3º) que tal divisão resulta obrigatoriamente, de claros textos da lei, entre os quais o art. 55 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909; o art. 92 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; e o art. 73 da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923;

4º) que o art. 306 do Regulamento Geral de Contabilidade confirma, esse ponto de vista;

5º), que, como elemento subsidiário, ha ainda o regulamento sobre a concessão de licenças.

É certo que não há lei que denomine ordenado a gratificação fixa que percebem os agentes fiscais, como também não há lei que disponha expressamente sobre sua aposentadoria. O próprio regulamento aprovado pelo decreto nú-

mero 17.464, de 6 de outubro de 1926, citado no começo do pedido de reconsideração, silencia a este respeito, apesar de ter um capítulo intitulado *dos vencimentos e outras vantagens*.

Mas, por este fato, ninguém lhes contesta semelhante direito.

Do mesmo modo, não era mister que a lei denominasse a gratificação fixa de ordenado para que se a considerasse como tal. Ordenado, na acepção usual, é paga, remuneração, estipêndio, honorários de um empregado pela prestação de serviços pessoais em um período certo, ordinariamente, de um mês; mas, em nossa tradição administrativa, é a parte fixa dos vencimentos dos funcionários, constituindo gratificação a parte variável dos mesmos vencimentos, aquela que, resalvadas as exceções legais, só se abona *pro labore*, exigindo como condição a plenitude do exercício do cargo. Ora, a parte inalterável do que percebem os agentes fiscais é a gratificação fixa. Logo, essa parte equipara-se ao ordenado.

A segunda alegação é que se impõe a divisão dos seus vencimentos em 2/3 e 1/3, considerados, respectivamente, ordenado e gratificação, segundo o principio predominante em nossa legislação.

De fato, este é o principio predominante; mas não é o único.

Aí está para provar o contrário o que succede com os funcionários aduaneiros e da Recebedoria. E a razão de não ter sido aceito esse principio, relativamente a eles, é identica à que existe no tocante aos agentes fiscais. Garantiu-se a uns e a outros um mínimo de vantagens, estimulando-se com as quotas e percentagens seu zelo pela melhor arrecadação das rendas públicas; quanto mais elevada esta, tanto maiores as vantagens que auferem no exercício de seus cargos.

A citação das leis de 1909, 1910 e 1923, reforçar o argumento de que a divisão são dos vencimentos dos funcionários em dois terços de ordenado e um de gratificação, é a regra em nosso direito. De perfeito acôrdo. Mas a violação dos dispositivos destas leis mostra que a regra não é absoluta. O art. 92, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, é reprodução do art. 55, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e declara que os *vencimentos dos empregados de repartições e lugares extintos, serão, para os efeitos de licenças, faltas e aposentadorias, considerados dois terços de ordenado e um terço de gratificação*, justamente porque ainda o não eram. E o art. 73, da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923, previa a uma situação nova, determinava que os menssalistas, operários, serventes, jornaleiros, diáristas e trabalhadores dos arsenais de Guerra e Marinha, desta Capital, das fábricas de Cartuchos e Artefatos de Guerra, oficinas e depósitos dos Ministérios da Guerra e Marinha, passassem a funcionários titulados e, para isso, era necessario um criterio de fixação de rendas.

O melhor deles era o de regra geral: dois terços de ordenado e um de gratificação. Si uma lei geral já o houvesse estabelecido para todos os casos, uniformemente, isto seria dispensavel. O que se conclue, pois, é que, a despeito do critério preponderante na legislação, ha muitas exceções; e daí o ser preciso legislar em casos especiais.

Terá, porventura, o art. 306 da Regulamento Geral de Contabilidade posto termo a todas as dúvidas e divergências? Parece-me que não.

A meu ver, este dispositivo não prevalece contra o disposto nas leis orgânicas ou nos regulamentos de cada serviço. Regula, sim, a hipótese de vencimentos globais, como os dos mensualistas, por exemplo. Não é o caso dos agentes fiscais.

A última alegação se funda no artigo 11 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, regulamento sobre a concessão de licenças, que é invocado como elemento subsidiário. Aí se cogita, realmente, de funcionários que só recebem percentagens, declarando-se que, para os efeitos dos descontos nos respectivos vencimentos, consideram-se ordenados dois terços da quantia que *perceberiam si em exercício estivessem*. Quer dizer: o cálculo se terá de renovar a cada mês, tornando-se por base o que o funcionário *perceberia* si estivesse em exercício. Mesmo que quizessemos aplicar este dispositivo, de finalidade diversa, à aposentadoria, seria praticamente impossível, de vez que o vencimento de inatividade do agente aposentado, certo e invariável, terá de constar do título expedido e não do cálculo de percentagens de valor desconhecido. Dir-se-á que nada impede que esse cálculo se faça sobre as percentagens anteriormente recebidas. Mas quais delas? As do exercício corrente? As do último exercício encerrado? As do exercício em que foram maiores? As do exercício em que foram menores? Não há lei que o diga?

No processo em exame, o tesouro fez o referido cálculo pela média das percentagens nos três últimos exercícios encerrados antes da expedição do decreto da aposentadoria. Porque? Provavelmente, porque o art. 44 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, mandava proceder assim em relação aos funcionários aduaneiros e da Recebedoria e, por analogia, este dispositivo estava sendo aplicado aos agentes fiscais. Mas, desta forma, voltariam a interpretação que a administração dera à lei de 1915 e que o ato do Sr. Chefe do Governo Provisório modificou; e voltariam com esta circunstância digna de nota: o art. 44 do decreto de 1898 estaria revogado para aqueles a quem viéra beneficiar e continuaria em vigor para os agentes fiscais aos quais se aplicaria por analogia.

Em conclusão: a interpretação literal da lei de 1925 criou uma situação especialíssima para os empregados aduaneiros, os da Recebedoria e os agentes fiscais, privando-os de uma remuneração equitativa e compensadora, quando declarados inativos. Mas só o Governo, no exercício dos poderes de que se acha investido, poderá, por um decreto, remediar essa situação.

No estado atual de nossa legislação, sou forçado a votar para que seja mantida a decisão anterior.

De pensões de montepio militar a Inêa, Enóé e Terezinha de Jesus Conzaga Roland, irmãs do 1º tenente do Exército Ephrem Ribeiro Roland;

De montepio e meio soldo a Dona Maria Macalão Guilayn, filha casada do coronel reformado do Exército, João Maria Macalão. — O Tribunal julgou legal a concessão das aludidas pensões.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2, de 11 de janeiro corrente, com a cópia autêntica do decreto n. 23.723, do dia 9, que abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 2.828:547\$, para despesas urgentes e inadiáveis, referentes à aquisição de fardamento, arreamento e material de acampamento, para tropa da 3ª Região Militar. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 70, de 10 de janeiro atual, com cópia do decreto n. 23.706, do dia 8, que abre ao ministério o crédito extraordinário de 250:000\$ sendo, réis 100:000\$ para o comando da 3ª Região Militar no Estado do Rio Grande do Sul, para atender as despesas extraordinárias com a vigilância da pronteira e o restante para auxílio aos flagelados pelas enchentes ocorridas nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais. — Ordenou-se o registro do crédito extraordinário de que se trata e de sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1 C-540, de 14 de dezembro do ano passado, encaminhando nos termos do § 1º do art. 78 do Código de Contabilidade da União o processo de dívida de 1931, relacionada sob n. 77, na importância de 4:544\$100, de que é credora a The Leopoldina Railway C.º Ltd., por transportes à requisição do Departamento Nacional do Povoamento. — O Tribunal julgou procedente a dívida, para o fim de se remeter o processo do Ministério da Fazenda na conformidade do § 3º do citado art. 78.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processo relativo à relação n. 8, pertencente a 47 folhas de janeiro a maio, de pagamento de posseio a cargo da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, realizados em junho no ano próximo findo, na importância total de 576:807\$500. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 169, de 30 de dezembro do ano próximo findo, com a cópia autêntica do decr. n. 23.632, de 27 do mesmo mês, que abre ao ministério o crédito especial de 4:075\$ para legalização da despesa com a aquisição de um armário de aço para a Recebedoria do Distrito Federal. — Ordenou-se o registro do crédito especial de que se trata e da sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Francisco Maniuel Stuart, patrão das embarcações da Moza de Rendas Alfândegada de Itajai, Estado de Santa Catarina. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria do que se trata.

De monte-pio e meio soldo a Nellie e Ilka de Alvarim, filhas do capitão de fragata da Armada, Rodolfo Gustavo de Alvarim Costa, em reversão das que percebia a viúva do oficial D. Ricardo Guionar Nunes de Alvarim. — Julgou-se legal a concessão das pensões de que tratam os títulos expedidos.

De pensão de 516\$700 mensais a Mauro de Moura Carijó, filho menor do 2º tenente do Exército, José Pedro de Moura Carijó, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, revigorado pelo art. 12 do decreto número 2.484, de 14 de novembro de 1911. — O Tribunal julgou ilegal a concessão da pensão ao menor Mauro, porquanto se trata de pensão deixada por um 2º sargento, promovido a 2º tenente, a qual deve corresponder ao posto de 2º tenente, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, e de acordo com o decreto de 26 de julho de 1924 que o promoveu a esse posto.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 21, de 6 de janeiro corrente, com a inclusa cópia do termo de contrato celebrado em 23 de dezembro do ano próximo findo entre o Governo Federal e o Estado de Sergipe para a realização das obras e aparelhamento do porto de Aracaju, naquele Estado, bem como a exploração do tátego do dito porto. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contrato feito com o Estado de Sergipe.

Processo de pagamento das despesas na importância de 36:503\$500 à cargo da Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, realizado no mês de junho do ano próximo findo, relativo à relação n. 9, de 10 folhas de pessoal. — Ordenou-se o registro simples da despesa.

Ofício n. 561-C, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, de 13 de setembro do ano próximo findo, pedindo a remessa do processo relativo à comprovação do adiantamento de réis 200:000\$ feito ao inspetor agrícola no Ceará, Humberto Rodrigues de Andrade, o qual foi convertido em tomada de contas (processo n. 27.310). — O Tribunal resolveu deixar de atender ao pedido, visto pertencerem ao seu arquivo os documentos que constituem o processo de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

A João Sabino da Costa Cabral no lugar de agente postal de Esperança, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre

A José Soares Pereira no lugar de 1º escriturário da Alfândega de Santos, Estado de São Paulo. — Julgou-se legal a concessão das duas aposentadorias acima mencionadas.

No processo de aposentadoria de José Soares Pereira, foi voto vencido o do Sr. ministro Thompson Flores, que estando revogada a lei de 31 de janeiro de 1898, o cálculo dos vencimentos da inatividade do funcionário de quem se trata deve ser feito de acordo com a lei de 1915, retificada pela de 1922.

De montepio a D. Maria de Barros Nogueira, viúva do 2º tenente comissionado do Exército, Nestor Nogueira. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 14, de 5 de janeiro do corrente, com cópias dos contratos celebrados em 29 de dezembro do ano próximo findo, pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas com os engenheiros Jaime Tavares e Estevam Marinho, para prestação de serviços por parte dos mesmos engenheiros, respectivamente, na chefia da Comissão de Estudos de Obras contra as Secas nos Estados da Baía e Sergipe e dos trabalhos de construção do açude público São Gonçalo, Estado da Paraíba;

N. 37, de 10 de janeiro corrente, com cópias dos contratos celebrados entre a Inspetoria Federal de Obras contra as

Secas e os engenheiros Silvio Aderne, Lauro de Melo Andrade, Benjamin G. Gorner e Edmundo Regis Bilepcourt, para prestação de serviços, por parte desses mesmos engenheiros, nos Estados do nordeste. — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

Offício n. C. 15/384, da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, de 29 de dezembro do ano próximo findo, com o processo originado pelo requerimento da Standard Oil Company of Brasil, restituição da caução de 149\$800 prestada em 4 de julho do ano passado para garantir a execução do contrato n. 5, para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, etc., durante aquele ano.

— Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 317, de 23 de dezembro do ano próximo findo, com cópias do decreto n. 23.311, de 31 de outubro anterior, que crea na Diretoria Geral de Pesquisas Científicas do ministério, o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas e manda destacar do crédito aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho de 1933, a importância de 10:500\$, para atender às despesas de instalação e funcionamento do mesmo Conselho no presente exercício. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de ser feita no

tesouro a anulação a que alude o Corpo Instrutivo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processos de levantamento de caução:

Offício n. C-15/375, de 23 de dezembro do ano próximo findo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com o processo relativo ao levantamento de caução prestada pela Sociedade Anonyme White Martins, nas importâncias de 327\$800, 315\$400, 1:365\$400, 719\$500, 592\$200, 2:355\$300 e 13\$300, para garantir a execução dos contratos números 9, 14, 15, 19, 20, 21 e 27, de fornecimentos vários naquele ano.

Offício n. C 15-377, de 27 de dezembro do ano passado, da mesma Estrada, com o processo de levantamento das cauções constituídas por uma obrigação do Tesouro Nacional, 9 apólices da Dívida Pública Federal, todas ao portador e no valor nominal de 1:000\$ o 224\$ em moeda corrente, prestadas para garantia dos contratos ns. 6, 13, 28, 19, 20, 25, 9, 17 e 15, de fornecimentos de vários artigos naquele ano. — O Tribunal autorizou o levantamento das cauções acima referidas e de que tratam os ofícios ns. 375 e 377.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 17 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

Ministerio da Agricultura — Boletim Diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 4 de fevereiro de 1934

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 às 18 horas do dia 5

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom, com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: elevada. Ventos: Variáveis e sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Em geral instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Vento: Variáveis, com rajadas bastante frescas esparsas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 3 às 14 horas do dia 4

O tempo foi bom todo o periodo, com relâmpagos à noite. A temperatura continuou estível. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 33.3 e mínima 23.1, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: maxima 29.6 e minima 23.1, respectivamente às 13 horas e 45 minutos, e às 5 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sudoeste a principio e de norte após, frescos, por vezes

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 4 de fevereiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 13 às 7 horas	Das 14 às 18 horas
Manaus (X).....	759.4	—	26	—	C	0	5c	—	B	29	—	—	I	o	—
Belém															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Tevezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	60.6	—	26	—	E	2	9b	—	I	31	25	9	I	Aot	Aot
Sobral (X).....	59.8	—	26	—	C	0	5b	—	B	28	22	1	I	I	I
Iguatú.....	56.7	—	28	—	SE	2	5b	—	lo	31	22	1	I	B	lo
Natal (X).....	60.0	—	27	—	C	0	5b	Tranq.		30	25	1	I		lo
João Pessoa															
Campina Grande (X).....	62.0	—	21	—	E	2		—		30	17	0	I	I	I
Recife (Olinda)															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns															
Fern. Noronha (X).....															
Maceió (X).....															
Santanna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	59.8	-0.5	28	0	E	5	5b	—	I	30	22	0	I	I	lo
Propriá (X).....															
São Salvador (X).....	59.3	1.0	25	0	S	2		—	I	30	21	26	I		lo
B. do Rio Grande ...	61.9	1.4	20	-1	E	2	9b	—	I	27	17	3	I	A	lo <
Caetité															
Ilhéus ().....															
Caravelas	61.8	0.8	26	-1	NE	2	9b	Tranq.	I	30	22	0	I	I	I
Bello Horizonte.....	60.9	—	25	—	NE	2	b	—	B	33	18	2	B	Aot	I
Januária	59.5	—	24	—	C	0	5b	—	I	28	19	0	I	I	I
Teófilo Otoni	59.7	—	25	—	SE	2	9b	—	I	31	21	0	B	B	I
São Lourenço.....	61.0	0.8	23	-1	C	0	5a	—	B	30	13	8	B	B	..
Cambuquira	61.5	—	24	—	SE	2	2a	—	B	—	16	0	B	B	Ao
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas.....	59.8	-1.0	21	3	SE	2	2b	—	B	27	15	0	I		B
Juiz de Fora	58.8	—	28	—	NE	2	2a	—	B	37	18	0	B	B	B <
Golaz	62.5	—	23	—	C	0	9b	—	I	30	19	0	I	I	I
Catalão															
Cuiabá (X).....															
Corumbá ().....															
Aquidauana	757.6	—	25	—	NE	2	9b	—	I	32	22	7		I	I
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro (X).....															
Vitória.....	61.6	—	30	—	NE	2	0	Tranq.	B	34	23	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	61.7	1.1	28	0	C	0	0	—	B	37	19	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 4 de fevereiro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.4	1.2	26	1	C	0	5a	P. vgs.	B	34	24	0	B	B	B <
Campos.....	60.5	0.2	30	0	N	2	0	—	B	34	21	0	B	B	B
Friburgo.....	61.7	2.3	21	1	E	2	9a	—	B	28	14	3	B	Aot	B
Petropolis.....	60.6	-0.3	24	0	C	0	5a	—	B	29	19	0	B	B	B
Rezendes.....	60.1	0.9	26	2	C	0	5a	—	B	35	19	2	B	B	B
Terezopolis.....	60.8	1.3	24	1	N	2	2a	—	B	33	15	0	B	B	B
Cabo Frio.....	60.2	0.1	25	-2	S	2	5a	Chão	B	30	22	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	60.0	1.7	28	0	S	2	5a	Chão	B	34	24	0	B	B	B
S. Paulo.....	60.0	1.3	25	-2	NE	2	9a	—	B	33	18	22	B	B	Aot
Santos.....	59.5	1.6	29	0	C	0	9a	P. vgs.	B	4	24	3	B	B	Aot
Ribeirão Preto.....	60.5	-0.1	23	1	C	0	9a	—	B	30	19	1	Ao	B	B
S. C. do Pinhal.....	62.3	0.8	24	4	E	2	2a	—	B	29	16	0	I	B	B
Faxina.....	59.5	—	24	—	SE	2	9b	—	B	32	19	4	I	Aot	I
Campinas.....	61.6	—	24	—	C	0	9a	—	B	32	20	2	B	B	I
Campos do Jordão (X).....	61.2	3.0	20	-5	C	0	9b	—	M	30	18	39	B	Aot	Aot
Curitiba.....	60.4	1.6	26	-1	C	0	5e	Tranq.	B	32	22	18	B	I	I
Paranaguá.....	53.5	—	21	-2	N	2	9b	—	B	26	17	15	I	I	Aot
Guarapuava.....	60.1	1.3	20	0	C	0	5a	—	B	24	16	7	Ao	I	B
Palmas.....	59.8	2.1	25	1	C	0	9b	Tranq.	I	29	23	11	I	Ao 2	I
Florianópolis.....	59.7	1.9	20	-2	NE	2	—	—	—	28	20	19	Ao 2	Aot	Aot
Lages.....	59.8	1.9	24	-1	C	0	9a	Tranq.	B	30	21	20	B	Aot	Aot
Herval Novo (X).....	55.9	-0.1	23	0	C	0	9b	—	B	27	17	4	I	I	I
S. Francisco.....	60.0	1.0	26	2	E	2	2b	—	B	30	21	0	A	Bx	B
Xanxerê.....	58.8	—	29	—	C	0	0	—	B	37	24	0	B	B	B
Porto Alegre.....	60.4	-1.4	27	2	N	2	0	—	B	35	19	0	B	B	B
Uruguaiana.....	60.9	-2.3	26	1	N	3	0	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....	59.0	0.0	28	4	NNW	3	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória.....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Tinguá e Taubaté com 38°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Poços de Caldas e outras localidades com 15°.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom, após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: O chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; O nevoa seca; = nevoeiro; ▲ granizo; K, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; III ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiros; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 4 às 9 horas do dia 5

Zona norte — Não é feita a sinopse desta zona, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi entre bom e incerto, com chuvas e trovoadas esparsas. Hoje às 9 horas era geral bom. A temperatura foi estável. Predominaram os ventos de sueste a nordeste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em parte Rio Grande e perturbado com chuvas nas demais localidades. Hoje às 9 horas era bom em São Paulo e parte do Rio Grande e instável com chuvas no resto da zona. A temperatura declinou no Paraná e manteve-se estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante leste, fracos, tendo reinado calma em grande parte da zona.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campano Grande	Corcovado
Máxima.....	31.2	(X) 37.1	30.8	—	(X) 33.0	—	—	—	—	37.6	35.3	—
Mínima.....	22.7	24.2	22.4	—	21.5	—	—	—	—	24.4	21.8	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da noite.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 3:			Rio Paraíba do Sul — Dia 4:		
Esperança (X).....			Guararema.....	1.89	0.00
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	1.13	0.01
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	1.43	-0.22
Tefé ().....			Pindamonhangaba.....	2.2	-0.14
Manaus (X).....			Guaratininguá.....	2.71	0.21
Porto Velho ().....			Rezendes.....	1.01	-0.13
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	2.28	-0.04
Farintins (X).....			Barra do Pirai.....	2.7	0.03
Obidos.....	3.07	0.10	Paraíba do Sul.....	1.12	0.02
Santarem (X).....			Anta.....	1.6	-0.16
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	1.30	-0.01
Carolina.....			S. Fidelis.....	2.83	-0.04
Bom Vista.....	3.06	-0.04	Campos.....	7.82	-0.06
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 3 — 18 horas:		
Conceição (X).....			Barracão.....	0.42	-0.03
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	2.08	-0.22
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	2.4	
Rio Branco (X).....			Ilansa.....	1.33	0.03
Labrea (X).....			Subida.....	2.01	-0.14
S. Gabriel (X).....			Aquidaban (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial.....	1.93	-0.10
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	2.00	0.00	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar.....	2.72	—
Asumanduba (X).....			Ilhota.....	2.93	-0.20
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 4:		
Rio S. Francisco — Dia 4:			Arassuaí.....	1.90	0.00
Pirapóia.....	0.88	0.00	Barra Pontal.....	1.80	-0.02
S. Francisco.....	1.36	-0.01	Itinga.....	2.43	-0.02
Januária.....	1.70	0.0	Itaobim.....	2.00	0.00
Carinhanha.....	2.17	-0.03	São Pedro (X).....		
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 3:		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas.....	3.92	0.03
Remanso.....	5.43	0.00	Pres. Epitácio.....	3.73	0.04
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Guaiabá.....	4.57	0.13
Propria.....	4.30	0.00	S. Luis Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 3 — Estacionário em M. Amarante, subindo em Obidos e baixando em B. Vista.

Rio São Francisco — Dia 4 — Continuará em declínio entre Manga e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 4 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 3 — 18 horas — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 4 — Estacionário em Arassuaí e Itaobim e baixando nas demais estações.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 3 — Estacionário em Três Lagoas e subindo em P. Epitácio e Guaiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (XX).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravélas (X).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	NE 2	NE 3	ENE 2	ENE 3	ENE 4	E 4	—	—	—
Vitória.....	9.30	NNW 5	NNE 5	N 6	NNE 8	NNE 4	NE 2	ESE 3	—	4.350 ms.
Campós (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	N 1	NNW 3	NW 4	NW 1	SE 3	S 2	N 3	NNE 5	6.300 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 5	NW 1	NW 2	C 0	LSE 2	S 2	NNW 3	NE 4	6.030 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos.....	9.30	ESE 1	NNW 3	NNW 6	WNW 3	N 4	NNW 6	—	—	3.300 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	N 2	NNE 3	—	N 2	NNW 1	WNW 4	WSW 3	SE 2	7.500 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação de renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1934.	1.571.748\$900	1.544.392\$800
Em 5 de fevereiro de 1934	707.569\$500	704.767\$000
Total.	2.279.318\$400	2.249.159\$800
Em igual período de 1933.	3.877.330\$700	3.735.856\$800
Diferença para menos em 1934.	1.598.012\$300	1.486.697\$000
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 5 de fevereiro de 1934.	289.939.424\$400	281.090.282\$100
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro).	243.652.153\$400	236.534.190\$500
Diferença para mais em 1934.	46.287.271\$000	44.556.091\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de fevereiro de 1934.....	484.034\$400
Em 2 de fevereiro de 1934.	739.757\$100
Total.	1.223.791\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de fevereiro de 1934.....	483.681\$400
Em 2 de fevereiro de 1934.	738.690\$200
Total.	1.222.371\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
3 de fevereiro de 1933.	1.237.976\$400
3 de fevereiro de 1934.	60795\$300
Receita mensal:	
De 2 de fevereiro a 3 de fevereiro de 1933	3.032.513\$000
De 1 de fevereiro a 3 de fevereiro de 1934..	1.765.436\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.	1.317.076\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1933..	33.638.583\$000
De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1934..	34.090.072\$400
Diferença da receita arrecadada para mais 1934.	451.496\$400

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v	a vista
Sobre Londres.	4 21/256	4 13/256
Valor da libra.	58\$794,258	59\$247,830
Sobre Paris.	—	\$770
Sobre Havaí.	—	1\$030
Sobre Alemanha.	—	1\$640
Sobre Portugal.	—	\$552

Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$730
Sobre Espanha	—	1\$575
Sobre Suíça	—	3\$780
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Checoslováquia	—	5\$60
Sobre Nova York	—	12\$000
Sobre Montevidéo	—	7\$350
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$575
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$865
Sobre Japão	—	3\$740
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Áustria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	76\$500
Escudo (papel)	8740
Lira (papel)	1\$245

Bolsa

Apólices:

Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	825\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	828\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port....	833\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % — 1930)	500\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:011\$000
Apólices empréstimo municipal de 1904, port....	505\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port....	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.264)	177\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	188\$500
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	875\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 % ..	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 % ..	507\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	1:016\$000

Ações de bancos:

Banco do Brasil	386\$500
-----------------------	----------

Debentures:

Companhia Progresso Industrial do Brasil	190\$000
--	----------

Vendas por alvará:

1 apólice diversas emissões de 500\$, 5 %, nom.	800\$000
53 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	830\$000
241 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	830\$000

Sekretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado a termo

Dia 5 de fevereiro de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura	Pregão de fechamento	Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	
V.Fevereiro	15\$350	15\$000	15\$750 15\$400
Março	15\$650	15\$300	15\$850 15\$650
Abrel.	S/vend.	15\$500	16\$000 15\$725
Maió.	"	15\$625	16\$050 15\$900
Junho.	"	15\$700	16\$125 16\$125
Julho.	"	16\$700	16\$300 16\$100

Vendas.	500 sacas	4.000 sacas	4.500
Mercado: muito firme		muito firme	
Mercado disponível			
Preço do tipo 7: 11\$800 por 10 quilos			
Mercado: firme.			
Vendas. 13.271 sacas.			
O síndico, <i>Bento Dias Pereira</i> .			

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 3

Café

Entradas.	9.102
Saídas.	11.673
Consumo local	526
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café.	—
Existência.	625.025
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$700
Tipo 4	14\$500
Tipo 5	14\$300
Tipo 6	14\$100
Tipo 7	13\$900
Tipo 8	13\$700

Açúcar

Entradas.	1.800
Saídas.	3.417
Existência.	114.372
Mercado firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal.	51\$000
C. amarelo.	41\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34\$000 a 35\$000

Algodão

Entradas.	403
Saídas.	857
Existência.	6.353

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3.	40\$000 a 41\$000
Tipo 4.	39\$000 a 40\$000

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3.	38\$000 a 39\$000
Tipo 5.	37\$000 a 38\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Vendas:

Tipo 3.	35\$000 a 36\$000
Tipo 5.	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:
Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.
Cada proposta deverá citar o número que designa a

série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão também os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret.

Edital n. 413.377/80

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 19-2-1934.

Para entrega no Almoxarifado da Casa da Moeda:

1. Papel para apólices, resma..... 4.000

Características:
Composição:

50 % de celulose pura;
30 % de trapos de linho;
20 % de trapos de algodão.
Formato — 0m,35 x 0m,60;
Peso, 80 gramas por metro quadrado;
Peso de uma resma, oito mil e quatrocentas gramas;
Confeção, em resmas de 500 folhas;
Embalagem, em caixas de madeira arqueadas, contendo cada caixa 20 resmas;
Colagem, com gelatina ou cola animal de 1ª qualidade;
Superfície, calandrada;
Filigrana, a claro, escuro, e que for indicada;
Resistência mínima, 3.000 metros de extensão de rutura;
Cór, branca e uniforme;
Tolerância, 10 % para mais ou para menos, na quantidade e 5 % no peso.

Nota — O papel se destina à impressão de apólices nominativas e ao portador. Cada folha servirá, ao mesmo tempo, para estampar uma apólice ao portador ou duas nominativas, devendo, por isto, a filigrana ser repetida em cada metade da folha. A celulose deve ser completamente isenta de massa mecânica de madeira.

2. Papel gomado para selos, resma..... 4.000

Características:

Composição, de celulose pura, livre de massa mecânica;
Formato, 0m,28 x 0m,38;
Peso, 50 gramas por metro quadrado sem goma, 60 gramas por metro quadrado gomado;
Peso de uma resma, 2.650 gramas sem goma, 3.200 gramas com goma;
Confeção, em resmas de 500 folhas;
Embalagem, em caixas forradas de zinco, contendo cada caixa 50 resmas;
Colagem, com cola vegetal de 1ª qualidade;
Superfície, fortemente calandrada;
Filigrana, reproduzindo nitidamente os dizeres: "Casa da Moeda do Brasil", como na amostra;
Resistência mínima, 3.000 metros de extensão de rutura;
Cór, branca e uniforme;
Tolerância, 10 %, para mais ou para menos, na quantidade e 5 % no peso;
Gomagem, com goma arábica absolutamente pura e asética.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Constituem elemento de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

3º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, as características do papel que se propõem fornecer, quer em

relação à sua natureza e acabamento, quer quanto ao peso por metro quadrado, resistência e acabamento do mesmo.

1º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o pedido, deverão apresentar por ocasião da entrega da mercadoria, uma guia de peso de volumes original da fábrica.

5º — Deverão os proponentes indicar em suas propostas, a fábrica em que serão manufaturados os artigos oferecidos.

6º — Deverão os proponentes juntar às suas propostas três amostras do material proposto, no formato de 35 x 35, devidamente autenticadas as quais deverão estar rigorosamente dentro das especificações acima, relativas aos artigos a serem fornecidos, em qualidade, gramatura e coloração de massa.

7º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

8º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

9º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

10º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em sobrescritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 19 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

COLÉTA DE PREÇOS

Edital 703.028 Z

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 16-2-1934.....

Para entrega no Depósito Naval:

1. 32-B-1: Barro refratário, quilo..... 5.000

Informação: De 1ª qualidade, para paredes de caldeiras, de acordo com a especificação da Marinha. Em barricas com o peso líquido de 120 ks.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive as de transporte até ao local de entrega.

3º — Constituem elemento de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4º — Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o dia 20 de março de 1934.

5º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca e procedência do material que se propõem fornecer.

6º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7º — O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

8° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

9° — Não levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 16 de fevereiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISOS

Referência editais:
(Gêneros alimentícios):

419.442/3.
419.448/9.
419.450/1.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Referência editais:

234.391 (Chumbo e estanho).
711.125 (Material de expediente).
904.648/56 (Acumuladores).
904.657/8 (Linha).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 904.648/56 (Acumuladores).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro de 1934, à pág. 2.088:

Onde se lê: nas especificações do material:

8° —
devem ter cavaletes de 2" de altura fundido sua própria caixa, etc.

Deve-se ler:

8° —
devem ter cavaletes de 2" de altura fundidos na própria caixa, etc.

Onde se lê:

Onde se lê: no fim das especificações do item 12;

A espessura mínima das caixas de ebonite dos acumuladores será de 1/2", um..... 220

Deve-se ler:

Onde se lê: no fim das especificações do item 12:

A espessura mínima das caixas de ebonite dos acumuladores será de 1/2", um..... 220

Onde se lê:

Deve-se ler: A espessura mínima das caixas de ebonite dos acumuladores, será de 1/2", um. 220

Deve-se ler:

Deve-se ler: A espessura mínima das caixas de ebonite dos acumuladores, será de 1/2", um. 220

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.450/1 (Gêneros alimentícios).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1934, à pág. 2.167:

Onde se lê: no 1° item do edital:

Bacalhau de 1° qualidade (não escamado), etc.....

Deve-se ler:

Bacalhau de 1° qualidade (não escamado), etc.....

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

AVISO

Referência editais 904.625/31-A (Torno mecânico Lorch-vw).
— 419.440 (Cobaias, galinhas, ovos, etc.) — 419.445 (Frutas, temperos, etc.) — 419.439 — 419.447 (Gêneros alimentícios) — 419.441 (Camarões, carne, rabada, etc.) — 419.444 (Forragens) — 904.625/31 (Ferragens) — 904.632/47 (Material para conservação de cabines) — 904.665/6 (Material de construção).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1934, acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais 419.446 (Laticínios) 419.452 — 419.455 — 419.459 (Material de limpeza) — 419.453 (Pano e toalha felpuda) — 419.457 (Alvaia de zinco em pó).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência editais 419.439 — 419.447 (Gêneros alimentícios)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que nos editais de concorrência supra mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1934, à pág. 2.317:

Onde se lê: no princípio e no fim dos editais:

Propostas para 14-2-1934.

Deve-se ler:

Propostas para 15-2-1934.

Onde se lê: na cláusula 5;

... O prazo de entrega para cada requi conter café em grão e não em pó.

Deve-se ler:

... O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

Onde se lê: na cláusula 7ª.

... amostra de um quilo duplicata, etc...

Deve-se ler:

... amostras de um quilo em duplicata, etc...

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.440 (Cobaias, galinhas, ovos, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1934, à pág. 2.315:

Onde se lê: no princípio do edital:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 14-2-1934.

Deve-se ler:

Artigo — Unidade — Quantidade.

Propostas para 15-2-1934.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 449.445 (Frutas, temperos, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1934, à pág. 2.316:

Onde se lê: no princípio e fim do edital;

Propostas para 14-2-1934.

Deve-se ler:

Propostas para 15-2-1934.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 904.625/31 (Ferragens).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1934, à pág. 2.319:

Onde se lê: no item 1:

Aço em vergalhão de 5/16", quilo..... 200

Deve-se ler:

Aço em vergalhão redondo de 5/16", quilo..... 200

Onde se lê: no item 40:

Isolante de fibra topo de trilho, um..... 500

Deve-se ler:

Isolante de fibra topo de trilho, tipo "C", um..... 500

Onde se lê: no item 41:

Jogo alfabético em aço de 3 mm., um..... 5

Deve-se ler:

Jogo alfabético de aço de 3 mm., um..... 4

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 904.625/31/A (Tórno mecânico — LORCHI — WW).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1934, à pág. 2.315:

Onde se lê: no fim do único item do edital:

.....para combinação de filetagens.

Tórno de bancada pequena, um.....

Deve-se ler:

.....para combinação de filetagens.

Tórno de bancada pequena, um..... 1

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRADA DAS REPARAÇÕES DE FAZENDA

Edital n. 4

De ordem do Sr. presidente, ficam convidados a comparecer na sala dos concursos desta delegacia fiscal, nos dias 5 e 6 do corrente, às 10 horas da manhã, afim de se submeterem, respectivamente, às provas escrita e oral de Escriuração Mercantil por Partidas Dobradas e aplicada à Contabilidade Pública, os candidatos inscritos sob ns. 1 a 13, conforme relação nominal constante do edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" de 26 de janeiro próximo findo.

Outrossim, ficam ainda avisados que a chamada para a prova oral será feita pela mesa examinadora, na data e local indicados, desde que o candidato tenha obtido a necessária classificação na prova do dia anterior.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934.

— *Abilio Ribeiro da Silva*, secretário.

Edital n. 3

De ordem do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram na Pagadoria desta repartição, devidamente despachados, para efeito de pagamento, os processos dos credores abaixo enumerados, os quais devem se apresentar, para o devido recebimento, até a véspera do encerramento do exercício que se verificará a 31 de março próximo:

Anibal Teixeira & Comp.	964\$000
Anbal Teixeira & Comp.	705\$000
A. M. Machado.	496\$100
A. M. Machado.	369\$400
A. M. Machado.	472\$800
Alexandre Grangier.	125\$000
Artur Ferreira.	120\$000
Antenor Benício Correia.	58\$100
Agostinho Vitorino de Carvalho.	32\$600
Antônio Vitorino Brandão.	45\$000
Alice Batista Nogueira.	87\$400
Anibal Correia Neto.	155\$000
Anésia Amélia Rebelo.	150\$000
Banco Construtor do Brasil.	98\$300
Cardinale & Comp.	665\$200
Cardinale & Comp.	243\$600

Referência edital 904.632/47 (Material para conservação das cabines).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1934, à pág. 2.320/2:

Onde se lê: no item 33:

1/4 m/m., idem, e largura mínima 12", etc.

Deve-se ler:

1,4 m/m., idem, e largura mínima 12", etc.

Onde se lê: no item 138:

....Cat. n. 54.008 para 0 e 100 megohms a

50 volts, um

2

Deve-se ler:

....Cat. n. 54.008 para 0 e 100 megohms a

500 volts, um

2

Onde se lê: no item 143:

....telefone Ericsson SC-10, uma

00

Deve-se ler:

....telefone Ericsson SC-10, uma

200

Onde se lê: no item 241:

Tubo de algodão Epaghetti ou tubo Standard, etc.

Deve-se ler:

Tubo de algodão Spaghetti ou tubo Standard, etc.

Onde se lê: no item 253:

Taracha com machos e cossinetes em rosca francesa,

etc.

Deve-se ler:

Tarracha com machos e cacenetes, em rosca francesa,

etc.

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 904.665/6 (Material de construção).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1934, à pág. 2.324:

Onde se lê: no princípio do edital (item 1):

.....em vergalhões de 12 metros..... 9.000

Deve-se ler:

.....em vergalhões de 12 metros..... 8.000

Onde se lê: no item 7:

Couçoeira de 0,08 x 0,23, com o comprimento mínimo de 6m,60, metro

2.300

Deve-se ler:

Couçoeira de 0,08 x 0,23, de madeira de lei, com o comprimento mínimo de 8m,00, metro

2.300

Pela Comissão Central de Compras, — *C. M. Faveret*, diretor.

Companhia Brasileira E. Elétrica.	50\$600
Companhia Brasileira E. Elétrica.	7\$300
Campos, Soc. Ltda.	50\$000
Camilo de Melo.	129\$000
C. Gomes & Companhia.	35\$800
Carmen M. C. Avelar.	66\$700
Diogo Moreira Guimarães.	366\$600
Djalma Silva Fernandes.	35\$000
Esmendia Cacciana N. Nobrega.	183\$300
E. F. Rede Sul Mineira.	5\$800
Ferreira, Filho & Comp.	663\$200
Ferreira Filho & Comp.	359\$700
Fonseca Almeida & Comp.	119\$000
Fontes Garcia & Comp.	697\$800
Fontes Garcia & Comp.	24\$900
Fontes Garcia & Comp.	286\$100
Frederico Augusto S. Mourão.	200\$000
Godofredo Costa.	284\$500
Guilhermina Ferreira da Silva.	70\$700
Heitor Ribeiro & Comp.	34\$500
Heitor Ribeiro & Comp.	27\$000
Hildebrando Pereira da Silva.	58\$100
Herculia Short B. Chaves.	8\$300
Hilda de Paulo Leite.	55\$900
José Rodrigues Gomes da Silva Júnior.	544\$000

José Rodrigues Gomes da Silva Júnior.....	5268500
J. G. Pereira & Comp.....	4189500
J. G. Pereira & Comp.....	1658000
J. G. Pereira & Comp.....	7058000
José Alves Cunha Júnior....	1208000
Jefferson M. Moreira.....	1908000
João Néri.....	3068100
João Luiz Ramos.....	2408000
João Plácido Viard Filho....	458000
Jovino Pinto.....	698600
João Batista Salerna.....	458000
Lopes & Ribeiro.....	5538500
Lopes & Ribeiro.....	7018000
Lopes & Ribeiro.....	7048000
Lopes & Ribeiro.....	6338600
Miguel de Lima Mendes....	508000
Mayrink Veiga S. A.....	1668400
Mayrink Veiga S. A.....	4158000
Mayrink Veiga S. A.....	348800
Mayrink Veiga S. A.....	3568000
M. Godinho & Comp.....	2488000
Monitor Campista.....	408000
Machado Viana & Comp.....	1.0838600
Machado Viana & Comp.....	8518800
Manuel de Araújo Pimentel	1458200
Manuel Braga.....	288000
Manuel dos Santos Fernandes	1898300
Manuel Fernandes. Gomes..	328000
Norberto Marques.....	2408000
Narcise Soares Mendes Cordeiro.....	1118015
Otis Elevator Company.....	1608190
Prefeitura Municipal de Teresopolis.....	8088700
Pífilio de Lima Torrentes..	518100
Paulino Von Sechaues.....	2588072
Prefeitura de Magé.....	218000
Rúbem Teixeira.....	1208000
Rede Sul Mineira de Viação	2028900
Rotschilts de Castro.....	3108000
Soares Lavrador.....	1258700
Soares Lavrador.....	948300
Soares Lavrador.....	2878700
Soares Lavrador.....	2.4158000
Soares Lavrador.....	7.2458000
Serviço de F. Luz e Viação de Campos.....	1128200
Serviço de F. Luz e Viação de Campos.....	1528000
Serviço de F. Luz e Viação de Campos.....	788500
Secretaria Agrícola Terras Obras do Estado do Espírito Santo.....	1018900
Serviço F. Luz Viação Campos.....	3228500
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	3058000
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	5538900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	3708900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	8738700
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	4238900
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	1.6378200
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	9288400
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	3.0898600
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	6418100
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	3.998300
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	9268200
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	3208700
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power....	9048700

The Leopoldina Railway Company.....	1668700
Teixeira Borges & Comp... 1458800	
Teixeira Borges & Comp... 368000	
Teixeira Borges & Comp... 1388100	
The Leopoldina Railway Company.....	3188600
Vitor Rodrigues da Costa...	158000

Pagadoria, 24 de janeiro de 1934.

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO
JUNTO À DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital n. 14

De ordem do Sr. administrador, é por este convidado o Sr. João Montenegro Vigier, a comparecer a esta administração no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste, a fim de prestar esclarecimentos sobre o que alocitou no processo n. 19.019/33, sob pena de ser indeferido o seu pedido. (Processo n. 19.019/33).

Niterói, 25 de janeiro de 1934. — Manoel Ambrósio Gregório da Oliveira Lopes.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Edital n. 3

De ordem do Sr. presidente ficam convidados a comparecer na sala dos concursos desta Delegacia Fiscal, nos dias 2 e 3 de fevereiro próximo vindouro, às 10 horas da manhã, a fim de se submeterem respectivamente às provas escrita e oral de Legislação de Fazenda e Prática de Repartição, os candidatos inscritos sob ns. 1 a 13, conforme a relação nominal constante do edital n. 2, publicado no Diário Oficial de 26 deste mês.

Os candidatos pertencentes aos quadros das repartições fora do Estado e os que, pertencendo a esta circunscrição, estiverem com exercício em outra, são obrigados a prova prévia de se acharem no gozo de férias ou de licença para tratar de seus interesses, conforme o disposto no art. 11, do regulamento anexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910.

Outrossim, ficam ainda avisados que a chamada para a prova oral será feita pela Mesa examinadora, na data e local indicados, desde que o candidato tenha obtido a necessária classificação na prova escrita do dia anterior.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934. — Abílio Ribeiro da Silva, secretário.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Edital n. 5

De ordem do Sr. presidente, ficam convidados a comparecer na sala dos concursos desta Delegacia Fiscal, nos dias 7 e 8 de corrente, às 10 horas da manhã, a fim de se submeterem respectivamente às provas escrita e oral de Noções de Economia Política e de Finanças, os candidatos inscritos sob ns. 1 a 13, confor-

me a relação nominal constante do edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" de 26 de janeiro próximo findo.

Outrossim, ficam ainda avisados que a chamada para prova oral será feita pela Mesa Examinadora, na data e local indicados, desde que o candidato tenha obtido a necessária classificação na prova do dia anterior.

Sala dos Concursos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1934. — O secretário, Abílio Ribeiro da Silva.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

IMPOSTO SOBRE A RENDA

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, fica intimado a comparecer a esta Delegacia Geral dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, o Sr. José Custódio da Silva, a fim de prestar esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se a Secretaria.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1933:

Suplemento:

E 29.359, Galeno — Emanuel, rua da Alfândega n. 103.

B 14.220, João Tavares e José Loureiro, rua Firmino Carneleira n. 139, atual n. 182.

E 29.102, Novais — Flávio Maria de, Av. Pedro II n. 240.

B 26.181, Ramos — José Moreira, rua Barata Ribeiro n. 649.

B 12.664, Ruiz — Flôsculo, rua São Clemente n. 66.

B 141, Sanches — Prudência Martins, Estrada do Porto Velho n. 6.

B 14.334, Simões — Antônio, rua General Roca n. 11.

B 12.533, Sousa — José Ribeiro de, rua IX ns. 21/3, Mercado.

E 8.860, Almeida — Antônio Cavour P. de, rua Voluntários da Pátria n. 188.

E 37.338, Almeida — Carlos Ferreira de (Dr.), rua D. Mariana n. 133.

E 30.708, Baldi — Tomaz, rua Ramalho Ortigão n. 24.

E 35.125, Brand — Alfredo, rua do Senado n. 64.

E 12.320, Cruz — Afonso Martins, rua Barcelos Domingos n. 4, Campo Grande.

E 38.668, Falcão — Anrélio de Azevedo, rua Ferreira de Almeida n. 67.

Exercício de 1932:

B 41.157, Feital — João Batista de Almeida, rua Barão de Cotegipe n. 78.

F 7.857, Gestmann — Teodoro, rua da Conceição n. 43.

E 40.114, Gomes — Faustino Cândido rua Mem de Sá n. 358, Niterói.

E 20.428, Gomide — Paulo de Moraes (Dr.), rua Senador Correia n. 35.

E 20.365, Leite — Luiz de Oliveira, rua Cândido Benício n. 151.

E 10.399, Levit — Harry, rua Trunfo n. 37.

E 26.456, Manzolillo — Luiz, rua Ledo n. 20.

E 15.891, Marinho — João Ribeiro, rua Garibaldi n. 55.

E 21.092, Marinho — José Jovito, rua Junqueira Freire n. 45.

E 26.950, Neves — Ernesto, rua Rodrigo-Silva n. 7.

E 19.062, Neves — Ernesto Fernandes da S., rua N.º de Alegria n. 328.

E 7.685, Peranhos — Sivaldo Secundino, rua Evaristo da Veiga n. 139.

E 13.064, Pollo — Mário, rua Coelho Neto n. 73.

E 18.779, Rosa — Olavo do Egito, rua Joaquim Meier n. 20.

E 14.330, Sacramento — Isidoro Joaquim de, rua da Glória n. 68.

E 33.132, Schiucca — Mário (Dr.), rua Campos Sales n. 80.

E 30.551, Stuebing — Johann G., rua General Câmara n. 106.

E 13.065, Trindade Filho — Guilherme Joaquim da, rua Sampaio Viana número 103, c. 9.

E 3.413, Viana — José Feliciano Lobo, rua Marechal Floriano n. 212, 2º and.

Suplemento:

E 39.476, Ahlert — Kurt, rua das Laranjeiras n. 82.

E 1.945, Braga — Maria Saturnino Marques, rua Visconde de Pirajá n. 45.

E 10.540, Duarte — João, rua José Higino n. 159, c. 1.

E 19.304, Gomes — Manuel, rua Haddock Lobo n. 338.

E 3.268, Maia — Antônio de Meireles, rua Buenos Aires n. 118.

E 14.064, Machado — Aureliano, rua Figueiredo Magalhães n. 28.

E 22.631, Miragava — Carlos Gaetano, rua São Francisco Xavier n. 152

Exercício de 1932:

Suplemento:

E 4.244, Pinto — Manuel Joaquim, rua da Constituição n. 57.

R 22.038, Sá — Sílvia Garcindo Fernandes de, travessa Vitorio Emmanuel n. 11 (aBco do Brasil).

E 5.291, Echaad — Robert, rua Cândido de Oliveira n. 17.

E 3.783, Soares — Manuel Alvaro, rua do Carmo n. 53.

E 21.404, Sousa — Vasco de, rua Pereira da Silva n. 90.

E 15.370, Teixeira — Constança Teolinda de Meira, rua do Rosário n. 110.

E 6.936, Viana — José Lourenço Barreira, rua Candelária n. 81, 1º andar.

E 27.285, Vilalonga — Matias, rua Ribeiro Guimarães ns. 58-62.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 7 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — Pelo secretário, Waldemar Pinto.

Câmara Sindical

Art. de Almeida e Silva, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo falecido em 14 de setembro de 1933, o corretor de fundos públicos Alfredo Gastão de Vilémor do Amaral, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1907, incorrendo nas disposições da lei, os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos e eu, Jorge Goulart, secretário da Câmara, o subscrevi. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

C. 5.950 — 11-1-1934-397\$800-30 v.)

Alfândega do Rio de Janeiro

COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em uma malaleta contendo uma capa para homem; uma capa de seda, para senhora; dois vestidos completos, de seda, dois lenços brancos, de seda; três bonés; um casaco e dois pares de meias, apreendida no dia 24 de março do ano findo, na rua da Gambôa, pelo guarda da polícia do Cais do Porto, Aguiar João Domingos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 34, de 1933.)

Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1934. — Alfredo Bastos, 3º escrivão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PARA REFORMA E ACRESCIMO DO QUARTEL DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SITO À PRAÇA DA HARMONIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 26 de 31 de janeiro de 1934, a páginas 2.157 a 2.162.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 1 de fevereiro de 1934. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. chefe de Polícia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de vaga existente no quadro de médicos legista, de conformidade com o regulamento que baixou com o dec. n. 16.670, de 17 de novembro

de 1924, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

a) diploma de médico devidamente registrado;

b) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite para o exercício do cargo;

c) folha corrida;

d) atestado de vacina;

e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

As provas do concurso serão em número de quatro:.....

a) uma prova escrita sobre assunto geral de medicina legal tirado à sorte dentre pontos previamente formulados pela comissão examinadora;

b) uma prova prática oral, de psiquiatria forense;

c) uma prova prática de laboratório (exames de manchas, pêlos, etc.) e

d) uma prova prática de autópsia, seguida de relatório pericial, com respostas a quesitos formulados pela comissão examinadora.

Na forma do art. 42 do referido regulamento, o lugar de médico legista será provido, por concurso, dentre cidadãos brasileiros menores de quarenta e cinco (45) anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — O diretor-geral, Artur Hehl Neiva.

De ordem do senhor chefe de Polícia, faço público para conhecimento dos interessados, que se acham prorrogadas, a partir desta data e até o dia 28 de fevereiro próximo futuro, as inscrições para o concurso que se realizará no Instituto Médico Legal, para o preenchimento de uma vaga de Assistente de Laboratório de Toxicologia do mesmo Instituto, de conformidade com o disposto no artigo 2º do decreto número 5.130, de 3 de janeiro de 1927, devendo os candidatos apresentar nesta Diretoria Geral os seguintes documentos:

a) diploma devidamente registrado;

b) atestado médico provando não sofrer de moléstia que o impossibilite para o exercício do cargo;

c) folha corrida;

d) atestado de vacina;

e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

O concurso constará de três provas:

a) uma prova escrita sobre ponto de medicina legal, tirado à sorte;

b) uma prova prática de toxicologia, com resposta a quesitos formulados pela comissão examinadora;

c) uma prova prática de autópsia com retirada e colheita de vísceras, seguida de relatório.

O lugar de médico assistente do Laboratório de Toxicologia será provido por concurso, dentre os cidadãos brasileiros, menores de quarenta e cinco anos (45), diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — Arthur Neiva, diretor geral.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados — Henrique Salvio da Floresta Cintra, Dr. Gencio Pacheco, Anibal Alves, Italo Augusto, Gabriel Joaquim da Rocha, Ennes Piazza, João Luiz Carneiro de Carvalho, Anacleon Carvalho de Freitas.

Reprovados — Seis.

Inspetoria do Tráfego, em 5 de fevereiro de 1934. — O inspetor geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Ônibus:

Dia 31 de janeiro de 1934

N. 22, Martins Jordão & Comp. Ltda., art. 248 L — Motorista.

N. 49, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 112, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 117, Light and Power, art. 160 — Proprietário.

Dia 31

N. 124, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 125, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 228, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 298, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 30

N. 130, Empresa Ônibus de Luxo Ltda., art. 82 — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 135, Empresa Brasileira de Ônibus, art. 82 — Motorista.

N. 164, Empresa Brasileira de Ônibus, art. 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 234, Empresa Brasileira de Ônibus, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 286, Empresa Brasileira de Ônibus, art. 82 — Motorista.

Dia 31

N. 354, Empresa Brasileira de Ônibus, art. 248 L — Motorista.

N. 385, Empresa Brasileira de Ônibus, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 210, Viação Nacional, arts. 79, 81, 248 L — Motorista.

N. 314, Renascença Auto Ônibus, art. 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 384, Dionel Vieira de Sousa, artigo 248 L — Motorista.

Dia 2 de fevereiro

N. 398, Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., art. 248 L — Motorista.

N. 446, Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., art. 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 466, Viação Progresso, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 472, Neves & Branner, art. 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 527, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 551, J. Antônio Moreira, art. 144 — Motorista.

N. 555, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

Dia 31

N. 556, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 565, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 589, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 605, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 539, Viação Elite, art. 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 542, Empresa Int. Est. Ônibus de Luxo Ltda., art. 96 — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 542, Empresa Int. Est. Ônibus de Luxo Ltda., art. 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 545, Empresa Int. Est. Ônibus de Luxo Ltda., art. 248 L — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 547, Empresa Int. Est. Ônibus de Luxo Ltda., art. 82 — Motorista.

N. 549, Empresa Int. Est. Ônibus de Luxo Ltda., art. 248 L — Motorista.

Dia 31

N. 573, Viação Estrela Norte, artigo 248 L — Motorista.

N. 611, Luiz Vieira Souto, art. 248 L — Motorista.

N. 674, Mário Bianchi, arts. 248 L, 81 — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 682, Alvaro Gomes de Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

Carga:

Dia 1 de fevereiro

N. 1.485, Usinas Santa Luzia, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.492, S. A. Brasileira, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.

N. 1.766, Companhia Propagandora Ad. e Com., art. 248 L — Motorista.

N. 2.619, S. A. B. E. Mestre & Blatgé, art. 248 L — Motorista.

N. 2.917, Ramos Sobrinho & Comp., art. 102 — Motorista.

N. 4.221, Emmanuel Block & Freire, art. 102 — Motorista.

N. 4.289, Fucher Cottens & Comp. Ltda., art. 248 L — Motorista.

Passageio:

Dia 31

N. 187, Dr. Letácio Jansen, art. 102 — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 234, Avelino Pinto da Costa, artigo 102 — Motorista.

Dia 31

N. 350, José Lima Santana, art. 102 — Motorista.

N. 385, Waldeck Pinto, art. 102 — Motorista.

N. 1.188, Roberto Boa Vista, art. 102 — Motorista.

N. 1.838, Ruidos Santos Carvalho, artigo 102 — Motorista.

Dia 1 de fevereiro

N. 3.154, Albino Ribeiro Júnior, artigo 87 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934. — O inspetor, E. P. Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

De ordem do senhor ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, durante o prazo de 60 dias, contados desta data, serão recebidas nesta secretaria de Estado sugestões acerca do ante-projeto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na seção de expediente desta secretaria em o número de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 8 de fevereiro de 1934. — A. Moraes Costa, diretor geral.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

Quadro comparativo dos preços apresentados pelas firmas, provenientes, na concorrência administrativa realizada a 24 do corrente mês, para fornecimento de artigos não fornecidos pelo S. S. M. ao Rancho desta Unidade.

Firmas e preços

Discriminação

Discriminação	Firmas e preços			Discriminação	Firmas e preços		
	Ferreira Filho & Comp.	Fernandes Moreira & Comp.	Figueiredo Bastos & Freitas		Ferreira Filho & Comp.	Fernandes Moreira & Comp.	Figueiredo Bastos & Freitas
Alho sem restea.....	2\$800 +	2\$900	—	Massa de tomate, lata de meio quilo.....	1\$200 +	1\$300	—
Azeitona, lata de quilo.....	2\$800 +	2\$900	—	Manteigada, quilo.....	2\$000 +	2\$200	—
Azeite doce, litro.....	7\$600 +	7\$700	—	Molho inglês, vidro.....	3\$000	—	—
Água mineral, garrafa.....	1\$200 +	—	—	Pêcego em calda, lata de um quilo.....	3\$500	—	—
Alcool desnatado, litro.....	2\$500	—	—	Pecogada, quilo.....	2\$000	—	—
Batatas inglesas, grandes, quilo.....	\$650 +	\$684	—	Pimenta, quilo.....	8\$000	—	—
Bacalhau especial, quilo.....	2\$900 +	2\$980	—	Paio, lata de quilo.....	6\$000	—	—
Biscoito finos, lata de 1 quilo	5\$000	—	—	Petit-pois, lata de meio quilo	1\$800 +	3\$500	—
Cebolas sem restea, de 1 quilo	1\$200 +	1\$250	—	Palitos, caixa grande.....	1\$000 +	1\$200	—
Camarão em conserva, lata de meio quilo.....	2\$500	—	—	Potassa, quilo.....	1\$200	—	—
Canela em pó, lata de 100 grs.	\$800 +	—	—	Queijo de Minas, grande, um	4\$500	—	—
Canela em casca, quilo.....	6\$000	—	—	Queijo Palmira de 1ª um.....	12\$000	—	—
Cangica nova.....	\$800	—	—	Queijo Parmezon quilo.....	5\$000	—	—
Coloráu, quilo.....	2\$500 +	—	—	Rôdo de borracha.....	2\$000	—	—
Chá preto, lata comum.....	4\$000 +	—	—	Salame de 1ª, quilo.....	2\$800 +	3\$000	—
Cravo da Índia, quilo.....	9\$000	—	—	Sabão virgem, quilo.....	1\$000 +	1\$200	—
Cajuada, quilo.....	2\$200	—	—	Sagu, quilo.....	1\$800 +	2\$000	—
Cevolina, lata de litro.....	2\$500 +	—	—	Vassoura de massava, uia.....	2\$000	—	—
Farinha de rosca, quilo.....	2\$500	—	—	Triloca, quilo.....	1\$000	—	—
Farinha de trigo, quilo.....	1\$000 +	—	—	Saponáceo, um.....	\$400 +	\$500	—
Fubá de milho, quilo.....	\$500	—	—	Talharim, quilo.....	1\$600	—	—
Fubá de arroz, quilo.....	1\$200	—	—	Toucinho de Minas, quilo.....	2\$000 +	2\$200	—
Farelo, quilo.....	175 +	\$190	—	Toucinho paulista, quilo.....	2\$400	—	—
Goiabada.....	2\$000 +	2\$080	—	Toucinho de fumeiro, quilo	2\$800	—	—
Goiab. em calda, lata de quilo.....	3\$500 +	—	—	Vinagre, litro.....	\$450 +	\$540	—
Guaraná, meia garrafa.....	1\$000	—	—	Manteiga, quilo.....	6\$000 +	—	—
Leite condensado, lata de meio quilo.....	2\$200	—	—	Bananas, duas.....	—	\$090	\$076 +
Letria, quilo.....	1\$200	—	—	Laranja, duas.....	—	—	\$130.
Lombo de Minas, quilo.....	2\$600 +	—	—	Galinhas grandes.....	—	5\$800	5\$100 +
Lingua do Rio Grande, lata de 1 quilo.....	2\$900	—	—	Frangos gordos.....	—	3\$500	3\$200 +
Lingüica fina, quilo.....	5\$000	—	—	Ovos de galinha, dúzia.....	—	2\$600 +	2\$700
Facóvão de piassava.....	3\$000	—	—	Abobora, aipim, batata doce, xuxú, repolho, vagem, quilo.....	—	\$750 +	\$830
Frit, galão.....	30\$000	—	—	Cebolin, coentro, pimentão, salsa, tomate, alface, quilo	—	2\$000 +	2\$100
				Tainha, camurim, enchôva, quilo.....	—	—	2\$600
				Garôpa, namorado, melro, quilo.....	—	—	3\$500
				Camarão grandes, quilo.....	—	—	5\$500
				Camarão miúdos, quilo.....	—	—	5\$500

Observação — Os preços assinalados com o sinal + foram accitos por serem os mais baratos.

Vila Militar, 27 de janeiro de 1934. — *Benedicto Victor*, 2º tenente contador
aprovisionador, secretário da C. do Rancho.

Segundo Regimento de Infantaria

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCORRÊNCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho e de acordo com o art. 52 do C.C.P., resolução do T. C., de 31-10-1927, e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 788, de 23 do corrente, faço público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data acham-se abertas as inscrições para o fornecimento de generos e outros artigos não fornecidos pelo S.S.M., durante o ano de 1934, mediante as seguintes condições:

I — A inscrição será pedida em requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, acompanhado da relação dos artigos que o comerciante desejar fornecer, em três vias (sendo a primeira devidamente selada) com indicação dos preços em algarismos e por extenso, rigorosamente na ordem dos grupos e na conformidade do edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser feita no requerimento a declaração expressa de que se sujeita o requerente a todas as exigências do presente edital e às do C.C.P., sem o que não será aceito.

II — Os requerimentos, assim como a relação de preços de que trata a cláusula anterior, só serão aceitos até às 10 horas do dia 17 de fevereiro próximo futuro, e entregues ao 1º tenente secretário da mesma comissão, acompanhados dos documentos que provem a sua idoneidade, a saber:

a) haver pago, como negociante especialista do genero em que se inscreveu, impostos federais e municipais relativos ao último semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social, extraído por certidão dos livros da Junta Comercial, ou estar constituída legalmente, quando for uma sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercício de 1933;

e) ter caucionado na Caixa Econômica, conforme recibo que entregará na ocasião, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente, para garantia dos compromissos que pretende assumir;

f) certidão do Ministério do Trabalho de que cumpriu a lei dos dois terços.

Observação — Os documentos acima não serão aceitos em pública-forma, de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 174, de 5 de maio de 1924.

III — A inscrição vigorará para todo o ano de 1934, podendo os preços serem modificados de quatro em quatro meses, no decorrer desse período, mediante requerimento dos interessados, na época oportuna, só vigorando a alteração pedida após o despacho do Sr. presidente da Comissão de Rancho, que ordenar a sua anotação.

IV — Dentro de dez dias, a contar da data do encerramento das inscrições, é que será julgada a idoneidade do proponente à vista dos documentos, só sendo ordenada a inscrição dos que satisfizerem todos os requisitos.

V — Caberá o fornecimento ao negociante inscrito que oferecer preços mais vantajosos, não sendo admitidos oferecimentos de redução sobre a proposta mais barata nem outras vantagens, que não estejam previstas neste edital.

VI — Nos casos de empate, proceder-se-á conforme a lei.

VII — O negociante que não for inscrito poderá levantar imediatamente a sua caução.

VIII — Os generos e artigos constantes do presente edital deverão estar de acordo com as qualidades e marcas estipuladas, sendo considerados de 1ª qualidade aqueles a respeito dos quais tenha por acaso havido omissão.

IX — Os artigos e generos pedidos estarão sujeitos a rigoroso exame da Comissão de Rancho, que poderá pedir substituição imediata deles, caso não os ache em boas condições, ou estabelecer um prazo, findo o qual poderá o oficial de aprovisionamento adquiri-los na praça, ocorrendo a despesa a maior por conta do fornecedor faltoso, o qual ficará sujeito a multa de 10 % sobre o valor total da compra, podendo ser ainda excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição, no caso de reincidências, a juízo da dita Comissão.

X — Os artigos pedidos serão entregues no quartel da unidade no prazo determinado pelo oficial de aprovisionamento, que os receberá em pêsso líquido, quando for o caso, correndo as despesas de transporte por conta do fornecedor, bem como qualquer prejuízo decorrente.

XI — Fica reservado à Administração do Corpo o direito de somente adquirir os artigos, quando julgar necessários, e dentro dos recursos financeiros da unidade, assim como julgar inexistente a presente concorrência, no caso de julgar conveniente aos interesses do Estado, nenhuma reclamação ou indenização cabendo ao negociante inscrito.

XII — Em caso algum o negociante inscrito poderá deixar de atender às encomendas dos artigos que lhe forem adjudicados, sob pena de ser considerado inidôneo o seu nome ou firma comercial, além de outras penalidades a que estará sujeito, a juízo da Administração do Regimento e da Comissão de Rancho.

XIII — Os fornecedores ficarão obrigados a apresentar suas contas, devidamente seladas, até o sexto dia útil de cada mês seguinte ao do fornecimento, sob pena de, no caso de reincidência comprovada, perderem o direito ao fornecimento para outra firma que possa fornecer pelo mesmo preço.

XIV — Outros esclarecimentos serão prestados diariamente aos interessados (nos dias úteis) pelo secretário da Comissão de Rancho, de 7 às 10 horas.

Quartel na Vila Militar, 30 de janeiro de 1934. — Antonio José Fernandes, 1º tenente contador, secretário da Comissão de Rancho.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS

Grupo I

Alho em restea, de 1ª qualidade, quilo.
Alho sem restea, de 1ª qualidade, quilo.
Azeite doce, nacional, lata.
Azeite doce, português, lata.
Azeitonas portuguesas, lata de 1/2 quilo, lata.
Azeitonas portuguesas, lata de 1 quilo, lata.
Batata inglesa, de 1ª, quilo.
Bacalhau especial, quilo.
Cebola em restea, de 1ª qualidade, quilo.
Cebola sem restea, de 1ª qualidade, quilo.
Coloráu, quilo.
Cominhos, quilo.
Chá preto, lata.
Cangica, quilo.
Canela em pó, lata de 100 gramas, lata.
Canela em pau, quilo.
Cravo da Índia, quilo.
Coco da Baía, um.
Cruzvaldina, lata.
Caól, lata.
Insecticida, galão.
Manteiga de 1ª qualidade, quilo.
Pimenta, quilo.
Potassa, quilo.
Sabão virgem especial, quilo.
Soda caustica, lata.
Sapóleos, um.
Saponáceo, um.
Toucinho, quilo.
Tijolo de arear, um.
Rodo de borracha, um.
Vinagre, litro.
Vassouras de piassava, uma.
Vassourinha de piassava, uma.

Grupo II

Óleo combustível, tipo "55", quilo.
Óleo "Diesel" n. 1, quilo.
Lenha em tóros, milheiro.

Grupo III

Temperos verdes, (salsa, coentro, pimentão, pimenta, co-bolinha, tomate, etc.), quilo.
Verduras, (abóbora, aipim, batata doce, couve, repólho, agrião, quiabo, nabo, alface vagem xuxú, etc.), quilo.
Bananas, ração de duas.
Laranjas, ração de duas.

Limão, dúzia.
Mamão, um.
Galinha, especial, quilo.
Frangos, um.
Ovos de galinha, dúzia.

Quartel na Vila Militar, 30 de janeiro de 1934. — *Antonio José Fernandes*. 1º tenente contador, secretário da Comissão de Rancho.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 8 do corrente, às 14 horas, nesta diretoria, terá lugar a concorrência administrativa para a construção de um pavilhão destinado a garagem e depósito de madeiras do Parque Central de Aviação no Campo dos Afonsos e de acordo com as especificações fornecidas por esta diretoria e sob as seguintes condições:

1º — A inscrição será feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração, até às 14 horas do dia 7 do corrente, e constando que os interessados sujeitam-se aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro, publicado no *Diário Oficial* de 15 de novembro, tudo de 1927, acompanhando as informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente.

A idoneidade será comprovada com os seguintes documentos, apresentados em sobrecarta lacrada por ocasião da inscrição e constando:

a) haver pago o imposto de indústria e profissão; impostos sobre a renda relativo ao exercício anterior, ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento); impostos federais e municipais, relativos ao último semestre vencido como construtor;

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de mais de dois terços de empregados brasileiros;

d) contrato social, em original ou por certidão passada pela Junta Comercial;

e) estar constituída legalmente nos termos do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

f) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

g) certidão de haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;

h) prova de quitação de imposto de indústrias e profissões, produzida por meio de certidões negativas fornecidas pela Diretoria da Receita do Tesouro Nacional;

i) tais documentos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Ministério da Guerra n. 771, de 5 de maio de 1924.

2º — As propostas serão feitas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do proponente de sujeitar-se às especificações fornecidas por esta diretoria, o preço por extenso e em algarismos, sendo a primeira via selada com estampilhas federais do valor de 1\$ por folha de 0m.33 x 0m.22 e com o selo de Educação e Saúde a que se refere o decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932.

O preço deve ser para o total dos serviços.

3º — Os concorrentes no ato da entrega do requerimento de inscrição, deverão depositar como caução em apólices federais, a importância de 2:000\$ (dois contos de réis), a qual será restituída logo após o encerramento da concorrência aos proponentes cujas propostas não forem aceitas.

4º — Como garantia para a execução dos serviços o proponente fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, após a aceitação de sua proposta, uma caução na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e mais 5 % sobre o excesso calculado sobre o valor total do serviço.

5º — Perderá a caução de 2:000\$ (dois contos de réis), em favor da Fazenda Nacional o proponente preferido de acordo com o art. 743 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e que desistir de assinar o ajuste para a execução do serviço.

6º — A contratante iniciará os trabalhos dentro de 48 horas a contar da data de aprovação do respectivo ajuste pelo Sr. ministro da Guerra, e se obriga a concluí-lo até 25 de março do corrente ano.

7º — As propostas serão apresentadas lacradas e somente abertas pelo Conselho de Administração, em presença dos interessados, sendo antes lido o preço básico.

8º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas que se submetem rigorosamente às especificações e desenhos fornecidos por esta diretoria, bem como às exigências do fiscal das obras, designado por esta diretoria, dentro das mesmas especificações.

9º — Os trabalhos serão executados das 7 às 16 horas dos dias úteis e todo o trabalho feito fora dessas horas ou sem a presença do fiscal ou que for mal executado, ou feito com material de má qualidade, será desmanchado, a juízo do fiscal das obras, sem que o contratante tenha direito a qualquer indenização, ficando sujeito a multa que será estipulada pelo Sr. general diretor, caso seja infringida esta cláusula e de 500\$ (quinhentos mil réis) por dia que exceder do prazo estipulado para a conclusão da obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do general diretor da Aviação.

10 — As obras serão dirigidas pelo contratante ou por pessoa idônea por ele designada, ficando este obrigado a dispensar os operários ou encarregados do serviço que o fiscal das obras reconhecer inábeis ou insubordinados.

11 — A obra poderá ser suspensa nos seguintes casos:

a) quando forem infringidos dois ou mais artigos desta concorrência;

b) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;

c) por motivo de interesse público.

A paralização das obras por culpa da contratante, acarreta perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

12 — A interrupção das obras por mais de 5 dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, devidamente comprovada, fará a contratante incorrer na multa em favor da Fazenda Nacional, de 3 % sobre o valor das obras, que será elevada a 6 % sobre o mesmo valor, no caso da interrupção de 15 dias.

13 — O contratante que infringir qualquer artigo desta concorrência, pagará a multa de 500\$ (quinhentos mil réis) e o dobro em caso de reincidência.

14 — O contratante deverá se obrigar a fazer todos os transportes marítimos do material a empregar nas obras, nos navios do Lloyd Brasileiro.

15 — O contratante obrigará-se a empregar na execução das obras, pelo menos dois terços de empregados brasileiros, de preferência reservistas do Exército.

16 — Os casos omissos ou quaisquer dúvidas que possam surgir serão resolvidos em última instância pelo Sr. general diretor, e na conformidade do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

17 — Correrão por conta do contratante todas as despesas de cópias, selos e outras relativas ao contrato, bem como as despesas com transportes, andaimes, tapumes, escoras, fôrmas e acidentes pessoais.

18 — O pagamento será efetuado por ocasião da aceitação da obra pelo Sr. general diretor da Aviação.

19 — As contas serão apresentadas em 4 vias à Contadoria desta diretoria e depois de processadas, encaminhadas à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

20 — No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuser por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte se este não tiver concorrido.

21 — Não serão aceitas quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

22 — Ao diretor da Aviação é reservado o direito de anular a concorrência caso o preço seja superior ao da base, que será lido antes de abertas as propostas.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1934. — *Severino Monteiro da Silva*, capitão intendente-almojarife-pagador.

CONTADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados que no dia 8 do corrente, às 14 horas, nesta Diretoria, terá lugar a Concorrência Administrativa para colocação de fôrro nos alojamentos da 2ª Companhia de Alunos e concertos na cobertura do Almojarifado da Escola de Aviação Militar, no Campo dos Afonsos e de acôrdo com as especificações fornecidas por esta Diretoria, sob as seguintes condições:

1º — A inscrição será feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração até às 14 horas do dia 7 do corrente e constando que os interessados sujeitam-se aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro, tudo de 1927, acompanhando as informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente.

A idoneidade será comprovada com os seguintes documentos apresentados em sobrecarta lacrada por ocasião da inscrição e constando:

a) haver pago o imposto de indústria e profissão; impostos sobre a renda relativo ao exercício anterior, ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento); impostos federais e municipais, relativo ao último semestre vencido como construtor;

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de mais de dois terços de empregados brasileiros;

d) contrato social, em original ou por certidão passada pela Junta Comercial;

e) estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anônima;

f) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando fôr firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

g) certidão de haver cumprido fielmente o último contrato com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;

h) prova de quitação de imposto de indústrias e profissões, produzidas por meio de certidões negativas fornecidas pela Diretoria da Receita do Tesouro Nacional;

i) tais documentos não serão aceitos em pública forma, de acôrdo com o aviso do Ministério da Guerra n. 771 de 5 de maio de 1924.

2º — As propostas serão feitas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do proponente do sujeitar-se às especificações fornecidas por esta Diretoria, o preço por extenso e em algarismos, sendo a primeira via selada com estampilhas federais no valor de 1\$000 por folha de 0,33ms. x 0,22ms. e com o selo de Educação e Saúde que se refere o decreto n. 21.335 de 29 de abril de 1932.

O preço deve ser para o total dos serviços.

3º — Os concorrentes no ato da entrega do requerimento de inscrição, deverão depositar como caução em Apólices Federais, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), a qual será restituída logo após o encerramento da concorrência aos proponentes cujas propostas não forem aceitas.

4º — Como garantia para execução dos serviços o proponente fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, após a aceitação de sua proposta, uma caução na razão de 10%, até o valor de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) e de mais 5% sobre o excesso calculado sobre o valor total do serviço.

5º — Perderá a caução de 1:000\$000 (um conto de réis) em favor da Fazenda Nacional o proponente preferido de acôrdo com o art. 743 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e que desistir de assinar o ajuste para a execução do serviço.

6º — A contratante iniciará os trabalhos dentro de 48 horas a contar da data de aprovação do respectivo ajuste pelo Sr. Ministro da Guerra, e se obriga a concluí-lo até 25 de março do corrente ano.

7º — As propostas serão apresentadas lacradas e somente abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados, sendo antes lido o preço básico.

8º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas que se submetem rigorosamente às especificações e desenhos fornecidos por esta Diretoria, bem como às exigências do fiscal das obras, designado por esta Diretoria, dentro das mesmas especificações.

9º — Os trabalhos serão executados das 7 às 16 horas dos dias úteis e todo o trabalho feito fora dessas horas ou sem a presença do fiscal ou que fôr mal executado, ou feito com material de má qualidade, será desmanchado, a juízo do fiscal das obras, sem que o contratante tenha direito a qualquer indenização, ficando sujeito a multa que será estipulada pelo Sr. general diretor, caso seja infringida esta cláusula e de 500\$000 (quinhentos mil réis) por dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do general diretor da Aviação.

10º — As obras serão dirigidas pelo contratante ou por pessoa idônea por ele designada, ficando este obrigado a dispensar os operários ou encarregados do serviço que o fiscal das obras, reconhecer inhábéis ou insubordinados.

11º — A obra poderá ser suspensa nos seguintes casos:

a) quando fôr infringido dois ou mais artigos desta concorrência;

b) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;

c) por motivo de interesse público.

A paralisação das obras por culpa da contratante acarreta perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

12º — A interrupção das obras por mais de 5 dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, devidamente comprovado, fará a contratante incorrer na multa em favor da Fazenda Nacional, de 3% sobre o valor das obras, que será elevado a 6% sobre o mesmo valor, no caso da interrupção de 15 dias.

13º — O contratante que infringir qualquer artigo desta concorrência, pagará a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) e o dobro em caso de reincidência.

14º — O contratante deverá se obrigar a fazer todos os transportes marítimos do material a empregar nas obras, nos navios do Lloyd Brasileiro.

15º — O contratante obrigar-se-á a empregar na execução das obras, pelo menos dois terços de empregados brasileiros, de preferência reservistas do Exército.

16º — Os casos omissos ou quaisquer dúvidas que possam surgir, serão resolvidas em última instância pelo Sr. general diretor e na conformidade do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

17º — Correrão por conta da contratante todas as despesas de cópias, selos e outras relativas ao contrato, bem como as despesas com transportes, andaimes, tapumes, escoras, fôrmas e acidentes pessoais.

18º — O pagamento será efetuado por ocasião da aceitação da obra pelo Sr. general diretor da Aviação.

19º — As contas deverão ser apresentada em 4 vias à Contadoria desta Diretoria e depois de processadas encaminhadas à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

20º — No caso de igualdade de preço entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte se este não tiver concorrido.

21º — Não serão aceitas quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

22º — Ao diretor da Aviação é reservado o direito de anular a concorrência caso o preço seja superior ao da base que será lido antes de abertas as propostas.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1934. — Severino Monteiro da Silva, capitão intendente, almoxarife-pagador.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONTADORIA

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração deste batalhão, faço público que, em virtude de haver sido publicado com grande atraso o edital para concorrência administrativa a realizar-se neste batalhão para fornecimento de artigos, no ano de 1934, os requerimentos pedindo inscrição serão aceitos até o dia 7 e as propostas até às 9 horas do dia 9 do corrente, data da sua abertura. Quartel em Vila Militar, 1 de janeiro de 1934. — *Edmundo Rodrigues*, 1º tenente almoxarife pagador,

VILA MILITAR

Mapa da concorrência realizada para a aquisição de gêneros, realizada no dia 25 de janeiro de 1934, de acordo com o Aviso do Sr. ministro da Guerra, de 29 de dezembro de 1933.

Unidade	1	2	3	4
	Fernandes Moreira & Comp.	Jesus & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	J. Avila de Freitas
Azeitonas, lata.....	2\$580	—	2\$580	3\$300
Azeite doce, lata.....	7\$200	—	7\$000	7\$000
Alho, quilo.....	3\$200	—	2\$600	3\$800
Água mineral garrafa.....	—	—	1\$200	—
Bacalhau, quilo.....	2\$700	—	2\$500	2\$000
Batata inglesa, quilo.....	\$560	—	\$480	\$500
Canela em pó, lata.....	—	—	\$800	—
Chocolate, lata.....	—	—	\$700	—
Chopp, litro.....	—	—	1\$800	—
Cebola, quilo.....	\$990	—	\$990	1\$080
Crusvaldina, lata.....	2\$200	—	2\$100	2\$200
Dóce em caixas, quilo.....	1\$930	—	1\$900	2\$090
Farinha de trigo, quilo.....	\$810	—	\$810	1\$000
Farinha de rosas, quilo.....	\$810	—	2\$500	—
Farelo de trigo, quilo.....	\$187	—	\$170	\$180
Fly-Fox, galão.....	20\$000	—	20\$000	27\$000
Guaraná, garrafa.....	—	—	1\$000	—
Leite condensado, lata.....	2\$100	—	1\$950	2\$200
Linguiça de porco, quilo.....	5\$500	—	3\$800	3\$800
Linguiça fina, quilo.....	—	—	4\$000	—
Lombo, quilo.....	2\$750	—	2\$400	2\$800
Massa de tomate, lata.....	1\$000	—	\$900	1\$200
Manteiga, quilo.....	5\$500	—	5\$400	6\$500
Palitos, caixa.....	1\$000	—	\$200	\$350
Pimenta do reino, quilo.....	—	—	6\$000	—
Polassa, quilo.....	—	—	1\$000	—
Queijo Palmita, quilo.....	12\$000	—	8\$000	13\$000
Queijo de Minas, quilo.....	3\$800	—	3\$500	4\$500
Queijo Parmezan, quilo.....	5\$400	—	5\$000	5\$400
Ródos de borracha, um.....	1\$700	—	1\$500	2\$100
Sapôleo, um.....	\$230	—	\$230	\$250
Sabão especial, quilo.....	1\$200	—	1\$190	1\$300
Título de arear, um.....	1\$200	—	1\$100	1\$500
Toucinho, quilo.....	2\$400	—	1\$800	2\$300
Vassoura de piassava, uma.....	2\$000	—	1\$500	2\$100
Vinho de mesa, garrafa.....	—	—	2\$500	—
Vinagre, litro.....	—	—	2\$500	—
Abóbora, quilo.....	—	\$820	—	—
Aipim, quilo.....	—	\$820	—	—
Batata doce, quilo.....	—	\$820	—	—
Banana prata, duas.....	—	\$075	—	—
Cenoura, quilo.....	—	1\$100	—	—
Cerveja, quilo.....	—	1\$100	—	—
Gravilha, quilo.....	—	5\$200	—	—
Laranja, duas.....	—	\$180	—	—
Leite fresco, litro.....	—	1\$000	—	—
Ovos, dúzia.....	—	2\$700	—	—
Peixe (enxóva, tainha, etc., quilo.....	—	2\$700	—	—
Peixe (garoupa, pescadinha, etc., quilo.....	—	3\$400	—	—
Repolho, quilo.....	—	1\$100	—	—
Camarões grandes, quilo.....	—	8\$000	—	—
Camarões miúdos, quilo.....	—	7\$000	—	—
Tomates, quilo.....	—	1\$600	—	—
Tempero verde, quilo.....	—	1\$600	—	—
Vagens, quilo.....	—	\$820	—	—
Xuxú, quilo.....	—	\$820	—	—

Observações — A concorrência foi efetuada à revelia do fornecedor n. 1, por não se ter feito representar. Nos artigos em que houve empate, coube o fornecimento ao fornecedor n. 3.

Vila Militar, em 2 de fevereiro de 1934. — Capitão Dr. *Frederico Oscar Vieira da Rocha*, presidente da Comissão de Rancho — Capitão *José Syval Monteiro Lindemberg*. — 2º tenente *Israel Candido Velho*

Depósito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página n. 1.686, do "Diário Oficial", de 24 de janeiro.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência (2ª chamada) publicado à página 1.864, do *Diário Oficial* de 26 de janeiro.

Escola de Saúde do Exército

Chamada para a prova prática-oral do concurso para a matrícula no Curso de Enfermeiros desta Escola:

Os candidatos abaixo deverão efetuar, no dia 7 do corrente, às 13 horas, no H. C. E., a prova prática-oral do concurso para a matrícula no Curso de Formação de Enfermeiros desta Escola.

Turma efetiva:

Civil — Nelson Fernandes Pereira.
Civil — Noel Borges Alexandre.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1934. — P. O. Dr. *Júlio Mário de Castro Pinto*, major, médico, sub-comandante.

Primeiro Regimento de Infantaria

COMISSÃO DE RANCHO

Faço público que a firma *Jésus & Companhia*, estabelecida à rua X ns. 26 e 28, no Mercado Municipal, em face dos fatos apontados no despacho de seu requerimento, constante das fls. 2.215, do "Diário Oficial" de 1 do corrente, e de outros fatos articulados na ata n. 2, do corrente ano, da Comissão de Rancho desta unidade, está suspensa, desde já, de concorrer ou de fornecer ao regimento, achando-se em andamento as providências para o cancelamento da sua idoneidade, na forma do § 2º do art. 741 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Quartel à Vila Militar, 5 de fevereiro de 1934. — *Arthur Alvim Camara*, 1º tenente contador, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

PROGRAMA NAVAL

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, contador naval, diretor geral de Fazenda, interino, comunica-se a quem possa interessar que, na Diretoria de Fazenda da Marinha ou nas embaixadas e legações brasileiras em Londres, Washington, Paris, Roma, Copenhague, Stockholm, Amsterdam, Madrid, Oslo, Tokio e Delegacia Fiscal de Londres serão recebidas, respectivamente, até às 13 horas do dia 14 de fevereiro do ano corrente, as inscrições e caucões para apresentação de propostas para o "Programa Naval" Brasileiro.

2. Comunica-se, outrossim, que o recebimento das propostas será feito às 13 horas do dia 15 de março, também do corrente ano, na Diretoria de Fazenda da Marinha, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 3 de fevereiro de 1934. — *Haroldo Methodo da Costa*, 2º tenente contador naval.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro

EXAMES

Faço saber aos interessados, que, de 1º a 10 de fevereiro, estarão abertas inscrições para os seguintes exames:

a) para exames de preparatórios de acordo com o decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932, revigorado pelo decreto 23.365, de 30 de outubro de 1933;

b) para os exames vestibulares nos cursos de arquitetura, pintura, gravura e escultura, cujos programas são encontrados na tesouraria da escola;

c) para os exames e concursos em segunda época;

d) para as provas de admissão de alunos livres nos cursos de arquitetura, pintura, gravura e estatutária, nos termos do artigo 30º, do decreto 22.897, de 6 de julho de 1933 e de acordo com os pontos aprovados pela Reitoria da Universidade, em 15 de dezembro do ano findo os quais, igualmente se encontram na tesouraria.

Serão exigidos dos candidatos os seguintes documentos para a inscrição nos preparatórios:

Certidão de idade.

Prova de sanidade.

Prova de idoneidade moral.

Certificados dos exames prestados.

Aos candidatos aos vestibulares serão exigidos iguais documentos e mais o certificado do curso ginásial completo.

Aos candidatos aos cursos livres de pintura, estatutária e arquitetura, além das provas constantes nas instruções provisórias aprovadas pela reitoria serão exigidos:

a) certidão provando a idade mínima de 14 anos;

b) prova de sanidade;

c) prova de idoneidade moral;

d) prova de habilitação na terceira série do curso secundário fundamental.

Esta última prova, no caso do candidato não possuir documentos comprobatórios poderá ser prestada na escola.

Todas as informações serão obtidas na secretaria, das 11 às 16 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. diretor da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1 de fevereiro e até o dia 10 do mesmo mês, acham-se abertas as inscrições para os candidatos ao exame vestibular nesta escola.

Para a inscrição, deverão os candidatos apresentar a seguinte:

a) carteira de identidade, e atestado de vacina;

b) certificado de aprovação final nas matérias da 5ª série ginásial;

c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Escola Politécnica, em 30 de janeiro de 1934. — *M. Andrade Neves*, secretário em exercício.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho técnico do curso da referida Escola. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas e Ouro Preto, esta Secretaria faz ciência que, a partir da presente data e até o dia 30 de abril de 1934 (trinta de abril de mil novecentos e trinta e quatro), estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor de desenho à mão livre do curso da referida Escola.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas, 29 de novembro de 1933. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Metalurgia e Química Aplicadas da Faculdade de Odontologia desta Universidade

De ordem do Sr. professor Eduardo Rabêlo, diretor, em exercício, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, e nos termos da resolução do Conselho Universitário, aprovada em sessão realizada no corrente mês, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta secretaria, todos os dias úteis, pelo prazo de 4 (quatro) me-

ses, a contar de 1 do próximo mês de fevereiro, as inscrições para o concurso de professor catedrático de Metalurgia e Química aplicada da Faculdade de Odontologia desta Universidade, de acordo com as disposições do Regulamento da Faculdade, aprovado pelo decreto número 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para a inscrição no concurso de professor catedrático o candidato, em qualquer caso, deverá apresentar:

a) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) Prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) Prova de ser docente livre ou ter concluído o curso odontológico pelo menos seis anos antes;

f) Recibo do pagamento da taxa de trezentos mil réis.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

b) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que apresentem pesquisas originais, ou que revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) Prova escrita;

b) Prova prática ou experimental;

c) Prova didática.

Os candidatos já inscritos poderão confirmar a sua inscrição independente das novas exigências.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1934. — *Dr. Martinho Lima Guimarães*, secretário.

Inspetoria de Águas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 1 do corrente, à pag. 2.247, acha-se publicada um edital, convidando diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Museu Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REPAROS E PINTURA NO EDIFÍCIO DO MUSEU NACIONAL

(Vide edital publicado no "Diário Oficial" de 1 de fevereiro à página 1.248).

Secretaria do Museu Nacional, em 31 de janeiro de 1934. — *J. A. Faria Lacerda*, escriturário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO REGIONAL

(Sociedade anônima)

Fundado em 1º de março de 1929

Capital realizado. 1.000.000\$000

Caixa postal 393 — Telefone 4-3843

Rua Primeiro de Março n. 71

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Letras descontadas.	2.301:126\$890
Letras em cobrança da praça e do interior.	522:193\$340
Empréstimos em contas correntes.	1.436:481\$300
Valores caucionados.	1.800:000\$000
Valores depositados.	10.555:087\$100
Ações caucionadas.	40:000\$000
Correspondentes do interior.	15:651\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco.	7:603\$000
Hipotecas.	445:500\$000
Imóveis.	491:981\$280
Caixa, em moeda corrente e nos bancos.	1.652:598\$810
Diversas contas.	225:305\$330
Total do ativo.	19.493:531\$850

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	98:305\$700
Depósitos em contas correntes com juros.	611:529\$420
Depósitos em contas correntes de pecúlio.	246:563\$210
Depósitos em contas correntes de pré-aviso.	2.343:475\$120
Depósitos em contas correntes a prazo fixo.	1.684:627\$200
Depósitos em contas correntes sem juros.	18:291\$980
Depósitos em conta de cobrança da praça e do interior.	522:193\$340
Correspondentes do interior.	79\$400
Títulos em caução e em depósitos.	12.355:087\$400
Caução da diretoria.	40:000\$000
Valores hipotecários.	445:500\$000
Dividendos (1 a 10) — saldos.	19:947\$000
Diversas contas.	107:931\$520
Total do passivo.	19.493:531\$850

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — O diretor-gerente, *Virgílio Clauane da Silva*. — O diretor-secretário, *Jose Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C — 6.668 — 5-2-934 — 40\$000)

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo

Valores depositados.	14.931:696\$650
Letras e efeitos a receber.	503:832\$090
Depósito de operações cambiais.	100:142\$000
Empréstimos em conta corrente.	428:165\$640
Caixa.	2.910:536\$770
Correspondentes do interior.	21:256\$490
Títulos e fundos pertencentes ao banco.	71:471\$000
Letras descontadas.	18:664\$260
Diversas contas.	616:690\$100
Total do ativo.	19.069:863\$470

Passivo

Capital.	1.000:000\$000
Fundo de reserva.	33:000\$000
Títulos em caução e em depósito.	14.931:696\$650
Depósitos em cobrança no interior.	503:832\$090
Depósitos em conta corrente com juros.	666:996\$900
Depósitos em conta corrente sem juros.	2.241:341\$270
Depósitos a prazo fixo.	260:680\$100

Correspondentes do exterior.	86\$100
Letras a pagar.	1:045\$600
Diversas contas.	15:688\$820
Lucros e perdas.	11:895\$350
Total.	19.669:863\$470

Banco Aliança do Rio de Janeiro. — O contador, *Carvalho F.* — Os diretores: *Luiz Viana*. — *F. Silveira*.

(C — 6.845 — 5-2-934 — 30\$000)

S. A. COTONIFICIO GAVEA

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA S. A. COTONIFICIO GAVEA, A SER APRESENTADO A SEUS ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 9 DE FEVEREIRO DE 1934

Srs. acionistas:

Submetemos ao vosso exame os balanços do ano findo de 1933 dizendo-vos que, com apreciado esforço de todos que trabalham na nossa sociedade, atravessamos esse período, agradecendo aos nossos bons freguezes a sua preferência.

Mercê de Deus conseguimos, após um longo intervalo, compençar o vosso capital com um pequeno dividendo de 3 %, no fecho do segundo semestre.

Tendes que eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano em que estamos e significamos o nosso apreço aos atuais membros do Conselho, pelo seu valioso concurso. Juntamos seu parecer e nos encontraremos ao vosso dispor para todas as informações.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente. — *Armando da S. F. Chaves*, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas.

Acompanhamos de perto os negócios da nossa sociedade e somos de parecer que merecem a vossa aprovação os atos e contas da sua diretoria relativos ao ano de 1933, pois os balanços que vos são apresentados conferem com a sua escrituração que está em perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934. — *A. Moitinho Doria*. — *Arlindo L. Ferreira Chaves*. — *Arthur Loureiro Ferreira Chaves*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Terrenos e prédios da fábrica.	1.730:000\$000
Outras propriedades.	270:000\$000
Maquinismos.	2.985:000\$000
Maquinismos novos.	107:901\$562
Total.	5.092:901\$562
Manufatura.	542:370\$300
Armazenado.	423:073\$610
Total.	967:343\$910
Sêlos de consumo.	3:150\$020
Sêlos de contas assinadas.	248\$000
Total.	3:398\$020

Apólices para fundo de seguro.	6:163\$700
Diversas contas.	1.026:659\$690
Total.	1.032:823\$390
Ações em caução.	60:000\$000
Total.	7.156:466\$882

Passivo

Capital.	2.500:000\$000
Emissão de debentures.	2.000:000\$000
Fundo de reserva.	100:000\$000
Fundo de deterioração.	575:000\$000
Lucros e perdas.	231:227\$792
Total.	7.156:466\$882
Diversas contas.	1.249:239\$000
Caução da diretoria.	60:000\$000
Total.	7.156:466\$882

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1933. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo		
Terrenos e prédios da fábrica	1.730:000\$000	
Outras propriedades	270:000\$000	
Maquinismos	2.985:000\$000	
Maquinismos novos	107:901\$562	5.002:901\$562
Manufatura	684:111\$000	
Armazenado	440:621\$090	1.124:732\$090
Sólos de consumo	7:314\$200	
Sólos de contas assinadas	270\$000	7:614\$200
Apólices para fundo de seguro	9:483\$700	
Diversas contas	622:828\$180	632:311\$380
Ações em caução		60:000\$000
		6.917:559\$732

Passivo

Capital	2.500:000\$000	
Emissão de debêntures		2.000:000\$000
Fundo de reserva	500:000\$000	
Fundo de deterioração	625:000\$000	
Lucros e perdas	986:673\$882	1.411:675\$882
Dividendo 15%	75:000\$000	
Diversas contas	870:883\$850	
Caução da diretoria	60:000\$000	
		6.917:559\$732

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente.

(C. 6.838—5-2-934—109\$100.)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1934

Ativo		
Acionistas: entradas a realizar	10:660\$000	
Correspondentes do estrangeiro	213:953\$630	
Carteira:		
Títulos descontados	77.281:012\$764	
Efeitos a receber	5.073:009\$712	82.354:022\$476
Contas correntes garantidas	14.286:166\$753	
Valores caucionados	44.521:634\$248	
Valores depositados	391.647:889\$881	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.354:515\$440	
Letras em cobrança	3.085:619\$100	
Diversas contas	1.724:002\$832	
Caixa: em moeda corrente	30.827:891\$807	
		571.026:356\$182

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	12.725:363\$280	
Deposитantes:		
Em c/c com juros	55.416:513\$057	
Idem sem juros	3.791:012\$331	
Idem de aviso	29.678:238\$269	
Idem de prazo fixo	6.457:522\$831	
Por Letras a prêmio	1.025:223\$984	96.308:510\$471
Depósitos judiciais	11:796\$060	
Deposитantes de títulos e valores	436.169:524\$120	
Títulos por Conta de Terceiros	8.112:478\$028	
Lucros e perdas	1.643:947\$118	
Diversas contas	5.994:737\$095	
		571.026:356\$182

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — Agenor Barbosa, presidente. — João Ribeiro Junior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador.

(C — 6.843 — 5-2-1934 — 56\$100)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "PREVIDENTE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1934

Aos vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, às onze horas, reunidos na sede social, à rua Primeiro de Março número quarenta e nove, acionistas, representando, pessoalmente e por procuração mil e setecentas e vinte e seis ações, o presidente da companhia, Sr. Dr. João Alves Afonso Júnior, declara instalada a assembleia geral extraordinária, pedindo aos Srs. acionistas que indiquem o presidente da mesma. Peda a palavra, o Sr. Afonso Cesar Burlamaqui e propõe o Sr. Dr. Hermano de Villemor Amaral, o que foi aprovado. Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Villemor Amaral agradece a distinção que lhe foi feita pelos Srs. acionistas e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Américo Rodrigues e Afonso Cesar Burlamaqui, que ocupam os mesmos lugares. Depois de serem lidos pelo primeiro secretário os anúncios da convocação da assembleia geral extraordinária, pelos quais se verifica ter sido ela convocada para deliberar sobre a reforma dos estatutos da companhia, o presidente dá a palavra ao segundo secretário para ler o seguinte anteprojeto, apresentado pela diretoria e apro-

vado pelo conselho fiscal: Estatutos da Companhia de Seguros "Previdente" — Capítulo I — Da denominação, objeto, duração e sede da sociedade. Artigo 1.º A sociedade anônima Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Previdente", fundada em 1872, passa a denominar-se Companhia de Seguros "Previdente". Art. 2.º A companhia tem por objeto operar em seguros e resseguros marítimos, fluviais, terrestres e aéreos. Art. 3.º O prazo da duração da companhia terminará em 24 de julho de 1972. Art. 4.º A companhia tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro e poderá instalar sucursais e agências, dentro e fora do país. Capítulo II — Do capital, das reservas e dividendos. Art. 5.º O capital social é de 2.500:000\$ (dois mil e quinhentos contos de réis), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações nominativas, de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma. Art. 6.º O capital e as reservas obrigatórias serão empregados de acordo com as leis em vigor. Artigo 7.º O fundo de reserva será empregado em imóveis, em apólices de dívida pública da União Federal, dos Estados e do Distrito Federal e em hipotecas sobre imóveis situados nesta cidade. Parágrafo único. As importâncias que constituírem as outras verbas do balanço serão depositadas, à vista ou a prazo, em bancos de reconhecido crédito, ou aplicadas de conformidade com o que dispõe este artigo, ou, finalmente, como determinar a assembleia geral

ordinária ou extraordinária. Art. 8.º O fundo de reserva será constituído por uma quota nunca inferior a 5 % (cinco por cento) dos lucros líquidos semestrais, a qual deverá ser aumentada para, pelo menos, 10 % (dez por cento), até a respectiva contar chegar a ser inferior à metade do capital. Art. 9.º A administração fixará os dividendos semestrais e os extraordinários a serem distribuídos aos acionistas. Parágrafo único. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos de sua exigibilidade prescrevem em benefício da companhia. Capítulo III — Dos acionistas, seus direitos e obrigações. Art. 10. São acionistas todas as pessoas naturais e jurídicas que possuírem uma ou mais ações, devidamente inscritas no registro de ações da companhia. Art. 11. Toda a ação inscrita no registro trinta dias, pelo menos, antes do anúncio de convocação de qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária, dá direito a ser nela representada. Art. 12. As procurações e os termos de inventariante, tutela, curatela, liquidante e outros a estes equiparáveis, para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, deverão ser entregues na sede da companhia até três dias antes da reunião. Capítulo IV. Das assembleias gerais. Art. 13. A convocação das assembleias gerais será feita pelo presidente, por anúncios, que serão publicados, com intervalos razoáveis pelo menos em dois jornais diários, os quais indi-

ção o dia, hora, lugar e objeto da reunião. Parágrafo único. A convocação da assembleia geral ordinária será feita com antecedência mínima de quinze dias; a das extraordinárias com a de cinco dias, pelo menos. Art. 14. Considerar-se-á constituída a assembleia geral quando, no dia, hora e lugar designados, se achar representado, pelo menos, um quarto do capital social. § 1.º Si este número não se reunir, far-se-á nova convocação, declarando-se, então, nos anúncios que a assembleia deliberará com qualquer número de acionistas presentes. § 2.º — Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos ou da liquidação da companhia, será indispensável que estejam representadas duas terças partes do capital social, observado, entretanto, o disposto no art. 131 e parágrafos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Art. 15 — A mesa das assembleias gerais será composta do presidente da companhia, ou, em sua falta, do diretor, e de um primeiro e um segundo secretários, de sua designação. Parágrafo único — Na falta do diretor, o presidente da assembleia será chamado ou, si for exigido por qualquer dos presentes, eleito por escrutínio secreto. Artigo 16. As assembleias gerais ordinárias reunir-se-ão, anualmente, até 30 de abril, e as extraordinárias sempre que sua convocação parecer necessária à administração, ou lhe for requerida, devidamente motivada, por sete ou mais acionistas, representando, pelo menos, a quinta parte do capital social, ou quando for feita pelos fiscais em consequência de motivos graves e urgentes. Artigo 17 — Si a convocação da assembleia geral ordinária não for feita na época própria, qualquer acionista poderá exigí-la da administração, e, não sendo atendido, terá direito de convocá-la, ele próprio, declarando essa circunstância nos anúncios. Art. 18. Si a administração recusar a convocação da assembleia geral extraordinária, ou não a fizer dentro de oito dias, contados da data em que receber o requerimento dos acionistas, poderão estes convocá-la, respeitadas as disposições do art. 13, Art. 19 — Os acionistas podem, para todos os efeitos, fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores, também acionistas, com poderes especiais, contanto que os mandatários não façam parte da administração ou do conselho fiscal. Art. 20 — Nas assembleias gerais ordinárias, depois de julgadas as contas da administração e o parecer do conselho fiscal, e de feitas a eleição da administração, quando for caso, e a do conselho fiscal e suplentes, qualquer acionista poderá tratar de assunto relativo à companhia. Nas assembleias gerais extraordinárias, porém, só se tratará do objeto que tiver motivado a sua convocação, ficando sobre a mesa qualquer proposta que, porventura, seja apresentada, para ser tomada em consideração, em outra reunião que, para esse fim, será convocada. Art. 21 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. A votação, em regra, será simbólica; mas será nominal, quando assim requerer qualquer dos acionistas. Artigo 22 — Para a eleição da administração, fiscais e suplentes e nas questões pessoais, a votação será sempre por escrutínio secreto. Parágrafo único — Em caso de empate em qualquer eleição, a sorte decidirá qual o eleito. Art. 23 — É permitida a reeleição da administra-

ção e fiscais. Si, porém, qualquer membro da administração não for reeleito, continuará a servir até que o novo eleito se apresente e tome posse. Art. 24 — Além das atribuições que lhe são próprias, compete às assembleias gerais ordinárias resolver sobre os honorários e percentagens da administração e do "Fundo de Previdência dos funcionários da companhia. Capítulo V — Da administração e do conselho fiscal — Art. 25 — A companhia será administrada por um presidente e um diretor, conforme as respectivas eleições, os quais exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a reeleição. § 1.º — Os membros da administração não poderão entrar no exercício de suas funções sem que seja caucionada, por si ou por qualquer acionista, a responsabilidade de sua gestão, o presidente com trinta ações e o diretor com vinte, não podendo as cauções ser levantadas enquanto não forem aprovadas as últimas contas da sua administração. § 2.º — A assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá crear mais um lugar de diretor, com os honorários e a percentagem que estabelecer, e suprimi-lo em qualquer tempo. A eleição será pelo prazo que faltar para a terminação do mandato da administração em exercício. Art. 26 — Quando vagar o lugar de presidente ou de diretor, o que ficar em exercício convidará, de acordo com o conselho fiscal, quem, a seu juízo, reuna as condições necessárias para ocupar o cargo vago, até à próxima assembleia geral, que fará a respectiva eleição, podendo o diretor, ouvido o conselho fiscal, si o cargo vago for o de presidente, assumir interinamente as funções desse cargo, e atribuir as do diretor a quem for convidado. § 1.º — As funções do substituto serão exercidas pelo tempo que faltar para a terminação das do substituído. § 2.º — Considera-se haver vaga em caso de renúncia, falecimento, interdição ou impedimento, não justificado, por mais de dez dias. § 3.º — Quando o impedimento for justificado, o lugar será preenchido de acordo com o presente artigo, cessando as funções do substituto quando o impedido reassumir o seu lugar. § 4.º — Ao substituto competirá a retribuição devida ao substituído, devendo ser prestada a caução de que trata o art. 25, § 1.º, destes estatutos. Art. 27 — Além das atribuições inerentes ao seu mandato, especificadas, ou não, nestes estatutos, compete à administração da companhia: 1.º, nomear e demitir livremente todos os empregados da companhia, marcar-lhes os vencimentos e gratificações; 2.º, nomear e demitir os agentes da companhia e os gerentes das sucursais; 3.º, resolver, com a aprovação do conselho fiscal, sobre a liquidação de hipotecas, cauções, empréstimos e depósitos a prazo, assim como sobre a venda de títulos de propriedade da companhia, para pagamento de sinistros ou aplicação do seu produto de conformidade com o art. 7.º e seu parágrafo destes estatutos; 4.º, apresentar, no devido tempo, aos fiscais o balanço e as contas relativas às operações do ano social, fazendo o presidente o relatório das principais ocorrências durante o exercício, para ser apresentado à assembleia geral. Art. 28 — Ao presidente compete representar a companhia em todas as suas relações com a administração pública e com terceiros, em juízo e fora dele, e constituir mandatário para atos

de representação. § 1.º — As escrituras de contratos em geral, acordos, quitações, procurações para atos de administração dos negócios sociais, cheques e documentos equivalentes serão assinados pelo presidente, que para qualquer desses fins poderá constituir mandatário, e pelo diretor. § 2.º — A correspondência, as apólices de seguro e respectivos recibos, assim como os recibos de alugueis e os referentes a juros e dividendos poderão ser assinados pelo presidente ou pelo diretor. Art. 29 — A companhia terá um conselho fiscal composto de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos anualmente. Os suplentes suprem, pela ordem da inscrição na ata da assembleia geral em que forem eleitos, a falta de qualquer dos efetivos. § 1.º — As atribuições e deveres do seu mandato são os determinados nestes estatutos e no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. § 2.º — O conselho fiscal entregará seu parecer à administração a tempo de ser publicado conjuntamente com o relatório. § 3.º — Cada membro efetivo do conselho fiscal perceberá o honorário mensal de 200\$000 (duzentos mil réis). Capítulo VI — Disposições gerais — Art. 30 — O ano econômico da companhia computar-se-á pelo ano civil. Art. 31 — A distribuição do "Fundo de Previdência" ficará a critério da administração da companhia. Artigo 32 — Todas as deliberações da assembleia geral, uma vez tomadas na conformidade destes estatutos, obrigam a massa geral dos acionistas presentes, ausentes ou dissidentes. Art. 33 — A dissolução e a liquidação da companhia terão lugar de acordo com o decreto número 434, de 4 de julho de 1891. Artigo 34 — Os acionistas obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos; aceitam o foro da cidade de Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se entre eles e a companhia, atinentes aos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos. "Posto em discussão esse ante-projeto, o presidente da companhia faz diversas considerações sobre o mesmo, mostrando quais as modificações dos estatutos em vigor propostas pela diretoria, concluindo por declarar que estava à disposição dos Srs. acionistas para dar-lhes outras quaisquer informações de que necessitassem. Ninguém pedindo a palavra, o presidente da assembleia ressalta a clareza com que foi redigido o ante-projeto apresentado pela diretoria e o põe em votação, tendo sido aprovado unanimemente, não tendo votado a diretoria. Pede a palavra o Sr. Dr. Alves Afonso e propõe que, para os fins de direito, a assembleia geral autorize o seu presidente a nomear uma comissão de três acionistas para assinar, juntamente com a mesa, a presente ata, o que foi aprovado unanimemente. O presidente nomeia, para constituírem essa comissão os Srs. Antônio Parente Ribeiro, José da Figueiredo Bastos e Charles Hue. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente encerra a assembleia geral extraordinária, da qual para constar foi lavrada a presente ata. — Dr. Hermano de Villemor Amaral, presidente. — Americo Rodrigues, 1.º secretário. — Affonso Cesar Burlamaqui, 2.º secretário. — Antonio Parente Ribeiro — José de Figueiredo Bastos. — Charles Hue.

COMPANHIA CALÇADO BORDALO

Sociedade anônima

RELATÓRIO QUE VÁE SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1934

Srs. acionistas — Em cumprimento do preceituado no art. 21 dos nossos estatutos, vimos relatar-vos o que de principal ocorreu no transcurso do exercício de 1933 e apresentar-vos o balanço referente ao mesmo exercício.

Como se infere do mesmo balanço, que aqui juntamos para vossa apreciação, os resultados obtidos se bem que insuficientemente compensadores, não deixam, porém, de ser satisfatórios atenta a depressão de negócios que a indústria de calçado vem desde há muito atravessando e que mais se agravou no ano findo.

Dada assim, se bem que muito resumidamente, uma ideia dos fatos ocorridos que mais de perto tocam com os resultados do exercício, declaramos-vos que permanecemos inteiramente às vossas ordens para o esclarecimento de qualquer ponto que tenha interesse em conhecer minudamente e pedimo-vos permissão para aqui deixar patenteados os nossos agradecimentos aos dignos membros do Conselho Fiscal e aos nossos auxiliares e empregados, pela sua colaboração dedicada e eficiente.

Finalizando, damos-vos conhecimento de que durante o ano findo foram transfeitas 1.269 ações.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — *Cezar Augusto Bordallo*, presidente
— *Luiz Candido Bordallo*, diretor-gerente.

BALANÇO DA COMPANHIA CALÇADO BORDALO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Matriz e filial em S. Paulo

Ativo

Sítio em Ribeirão de Xiririca	942\$320
Imóveis — Rio	917:443\$470
Imóveis — São Paulo	759:200\$400
Terrenos em Santos	7:406\$000
Móveis e utensílios	87:933\$000
Móveis, utensílios e instalações	87:642\$000
Veículos	15:000\$000
Fôrmas	50:904\$360
Maquinismos e instalações fabris	548:915\$060
Maquinismos e instalações fabris novas	178:783\$460
Ações da Companhia Extrativa de Taninhos S. A.	100:000\$000
Ações da Companhia Segurancas Industrial	38:000\$000
Ações do Banco Boavista	10:000\$000
Apólices federais	31:900\$000
Obrigações do Tesouro Federal	140:000\$000
Obrigações do Tesouro de Minas	1:400\$000
Mercadorias, fabricação e armazenadas	2.547:969\$120
Mercadorias — Varejos de São Paulo	410:544\$200
	2.958:513\$520

Efeitos a receber	32:159\$800
C/correntes — Interior	2.018:971\$410
C/correntes — Praça e Bancos	2.286:964\$520
Depósitos em caução de fornecimentos	8.825\$400
Promissórias do Tesouro do Estado de São Paulo	1:562\$400
Juros de apólices e obrigações a receber	1:350\$000
Dividendos a receber	500\$000
	4.350:333\$550
Caixa	107:531\$900
Bonus do Tesouro de São Paulo	1:500\$000
	109:031\$900
Seguro c/accidentes no trabalho	1:453\$900
Ações caucionadas	160:000\$000

Capital	7.000:000\$000
Fundo de garantia	848:692\$038
Fundo de depreciação	429:902\$899
Fundo de seguro de c/própria	1:500\$000
Fundo de garantia de dividendos	9:700\$918
	1.289:793\$855

Obrigações a pagar (moeda estrangeira)	197:705\$060
--	--------------

C/correntes — Fornecedores e Pessoal	
--------------------------------------	--

Haveres de acionistas	1.008:207\$415
-----------------------	----------------

Idem de fornecedores e outros	
-------------------------------	--

Moeda estrangeira	176:530\$200
Moeda nacional	142:121\$190
	1.326:858\$805

IIº dividendo	
Cobranças	
Caução da diretoria	
	350:000\$000
	230:492\$910
	160:000\$000
	10.554:859\$660
	10.554:859\$660

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Calçado Bordallo após cuidadoso exame do balanço e contas apresentados pela diretoria, verificaram estarem os mesmos em devida ordem e regularidade, pelo que são de parecer: que devem ser aprovados pelos senhores acionistas e que os lucros apurados deve ser dada a aplicação proposta pela diretoria.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — *Dr. Francisco de Paula Cossentino*,
— *Celestino Claro*, — *Florisundo Ribeiro*.

(C. 6.833 — 5-2-934 — 116\$300)

COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS, S. A., REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social da Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, S. A., à rua do Iamarati n. 16, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presença, o Sr. Pedro Elmer, diretor-gerente, estando ausente o senhor Alvaro da Costa Martins, diretor-presidente, declara haver número legal, pelo que tem por instalados os trabalhos da assembleia geral extraordinária convocada para os fins constantes do respectivo anúncio, publicado devidamente, e convida para dirigir os trabalhos o acionista Sr. coronel Jerônimo Ferreira Alves, o qual, aceitando, por seu turno convida para secretários os acionistas Drs. Mário da Costa Martins e Eugênio Lopes Barcelos. O Sr. presidente designa, outrossim, a este segundo secretário para ler a matéria constante da ordem do dia, bem como para lavrar esta. A seguir pelo dito secretário foi lido o anúncio de convocação assim redigido: "Companhia Fábrica de Papel Petrópolis — Assembleia geral extraordinária — 1.ª convocação — Não tendo a diretoria tornado efetivo o aumento de capital autorizado pela última assembleia, são os senhores acionistas convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social, à rua do Iamarati n. 16, afim de examinarem uma outra proposta de aumento de capital, assim como deliberarem sobre as modificações de alguns artigos dos estatutos sociais. Petrópolis, 9 de janeiro de 1934." Em tempo: A assembleia instalou-se às quatorze horas. A seguir, declarando o senhor presidente que estava em discussão a ordem do dia, o acionista senhor Manuel Fernandes pede a palavra e, declarando-se incumbido pelo acionista Sr. Alvaro da Costa Martins, diretor-presidente da companhia, de esclarecer a assembleia sobre os motivos da assembleia, aliás já expostos em circular dirigida pela diretoria aos acionistas, longa e claramente discorreu sobre o assunto, mostrando a real conveniência de se adotar, quanto à modificação dos estatutos, o projeto elaborado pela diretoria, e cuja leitura foi, nessa ocasião, feita pelo segundo secretário.

As modificações visam facilitar a tarefa dos administradores, com evidente vantagem para os negócios sociais. No mesmo sentido, usam da palavra os acionistas Srs. Pedro Elmer e Dr. Mário da Costa Martins, respectivamente diretor-gerente e diretor-secretário, que elucidam inteiramente o assunto, enumerando todas as razões que levaram a diretoria a propor a reforma dos estatutos, nos termos do projeto lido. Ao mesmo tempo, um e outro demonstram a conveniência de se deixar para outra assembleia a questão relativa ao aumento do capital, pelo que podem se restringir a ordem do dia à reforma dos

estatutos. Depois de usar da palavra o acionista Sr. Augusto da Costa Alves, que pede outros esclarecimentos, e dando-se por satisfeito o referido acionista, o Sr. presidente declara que poderá ainda usar da palavra qualquer acionista que o queira. Ninguém mais usando da palavra, o Sr. presidente põe em votação o projeto da reforma dos estatutos, que é aprovado por unanimidade. E' do teor seguinte o referido projeto: "Estatutos da Companhia Fábrica de Papel Petrópolis. Capítulo I. Denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º Sol a denominação de "Companhia Fábrica de Papel Petrópolis", S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2.º A sede da companhia é em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, podendo, no entanto, ser transferida, por deliberação da assembleia geral dos acionistas, para qualquer outro ponto do território brasileiro. Art. 3.º A sociedade tem por fim explorar a indústria de papel e papelão, que poderá ser ampliada, se convier, de qualquer outro artigo do mesmo ramo industrial. Art. 4.º O prazo da duração é de sessenta anos, contado da data da instalação, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral. Capítulo II. Do capital. Art. 5.º O capital da companhia é de 1.400.000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis) dividido em 14.000 (quatorze mil) ações nominativas e integralizadas, do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Artigo 6.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação. Art. 7.º No caso de aumento de capital por deliberação da assembleia geral, cada acionista terá o direito de subscrver-lhe de modo que a sua percentagem no novo capital não seja inferior à do antigo. Art. 8.º A sociedade poderá emitir ações, no caso de aumento de capital, segundo as disposições do decreto n. 21.535, de 15 de junho de 1932, mediante deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim. Artigo 9.º Sempre que a assembleia geral deliberar o aumento de capital, nos termos do artigo anterior, os acionistas que comparecerem à assembleia e não concordarem, fazendo consignar na ata os seus votos contrários ficarão ressalvado o direito de receberem as suas ações pelo valor nominal, ficando, assim, reduzido o capital social das importâncias pagas ou permutarem as suas ações pelas novas ações a serem emitidas, ficando as anteriores canceladas. Capítulo III. Da administração. Art. 10. A diretoria como órgão da administração e representação social, é formada de três diretores, sendo um diretor-presidente, um diretor-secretário e um diretor-gerente, eleitos dentre os acionistas, pela assembleia geral ordinária, de três em três anos, sendo facultada a reeleição. Art. 11. E' concedida a cada diretor, independente da estipulação de honorários, a percentagem de 5 %, a título de bonificação, sobre os lucros líquidos que forem distribuídos aos acionistas. Art. 12. O diretor-presidente tem amplos poderes. As deliberações dos demais diretores somente serão de pleno direito quando tomadas em conjunto e uma vez ouvido o diretor-presidente. Art. 13. Ao diretor-secretário

compete zelar pela perfeita execução dos serviços de contabilidade e dirigir a parte comercial. Art. 14. Ao diretor-gerente compete velar pelo bom andamento interno da fábrica e da fabricação em geral. Art. 15. A diretoria tem todos os poderes permitidos por lei, podendo praticar todos os atos referentes à administração da sociedade, inclusive os de comprar e vender; levantar empréstimos, de qualquer natureza; edificar, adquirir maquinismos, fazer qualquer bemfeitoria, fixar dividendos, semestralmente, independente do voto das assembleias gerais ou do parecer do conselho fiscal, tomar compromissos, transigir, receber, dar quitação, receber juros de quaisquer títulos, representar a sociedade em juízo ou fora dele; celebrar contratos com a União, Estados, Municipalidades e particulares; nomear e demitir livremente todos os empregados e marcar os vencimentos dos mesmos; formular regulamentos para o serviço, alterá-los quando for preciso e fazê-los executar; praticar todos os atos necessários ao bom andamento e garantia dos interesses da companhia, ficando, assim, investida de amplos poderes para fazer tudo quanto a lei e os presentes estatutos não atribuírem à competência exclusiva da assembleia geral dos acionistas. Art. 16. A caução legal de cada diretor é de cem ações, e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Art. 17. Quando houver vaga da diretoria, o diretor-presidente nomeará quem exercer o cargo vago até a primeira reunião da assembleia ordinária, que proverá o cargo, precebendo o nomeado unicamente o tempo que faltar para terminação do mandato do seu predecessor. Artigo 18. A diretoria organizará semestralmente os balanços, fixando e distribuindo os dividendos tirados dos lucros líquidos. Art. 19. O diretor-presidente apresentará na primeira assembleia geral ordinária, que se realizará no mês de março de cada ano, o relatório anual e os balanços. Capítulo IV. Do conselho fiscal. Art. 20. O conselho fiscal compõe-se de três membros e outros tantos suplentes, uns e outros renovados anualmente em assembleia geral ordinária. Art. 21. Ao conselho fiscal compete: a) estudar minuciosamente as contas e o relatório da diretoria e sobre eles apresentar o seu parecer por escrito à assembleia geral ordinária; b) exercer as demais funções estabelecidas pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Capítulo V. Das assembleias gerais. Art. 22. As assembleias gerais podem ser convocadas: a) pela diretoria; b) pelo conselho fiscal; c) por sete ou mais acionistas que representem, pelo menos, uma quinta parte do capital social; d) por qualquer acionista, se a assembleia geral ordinária for retardada por mais de dois meses. Art. 23. A assembleia geral ordinária será convocada até o dia trinta e um do mês de março de cada ano, com aviso prévio de quinze dias, em jornais de maior circulação e considerar-se-á constituída, tanto esta como a extraordinária, quando no local, dia e hora aprezados, estiverem reunidos acionistas de qualquer número de ações averbadas em seus nomes, com antecedência não menor de dois meses, que representem ao todo, pelo menos, uma quarta parte do capital social. Seus trabalhos serão di-

rigidos pela mesa composta do presidente e dois secretários: estes escolhidos por aquele e o presidente eleito por aclamação ou escrutínio. Art. 14. Não comparecendo número suficiente, será convocada para cinco a dez dias depois da nova reunião pelos jornais de maior circulação, designando-se nos anúncios que a assembleia deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que se reunirem. Art. 25. Na assembleia geral ordinária serão sujeitos a discussão e pagamento o relatório e contas da diretoria, o parecer do conselho fiscal e a quaisquer outras propostas e ações.

Art. 26. A assembleia geral extraordinária constituir-se da mesma forma que a ordinária, devendo, porém, ser anunciado o motivo da sua convocação. Nela só se poderá discutir e deliberar sobre assunto que a tiverem motivado. Art. 27. A assembleia geral que tiver de tratar da reforma, alteração ou modificação dos estatutos, não poderá deliberar sem que na reunião estejam representadas duas terças partes do capital social. Art. 28. Se nem na primeira, nem na segunda reunião comparecerem acionistas que representem essa parte do capital, se convocará terceira que poderá deliberar com qualquer número de acionistas presentes ou representados, o que se declarará nos respectivos anúncios e convites por circulares, que para essa reunião terão de ser dirigidos aos acionistas. Art. 29. As assembleias gerais constituídas da forma do artigo precedente representam a totalidade dos acionistas quer ausentes quer dissidentes. Art. 30. A votação para eleição da diretoria e conselho fiscal será baseada na maioria relativa do capital representado pelos acionistas presentes à reunião, cabendo um voto a cada grupo de cinco ações. Todas as demais deliberações serão tomadas por maioria dos acionistas presentes, possuidores de cinco ou mais ações, quando não for requerido e aprovado que uma deliberação seja tomada pela forma anterior, em relação ao capital. Art. 31. Não poderão votar a) os administradores para aprovar os seus balanços, contas e inventários; b) os fiscais para aprovar seus pareceres; c) os acionistas que possuírem menos de cinco ações. Art. 32. Na assembleia poderão ser representados, para os efeitos legais: a) qualquer acionista por procuração de outro acionista que não seja diretor ou fiscal em exercício; b) as firmas comerciais por um dos seus sócios; c) as sociedades ou corporações por um dos seus mandatários; d) as mulheres casadas por seus maridos; e) os menores e interditos por seus pais, tutores ou curadores; f) os acervos "pro-indivíduo" pelos respectivos inventariantes. Capítulo VII. — Dos lucros e sua divisão — Art. 33. No fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço e dos lucros líquidos verificados, far-se-á a seguinte distribuição: a) à diretoria, na forma do art. 11, 15 %; b) à conta "Fundo de Reserva", 10 %; c) à conta "Fundo de Concursos e Reparações", 10 %; d) à conta "Lucros Suspensos", 10 %; e o restante, a juízo da diretoria, será distribuído como dividendo aos acionistas, depois de retirada uma quota destinada a constituição de um fundo para fazer face às depreciações de maquinismos, móveis, utensílios,

imóveis, etc. Art. 34. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, considerar-se-ão renunciados a favor da companhia e serão levados à conta "Fundo de Reserva". Capítulo VII — Art. 35. Ficam revogados os estatutos anteriores, que são substituídos pelos presentes. Havendo a assembleia concordado em cingirem-se os seus trabalhos à deliberação sobre a reforma dos estatutos, de acordo com a sugestão dos acionistas Dr. Mário da Costa Martins e Peçro Elmer, a princípio manifestada, o Sr. presidente declara que vai suspender a sessão por meia hora, afim de ser lavrada esta, e que, interpretando ele a vontade dos acionistas manda consignar um voto de louvor à diretoria, pelos seus incessantes esforços em favor dos negócios. Interrompidos os trabalhos, lavro esta, de acordo com o deliberado, a qual reaberta a sessão, é lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Petrópolis, 25 de janeiro de 1934. — *Eugenio Lopes Barcelos*, secretário, que escrevi e assino. — *Pedro Elmer*. — *José Maria Fernandes Ribeiro*. — *Luiza Baldner Ribeiro*. — *Mário da Costa Martins*. — *Alvaro Costa & Comp.* — *Manoel José Fernandes*, por si e por seus outorgantes. — *José Machado Fagundes*. — *Cornelio Frinzi*. — *Salvador da Costa Alves*. — *Augusto da Costa Alves*. — *Joaquim Francisco*. — *Cristiano Esch*. — *Jeronimo Ferreira e Eugenio Lopes Barcelos*.

(C-6.838-5-2-34-249\$900).

ANÚNCIOS

Club de Engenharia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. sócios do Club de Engenharia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 9 do corrente, às 4 horas da tarde, afim de ser cumprido o disposto no decreto n. 23.767, de 18 de janeiro de 1934, no tocante à escolha do delegado do club na eleição dos membros do Conselho Nacional de Engenharia, cujo prazo termina a 10 do mesmo. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*, presidente.

(C 6.663-3-2-34-51\$000-5 vezes)

Companhia Paulista de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com a deliberação da diretoria, são convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 5 do próximo mês de março, às 15 horas, em sua sede social, à rua S. Bento n. 25, sobrado, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório, contas da administração e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1933. Estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

São Paulo, 1 de fevereiro de 1934. — *A diretoria*.

(C 6.837-5-2-34-13\$300)

Companhia América Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

64º DIVIDENDO

Do dia 6 de fevereiro próximo em diante (menos aos sábados), será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta companhia, à rua Candelária n. 67, o 64º dividendo, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 28 do mesmo mês de fevereiro.

Ficam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1934. — *Companhia América Fabril*, o diretor, Dr. Carlos T. da Rocha Faria.

(C 6.39-27-1-34-49\$000-4 vezes)

S. A. Cottonifício Gávea

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 13 1/2 horas do dia 9 de fevereiro do corrente ano, na sede da sociedade, à rua Conselheiro Saraiva n. 29, para julgarem o relatório da diretoria, suas contas, os balanços do ano de 1933 e parecer do conselho fiscal; eleição do conselho fiscal e seus suplentes. Os Srs. acionistas devem depositar suas ações no escritório da sociedade, até três dias antes da data acima marcada para esta assembleia, em obediência aos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C 6.354-22-1-34-32\$600-2 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

No escritório desta companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934. — *A diretoria*.

(C 6.488-3-2-34-14\$300-2 vezes)

Rádio Clube Petropolitano

EXTRATO DE ESTATUTOS DO RÁDIO CLUBE PETROPOLITANO

O Rádio Clube Petropolitano, tendo por fim promover a educação do povo brasileiro, por meio da rádio-difusão, tem sua sede e fóro na cidade de Petrópolis, Estado do Rio.

É administrado pela diretoria, sendo seu presidente o seu representante ativo e passivo, judicial e extra-judicialmente.

Os estatutos são reformados por maioria do conselho de fundadores e os sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos do Rádio Clube Petropolitano.

Petrópolis, 5 de fevereiro de 1934. — *Plínio Leite*, presidente.

(C 6.836-5-2-34-16\$300)

**Companhia Fôrça e Luz Norte
Fluminense****PAGAMENTO DE DIVIDENDO**

Avisamos aos Srs. acionistas que, a partir desta data, na sede da companhia, à rua São Pedro n. 62, 1º andar, das 14 às 15 horas, efetuaremos o pagamento do 16º dividendo, relativo ao 2º semestre do ano próximo passado, à razão de 10\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.844—5-2-34—8\$200)

Companhia de Ácidos**CONVOCAÇÃO****Primeiro aviso**

De conformidade com os estatutos, são convidados os Srs. acionistas da Companhia de Ácidos para a assembléia geral ordinária, a realizar-se em 6 de março de 1934, às três horas da tarde, em sua sede social, na rua da Candelária n. 6, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria, eleição de diretores e outras providências.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.841—5-2-34—27\$500—3 vezes)

**Companhia Sul Mineira
de Eletricidade****DIVIDENDO**

Na sede da companhia será pago:

A partir de 5 do corrente o 1º coupon de ações preferenciais vencido em 31 de janeiro findo, à taxa de 10 % ao ano e a partir do dia 15 o 22º dividendo das ações ordinárias, referente ao 2º semestre de 1933, à taxa de 8 % ao ano.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.830—5-2-34—45\$900—3 vezes)

Companhia Tijuca

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, à rua dos Ourives n. 55, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas e os desdobramentos das cautelas de ações ao portador, de acordo com o § 1º, art. 16, dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.832—5-2-34—16\$300—2 vezes)

**Companhia de Seguros
"Providente"**

No escritório desta companhia, à rua 1º de Março n. 49, 1º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos da que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— João Alves Affonso Junior, presidente.

(C 6.835—5-2-34—21\$400—3 vezes)

**Companhia Sul Mineira
de Eletricidade****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a assembléia a realizar-se na sede da companhia, no dia 8 de março vindouro, às 16 horas e que terá por objeto o seguinte:

a) apresentação e julgamento do relatório, balanços e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício de 1933;

b) eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano corrente.

Até a véspera da reunião deverão ser depositadas na Caixa da companhia as ações ao portador a representar-se na assembléia.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.831—5-2-34—20\$400—2 vezes)

Têxtil S. A.**(Em liquidação)****OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com os arts. 14 dos estatutos e 163 do decreto n. 434, de 1891, são convidado os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 19, 8º, sala 4, para tratarem da seguinte ordem do dia:

Relatório do liquidante, parecer do conselho fiscal, a aprovação de contas e balanço referente ao ano de 1933, prorrogação do prazo da liquidação, eleição do liquidante, do conselho fiscal e suplentes e assuntos gerais.

As ações deverão ser depositadas nos cofres sociais com antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— Pela Têxtil S. A. (em liquidação),
José T. de Almeida, liquidante.

(C 6.669—5-2-34—42\$800—3 vezes)

Companhia Calçado Bordallo**SOCIEDADE ANÔNIMA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o at. 24 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 de fevereiro de 1934, às 14 horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 30 de dezembro de 1933 e procederem à eleição do conselho fiscal para 1934.

Ficam suspensas as transferências de ações e desdobramento de cautelas, desta data até 24 de fevereiro de 1934, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.834—5-2-34—15\$300)

**Companhia Fiação e Tecidos
Confiança Industrial****ASSEMBLÉIA DE OBRIGACIONISTAS**

São convidados os debenturistas, portadores de obrigações ao portador da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, único emissão, de 1 de março de 1928, a se reunirem no edifício da mesma companhia, à rua D. Elisa n. 37, nesta cidade, às 15 horas do dia 22 do andante, afim de deliberarem sobre interesses concernentes aos mesmos títulos e condições de amortização, prazo e valor, bem assim seus respectivos juros, e sobre as resoluções da assembléia de 29 de março do ano próximo passado, tudo nos termos dos arts. 4º e 10 e respectivos números, e outras disposições do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933. Os portadores desses títulos deverão depositá-los no Banco do Brasil ou em qualquer outro estabelecimento bancário desta cidade, fiscalizado pelo Governo, legitimando com o respectivo certificado a sua qualidade, nos termos do artigo 5º daquele decreto.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.671—5-2-34—91\$800—5 vezes)

A Praça

Declaro que nesta data vendi a minha casa comercial, sita à rua Ilapirú número 78-B, aos Srs. Dionísio Cruz & Comp., os quais assumiram inteira responsabilidade pelo ativo e passivo do referido negócio.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1934.
— Souza Sarmiento & Comp. — Dionísio Cruz & Comp.

Reconheço as firmas de Sousa Sarmiento & Comp e Dionísio Cruz & Comp.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 6.840—5-2-34—10\$200)

Declaração

Edison Torres Pereira declara, para os devidos fins, que se acham extravaliados os certificados dos exames de História do Brasil, prestado em 1925; Algebrá, em 1926; corografia do Brasil e Português, em 1927, todos no Externato do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— Edison Torres Pereira.

(C 6.842—5-2-34—21\$400—3 vezes)

Moinho Fluminense S. A.

De conformidade com o disposto no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, à rua General Câmara n. 45, os documentos mencionados no referido decreto e correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.846—5-2-34—30\$600—3 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 31

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Fevereiro de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

Procurador da Propriedade Industrial, recorrendo da decisão do diretor geral que concedeu o registro da marca Barbacena, para distinguir alcool, de procedência de São Paulo.

— Nego provimento, de acôrdo com o diretor geral.

O parecer do diretor geral é o seguinte:

"Somos forçados a divergir do douto procurador, por não nos parecer aceitável a sua exagrese do art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923, aplicada no caso em apreço, sobre as falsas indicações de procedência.

A proibição do emprêgo do nome geográfico só deve ser imposta quando se tratar de uma referência a zona ou localidade que goze de reconhecida notoriedade em qualquer ramo de indústria ou comércio, isto é, quando essa designação lembrar, desde logo, determinado produto ou artigo:

"Il faut donc entendre, par *lieu de fabrication, toute contrée ou zone déterminée*, renommée pour ses produits, ou un cru spécial, une maison, un domaine, par exemple, *le clos Vougeot, St. Emilion de Chateau-Margaux, la Grande Chartreuse...*"

"Ces décisions s'appliqueront dans tous les cas où il y aurait une fausse indication de provenance, au détriment d'une région déterminée, que l'apposition illicite soit faite, d'ailleurs, dans un pays étranger ou dans un département français (usurpation du nom: *Vinaigre d'Orleans, huile d'olive d'Aix ou de Nice, confiture de Bar-le-Duc*)."

Georges Bry — "La Propriété Industrielle ns. 32 e 37.

É o caso de Vichy e Caxambú aplicada a águas minerais; Sheffield e Solinger, para distinguir artigos de cutelaria; Bruxelas, destinado a rendas; Champagne, Douro e Xerez, para vinhos e tantos outros que seria enfadonho enumerar.

Quando ocorrer tal circunstância somente aos produtores da zona é facultado o emprêgo do respectivo nome geográfico. Aliás, por essa justa restrição a lei preenche o duplo objetivo de assegurar aos industriais e produtores da localidade, os benefícios dos seus esforços em prol da boa fama do produto ali manipulado ou extraído e, ao mesmo tempo, impedir que o consumidor seja induzido a erro ou confusão, quanto à verdadeira proveniência do artigo, pela inclusão no *cliché* da marca, de um nome geográfico que não corresponde ao lugar de fabricação.

Isso é o que prescreve o art. 81 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ora, estender essa interpretação ao caso presente, parece-me excessivo e redundaria em uma proibição geral do uso de qualquer nome geográfico, como marca, o que a lei não estabelece.

Barbacena é uma cidade mineira que, quando muito, goza de alguma notoriedade pelas suas industrias de laticínios e fumos, mas não consta que figure nas estatísticas como produtora de alcool, mormente aplicada a fins industriais.

Demais, nem poderia advir vantagem do emprêgo de tal expressão porquanto a indústria do alcool é peculiar a quasi todos os pontos do território nacional e apenas com maior intensidade em certas zonas dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo, onde a cultura da cana se faz intensivamente.

Para a justa aplicação do dispositivo legal, relativo às falsas indicações de procedência, é necessário que se evidencie o propósito, por parte do depositante da marca, de aproveitar-se da notoriedade ou melhor reputação atribuída a uma indústria relativa a determinado local, para assinalar produto inferior de outra procedência.

Assim considerando temos negado registro a inúmeras marcas e ainda recentemente julgamos impróprio, a um industrial estabelecido em São Paulo, o uso da expressão — *Itio Grande* —, sem quaisquer outros elementos distintivos, aplicada a farinha de trigo e isso porque é notória a crescente indústria desse artigo naquele Estado sulino e o consumidor poderia ser iludido quanto à sua verdadeira origem.

No caso em apreço temos ainda por inadmissível a oponição do Dr. procurador uma vez que é evidente, haver a firma depositante reivindicado a palavra *Barbacena*, por se tratar do nome da usina onde é fabricado o produto, mas tanto não pretende aproveitar-se de qualquer confusão que incluiu no respectivo *cliché* os dizeres — Pontal, Estado de S. Paulo — determinando com precisão a procedência.

Em a do despacho recorrido poderemos, finalmente, citar duas decisões que confirmam a verdadeira doutrina.

A ra, da alçada administrativa, foi proferida no 11, relativo à marca *Hollywood*, destinada a discos, nos seguintes termos:

art. 80, n. IV do decreto n. 16.264, de 1923, o que veda é a indicação de procedência falsa de determinado produto. Não se pode verificar o elemento impeditivo no caso em apreço, porque na própria marca

se declara o lugar verdadeiro onde é ele fabricado. Dou provimento, pois, ao recurso para mandar registrar a marca."

A outra, da alçada judiciária, consta do acórdão da 2ª Câmara da Corte de Apelação (dezembro de 1914), resolvendo o recurso interposto da decisão da Junta Comercial, desta Capital, que denegou o emprêgo da palavra holandesa, para génebra, e onde se lê:

"O legislador, para evitar a fraude contra o consumidor e ao mesmo tempo concorrência desleal entre os fabricantes, proibiu a indicação falsa da proveniência do produto com o emprêgo do nome de determinada localidade ou estabelecimento.

Essa hipótese não se dá na marca do agravante, na qual tem se salienta a procedência da génebra e de ser ela indústria nacional, de modo que o consumidor não pode ser iludido e não podem ser prejudicados os fabricantes do mesmo produto que tiverem seus estabelecimentos no reino da Holanda."

Pelas razões expostas e diante da jurisprudência firmada, parece-nos que o despacho recorrido deve ser mantido, uma vez que não infringiu o disposto nos arts. 80 (ns. 4 e 10), 81 a 83 do decreto n. 16.284, de 1923, e que regem a matéria, negando-se conseqüentemente, provimento ao recurso interposto pelo Dr. procurador.

Todavia, a autoridade superior melhor resolverá."

Rio, 4 de dezembro de 1933. — *Francisco A. Coelho*, diretor geral.

Bhering Comp., S/A (pet. 7.691/33) e Silveira Martins & Comp. (pet. 7.697/33), recorrendo, o primeiro do despacho que mandou registrar a sua marca considerando como forma distintiva a representação do clichê; e a segunda recorrendo da decisão que mandou registrar a marca "Café Globo", depositada sob o n. 20.967. — No despacho recorrido não houve exclusão ao direito as cores, conforme disposição existente na marca, como esclarece em seu parecer o D. G.

Nego provimento a ambos os recursos.

Instruíram o presente processo, os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR GERAL

Processo D. N. P. I. 8.886/31.

Marca: — "Café Globo".

Recorrentes: Silveira Martins & Comp. e Bhering, Companhia, S/A.

De acôrdo com o Sr. diretor da Secção, parece-nos também que os recursos constantes deste processo não tem fundamento legal.

Quanto ao primeiro, interposto por Bhering & Comp., Ltda., o assunto já foi solucionado pelo respeitável despacho de 19 de setembro do ano próximo findo, exarado no processo 2.278/32, da mesma firma e relativo à marca Nugé Ilka, e portanto em data posterior ao presente recurso.

Foi então verificado que tudo se limitou a um equívoco por parte da firma recorrente, julgando ter ficado privada do uso das cores reivindicadas.

Essa dúvida, porém, já está dissipada uma vez que se evidenciou não resultar de tal decisão qualquer restrição ao emprêgo de cores, mas, apenas, acentuar que a exclusividade dos elementos constitutivos da marca, tanto no que concerne às cores como às expressões necessárias e inapropriáveis, se limitava à forma distintiva caracterizada pelo clichê e, confirmada pela respectiva via descritiva.

O segundo recurso, da firma Silveira Martins & Comp., demonstra quão conveniente é, em certos casos, a limitação de que acima cogitamos, pois justamente o que levou a firma recorrente a protestar, foi supor que o fato de figurar na sua marca, anteriormente registrada sob o n. 34.509, a expressão *Fluminense*, era o bastante para impedir o registro pleiteado por Bhering & Comp.

Ora isso não pode constituir empecilho, pois, no caso, a palavra *Fluminense* é inapropriável visto servir como indicação de procedência.

Em resumo, somos de parecer que os recursos não merecem provimento pelo seguinte:

Quanto ao da firma Bhering & Comp., Ltda., por falta de objeto, uma vez que lhe foi assegurado o uso das cores reivindicadas.

Com relação ao da firma Silveira Martins & Comp., porque o uso da expressão "*Fluminense*", aplicada a café, é inapropriável, por designativa de procedência e o seu emprêgo, como elemento secundário da marca registrada, não pode ser considerado uma imitação parcial.

Submetemos à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

PARECER DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Ambos os recursos aqui interpostos, a meu vêr, carecem de fundamento.

É princípio básico na matéria que estudamos: a marca de indústria ou de comércio deve conter um elemento distintivo característico, gráfico ou figurativo ainda que hajam outros acessórios, meramente descritivos ou explicativos."

(C. de Mendonça, "Dir. Com." vol. V Parte 1 número 252) §

Haja vista a marca da recorrente, Bhering, Companhia S. A. cujo elemento distintivo característico é constituído das palavras — "Café Globo" — arranjadas pela forma que se vê no clichê. A par desse elemento característico, ha, ali, diversos acessórios, meramente descritivos ou explicativos. Quasi todos, como, aliás, os próprios elementos nominativos da marca, (Café Globo) são compostos de palavras comuns, de uso geral, denominações necessárias de si mesma inapropriáveis.

Não fôsse aquele arranjo, não fôsse a disposição típica daquêles elementos, inclusive as nuances do rótulo, não fôsse a forma distintiva da representação do clichê e tais elementos, sós por sós, não poderiam constituir marca.

Dai, o despacho que deferiu o pedido, despacho precisamente conforme os preceitos legais e os princípios doutrinários.

rios que regem a espécie, com o qual a recorrente, por entendê-lo através de informação menos autorizada, não se quis conformar, tomando a nuvem por Juno.

O despacho recorrido não podia ser outro, e deve mantido, tanto mais quanto não fez qualquer restrição ao pedido da recorrente. Antes o deferiu, definindo-lhe bem o alcance do deferimento, por evitar ou atalhar possíveis enganos. Não ha, pois, o que prover no recurso de Bhering, Companhia S. A.

E, pela mesma razão, não ha também o que prover no recurso dos titulares da marca n. 34.509, denominada "Café Fluminense", vítimas, talvez, daqueles enganos. O registro que lhes foi concedido, certamente que só o foi por se levar em conta a forma distintiva, o arranjo característico emprestado àquelas duas palavras de uso comum, expressões vulgares, que a ninguém seria lícito monopolizar, e para cujo uso, que é geral, e já o era muitíssimo antes de registrada a marca dos recorrentes, não se lhes pode, agora, reconhecer a prioridade.

O registro é da marca denominada "Café Globo".

O incluir-se nêsse registro, acessória ou explicativamente, as palavras — Tipo Fluminense — de uso comum não pode redundar em possibilidade de confusão dessa marca com aquela — Café Fluminense", cujo característico também não está nas palavras, senão, somente, na sua forma representativa.

Em qualquer dos casos, pois deve ser confirmado o despacho recorrido, negando-se provimento a ambos os recursos.

PARER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Para mim, o despacho recorrido está incompleto porque, exigindo dentro da lei, a forma distintiva do clichê, devia também conceder as cores reivindicadas pela recorrente.

As cores só não são reivindicáveis para constituir marca de comércio ou de indústria quando, por si sós, desacompanhadas de outros elementos distintivos, formam a marca.

Ninguém pôde, dentro da lei e no vigor da doutrina, negar à recorrente o direito à reivindicação dessas cores como complemento distintivo da sua marca.

Não me parece, mesmo diante dos casos já julgados, que o despacho recorrido tenha negado a reivindicação das cores; o que me parece é que o despacho ficou incompleto não deferindo o pedido como reivindicado.

Penso, pois, que o recurso de Bhering & Comp., deve ser provido tão somente no sentido de se conceder àquela firma as cores por ela reivindicadas.

Quanto ao recurso da firma Silveira Martins & Comp., subscrevo sem restrições o parecer do Sr. diretor da Secção de Marcas.

A expressão "tipo fluminense" é inapropriável porque traduz uma qualidade de mercadoria.

Todas as marcas que protegerem café ou outro produto do tipo fluminense podem inscrever essa declaração nos respectivos clichês, desde que o façam sob forma distintiva.

Opina, pois pelo não provimento do recurso.

Rio, 12 de janeiro de 1934. — Carlos Costa.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 3 de fevereiro de 1934

Prorrogações de prazos

Thomas F. Williams (1.699-34), Universal Oil Products Company (1.760-34) e N. V. Nederlandsche Draad-En Kabelfabriek (1.759-34). — Concedo 60 dias, em prorrogação.

Sizenando Rodrigues de Almeida (1.565, 1.638 e 1.639-34), Fonseca Almeida & Comp. Ltda. (1.619-34), The Kendall Company (1.516-34), Fernando Crudo (1.518-34) e Rothschild & Comp. (1.701-34). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Y. Serfaty & Comp. (1.741-34). — Concedo o prazo de 90 dias.

Sizenando Rodrigues de Almeida (1.640-34). — Concedo 60 dias.

Diversos

Pring, Bastos & Companhia (1.771-34). — Nada ha que deferir. Já foi mandado arquivar este processo.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 2 de fevereiro de 1934

Diversos

João do Vale (1.839-34). — Lavre-se o termo.

C. de Castro Ribeiro (1.788-34). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 3 de fevereiro de 1934

Exigências

Simão Gabriel Sfeir (1.258-34 junto ao 1.168-25). — Junte procuração, devendo, outrossim, prestar esolarecimentos, nos termos da informação.

Helênio de Miranda Moura (862-34 junto ao 11.556-30). — Pague, preliminarmente, a taxa prevista no art. 5º, parágrafo único, do decreto n. 22.990, de 1933.

Cordoaria Brasileira S. A. (8.458-33 junto ao 5.174-30). — Complete o selo de juntada nos termos da informação.

Vilas Boas & Comp. (1.397-34 junto ao 12.882-31). — Juntem procuração em forma legal.

Vasconcelos, Carneiro & Comp. (13.690-33), A. Bailly & Comp. (13.691-33). — Satisfacam a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Reis Gabriel & Comp. (1.238-34). — Satisfaca as exigências da informação.

M. Ventura & Comp. (13.671-33). — Preliminarmente, juntem procuração em forma legal, devendo, outrossim, apresentarem nova descrição na classe 10.

Posições

Weskott & Comp. "A Chimica Bayer" pela petição 1.163-34, apresentou oposição ao pedido de registro da marca

"Constipirina", depositada sob o n. 27.833, por Fernando Jan-narelli.

O Laboratório de Biologia Clínica Ltda. com a petição 1.354-34, apresentou oposição ao pedido de registro à marca "Polytonico", depositada por Bento Rodrigues Leite, sob o n. 27.764.

Pela petição 1.409-34, a Companhia Sousa Cruz apresentou oposição ao registro da marca "Estrelinha", depositada por Leopoldo A. Sousa, sob o n. 27.743.

RETIFICAÇÕES

No Boletim 23 desta Revista (*Diário Oficial* de 26-1-34, pags. 1.879), houve um erro relativo ao nome do requerente do termo 28.863, da marca "1001", que é F. M. Coutinho & Comp. e não como safu publicado.

No Boletim 28 da mesma Revista (*Diário Oficial* de 2-2-34), na parte *Marcas depositadas* ocorreram os seguintes equívocos:

O termo 28.876, correspondente à marca "Modess", foi depositado por Johnson & Johnson do Brasil; o termo 28.927, marca "Vacumatic", foi depositado em 31-1-34; o termo 28.926, marca "Oldsmobile", foi depositado em nome da General Motors Corporation, e não como saíram publicados.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.371, de 2-2-1934.

Mário Damiani — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um bilhar denominado — Bilhar Gallicus":

1 — Bilhar a percurso guiado para bola e caracterizado por um dispositivo de guia para bola, um percurso para bola, com uma série de metas, às quais são atribuídos diferentes valores para o fim da contagem dos pontos; as metas são combinadas com os respectivos furos, nos quais se introduz a bola, de maneira que por meio de uma manobra apropriada ditas bolas possam cair sobre os meios receptores, dispostos na parte inferior e portar-se em correspondência a um dispositivo apto por reconduzi-las automaticamente em posição de lance;

2º — Bilhar, conforme reivindicado ao item 1, caracterizado pelo fato que os meios para a queda das bolas comportam um contra-plano provido de janelas, que, normalmente, são deslocadas em referência aos furos, sendo que, quando o contra-plano vem deslocado devido à introdução de um disco

para o desbloqueio, vem corresponder aos furos, permitindo desta forma, a queda das bolas sobre os meios recolhedores;

3º — Bilhar conforme reivindicado aos itens 1 e 2, caracterizado por um dispositivo apto a reconduzir as bolas em posição de lance e que consiste num órgão giratório comandado por uma manilha oportuna;

4º — Bilhar conforme as reivindicações acima, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de bloqueio a disco comporta um órgão solidário com o contra-plano móvel e apresentando um encaixe para a introdução do disco afim de neutralizar o efeito de impedimento ao deslize do "papagaio" de controle com mola; o deslize do dito órgão provoca o bloqueio do dispositivo de retorno das bolas na posição de lance até a volta de dito órgão na posição inicial;

5º — Bilhar conforme as reivindicações acima, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de lance é do tipo a percursor com mola, completado por meios aptos a medir o deslocamento em relação à tensão da mola;

6º — Bilhar conforme as reivindicações acima, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de lance funciona por meio de um taco acionável com uma só mão, o qual taco atravessa uma abertura do aparelho de maneira a agir sobre a bola;

7º — Bilhar conforme as reivindicações 1ª e 6ª, caracterizado pelo fato de que o taco é recurvado;

8º — Bilhar conforme reivindicações 1ª, 2ª e 5ª, caracterizado pela fato de que o dispositivo de lance é do tipo a gravidade;

9º — Bilhar conforme reivindicado nos itens 1 e 8, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de lance consiste em uma massa pendular apta para ser deslocada numa posição e depois abandonada até atingir direta ou indiretamente a bola, sendo que os deslocamentos angulares do pêndulo são controlados por uma oportuna escala graduada.

Térmo 13.372, de 2-2-1934.

C. de Castro Ribeiro — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para apanhar baratas". (Modelo de utilidade).

"Modelo de utilidade de um aparelho para apanhar baratas, caracterizado numa caixa disposta superiormente com uma série de planos inclinados bi-lateralmente em 160º aproximadamente, móveis em torno de um eixo transversal fixo, no centro dos quais se acha um depósito, de modo que as baratas, atraídas por uma isca previamente colocada neste depósito, ao passar pelos ditos planos móveis, com a referida inclinação para o interior da caixa, estes planos inclinam-se do lado do peso exercido pela barata e esta cae no interior da caixa e aí impossibilitada de voltar seja pela inclinação desfavorável da caixa como pela presença de um líquido no interior da mesma que as mata, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anêxos."

Térmo 13.373, de 2-2-34.

Vitório Laert Furlan! — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "aperfeiçoamentos em fogões a carvão".

1 — Aperfeiçoamentos em fogões a carvão que consistem: num fogareiros de quatro lados ou paredes, prolongando-se a parte superior destas paredes em flanges verticais formando uma calha por onde passa a tubuladura de uma serpentina e sobre a qual assenta diretamente a chapa do fogão, ao passo que o quarto lado ou parede é aberto e dá passagem livre aos gases que sobem pelas paredes dos mesmos fogareiros; num fogareiro auxiliar, situado por baixo do forno independente disposto ao centro do fogão, com cinzeiro correspondente; num revestimento de alvenaria nas paredes internas do fogão propriamente dito; numa tubuladura em serpentina, condutora da água, disposta de forma a comunicar-se com a caldeira ou debaixo do fogão, e num espaço aberto, por baixo da caldeira, com prateleira em que respectivamente se podem acondicionar o carvão

e utensílios da cozinha; e um revestimento de alvenaria sobre a parede do forno do fogão.

2 — O fogão de acôrdo com o ponto 1, em que a tubuladura de serpentina se encosta internamente a chapa do fogão, impedindo que os gases se escapem do espaço retangular formado pela mesma tubuladura, fazendo-se assim um aquecimento direto que se encontra numa área pequena e produz calor muito elevado e persistente, resultando portanto em economia de combustível; e em que o resto da chapa do fogão se aquece por condutibilidade.

3 — O fogão de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que o calor que o corpo de ferro fundido dos fogareiros recebe do combustível se transmite ao forno central pela parte da parede superior do mesmo corpo que assenta sobre a parede superior do forno, seno então as outras paredes deste forno aquecidas por irradiação.

4 — O fogão de acôrdo com os pontos anteriores, em que o fogareiro pequeno, auxiliar, se pode utilizar depois de apagados os fogareiros principais para conservar aquecida qualquer iguaria destinada a consumo ulterior.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.965, de 3-2-34

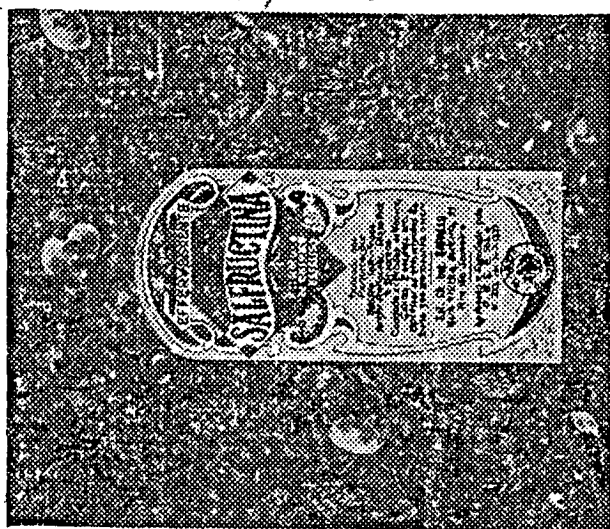
J. R. Almeida & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão

Térmo n. 28.966, de 3-2-34

Ernesto Rapallo — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 28.967, de 3-2-34

Nu-Enamel Corporation — Chicago — Estados Unidos da América

NU-ENAMEL

Classe 1 — Tintas misturadas, vernizes, tintas-esmaltes, vernizes a base de goma laca preparados, cores para fingimentos, lacas, cremes líquidos e lustros para móveis e cores trituradas em óleo

Térmo n. 28.968, de 3-2-34

L. Siqueira — São Paulo

Classe 48 — Água-de-Colônia, pó de arroz, extratos dentífricos, talco, loção e tintura para cabelo, esmalte para unhas

Térmo n. 28.969, de 3-2-34

Luiz Michielon & Comp — Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 43 — Águas minerais e gazosas artificiais, refrescos e suco de uva

Térmo n. 28.970, de 3-2-34

Ebling & Huch — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 46 — Velas de iluminação

Térmo n. 28.971, de 3-2-34

Ebling - Huch — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 46 — Sabões e artigos saponáceos

Térmo n. 28.972, de 3-2-34

F. M. Coutinho & Comp — Capital Federal

BRASILEIROS

Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal, roupas brancas para cama e roupas brancas para mesa

Térmo n. 28.973, de 3-2-34

Olimpio de Campos & Comp. — Capital Federal



Classe 38 — Papel para escrever e papel para encadernação